

# Revista Eletrônica Direito e Conhecimento

**CESMAC**

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

ISSN 2526-4745

n. 5, v. 1, jan./dez 2020, Arapiraca/AL



João Rodrigues Sampaio Filho  
**Presidente da FEJAL**

Douglas Apratto Tenório  
**Vice-presidente da FEJAL**

João Rodrigues Sampaio Filho  
Douglas Apratto Tenório  
Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo  
Cláudia Cristina Silva Medeiros  
José Iedo Mota Mendonça  
Mauro Guilherme de Barros Quirino Martins  
Priscila Vieira do Nascimento  
Gilson Coelho Lima  
Renato Resente Rocha  
João Rodrigues Sampaio Neto  
Pedro Alves Oliveria Filho  
Maria Teomirtes de Barros Malta  
Diógenes Tenório de Albuquerque  
Clementino Verçosa Damasceno  
Estácio Luiz Correia Valente  
Laércio Madson de Amorim Monteiro  
Humberto Marinho Sampaio  
Benedito de Lira  
Paulo José Loureiro Santos Lima  
Orlando Rocha Filho  
**Conselheiros da FEJAL**

#### **FACULDADE CESMAC DO AGRESTE**

Priscila Vieira do Nascimento  
**Diretora**

Orlando Rocha Filho  
**Coordenador do Curso de Direito**

Sidney Rêgo  
**Coordenador Adjunto do Curso do Direito**

## MISSÃO, OBJETIVOS, PERIODICIDADE

A **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento** é uma publicação semestral exclusivamente virtual da Revista de Direito do CESMAC, Faculdade do Agreste, com acesso público e gratuito. Foi instituída com a missão de estimular a difusão do conhecimento através do desenvolvimento do tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão). Com isto, almeja-se estimular a difusão do conhecimento jurídico e a evolução da doutrina nacional através de estudos e pesquisas científicas realizadas no Direito. Busca-se, também, desenvolver os projetos de extensão e ensino jurídicos através da difusão destas experiências.

Desta maneira, o objetivo central da Revista Eletrônica Direito e Conhecimento é a publicação de artigos científicos inéditos que tenham sido fruto de pesquisas acadêmicas, dissertações de mestrado, teses de doutorado e estudos independentes sobre os mais variados temas jurídicos, capazes de propiciar avanços na doutrina e legislação nacionais, além do avanço no próprio ensino jurídico.

Diante de tal objetivo, a Revista atua com o recebimento de artigos duas vezes por ano, que são avaliados através do sistema duplo blind peer review, em que os textos são submetidos sem identificação de autoria e são analisados por dois avaliadores, propiciando, assim, uma avaliação imparcial dos textos submetidos à publicação.

## MENSAGEM DOS EDITORES

A educação tem passado por grandes mudanças ao longo dos últimos anos. De um lado, essas mudanças vinham acontecendo diante do cenário imposto pelo desenvolvimento de diversas tecnologias da informação e comunicação, que alteraram a forma como as relações sociais passaram a ser construídas. De outro, com a pandemia, uma nova perspectiva passou a envolver a educação: embora a presencialidade seja essencial ao desenvolvimento de ações diversas nesse âmbito, é possível construir diversos modelos educacionais pautados nas novas tecnologias, que passaram a ocupar um espaço permanente no cenário educacional.

Como se sabe, foi no final de 2019, quando a Organização Mundial de Saúde (OMS) identificou casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na província de Hubei, na China, que teve início a história da pandemia. Tratava-se de uma nova cepa de coronavírus, que só foi oficialmente identificada pelas autoridades chinesas em 7 de janeiro de 2020. A partir daí o vírus se espalhou rapidamente naquele país e, em seguida, em todo o mundo, causando milhares de mortes. Como medida de contenção do rápido contágio do vírus, os governos e autoridades públicas da área de saúde decidiram decretar o *lockdown* (confinamento) de grande parte da população, excluindo-se os profissionais que atuavam em atividades essenciais. O ensino superior, neste contexto, precisou se adaptar a essa nova realidade, com a oferta do ensino online emergencial, o que demandou uma nova reflexão sobre os tipos de ferramentas, materiais didáticos, métodos e técnicas de ensino que se adaptassem ao novo momento do ensino.

Deste modo, tomando-se este contexto da pandemia, a legislação educacional, a visão da educação e as demandas sociais percebidas na realidade em que se insere as Instituições de Ensino Superior, a **Revista Eletrônica de Direito e Conhecimento** lança sua **quinta edição**, abordando a temática *Direito, Sociedade e Cultura – questões contemporâneas*. Ela é fruto de diversas reflexões realizadas nestes últimos dois anos, na qual várias das práticas pedagógicas para a sala de aula foram repensadas. Com ela, buscou-se ressignificar o papel ocupado pelos Direitos Humanos dentro do espaço social.

Aos leitores, desejamos excelente leitura e produtiva reflexão!

Carla Priscilla B. Santos Cordeiro e Fabiano Lucio de Almeida Silva



## **CORPO EDITORIAL E INFORMAÇÕES BÁSICAS**

---

### **EDITORES**

Carla Priscilla B. Santos Cordeiro e Fabiano Lucio de Almeida Silva

### **EDITORES DE SEÇÃO**

- Fabiano Lucio de Almeida Silva
- Carla Priscilla B. Santos Cordeiro
- Márcio Oliveira Rocha
- Patrícia Ferreira Rocha

### **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua Professor Domingos Correia, 1207, QD 0090. Ouro Preto - CEP 57.301-100  
- Arapiraca-AL

## SUMÁRIO

1.....	9
A RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO SUJEITO .....	9
THE RELATIONSHIP BETWEEN LITERATURE AND LAW IN THE CONSTRUCTION OF THE SUBJECT'S CULTURAL IDENTITY .....	9
2.....	20
O DISCURSO RELIGIOSO POR TRÁS DO DISCURSO POLÍTICO E A AMEAÇA AO ESTADO LAICO.....	20
THE RELIGIOUS DISCOURSE BEHIND THE POLITICAL DISCOURSE AND THE THREAT TO THE LAY STATE .....	20
3.....	32
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: REFLEXÕES SOBRE AS RELAÇÕES EUA-CHINA E OS EPISÓDIOS SOBRE O 5G E O APLICATIVO TIKTOK .....	32
TECHNOLOGICAL INNOVATIONS AND INTERNATIONAL RELATIONS: REFLECTIONS ON US-CHINA RELATIONS AND EPISODES ABOUT 5G AND THE TIKTOK APPLICATION .....	32
4.....	50
ESTRATÉGIAS E PERSPECTIVAS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO ATRAVÉS DA LEI 12.846/2013.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
STRATEGIES AND PERSPECTIVES FOR FIGHTING CORRUPTION THROUGH LAW 12.846/2013.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.....	70
MULHERES NEGRAS: ANÁLISE SOBRE A CONDIÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, RAÇA E GÊNERO SOB UMA ÓTICA FEMINISTA .....	70
BLACK WOMEN: ANALYSIS OF THE CONDITION OF THE PRISON SYSTEM, RACE AND GENDER UNDER A FEMINIST PERSPECTIVE.....	70
6.....	90
UMA ANÁLISE PSICOSSOCIAL SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES .....	90
A PSYCHOSOCIAL ANALYSIS ON OFFENDING CHILDREN AND ADOLESCENTS.....	90
7.....	116
DEMOCRACIA, DIREITO E LIBERDADE: ANÁLISE DISCURSIVA DAS DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO OPERAÇÕES POLICIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 .....	116
DEMOCRACY, LAW AND FREEDOM: DISCURSIVE ANALYSIS OF JUDICIAL DECISIONS INVOLVING POLICE OPERATIONS IN PUBLIC AND PRIVATE UNIVERSITIES IN THE 2018 PRESIDENTIAL ELECTIONS .....	116
8.....	127
A ADOÇÃO POR AVÓS E IRMÃOS: ROMPENDO (PRE)CONCEITOS E (RE)CONSTRUINDO HISTÓRIAS .....	127

ADOPCIÓN POR ABUELOS Y HERMANOS: ROMPIENDO (PRE)CONCEPTOS Y (RE)CONSTRUYENDO HISTORIAS.....	127
9.....	141
CULTURA, DIALOGISMO E DIVERSIDADE NAS TIRINHAS DE ARMANDINHO: POSSÍVEIS VARIAÇÕES DE EFEITOS DE SENTIDO .....	141
CULTURA, DIALOGISMO Y DIVERSIDAD EN LAS TIRAS DE ARMANDINHO: POSIBLES EFECTOS DE VARIACIÓN DE SIGNIFICADO .....	141
10.....	160
NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: REFLEXÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS À LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU.....	160
NARRATIVAS SOBRE DERECHOS HUMANOS EN BRASIL: REFLEXIONES SOBRE LA RESPONSABILIDAD MEDIÁTICA A LA LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU.....	160



## 1

# A RELAÇÃO ENTRE A LITERATURA E O DIREITO NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO SUJEITO

## THE RELATIONSHIP BETWEEN LITERATURE AND LAW IN THE CONSTRUCTION OF THE SUBJECT'S CULTURAL IDENTITY

---

Ana Paula Ferreira dos Santos\*  
Ana Paula Santos Duarte de Barros\*\*  
Cristiano Cezar Gomes da Silva\*\*\*  
Maria Izabel Ferreira dos Santos\*\*\*\*

**RESUMO:** O presente artigo visa discutir a relação entre a Literatura e o Direito, buscando analisar os pontos de convergência existentes entre as duas áreas do conhecimento para a construção da identidade cultural do sujeito, com vistas a torná-lo crítico, consciente e comprometido com o meio social em que ocupa. Além do mais, outro importante aspecto de discussão é sobre a relevância de se unir ficção e realidade, ambas relacionadas à interdisciplinaridade da temática apresentada, para demonstrar que é possível, a partir dessa abordagem, trazer importantes elementos para a construção da identidade do sujeito e para sociedade. Assim, buscando a melhor compreensão sobre a temática abordada, foram trazidos os conceitos de Literatura e Direito, cada um sendo tratado de forma isolada para, em seguida, relacionar quais seriam esses pontos de encontro entre os saberes e de que forma essa união pode trazer benefícios para a identidade cultural do sujeito. A pesquisa foi baseada a partir de diversos autores que trazem importantes posicionamentos sobre a temática estudada, tais como: Deleuze (2002), Giddens (2003), Bauman (2013), dentre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Literatura; Direito; Identidade; Cultura; Sujeito.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the relationship between Literature and Law, seeking to analyze the existing points of convergence between the two areas of knowledge for the construction of the cultural identity of the subject, with a view to making him critical, aware and committed to the environment. society in which it occupies. Moreover, another important aspect of the discussion is about the relevance of uniting fiction and reality, both related to the interdisciplinarity of the theme presented, to demonstrate that it is possible, from this approach, to bring important elements to the construction of the identity of the subject and for society. Thus, seeking a better understanding of the theme addressed, the concepts of Literature and Law were brought, each one being treated in isolation, to then relate what would be these meeting points between knowledge and how this union can bring benefits for the subject's cultural identity. The research was based on several authors who bring important positions on the subject studied, such as: Deleuze (2002), Giddens (2003), Bauman (2013), among others.

**KEY-WORDS:** Literature; Right; Identity; Culture; Subject

---

\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com.

\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual (CESMAC). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário (UCB). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora na Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: anapauladebarros@hotmail.com.

\*\*\* Doutorado em Letras (UFPB). Mestrado em História (UFPE). Licenciatura em História pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim. Professor Titular da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no Curso de Licenciatura em História - Campus III. Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Cultura, nível Mestrado, da UNEAL.

\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Administrativo (CESMAC) e em Gestão Pública (UFA). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Email: m.izabeladv@gmail.com.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Entre a literatura e o direito: pontos de encontro; 1.1 A literatura; 1.2 O direito; 1.3 Pontos de encontro entre os saberes; 2 Construção da identidade cultural do sujeito: uma abordagem sistemática à luz da literatura e do direito; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

A temática objeto de reflexão e discussão do presente artigo está situada em duas áreas distintas do conhecimento, Literatura e Direito, cada uma com suas especificidades e particularidades que, de forma isolada, não produzem os efeitos desejados, mas, quando relacionadas, serão responsáveis por trazer um enfoque diferente para o processo de construção do sujeito, em seu duplo aspecto, identitário e cultural.

Importante ressaltar que trazer essa interdisciplinaridade para a construção da identidade do sujeito não é uma tarefa fácil, principalmente quando se tem uma área do conhecimento voltada para o estudo das leis e das normas como enfoque principal, como é o direito, deixando quase sempre para um segundo plano outras áreas do saber, que poderiam trazer valiosas contribuições para a formação do profissional da área jurídica.

A escolha da Literatura, relacionando-a ao Direito, partiu da inquietação de se discutir novas práticas e visões sobre as questões apresentadas cotidianamente para a resolução de conflitos, objetivando a formação de sujeitos críticos, sensíveis e comprometidos com a sociedade.

Nessa perspectiva, buscar-se-á uma integração entre a Literatura e o Direito, pois não é mais compreensível realizar estudos isolados e/ou dissociados de outras áreas do conhecimento, seja em qualquer medida, por entender que a sociedade clama por mudanças de comportamento e de mentalidade, que só podem ser alcançadas a partir de práticas novas, através da ampliação do saber, com ênfase na leitura, na consciência crítica e na participação.

A abordagem da temática consistirá na apresentação das concepções relacionadas à Literatura e ao Direito para, em seguida, demonstrar os pontos de convergência entre esses saberes, visando obter, a partir dessa análise, as possíveis contribuições para a formação/construção da identidade cultural do sujeito.

Paralelamente, não menos importante, serão objetos de discussão a ficção e a realidade, como parte no processo de transformação humana, pretendendo-se demonstrar que é possível, a partir dessa abordagem, trazer importantes elementos para o desenvolvimento do sujeito e para a sociedade.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o referencial bibliográfico, a partir do qual algumas obras que discorrem sobre Literatura e Direito foram selecionadas, contribuindo para a ampliação de sua visão sobre diversos assuntos relevantes que circundam a sociedade. Além das questões apontadas, pretende-se demonstrar que o sujeito, enquanto integrante da sociedade, pode participar ativamente desse processo contínuo de construção de conhecimento e, por consequência, de sua identidade, para que sua visão do mundo seja além do que habitualmente é transmitido pelas instâncias detentoras das práticas educacionais.

## **1 ENTRE A LITERATURA E O DIREITO: PONTOS DE ENCONTRO**

O presente artigo abordará diversos conceitos para melhor compreensão da temática, principalmente, enfatizando o caráter interdisciplinar entre a Literatura e o Direito, que se torna possível, mesmo em se tratando de duas áreas distintas do conhecimento, mas que se relacionam entre si e podem oferecer importantes elementos para a construção da identidade cultural do sujeito.

Importante estabelecer, antes de compreendermos os pontos de convergência entre a Literatura e o Direito, a delimitação dos conceitos que serão explanados, com a finalidade de apresentar e contextualizar, a partir da análise, as possíveis contribuições que essas duas áreas do conhecimento trazem para a sociedade, em especial, dando-se ênfase para o sujeito.

### **1.1 A LITERATURA**

Durante muito tempo, o acesso aos livros era visto como privilégio dos mais abastados, daqueles que eram considerados pertencentes à elite cultural, que detinham a concentração do poder econômico e também do intelectual. A população, em sua maioria pobre, estava à margem desse direito tão fundamental que é o acesso à educação e a todos os recursos decorrentes dessa garantia fundamental.

Importante mencionar que, atualmente, grandes avanços ocorreram no que diz respeito à implementação do direito à educação em todas as camadas da sociedade, mesmo que de forma insatisfatória e deficiente. Surge uma questão importante, que deve ser enfrentada, a partir desse enfoque - com a ampliação do acesso da população à educação houve um declínio da elite cultural?

Zygmunt Bauman (2013, p. 6) traz importantes reflexões sobre essa problemática,

discorrendo que:

A elite cultural está viva e alerta; é mais ativa e ávida hoje do que jamais foi. Porém, está preocupada demais em seguir os sucessos e outros eventos festejados que se relacionam à cultura para ter tempo de formular cânones de fé ou a eles converter outras pessoas.

O que se denota a partir das percepções de Bauman, é que a elite cultural não deixou de ocupar um papel de destaque na sociedade pelo simples fato de que a educação, o acesso à informação, de oportunidades de ingresso nas universidades de ensino superior e de melhores oportunidades de trabalho também passaram a ser um direito das camadas populares. O que se percebe é que nada mudou para quem detém o poder cultural e/ou econômico, tendo em vista que há assuntos mais importantes e relevantes para se ocuparem.

As mudanças apontadas em nada impactaram os modos e estilos de vida levados pelas elites culturais, pois o que é tão pouco para alguns (insignificante) pode ser muito para outros. Essa percepção serve apenas para demonstrar que as camadas menos favorecidas não possuem visibilidade na sociedade, ao contrário, recebem o mínimo para uma existência.

Desse modo, o que se pretende demonstrar é que o sujeito, quando ocupa o seu lugar no mundo, percebe que a mudança de *status* ocorre quando a mentalidade tradicional do conformismo cede lugar a uma nova visão da realidade em que se insere, onde todos são capazes de ter oportunidades e conquistar aquilo que se quer, por meio de lutas, esforços, estudos e força de vontade. E como o sujeito consegue almejar esse objetivo?

Antônio Cândido (2004, p. 175) assevera “que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo”. A relação direta que a Literatura possui com a educação demonstra a relevância que essa área do conhecimento possui para a construção do sujeito, sendo um direito universal e que deve ser disponível a todos indistintamente. No entanto, o enfoque que se pretende trazer é o da literatura no âmbito nacional e como ela é percebida nos dias atuais.

Sobre a temática, Antônio Cândido (2006, p. 116-117) ainda entende que:

A nossa literatura, tomado o termo tanto no sentido restrito quanto amplo, tem, sob este aspecto, consistido numa superação constante de obstáculos, entre os quais o sentimento de inferioridade que um país novo, tropical e largamente mestiçado, desenvolve em face de velhos países de composição étnica estabilizada, com uma civilização elaborada em condições geográficas bastante diferentes. [...]

Nessa perspectiva, percebe-se que a Literatura, enquanto construção nacional, enfrenta desafios dos quais estão relacionados ao contexto tempo, espaço e fatores culturais, quando comparada à produção literária de outros países, que são tidos como mais antigos e estabilizados

eticamente. Por outro lado, a diversidade de povos existentes no Brasil possibilita uma literatura rica e vasta com narrativas históricas, sociais, políticas, culturais e geográficas.

O estudioso Umberto Eco (2001), em *A literatura contra o efêmero*, traz suas contribuições sustentando que a literatura mantém a língua em exercício e como patrimônio coletivo, pois contribui para formação da linguagem, da criação da identidade do sujeito e da comunidade. Assim, apesar da Literatura não ter a função inicialmente pedagógica, possibilita a ampliação de conhecimento porque há uma variedade de obras que trazem diversos assuntos relevantes para sociedade, dentre eles os relacionados aos aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos.

A Literatura, como espaço de construção social e de denúncias contra as ilegalidades marcadas, a depender do contexto que se insere, manifesta-se como um importante instrumento de combate e de resistência das minorias frente a um sistema político opressor. Neste sentido, é importante trazer à baila a reflexão de Silva sobre a literatura de Graciliano Ramos (2011, p. 41):

[...] Nessa concepção, convergimos para a análise da visão que Graciliano Ramos tem a respeito do que é dito. Faz dos escritos da literatura um espaço de denúncia, de crítica social e política – uma característica da FD de Esquerda na qual está inscrito. Critica os literatos que fogem dessas características de denúncia, que vivem “alheios”, que não se inscrevem nessa FD de Esquerda e cujas personagens não representam um contexto verossímil.

No que diz respeito aos pontos de enfrentamento/resistência acima citados, Deleuze e Guattari (2002, p. 43) entendem que “a noção de minoria, com suas remissões musicais, literárias, linguísticas, mas também jurídicas, políticas, é bastante complexa.”

Essa complexidade torna os seres humanos únicos, com características diferentes, tornando-os capazes de se adaptarem ao meio no qual estão inseridos. Dessa maneira, tem-se na Literatura importante ferramenta de construção da identidade do sujeito, de modo que o oportuniza a fortalecer seu senso crítico, consciente e voltado para o enfrentamento dos problemas vivenciados no cotidiano da sociedade.

## 1.2 O DIREITO

O Direito pode ser compreendido como importante instrumento de controle social, no qual objetiva regular o comportamento das pessoas para que vivam harmoniosamente na comunidade em que estão inseridas. A função do Direito, nos tempos atuais, não está adstrita apenas ao modo de controle de comportamentos humanos, pois se situa numa posição garantista

de proteção à dignidade da pessoa humana.

A relevância do Direito para a sociedade reside no fato de que não é mais possível utilizar os modos rudimentares de resolução de conflitos baseados no “olho por olho, dente por dente”, estabelecidos na Lei do Talião, ou de fazer justiça com as próprias mãos. A sociedade necessita da implementação de regras e normas que representem seus anseios e que tragam a paz entre os povos. Nesta perspectiva, Paulo Nader (2004, p. 17) assevera que:

As necessidades de paz, ordem e bem comum levam a sociedade à criação de um organismo responsável pela instrumentalização e regência desses valores. Ao Direito é conferida esta importante missão. A sua faixa ontológica localiza-se no mundo da cultura, pois representa elaboração humana. O direito não corresponde às necessidades individuais, mas a uma carência da coletividade. A sua existência exige uma equação social. Só se tem direito relativamente a alguém. O homem que vive fora da sociedade vive fora do império das leis. O homem só, não possui direitos nem deveres.

A necessidade da criação de um sistema jurídico apto a atender aos anseios da sociedade não pode servir de manto protetor para determinadas demandas individuais. O sistema jurídico é uno e suas regras deveriam ser aplicáveis a todos, sem distinção. Embora haja um distanciamento entre o exercício de direitos e sua aplicabilidade da teoria na prática. Desse modo, surge a importância do Direito para a vida do sujeito, que é um ser social, sociável e que está permanente e intimamente ligado à sociedade na qual ocupa.

O sujeito tem uma preocupação individualista sobre as questões que vivencia e é muito comum que essas questões sejam apresentadas ao “outro” como forma de imposição de vontades, como se sua verdade fosse absoluta. Nesse enfoque, tem-se nos dizeres de Bauman (2013, p. 6) que “cada indivíduo deve garantir que, tendo dado a seu argumento um formato coerente ‘com seu próprio desejo e avaliação’, pode provar seu valor e defendê-lo dos proponentes de outros argumentos.”

De fato, o Direito, como o concebemos em nossa sociedade, possibilita que os sujeitos provem e comprovem suas alegações, através do tão conhecido princípio do contraditório e da ampla defesa, que possibilita uma “briga” justa de fatos e fundamentos jurídicos para repelir os argumentos do “outro”, sendo nessa dinâmica processual concebida a justiça a partir da aplicação do direito em cada caso concreto.

Percebe-se, a partir do recorte de Nader, que o Direito traz diversas possibilidades de se interpretar as demandas que são postas cotidianamente na sociedade e que devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal de 1988, que estabelecem diversas garantias ao sujeito, sendo uma delas relacionada à liberdade de manifestação do pensamento. Neste sentido,

Marcelo Novelino (2013, p. 505) traz importante contribuição sobre a temática, quando apresenta que:

O homem não se contenta apenas em ter suas próprias opiniões. Ele quer expressá-las e, não raro, convencer os outros de suas ideias. As convicções íntimas podem existir independentemente do Direito, mas a liberdade para exteriorizar ideias e opiniões pessoais necessita de proteção jurídica. [...]

Importante destacar que o Direito, visto como uma garantia em constante mutação, necessita ser renovado permanentemente para se adequar aos novos anseios da sociedade, que cresce em uma velocidade assustadora, em um mundo globalizado, não só no plano nacional, como também no plano internacional, onde as fronteiras servem apenas para delimitar os espaços territoriais de cada país, não existindo mais o distanciamento outrora estabelecidos.

Sobre a temática da globalização na atualidade, o geógrafo Milton Santos (2015) traz uma abordagem de que o espaço geográfico está passando por uma série de transformações, pois subverte os antigos poderes que estavam entrelaçados a ideia de domínio territorial, em seu sentido de expansão e conquista, para ceder espaço para um mundo voltado ao uso das ferramentas tecnológicas, com todo o aparato delas decorrentes.

Nessa direção, o Direito precisa estar atento às novas demandas sociais que crescem dia após dia, especialmente as oriundas da globalização, considerando que há maior conexão entre os países e suas respectivas economias, impactando os modos como o Direito se exterioriza no mundo jurídico. Assim, tem-se que o Direito quando envelhece não atinge uma de suas inúmeras finalidades, que é proporcionar a harmonia social. Nesse diapasão, Paulo Nader (2004, p. 17) pontua:

As instituições jurídicas são inventos humanos que sofrem variações no tempo e no espaço. Como processo de adaptação social, o Direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o Direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhece, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para a qual foi criado. Não basta, portanto, o *ser* do Direito na sociedade, é indispensável o *ser atuante*, o *ser atualizado*. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o Direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e da harmonia social.

Conforme mencionado nas linhas anteriores, vê-se que o Direito não possui a finalidade apenas de restringir o direito das pessoas, regulando o seu modo de agir. A finalidade precípua é estabelecer direitos e garantias em favor do ser humano, à luz das questões históricas, políticas, sociais, econômicas e sociais, que fazem parte do sistema jurídico brasileiro.



### 1.3 PONTOS DE ENCONTRO ENTRE OS SABERES

O estudo do Direito, quando dissociado de outras áreas do conhecimento, pode não surtir os efeitos desejados, principalmente, quando a ênfase ocorre para a análise dos instrumentos normativos, sem os relacionar aos fatores que influenciam a própria criação da lei, tais como: históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais.

Importante destacar que a construção legislativa, para que seja eficaz e atual, deve levar em consideração os problemas que a sociedade enfrenta, com o objetivo de editar importantes instrumentos de regulação social, visando que a norma tenha eficácia no mundo jurídico e não se torne apenas letra morta, em desuso, desacreditada por todos.

Ademais, a edição das normas legais nem sempre representará os anseios da sociedade para a qual foi editada, pois o Direito está em constante processo de evolução, sendo umas mais eficazes do que outras. Nessa abordagem, Zygmunt Bauman (2013, p. 42-43) discorre que:

Não devemos presumir que o valor de uma proposição depende de quem a formulou, com base na sua experiência, nem que temos o monopólio da descoberta da melhor solução. Isso não significa, deixemos bem claro, que devemos aceitar todas as proposições como igualmente válidas e dignas de escolha; de forma inevitável, algumas serão melhores que outras.

Assim, a escolha da Literatura, relacionando-a ao Direito, ocorreu pela necessidade de se romper a ideia de que o ensino jurídico esteja restrito ao estudo de leis e normas, demonstrando-se a importância de trazer outra perspectiva que não seja apenas voltada para o seu sentido literal, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novos recursos e estratégias na resolução dos problemas apresentados na sociedade.

Nesse diapasão, as obras literárias são terrenos férteis para a imaginação, interpretação, desenvolvimento do senso crítico e da sensibilidade do leitor, oportunizando que este traga uma roupagem diferente à narrativa a partir de sua visão de mundo. Essa relação entre a ficção e a realidade possibilita que a formação do jurista leve em consideração não apenas o estudo normativo isolado, mas que o associe a outras áreas do saber.

Antônio Cândido (2006, p. 175) entende que “a literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apóia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas”. Esses pontos de enfrentamento são importantes para que o Direito se manifeste, pois é cediço que as obras literárias são ricas em narrativas históricas, culturais, políticas e sociais, servindo de base para melhor interpretação e compreensão das leis e das normas.



A partir dessa abordagem, surgem outras funções da Literatura, dentre elas, de preparar o leitor para situações fictícias que podem acontecer na realidade, não tendo uma função absoluta e definitiva, visto que cada leitor se relaciona com ela de forma diferente. Assim, defende-se que a Literatura tem um papel de suma importância na construção do homem enquanto sujeito.

À luz do Direito, a análise interpretativa das normas legais não deve se restringir apenas à letra do texto, ou seja, ao seu sentido literal, mas que a interpretação leve em consideração os fatores sociais, políticos e culturais, para se compreender o real sentido da norma jurídica. Nessa perspectiva, Freitas (1996, p. 44) discorre que:

A Constituição Federal há de sempre ser interpretada, pois somente com a conjugação da letra do texto com as características históricas, políticas, ideológicas do momento, se encontrará o melhor sentido da norma jurídica, em confronto com a realidade sociopolítico-econômica e almejando a sua plena eficácia.

Assim sendo, a análise interpretativa, para a Literatura e o Direito, observa como os fatores históricos, culturais, políticos, econômicos e sociais interferem na produção dos textos, tanto no sentido literário quanto na edição das próprias leis, tendo a pesquisa o intuito de relacionar esses pontos de convergência no sentido de demonstrar que essa interface pode fornecer elementos para construção da identidade do sujeito.

## **2 CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO SUJEITO: UMA ABORDAGEM SISTEMÁTICA À LUZ DA LITERATURA E DO DIREITO**

O estudo concomitante entre a Literatura e o Direito possibilita a ampliação do conhecimento em diversas áreas do saber, em razão da diversidade de escritos que trazem assuntos relevantes para a sociedade, muitas vezes, ligados a fatores reais que se relacionam aos aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos.

Nessa perspectiva, tem-se o sujeito como participante desse processo intenso, uma vez que se relaciona ao meio no qual está inserido, sofrendo influências de diversas ordens para a construção de sua identidade. Partindo dessa abordagem, Maheirie (1994, p. 102) sustenta que:

O sujeito, a partir das relações que vivencia no mundo, produz significações e, como ser significante, vivenciar esta sua condição de ser lhe permite singularizar os objetos coletivos, humanizando a objetividade do mundo. Suas significações aliadas às suas ações, em movimento de totalizações abertas, compõem o sujeito que vai sendo revelado por perspectivas. Em cada ato considerado, em cada gesto ou significação, o sujeito está se revelando como um todo, pois em “cada perspectiva considerada, encontramos aí o homem total objetivando-se num determinado sujeito”.

Importante mencionar que esse processo de construção identitária contribui para a formação do sujeito no seu aspecto cultural, ou seja, a identidade cultural se exterioriza na forma

como enxergamos o mundo e como nos posicionamos nele. Por outro lado, esse mundo exterior se encontra em constante mudança, logo, temos um processo contínuo e duradouro de formação das identidades culturais.

Sob esse prisma, Bauman (2013, p. 6) entende o conceito original da cultura como “[...] agente da mudança do status quo, e não de sua preservação; ou, mais precisamente, um instrumento de navegação para orientar a evolução social rumo a uma condição humana universal.”

Ademais, em linhas anteriores, abordou-se a problemática da globalização no que diz respeito ao espaço geográfico, trazendo um enfoque de como esse movimento vem impactando a sociedade, dando-se ênfase, neste momento, as identidades culturais. Nessa direção, Anthony Giddens (2003, p. 23) menciona que “a globalização é a razão do ressurgimento de identidades culturais locais em várias partes do mundo. [...]”.

Essas transformações nas identidades culturais dos sujeitos estão atreladas ao uso das ferramentas tecnológicas, em um cenário de expansão econômica, que são perceptíveis na forma e na velocidade em que as pessoas interagem entre si, fatos que despertam interesses não só do Direito como também da Literatura.

À luz da Literatura, a construção da identidade do sujeito pode se manifestar através da forma de propagação do conhecimento intencional, conforme pontua Antônio Cândido (2006, p. 180):

Isto posto, devemos lembrar que além do conhecimento por assim dizer latente, que provém da organização das emoções e da visão do mundo, há na literatura níveis de conhecimento intencional, isto é, planejados pelo autor e conscientemente assimilados pelo receptor. Esses níveis são os que chamam imediatamente a atenção e é neles que o autor injeta as suas intenções de propaganda, ideologia, crença, revolta, adesão etc.

Sendo assim, compreende-se que a associação da Literatura ao Direito pode oferecer importantes elementos para a construção da identidade cultural do sujeito, considerando que os aspectos culturais, sociais, políticos e econômicos, ocupam um espaço relevante de atenção nas duas áreas do conhecimento, proporcionando ao sujeito, nessa perspectiva, diversas possibilidades de intervenção na sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou analisar a relação existente entre a Literatura e o Direito, abordando de que modo essa interface se mostra relevante no contexto atual, frente aos desafios

vivenciados pela sociedade, relacionados aos fatores culturais, sociais, políticos e econômicos, como importante instrumento de construção da identidade cultural do sujeito.

Demonstrou-se que a escolha do tema se deu pela necessidade de se implementar novas práticas e visões sobre as questões que são apresentadas cotidianamente na sociedade, objetivando a formação de sujeitos críticos, responsáveis, sensíveis e comprometidos com o meio no qual estão inseridos. A partir das reflexões, pode-se perceber que as obras literárias são terrenos férteis, que trazem importantes elementos sociais, econômicos, políticos e culturais, possibilitando estabelecer relações entre fatos da ficção com a realidade, a partir das narrativas diversas que constituem as obras literárias.

Assim, ao aliar a Literatura ao Direito, o resultado tende a ser relevante e positivo, diante da possibilidade do despertar e do aguçar de inúmeros sentimentos e sensibilidades que poderão surgir, visando o despertar do senso mais humano, crítico e social do sujeito, como forma de construção de sua identidade cultural e de sua exteriorização perante a e na sociedade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CÂNDIDO, Antônio. **Vários Escritos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **MilPlatôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol 2. 2ª Reimpressão. Tradução: Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Editora 32, 2002.

ECO, Umberto. **A Literatura contra o Efêmero**. Disponível em:  
<<https://biblioteca.folha.com.br/1/02/2001021801.html>> Acesso: em 03/12/2020.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. São Paulo: Malheiros, 1996.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. E ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 23.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Editora Método, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 25. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Cristiano Cezar Gomes. **Espelhos da história na escritura de Graciliano Ramos: os múltiplos sentidos do discurso na cena político-literária**. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal da Paraíba, 2011. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6179?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6179?locale=pt_BR). Acesso em: 16/07/2021.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

## 2

## O DISCURSO RELIGIOSO POR TRÁS DO DISCURSO POLÍTICO E A AMEAÇA AO ESTADO LAICO.

### THE RELIGIOUS DISCOURSE BEHIND THE POLITICAL DISCOURSE AND THE THREAT TO THE LAY STATE

**Ernestina Iolanda Santos Carlos\***  
**Priscila Vieira do Nascimento\*\***  
**Valkíria Malta Gaia Ferreira\*\*\***  
**Ana Luiza Azevedo Fireman\*\*\*\***

**RESUMO:** Após séculos de relação “umbilical” entre poder político e religião, o Humanismo e o Iluminismo, no declinar da Idade Média, trouxeram a base para o surgimento do Estado laico, que propõe a separação entre Estado moderno e religião, garantindo a todos a liberdade de crença. Esse princípio, basilar nas democracias ocidentais contemporâneas, tem como exórdio, dentre outras, a obra “Tratado sobre a tolerância” de Voltaire, filósofo francês, e foi consolidado na Declaração de Direitos Humanos de 1948, sendo reiterado pela nossa Constituição Federal de 1988, no Inciso VI do Artigo V, e em seu caput. Todavia, hoje, presenciamos um contexto em que o Chefe do Estado e do Governo, no Brasil, em 10 de julho de 2019, fez um pronunciamento à imprensa afirmando que “irá indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF). Um deles será terrivelmente evangélico”. Diante disso, propõe-se este artigo cujo objetivo é analisar o discurso religioso por trás do discurso político hodierno, identificando suas implicações sobre a laicidade do Estado Democrático de Direito. Para tanto, como base teórica, serão utilizados os estudos de Foucault (2012) sobre os imbricamentos entre poder e discurso, bem como os preceitos de Norberto Bobbio (2015, 2017).

**PALAVRAS-CHAVES:** Estado laico; Liberdade de crença; Poder político; Religião.

#### ABSTRACT

After centuries of an “umbilical” relationship between political power and religion, Humanism and the Enlightenment, in the decline of the Middle Ages, provided the basis for the emergence of the secular State, which proposes the separation between the modern State and religion, guaranteeing freedom to all. of belief. This principle, fundamental in contemporary Western democracies, has as its exordium, among others, the work “Treaty on Tolerance” by Voltaire, a French philosopher, and was consolidated in the Declaration of Human Rights of 1948, being reiterated by our Federal Constitution of 1988, in Item VI of Article V, and in its caput. However, today, we are witnessing a context in which the Head of State and Government, in Brazil, on July 10, 2019, made a statement to the press stating that “he will appoint two ministers to the Federal Supreme Court (STF). One of them will be terribly evangelical”. Therefore, this article is proposed, whose objective is to analyze the religious discourse behind today's political discourse, identifying its implications on the secularity of the Democratic State

\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Público (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada, professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: tinaiolanda@hotmail.com.

\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br.

\*\*\*\* Doutora em Letras/Linguística com concentração em Análise do Discurso (UFAL). Mestra em Letras e Linguística (UFAL). Graduação em Letras (UFAL). Professora Efetiva do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) - lotada no Campus Piranhas. E-mail: analua.luiza@bol.com.br.

of Law. For that, as a theoretical basis, will be used Foucault's studies (2012) on the overlap between power and discourse, as well as Norberto Bobbio's precepts (2015, 2017).

**KEYWORDS:** Laic State; Freedom of belief; Political power; Religion.

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO; 1 A LAICIDADE COMO PILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; 2 O DISCURSO POLÍTICO RELIGIOSO E A AMEAÇA AO ESTADO LAICO E À DEMOCRACIA; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS

## INTRODUÇÃO

Após séculos de relação “umbilical” entre poder político e religião, o Humanismo e o Iluminismo, no declinar da Idade Média, trouxeram a base para o surgimento do Estado laico, que propõe a separação entre Estado moderno e religião, garantindo a todos a liberdade de crença. Esse princípio, basilar nas democracias ocidentais contemporâneas, tem como exórdio, dentre outras, a obra “Tratado sobre a tolerância” de Voltaire, filósofo francês, e foi consolidado na Declaração de Direitos Humanos de 1948, sendo reiterado pela nossa Constituição Federal de 1988, no Inciso VI do Artigo V, e em seu caput.

Todavia, hoje, presenciamos um contexto em que o Chefe do Estado e do Governo, no Brasil, em 10 de julho de 2019, fez um pronunciamento à imprensa afirmando que “irá indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF). Um deles será terrivelmente evangélico”.

Diante disso, propõe-se este artigo cujo objetivo é analisar o discurso religioso por trás do discurso político hodierno, identificando suas implicações sobre a laicidade do Estado Democrático de Direito. Para tanto, como base teórica, serão utilizados os estudos de Foucault (2012) sobre os imbricamentos entre poder e discurso, bem como os preceitos de Norberto Bobbio (2015, 2017).

## 1 A LAICIDADE COMO PILAR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ao fazer um percurso pela História, constatamos que, muito antes do surgimento do Estado, todos os grupos humanos, desde os caçadores coletores, se organizavam em torno de um poder coativo legitimado pelos membros. Esse poder, cujas funções precípua eram evitar a desagregação interna e evitar ataque externo, até recentemente esteve coadunado com a religião. É fácil compreender as razões desse imbricamento. Além do conhecimento empírico, adquirido com a vivência e suas experiências, as espécies humanas recorreram ao conhecimento mítico ou religioso para explicar a vida e trazer respostas para suas questões existenciais e pragmáticas. Importante lembrar que a Filosofia e a Ciência são tipos

de conhecimento que só surgiram após o advento da escrita. Pois bem, o conhecimento mítico ou religioso assumiu uma função primordial na evolução humana.

A ideia de uma divindade responsável pelos fenômenos e eventos da natureza, como chuva e trovão, sempre esteve presente e foi usada pelo poder coativo de cada grupo como mecanismo de controle e de coação. Nesse sentido, o poder sempre esteve relacionado ao medo. Era necessário alimentar o temor a um ser superior e poderoso para impor obediência e dar legitimidade aos mandos. Daí, por isso, poder e religião sempre estiveram umbilicalmente coadunados. (HARARI, 2016).

Em se tratando, especificamente, da cultura ocidental, esse amálgama entre poder coativo, já metamorfoseado para uma estrutura administrativa burocratizada – o Estado, e religião ganhou uma dimensão maior no período da Idade Média. O chamado Estado absolutista, cujo poder era ilimitado e arbitrário (não moldado e não norteado por um conjunto de leis dirigentes), era legitimado pela Igreja e seus dogmas religiosos. Essa lógica mudou a partir do Século XIV, com o Humanismo e, posteriormente, o Iluminismo, que abriram as portas para a era moderna.

Após um longo período em que a humanidade, mergulhada na lógica teocêntrica, deixou adormecer sua incansável busca pelo conhecimento, o homem ocidental retoma a arte de filosofar e de problematizar, libertando-se dos grilhões dos dogmas da Igreja. Uma época de efervescência em que ideais como liberdade e igualdade aqueceram os corações humanos. O ser humano redescobriu a si mesmo e seu potencial criativo. Saiu da lógica do teocentrismo para o antropocentrismo. René Descartes cunhou sua célebre frase “penso, logo existo”. Voltaire proclamou que “todos os homens têm iguais direitos à liberdade, à sua prosperidade e à proteção das leis”.

A liberdade passou a ser o cerne da lógica existencial humana e trouxe pelas mãos o pensamento liberal, que fertilizou o terreno para as revoluções que derrubaram o Estado absolutista, implementando o Estado liberal: a Revolução Gloriosa – na Inglaterra, a Revolução Francesa e a Americana.

O poder coativo ilimitado do Estado, antes naturalizado e legitimado pela lógica teocêntrica, passou a ser questionado e rejeitado. As teorias contratualistas, a ideia de que os direitos naturais do homem, como direito à vida, à liberdade e à igualdade, antecedem o poder estatal, a tolerância religiosa, a pluralidade de ideias, o reconhecimento da necessidade de um Estado laico e com poder delineado e limitado pela lei, à liberdade de expressão, dentre outros, são os fundamentos que constroem a base do Estado Liberal ou Moderno, gênese do atual Estado Democrático de Direito. (BOBBIO, 2017).

Um longo e conflituoso processo conduziu o Estado Liberal (abstencionista), cujo poder ainda era centralizado, ao Estado Democrático. O Estado Liberal, apesar de carregar consigo os

ideais humanistas de liberdade e de igualdade, contraditoriamente, trouxe também relações de opressão. O livre mercado num contexto de Revolução Industrial, sem limites legais, garantiu relações de exploração vil e degradante. O trabalho nas fábricas ganhou contornos de barbárie, não havia limites para a ambição por lucros. Famílias inteiras, homens, mulheres e crianças, eram exploradas com jornadas de 16 horas, sem direito a descanso e folga, em ambientes insalubres e perigosos, submetidas à condição degradante, à fome extrema, a índices absurdos de acidentes e mutilações, às doenças às quais o trabalhador estava exposto em face da miséria, da desnutrição e da total precariedade em que laborava. (BONAVIDES, 2004).

A luta por direitos passou a ser o farol que conduziu a história nos Séculos XIX e XX. Direitos do trabalhador, igualdade de gênero e direitos da mulher, direitos dos negros, dos indígenas. O direito à participação nas decisões políticas e ao sufrágio universal, não discriminatório, trouxe o ideal da democracia. Aos poucos e por meio de muita testilha, o Estado Liberal se reconfigurou. Surgem novos ramos jurídicos, como Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, áreas que visam a proteger o ser humano e o meio ambiente, impondo freios e limites legais à práxis econômica.

A concepção de um Estado liberal, mas com poder de intervir nas relações privadas e na Economia para garantir direitos e a proteção da vida e da dignidade humanas, coibindo a exploração significou um período de avanço no que diz respeito a direitos e à elaboração e amadurecimento das teorias e da ciência do Direito, permitindo uma intensa complexização da taxonomia jurídica e de seus conceitos filosóficos e gnosiológicos. Assim, o Estado Liberal passou por várias transformações até chegar ao atual Estado Democrático de Direito, delineado pela Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, reitera a Carta de Direitos Humanos de 1948.

Bonavides (2004, p.37), acerca desse processo, tece as seguintes elucidações:

[...] de sua inauguração até os tempos correntes, o Estado constitucional ostenta três distintas modalidades essenciais, de que a seguir nos ocuparemos. A primeira é o Estado constitucional da separação dos Poderes, a segunda, o Estado constitucional dos direitos fundamentais (Estado Social), a terceira, o Estado constitucional da Democracia participativa (Estado Democrático-Participativo). Não há propriamente uma ruptura no tocante ao teor dessas três formas imperantes de organização estatal, senão metamorfose, que é aperfeiçoamento e enriquecimento e acréscimo, ilustrados pela expansão crescente dos direitos fundamentais bem como pela criação de novos direitos. O Estado liberal não é estático e evolui; a dinâmica política, sem eliminá-lo o substrato de liberdade, mas antes forcejando por ampliá-lo, faz nascer o Estado Social, o qual introduz nos artigos da Constituição os direitos sociais.

Pois bem, após este breve percurso histórico, retornemos ao nosso foco: a laicidade.



Como vimos, durante muito tempo, o poder esteve vinculado à religião e esse paradigma mudou significativamente após o advento do Estado Moderno, o qual tem em sua base o ideal de liberdade. Mas é preciso ampliar e situar esse debate. É necessário deixar claro que não há liberdade quando não há respeito à diversidade e à pluralidade. Vejamos: sem a garantia de diversidade de crenças, eu, como livre cidadã, não terei como decidir entre uma religião e outra, ou mesmo exercer o direito de não crer. A imposição de uma só religião por parte do Estado atinge fatalmente o direito de cada cidadão a escolher sua própria crença. A tolerância em relação às diferenças é fundamental ao exercício da liberdade e da democracia.

É partindo desses pressupostos, que o Estado Democrático de Direito traz a concepção de liberdade irmanada à ideia de diversidade/pluralidade. Vejamos o que diz a Carta de Direitos Humanos de 1948:

Artigo II, inciso I – **todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza,** origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

Artigo XVII – **Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença,** pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

[...]

Artigo XIX – **Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão;** este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Sendo o Brasil um país signatário, como todas as democracias ocidentais, da Carta de Direitos Humanos de 1948, a Constituição Federal de 1988 reitera esses preceitos no rol dos direitos fundamentais:

Artigo 5º, caput - **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,** garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade [...].

I – **é inviolável a liberdade de consciência e de crença,** sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

[..]

VIII – **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política,** salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – **é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.**

Dessa forma, como pudemos constatar, as democracias liberais visam, ao menos no plano teórico, a garantir, dentre outros bens, a liberdade e a pluralidade de ideias, de opinião,



de crenças, de expressão, a diversidade étnica, política e religiosa. Por conseguinte, um dos pilares das democracias liberais, ou seja, do atual Estado Democrático de Direito, é a laicidade.

O Estado precisa ser laico para garantir a liberdade de cada um de escolher suas próprias crenças; o Estado precisa ser laico para garantir a diversidade religiosa e a coexistência de crenças diferentes, inclusive do ateísmo; o Estado precisa ser laico para que ninguém, nenhum cidadão seja proibido ou impedido de fazer algo em razão de suas crenças ou de crenças alheias; o Estado precisa ser laico para garantir a tolerância em relação às diferenças de pensamento e de crenças; o Estado precisa ser laico para que todas as religiões sejam igualmente respeitadas.

## **2 O DISCURSO POLÍTICO RELIGIOSO E A AMEAÇA AO ESTADO LAICO E À DEMOCRACIA**

Como vimos no tópico anterior, a laicidade, a liberdade e a pluralidade (de ideias, de crenças, de ideologias, de pensamento, de opinião) são, dentre outros, pilares primordiais do Estado Democrático de Direito.

Todavia, presenciamos, hoje, o crescimento, no poder legislativo, da chamada “bancada religiosa”. Antes de adentrarmos no cerne desta análise, uma ressalva importante deve ser feita: não há, do ponto de vista da laicidade, problema algum em um político/legislador manifestar suas crenças religiosas. Ao contrário! O Estado deve ser laico para garantir o livre exercício religioso a todos, inclusive aos políticos. O problema ocorre quando esses legisladores se utilizam de suas crenças para criar e aprovar leis. Vejamos.

Consideremos um tema polêmico justamente por mexer com concepções religiosas: o aborto. O legislador pode, inclusive, ser contrário ao aborto, elaborar projetos de leis que criminalizem sua prática<sup>3</sup>, mas ele não pode utilizar como base para fundamentar seus projetos de lei o texto da Bíblia, ele deve recorrer à teoria do Direito, a conceitos jurídicos, como o direito à vida, à interlocução com áreas como Biologia, Genética. Ou seja, o legislador, e qualquer político num Estado laico, não podem defender leis nem a aplicação de leis com base em sua crença, com base no texto bíblico. Se isso ocorre, o político estaria impondo, sobre o cidadão, as suas próprias crenças.

---

<sup>3</sup> O aborto é definido como a interrupção de uma gravidez resultante da remoção de um feto ou embrião antes de este ter a capacidade de sobreviver fora do útero, podendo ocorrer de forma espontânea ou induzida. O aborto induzido já é tipificado como ilícito penal nos artigos 124 a 126 do Código Penal brasileiro. O mesmo diploma legal prevê duas hipóteses de atipicidade penal do aborto: quando a gravidez é resultante de estupro e em situação de estado de necessidade, ou seja, quando a vida da gestante está em risco. Todavia, há projetos de lei e Propostas de Alteração à Constituição (PECs), oriundos da bancada evangélica, que propõem, direta ou indiretamente, a criminalização do aborto até mesmo em casos de estupro.

É importante lembrar que a legislação tem força coativa sobre a sociedade: coibindo e/ou proibindo algo. Em um Estado laico, em um Estado Democrático de Direito, o poder estatal não pode interferir na esfera privada do cidadão, impondo-lhe uma regra ou norma que contrarie sua religião, que vá de encontro às suas crenças e concepções pessoais. Mais ainda: o Estado não pode impor sobre um cidadão ateu leis cuja base “são as palavras de Deus”, um deus no qual ele não acredita. Do contrário, estaria violando a liberdade do cidadão, sua autonomia. Sem garantia de laicidade, a liberdade é fatalmente atingida.

Outro exemplo a ser considerado é o Projeto de Lei 6.583/2013, em tramitação na Câmara dos Deputados, que visa a criar o “Estatuto da Família”. Esse projeto é de autoria do deputado Anderson Ferreira (PR-PE), integrante da “bancada evangélica” e autor do parecer favorável ao chamado “projeto de cura gay”, do parlamentar João Campos (PSDB-GO). Ele justifica sua proposta alegando a desconstrução do conceito de família no contexto hodierno, estabelecendo expressamente que família é apenas aquela constituída por um homem e uma mulher. Caso esse projeto seja aprovado, casais homoafetivos, netos criados por avós, mãe solteira com seus filhos, irmãos criados sozinhos e todas as diversas composições familiares já reconhecidas pela jurisprudência brasileira e por doutrinadores jurídicos estarão à margem da proteção legal. Indubitavelmente, um enorme retrocesso.

Ao iniciar seu mandato, no início de 2019, o presidente Bolsonaro anunciou que colocaria à frente do Ministério da Educação o educador e escritor Mozart Neves Ramos, diretor do Instituto Ayrton Senna. Mozart Ramos é pós-doutor em Química, é professor universitário, foi Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, foi membro do Conselho Nacional de Educação, foi Secretário de Educação de Pernambuco e é autor de três livros na área de Educação. Ou seja, ele tem experiência e perfil técnico para assumir o cargo. Todavia, Mozart Ramos é considerado moderado e não alinhado com as pautas conservadoras, em especial o “Escola sem partido”. O Deputado Federal e membro da bancada religiosa Sóstenes Cavalcanti (DEM-RIO) bradou: “para nós, o novo governo pode errar em qualquer ministério, menos no da Educação, que é uma questão ideológica para nós”. A bancada religiosa como um todo se rebelou e, conseqüentemente, Bolsonaro desistiu da indicação e nomeou Ricardo Vélez Rodríguez, demitido três meses após assumir o Ministério da Educação (MEC). Bolsonaro indicou para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Alves, que se definiu, em seu discurso de sua posse, como “terrivelmente cristã”. (FARIA, 2019; In: Folha de São Paulo).

Em junho do ano passado, Bolsonaro foi à “Marcha para Jesus”, evento evangélico que ocorre em São Paulo desde 1993. Nesse evento, o Presidente afirmou que os evangélicos “foram decisivos para mudar o país, e que, se era Deus acima de todos, logo depois vinha a família respeitada e tradicional acima de tudo”. (FARIA, 2019; In: Folha de São Paulo).

Segundo notícia veiculada no G1 em 10 de julho de 2019, o presidente Bolsonaro afirmou que terá direito a indicar dois ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e que "um deles será terrivelmente evangélico". Bolsonaro deu a declaração durante discurso durante culto evangélico na Câmara dos Deputados. Em seguida, repetiu a promessa no plenário da Casa, durante sessão solene:

muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos. Ou para plagiar a minha querida Damares [Alves, ministra]: Nós somos terrivelmente cristãos. E esse espírito deve estar presente em todos os poderes. Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal [STF]. Um deles será terrivelmente evangélico.

Em 17 de dezembro do ano passado, realizou-se no Palácio do Planalto um culto evangélico em ação de graças, com a presença de Bolsonaro, políticos, líderes religiosos e outros grupos da sociedade civil, como a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), convidada para participar da liturgia.

Episódios como esses acaloram os debates, não só no ambiente jurídico, mas também na mídia, no universo acadêmico e na seara política, acerca dos limites da relação entre Estado e religião, em particular quanto ao uso de ambientes públicos – nesse caso, a própria sede do Poder Executivo Federal – para realização de cerimônias de caráter religioso confessional.

Importante deixar claro que não há problema algum com o fato de um magistrado ou ministro do STF ser religioso. Sob a égide da neutralidade do Estado laico, todos, sem exceção, têm direito a ter suas próprias crenças e ninguém deve sofrer discriminação em face de sua religião, ou por seu ateísmo. O problema ocorre quando o fato de um magistrado ter uma determinada religião passa a ser o critério de escolha do Presidente da República para assumir o cargo de ministro do STF: “terrivelmente evangélico”. Quando isso ocorre, hialinamente, o Presidente está afirmando que esse ministro atuará com base nos dogmas de sua Igreja para atender aos interesses e ao clamor de seus fiéis.

Esse estreitamento entre Estado e religião nas democracias ocidentais possui relação umbilical com o fato de que, atualmente, testemunhamos, não só no Brasil, mas em vários países europeus, nos Estados Unidos e na América latina, o avanço de uma extrema direita conservadora, com um discurso religioso dogmático de defesa dos costumes e da “família

tradicional”. Isso coloca em risco a laicidade do Estado e, por conseguinte, a liberdade e a pluralidade, bases do Estado Democrático de Direito.

Como cediço, as culturas ocidentais enfrentaram um longo e árduo caminho até construir todo o arcabouço que dá contorno ao Estado Democrático de Direito. Muito sangue derramado e muitas vidas precocemente interrompidas estão no registro da História. A liberdade foi um ideal pelo qual muitos lutaram. Sem dúvida, a imposição de limites legais ao Estado para evitar o ressurgimento do autoritarismo e do poder arbitrário foi uma conquista sem precedentes nas sociedades ocidentais. Um divisor de águas. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou o Estado Democrático de Direito, como vimos, garantindo a liberdade, a pluralidade e a laicidade. Mas todos esses avanços estão em risco quando uma significativa rachadura se aprofunda: a fusão entre Estado e religião.

No momento em que temos, no poder legislativo, uma bancada religiosa que propõe e defende leis com base na Bíblia e nos dogmas da Igreja; no momento em que o Presidente da República escolhe ministros do Executivo e do STF tendo como critério de escolha a adesão a uma religião específica, a laicidade do Estado brasileiro é gravemente atingida.

Como elucidado, o Estado não pode impor aos cidadãos leis e decisões jurídicas com base numa determinada religião sob o risco de se violar seriamente a liberdade de cada um, bem como comprometer a pluralidade de crenças e de pensamento, garantias imprescindíveis numa democracia. Ademais, o Estado não pode privilegiar uma composição familiar, a família “tradicional” constituída por um homem e uma mulher, em detrimento de outras, deixando-as à margem da proteção legal. Se assim procede, age de forma discriminatória e excludente. O conceito de família não pode estar adstrito a concepções religiosas, a dogmas de uma determinada Igreja.

## CONCLUSÃO

Conforme anotado neste artigo, a ideia de uma divindade responsável pelos fenômenos e eventos da natureza, como chuva e trovão, sempre esteve presente na evolução das espécies humanas e foi usada pelo poder coativo de cada grupo como mecanismo de controle e de coação. Assim, o poder sempre esteve relacionado ao medo. Era necessário alimentar o temor a um ser superior e poderoso para impor obediência e dar legitimidade aos mandos. Daí, por isso, poder e religião sempre estiveram umbilicalmente coadunados.

Em se tratando, especificamente, da cultura ocidental, esse amálgama entre poder e religião começou a se dissolver a partir do Século XIV, com o Humanismo e, posteriormente, o Iluminismo, que abriram as portas para a era moderna. Após um longo período em que a humanidade permaneceu mergulhada na lógica do teocentrismo, o homem ocidental retoma a arte de filosofar e de problematizar, libertando-se dos grilhões dos dogmas da Igreja. Uma época de efervescência em que ideais como liberdade e igualdade aqueceram os corações humanos. O ser humano saiu da lógica do teocentrismo para o antropocentrismo. A liberdade passou a ser o cerne da existência humana e trouxe pelas mãos o pensamento liberal, que fertilizou o terreno para as revoluções que derrubaram o Estado absolutista, implementando o Estado liberal: a Revolução Gloriosa – na Inglaterra, a Revolução Francesa e a Americana.

Por conseguinte, o poder coativo ilimitado do Estado, antes naturalizado e legitimado pela lógica teocêntrica, passou a ser questionado e rejeitado. O reconhecimento da necessidade de um Estado laico e com poder delineado e limitado pela lei, a liberdade de expressão, dentre outros, são os fundamentos que constroem a base do Estado Liberal ou Moderno, gênese do atual Estado Democrático de Direito.

Conforme vimos, o Estado Democrático de Direito, ao menos no plano teórico, visa a garantir, dentre outros bens, a liberdade e a pluralidade de ideias, de opinião, de crenças, de expressão, a diversidade étnica, política e religiosa. Por conseguinte, um dos seus pilares é a laicidade. O Estado precisa ser laico para garantir a liberdade de cada um de escolher suas próprias crenças; o Estado precisa ser laico para garantir a diversidade religiosa e a coexistência de crenças diferentes, inclusive do ateísmo; o Estado precisa ser laico para que ninguém, nenhum cidadão seja proibido ou impedido de fazer algo em razão de suas crenças ou de crenças alheias; o Estado precisa ser laico para garantir a tolerância em relação às diferenças de pensamento e de crenças; o Estado precisa ser laico para que todas as religiões sejam igualmente respeitadas.

Todavia no Brasil, como vimos, episódios atuais no cenário político em que Estado e religião se confundem e se fundem assustam e acaloram os debates acerca dos limites da relação entre Estado e religião. Ora, quando o fato de uma pessoa ter uma determinada religião passa a ser o critério de escolha do Presidente da República para assumir o cargo de ministro do STF, ele está afirmando que esse futuro ministro atuará com base nos dogmas de sua Igreja para atender aos interesses e ao clamor de seus fiéis.

Esse estreitamento entre Estado e religião nas democracias ocidentais possui relação umbilical com o fato de que, atualmente, testemunhamos, não só no Brasil, mas em vários países

européus, nos Estados Unidos e na América latina, o avanço de uma extrema direita conservadora, com um discurso religioso dogmático de defesa dos costumes e da “família tradicional”. Isso coloca em risco a laicidade do Estado e, por conseguinte, a liberdade e a pluralidade, bases do Estado Democrático de Direito.

No momento em que temos, no poder legislativo, uma bancada religiosa que propõe e defende leis com base na Bíblia e nos dogmas da Igreja; no momento em que o Presidente da República escolhe ministros do Executivo e do STF tendo como critério de escolha a adesão a uma religião específica, a laicidade do Estado brasileiro é gravemente atingida.

Como elucidado, o Estado não pode impor aos cidadãos leis e decisões jurídicas com base numa determinada religião sob o risco de se violar seriamente a liberdade e autonomia de cada um, bem como comprometer a pluralidade de crenças e de pensamento, garantias imprescindíveis numa democracia. Ademais, o Estado não pode privilegiar uma composição familiar, a família “tradicional” constituída por um homem e uma mulher, em detrimento de outras, deixando-as à margem da proteção legal. Se assim procede, age de forma discriminatória e excludente. O conceito de família não pode estar adstrito a concepções religiosas, a dogmas de uma determinada Igreja. A sociedade brasileira é plural.

Portanto, sem dúvidas, presenciamos hoje no Brasil um estreitamento cada vez maior entre Estado e religião, comprometendo a laicidade, a liberdade e a pluralidade, pilares do Estado Democrático de Direito. Com isso, corremos o risco de voltamos ao autoritarismo e ao poder arbitrário de outrora.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**: em defesa das regras do jogo. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FARIA, Flávia. Da campanha ao Planalto, veja os acenos de Jair Bolsonaro aos evangélicos. In: Folha de São Paulo, em 12 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/da-campanha-ao-planalto-veja-os-acenos-de-jair-bolsonaro-aos-evangelicos.shtml>>. Acesso em: 5 de fevereiro de 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

G1. Bolsonaro diz que vai indicar ministro “terrivelmente evangélico” para o STF. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>>. Acesso em: 3 de janeiro de 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 18.ed. Porto Alegre: L&PM, 2016.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Edipro, 2017.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

3

**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS: REFLEXÕES SOBRE AS RELAÇÕES EUA-  
CHINA E OS EPISÓDIOS SOBRE O 5G E O APLICATIVO TIKTOK**

**TECHNOLOGICAL INNOVATIONS AND INTERNATIONAL  
RELATIONS: REFLECTIONS ON US-CHINA RELATIONS AND  
EPISODES ABOUT 5G AND THE TIKTOK APPLICATION**

---

**Nigel Stewart Neves Patriota Malta\***

**Fabiano Lucio de Almeida Silva\*\***

**Orlando Rocha Filho\*\*\***

**Maria Juliana Dionísio de Freitas\*\*\*\***

**Mayssa Pinheiro de Carvalho\*\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente ensaio aborda as relações internacionais entre a China e o Estados Unidos da América à luz das teorias do Poder Hegemônico e do Realismos Internacional. Para tanto, faz-se uma análise da evolução econômica da China e suas relações internacionais a partir da Revolução Maoísta até o ano de 2020, como também, a sua entrada no cenário internacional como Estado revisionista em busca da hegemonia internacional. Ainda nesta análise, reflete-se sobre as disputas comerciais sino-americanas em relação a empresas de tecnologia de informação e comunicação, como a TikTok e Huawei nos últimos anos. Observou-se a possibilidade de aplicação da Teoria do Poder Hegemônico para explicar as disputas existentes nas últimas duas décadas, como também aplicação da Teoria Internacionalista do Realismo, notadamente, do Realismo Ofensivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Relações Internacionais; Teoria do Poder Hegemônico; Realismo Internacional; Tecnologia de Informação e Comunicação.

**ABSTRACT:** This essay addresses the international relations between China and the United States of America in the light of the theories of Hegemonic Power and International Realisms. To this end, an analysis is made of China's economic evolution and its international relations from the Maoist Revolution until the year 2020, as well as its entry into the international scenario as a revisionist state in search of international hegemony. Still in this analysis, it reflects on the Sino-American trade disputes in relation to information and communication technology companies, such as TikTok and Huawei in recent years. The possibility of applying the Theory of Hegemonic

---

\* Doutorando em Educação (UFAL). Mestre em Direito (UFAL). Graduado em Direito (CESMAC). Professor Titular I da Faculdade Cesmac do Agreste. Foi Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, onde atua como Chefe de Gabinete. E-mail: nigel.malta@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3983490925456375>.

\*\* Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: [fabiano.silva@cesmac.edu.br](mailto:fabiano.silva@cesmac.edu.br)

\*\*\* Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: [o.rochafilho@gmail.com](mailto:o.rochafilho@gmail.com)

\*\*\*\* Mestra em Direito Público/Fundamentos Constitucionais dos Direitos (UFAL). Pós-graduação Lato Sensu em Direitos Humanos (UFAL). Graduação em Direito (UFAL). Advogada, pesquisadora e professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: [maria.freitas@cesmac.edu.br](mailto:maria.freitas@cesmac.edu.br)

\*\*\*\*\* Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cesmac.



Power to explain the existing disputes in the last two decades was observed, as well as the application of the Internationalist Theory of Realism, notably, of Offensive Realism.

**KEYWORDS:** International relations; Hegemonic Power Theory; International Realism; Information and Communication Technology.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Imperialismo, hegemonia e soberania estatal no sistema internacional contemporâneo – breves considerações; 2 O despertar da china no pós-guerra fria: o surgimento de uma potência emergente; 3 A disputa comercial entre china e eua: uma luta pela hegemonia internacional; 4 As inovações nas tecnologias de informação e comunicação e o protagonismo da china: o caso 5g e tiktok; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a sociedade internacional tem sofrido transformações profundas em suas estruturas sociais, econômicas, político e culturais advindas de fenômenos como a globalização econômica, de processos de disputa de hegemonia entre os grandes atores internacionais, da regionalização e interdependência entre países. Por óbvio, esses temas têm sido pautas de discussões acadêmicas, políticas e empresariais sobre o futuro das relações internacionais.

Ao final da 2ª Guerra Mundial (1939-1945), o tabuleiro do xadrez internacional foi modificado pela ascensão de duas grandes superpotências em lados antagônicos: O Estados Unidos da América (EUA), liderando o bloco capitalista, e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), liderando o bloco socialista. Ambas as nações disputavam a hegemonia internacional de influenciar os rumos políticos e econômicos dos outros países, com o uso de seu poderio militar, tecnológico e econômico numa disputa que ficou conhecida como ‘Guerra Fria’ (1945-1991).

Ao longo da Guerra Fria, as duas superpotências arregimentaram países para os seus lados, criaram planos econômicos e organizações internacionais (Plano Marshall, Pacto de Varsóvia, OTAN etc.) e disputaram o poder de hegemonia sobre o mundo até o ano de 1991, quando o regime soviético implodiu. A partir daí, o Sistema Internacional pós-Guerra Fria será assinalado pela sobreposição da ideia do modo de produção capitalista norte-americano.

A aceleração do fenômeno da globalização trouxe ao cenário internacional contemporâneo uma nova formatação que demanda uma percepção diferenciada e a incorporação de novas perspectivas. (HERZ, 1997). Após 46 anos (1945-1991) de tensões entre

as citadas nações, marcados pela presença da “ameaça nuclear de destruição recíproca (*nuclear deterrence*)”, mitigou-se a anarquia, própria das relações entre os Estados, num mundo cujo contexto tinha uma ideia de unipolaridade ocidental. (AMORIM, 1998)

A figura da sociedade internacional passa a ser vista como consequência da expansão civilizatória do Ocidente, representada, entre outras características, pela globalização. Esta, de acordo com Anthony Giddens, “está profundamente marcada pelo poderio político e econômico dos Estados Unidos da América e arrasta com ela consequências muito desiguais”, sem, no entanto, implicar somente a representatividade de dominação do mundo ocidental, mas afetando diversos outros países. (GIDDENS, 2000, p. 17)

Com o passar dos anos, os efeitos da globalização promoveram tal afetação aos demais países, levando à ascensão de outros Estados, inclusive situados no Oriente. Esse é o caso da República Popular da China, que a partir da década de 1970, mediante reformas políticas e econômicas promovidas pelo seu então líder supremo, Deng Xiaoping, experimenta um grande crescimento econômico, vindo a alcançar em 2018 a segunda colocação na economia mundial, sobretudo em face da expansão do comércio internacional e da produção e exportação de tecnologia. (CREMA, 2000)

Essa posição de destaque alcançada pela China inevitavelmente causa tensões com os EUA. Algumas tensões mais recentes, que dão origem ao presente ensaio, dizem respeito exatamente à disputa pelo controle de inovações tecnológicas. O palco da política internacional já está, em certa medida, inserido nas perspectivas de enfrentamento assumidas pelos países em busca do domínio sobre os avanços tecnológicos, porquanto tal apreensão tecnológica pode representar fator crucial de desenvolvimento do país.

## **1 IMPERIALISMO, HEGEMONIA E SOBERANIA ESTATAL NO SISTEMA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO – BREVES CONSIDERAÇÕES**

Em um sistema internacional incerto, onde as relações de poder são disputadas entre vários atores internacionais, faz-se necessário uma análise acurada dos diversos cenários que se estabelecem. Uma ferramenta significativa para essa análise é a chamada ‘Teoria da Guerra Hegemônica’, onde se estuda a hegemonia das potências estatais no sistema internacional. De acordo com Violante, Marroni e Maia,

A guerra hegemônica é diferente de outras guerras, pois remodela o Sistema Internacional, promovendo mudanças na hierarquia de poder entre os Estados. Sua

causa principal é sempre implícita – a desconformidade da ordenação maior entre os Estados, seja de origem política, econômica, estratégica, ideológica e estrutural. Seus resultados são imprevisíveis, podendo, inclusive, um terceiro Estado tirar grande proveito do embate entre os dois contendores. (2020, p. 532).

A história mundial é pródiga em conflitos armados que modificaram o cenário internacional através da redistribuição do poder político, econômico, ideológico. O Estado vencedor assume um papel de hegemonia em relação aos outros e impõe seus valores, ideias e cultura aos derrotados. Por exemplo, a Guerra dos Trinta Anos (1618-48), as Guerras Napoleônicas (1792-1815), a 1ª Guerra Mundial (1914-18), a 2ª Guerra Mundial (1939-45). (GWADABE; SALLEH; AHMAD, 2020). Todos esses conflitos buscavam modificar o sistema internacional existente, onde as potências emergentes (atores revisionistas) questionam o sistema e as relações internacionais existentes, entrando em choque com Estados hegemônicos.

Conforme Violante, Marroni e Maia (2020, p. 533), um Estado hegemônico é “uma potência que exerce sobre os outros Estados uma preeminência não apenas militar, mas econômica e cultural, condicionando-lhe as opções a serem seguidas, em face do seu elevado potencial intimidatório e coercitivo”. É a chamada ‘Teoria do Poder Hegemônico’, onde a estabilidade do sistema internacional é obtida mediante a satisfação do Estado hegemônico e sua não contestação pelos outros atores internacionais. Quando estes começam a questionar a distribuição de poder, ameaçam a estabilidade do sistema, gerando um conflito.

Neste sentido, Gwadabe, Salleh e Ahmad (2020) apontam que as disputas pelo poder no sistema internacional entre atores hegemônicos e atores em ascensão (reivindicantes) traz em si um grande potencial de conflitos ou guerras.

[...] as nações passam por três estágios de transição de poder. Primeiro, o Estágio de Poder Potencial, seguido pelo Estágio de Crescimento Transicional em Poder e, por último, o Estágio da Maturidade de Poder. [...] os principais indicadores do poder relativo de uma nação são o tamanho da população, a força industrial e a organização política. (GWADABE; SALLEH; AHMAD, 2020, p. 133).

Ao final da 2ª Guerra Mundial, uma nova ordem mundial foi produzida com os acordos de Bretton Woods (1944)<sup>6</sup>, a Conferência de Potsdam<sup>7</sup> (1945) e a criação da Organização das Nações Unidas (1945), onde duas superpotências emergem como nações hegemônicas: os EUA e a URSS. Ambas consolidaram e impuseram suas diretrizes político-econômicas as outras

---

<sup>6</sup> As Conferências de Bretton Woods tiveram como resultado a criação de um sistema de gerenciamento econômico internacional, onde regras para as relações comerciais e financeiras internacionais eram estabelecidas. Esse sistema elevou a hegemonia norte-americana, já que o sistema se baseava na potência dominante para coordenar o sistema.

<sup>7</sup> A Conferência de Potsdam reuniu os três países vitoriosos na 2ª Guerra Mundial (Reino Unido, Estados Unidos e URSS) para decidir o destino da Alemanha, o estabelecimento da ordem pós-guerra, além de assuntos relacionados a manutenção da paz e recuperação no pós-guerra.

nações, fazendo surgir “uma nova política neocolonialista de viés econômico por parte dos EUA e, em menor escala, pelas demais potências centrais” (VIOLANTE; MARRONI; MARIA, 2020, p. 534).

## **2 O DESPERTAR DA CHINA NO PÓS-GUERRA FRIA: O SURGIMENTO DE UMA POTÊNCIA EMERGENTE**

A queda do muro de Berlim (1989), seguido do colapso político-econômico da URSS (1991), pôs fim ao conflito da Guerra Fria e saída do jogo internacional de um importante ator hegemônico, ampliando a hegemonia dos EUA. Nesse interim, outras nações buscaram mais espaço no cenário internacional, de modo especial, a China.

Por quase cem anos (Guerra do Ópio, 1839, e a Revolução Chinesa, 1949), a China permaneceu numa trajetória de isolamento no cenário internacional, com algumas interações com as nações ocidentais, notadamente os EUA. Martins e Silva (2020) apontam que excluído um período de 21 anos, entre os anos 1950-1971, de animosidade entre a China e EUA, as relações entre esses países sempre foram amistosas com a política de diplomacia ‘*Open Door*’ para a China, onde milhares de trabalhadores chineses imigraram para os EUA para trabalharem na construção das estradas de ferrovias ligando o Leste ao Oeste, como também do apoio norte-americana a China na guerra Sino-japonesa na 2ª Guerra Mundial.

Com o final da 2ª Guerra Mundial, a China passa por uma transformação que já se encontrava em gestão ao longo da guerra. O Partido Comunista Chinês, liderado por Mao Tsé-Tung, venceu o conflito com o Partido Nacionalista (Kuomintang), estabelecendo a República Popular da China, em 1949. O cenário do país era o pior possível, já que a jovem República surgiu devastada pelas guerras com o Japão, com sua economia desestruturada e uma inflação alta. (DAMAS, 2014)

Sob o controle de Mao, o país inicia um processo de planificação da economia através da nacionalização do modo de produção. Como afirma Damas,

Uma estratégia mais radical em direção ao socialismo e à economia de planejamento central parecia ser o cerne da política central a partir de 1955. Incentivos foram derrubados, a propriedade privada rapidamente passou a ser substituída pela propriedade coletiva ou estatal, as cooperativas e o processo de coletivização da produção da zona rural alcançaram níveis acelerados, transformando mais tarde os coletivos em comunas, que nada mais eram do que coletivos maiores que agrupavam maior número de fazendeiros. (2014, p. 51)

Essa estratégia de desenvolvimento planejado chinês foi denominada de “Grande Salto à Frente” e tinha por objetivo aumentar o desenvolvimento nacional através da melhoria do desempenho do setor primário da economia, onde ocorreu o uso da força coercitiva do Estado Chinês para transferir grandes parcelas da população das atividades agrícolas tradicionais para a industrialização rural. A partir de 1960, por se encontrar isolada do mundo ocidental por boicote internacional do bloco capitalista, e rompida com sua antiga parceira, a URSS, a China de Mao Tsé-Tung implanta uma agressiva política de industrialização baseada na modernização e transferência da base industrial do litoral para o interior do país, com a transferência de grandes massas populacionais para essas regiões. (DAMAS, 2014)

A política de isolamento chinesa começa a ser modificada com a ascensão ao poder de Deng Xiaoping e sua política de reforma interna gradual e abertura/inserção da China no cenário internacional, optando “por uma reforma gradual do sistema econômico, derrubando algumas barreiras inicialmente no setor rural, para que indivíduos e empresas familiares privadas pudessem atuar de maneira empreendedora, atendendo às significativas necessidades de mercado”. (DAMAS, 2014, p. 79)

A partir dos anos 80, Deng Xiaoping inicia o processo de reabertura das fronteiras chinesas para o capital estrangeiro através da criação de zonas econômicas especiais (ZEEs), em áreas pré-definidas. As ZEEs eram grandes áreas provinciais onde era implantada uma política econômica especial, juntamente com um gerenciamento econômico particular distinto do planejamento central do restante do país, ou seja, elas eram ‘pequenas ilhas de capitalismo dentro do oceano socialista, mas sob a fiscalização do governo’. Damas (2014, p. 81) aponta que “tais áreas aplicavam ambas as abordagens reformistas, responsabilidade familiar e abertura, um cenário favorável ao empreendedorismo e à formação de *joint ventures*, com empresas estrangeiras trazendo tecnologias e capital para o país”.

Essa política desencadeada por Deng Xiaoping se insere num quadro, simultaneamente, de reestruturação tanto do capitalismo, quanto do poder global dos Estados Unidos. Por um lado, iniciava-se a 3ª Revolução Industrial, com novos mecanismos de organização da produção (toyotismo) e uma emergente divisão internacional do trabalho. Por outro, o *hegemon* (Estados Unidos) buscava restabelecer o controle sobre o sistema monetário-financeiro internacional através do padrão dólar flexível, combinado com a escalada militar dos anos 1980 (Reagan) contra a URSS, com a ofensiva comercial contra Japão e Alemanha (Acordo de Plaza-1985) e com a respectiva aproximação com a China comunista – num quadro de retirada estadunidense do Vietnã e de acirramento da rivalidade de ambos, China e Estados Unidos, com a URSS. O caso chinês é sintomático da capacidade de formulação de políticas nacionais adequadas às mudanças sistêmicas, demonstrando a possibilidade de superação das vulnerabilidades domésticas e internacionais. (PAUTASSO, 2019, p. 188).

Quando da queda da URSS, em 1991, o governo de Deng Xiaoping enxergou a oportunidade de crescimento chinês no cenário internacional desde que o país se configurasse como um destino seguro de investimentos internacionais, especialmente norte-americanos, rivalizando com qualquer possibilidade de migração de recursos europeus e norte-americanos com as antigas repúblicas da ex-URSS.

[...] As reformas econômicas e sua meta de modernização baseavam-se em um cenário geopolítico em que a China poderia se firmar como uma nação hegemônica na Ásia, juntamente com os Estados Unidos e com a União Soviética, sem necessidade de se alinhar com nenhuma delas. Com o esfacelamento da União Soviética, os Estados Unidos poderiam simplesmente ignorar a China ou, pior, o mercado internacional poderia ver as novas repúblicas da antiga União Soviética como polos atrativos para aportarem seus investimentos, necessários à reconstrução desses países, deixando a China em segundo plano. [...]. (DAMAS, 2014, p. 97).

Martins e Silva (2020) salientam que ao final do Guerra Fria, a política norte-americana fortaleceu sua política de transferência de empresas e capitais para a China, numa política de ampliação de influência na Ásia oriental, onde “a construção do eixo sino-americano articulou a globalização financeira estadunidense ao embrionário milagre econômico chinês, impulsionando mudanças significativas na divisão do trabalho e, conseqüentemente, nas configurações de poder no mundo” (PAUTASSO, 2019, p. 188). Esse processo de transferência de capitais para a Ásia, permitiu o desenvolvimento e fortalecimento de várias nações asiáticas e a construção do eixo sino-americano que serviu para o fortalecimento da ação financeira norte-americana na região, ao mesmo tempo que impulsionou o milagre econômico chinês.

### **3 A DISPUTA COMERCIAL ENTRE CHINA E EUA: UMA LUTA PELA HEGEMONIA INTERNACIONAL**

Para se compreender as disputas comerciais entre EUA e China, faz-se necessário analisar a trajetória econômica chinesa no final do século XX, quando Deng Xiaoping implanta uma política de renovação da política econômica chinesa para suas atividades agrícolas, de indústria de base, de empreendedorismo nas ZEEs, e o processo de abertura ao mercado internacional, a sociedade internacional estava sofrendo um processo de reestruturação do capitalismo mundial (substituição do fordismo pelo Toyotismo; fortalecimento da influência dos mercados financeiros nas políticas de Estado, hegemonia dos EUA na política internacional etc.). Nesse momento histórico, surge uma parceria sino-americana que “articulou a globalização financeira estadunidense ao embrionário milagre econômico chinês,

impulsionando mudanças significativas na divisão internacional do trabalho e, conseqüentemente, nas configurações de poder no mundo” (PAUTASSO, 2019, p. 188).

A partir dos anos 80, a política de abertura de Deng Xiaoping girava em torno do desenvolvimento nacional da capacidade produtiva da indústria chinesa, e para tanto, o governo chinês partiu para a busca de investimentos estrangeiros. Essa política produziu um processo de investimentos de capital e incremento tecnológico no país.

A partir dos anos 2000, a China faz o movimento inverso com suas empresas investindo capital no exterior, expandindo seus negócios em vários países, revelando um novo perfil do país, como uma potência econômica mundial. Nesse sentido, o governo chinês, no século XXI, tem demonstrado uma efetiva capacidade de promover e desenvolver a Política de Inovação, Ciência e Tecnologia (ICT), onde uma forte relação de desenvolvimento nacional e inserção no cenário internacional, como fica bem claro no Projeto *Made in China 2025*.

O desenvolvimento econômico chinês é um caso explícito de simbiose entre o Estado e a iniciativa privada. Desde os anos 1980, e sobretudo a partir dos anos 1990, há uma clara relação entre um Estado que rege um amplo processo de socialização do investimento e uma classe de jovens empreendedores dotados de um inabalável animal spirit. O Estado planeja, financia em condições adequadas, produz insumos básicos com preços baixíssimos e exerce invejável poder de compra. Na coordenação entre o Estado e o setor privado está incluída a "destruição criativa" da capacidade excedente e obsoleta mediante reorganizações e consolidações empresariais, com o propósito de incrementar a "produtividade" do capital. (BELLUZZO; SABBATINI, 2017).

Ainda nesse sentido, Pautasso (2019) aponta que a política econômica chinesa em seu processo de hegemonia internacional atua em várias frentes, como reorganização do seu sistema bancário visando o financiamento público, a saber: “[...] a partir da separação do Banco Popular da China (BPC). Primeiramente, surgiram o China Construction Bank (CCB) para a construção civil, Bank of China (BOC) para transações em moeda estrangeira e o Agricultural Bank of China (ABC) para crédito rural [...]”. Além disso, outros bancos foram criados a partir dos anos 90, como também a criação de bancos multilaterais, “[...] cuja ascendência da China é central, como o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS, o Fundo de Desenvolvimento China-África, o Fundo da Nova Rota da Seda [...]”. (2019, p. 192-193)

A crise econômica norte-americana de 2007, permitiu que a China assumisse o protagonismo nas exportações de capitais, competindo com o Japão e os EUA. Em 2011, o ex-presidente norte-americano Barack Obama (2009-2016), estabeleceu uma nova diretriz para a política externa com uma maior ênfase nas ações bilaterais na região da Ásia-Pacífico. Esta política externa foi denominada de ‘Pivô para a Ásia’ (strategic rebalance), e objetivava no



fortalecimento das relações bilaterais entre os países daquela região, mantendo uma conduta construtiva com a China. O problema foi que as medidas anunciadas ficaram restritas ao campo militar. (MARTINS; SILVA, 2020)

A resposta da China foi holística: em 2011, lançou a *Regional Comprehensive Economic Partnership* (RCEP), sua própria versão de um acordo de livre comércio (gradualista), para contrapor-se ao TPP. Em 2013, lançou a *Belt and Road Initiative* (BRI), oferecendo uma alternativa para a promessa não cumprida da globalização: a efetiva circulação planetária de mercadorias. O plano é unir a Eurásia, desde Tóquio até Roma. No mesmo ano, criou o *Asian Infrastructure Investment Bank* (AIIB), uma vez que o *Asian Development Bank* (ADB) era controlado pelos estadunidenses. No campo militar, a modernização foi consideravelmente acelerada. Todos os destróieres e cruzadores aegis que a China agora possui (9 do Tipo-52D e 1 do Tipo-55), bem como porta-aviões e aeronaves de quinta geração, são posteriores ao Pivô para a Ásia. Além da nova série de mísseis de alcance médio e regional apta a atingir o Japão – *Dong Feng* DF-16; DF-21C; DF-26 – e porta-aviões em movimento – os DF-17; DF-21D; DF-26B. (MARTINS; SILVA, 2020, P. 21)

A política governamental chinesa do ‘Made in China 2025’ (MIC 2025) tem por objetivos: implantar processos de manufatura inteligente; minimizar a dependência tecnológica estrangeira; promover a inovação tecnológica nacional. O documento MIC 2025 aponta 10 setores fundamentais de atuação para o governo chinês, com destaque para as novas tecnologias de informação avançada.

Como é possível concluir, a China entrou no século XXI com um projeto ambicioso de se afirmar como liderança mundial industrial e tecnológica. E é justamente aí que se localiza os últimos conflitos com os EUA. O crescimento chinês nas áreas industrial, tecnológica e de comunicação tem rivalizado acirradamente com a dos norte-americanos, e isso, traz à tona a perspectiva da ‘guerra de hegemonia’, como abordado anteriormente.

EUA e China, as duas superpotências econômicas atuais, estão em rota de colisão pela disputa da hegemonia internacional. A partir do ano de 2018, o grande embate tem sido em relação as TICs, notadamente em relação as tecnologias de 5G e aplicativos.

Em 2017, o *deficit* comercial dos EUA com a China foi de 395 bilhões. Foi então, em 2018, que teve início a Guerra Comercial. Dois anos depois os chineses cederam. Em janeiro de 2020 estabeleceu-se uma versão preliminar do acordo, segundo a qual os chineses comprometeram-se em comprar US\$ 200 bilhões a mais em produtos estadunidenses. Tendo-se em vista a redução substancial e abrupta do *deficit*, tratava-se de um início auspicioso, ainda que sua consecução fosse dar-se às custas da Rússia e do Brasil, que exportam petróleo, minérios e produtos agrícolas. [...]. (MARTINS; SILVA, 2020, P. 22).



#### **4 AS INOVAÇÕES NAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PROTAGONISMO DA CHINA: O CASO 5G E TIKTOK**

Segundo Majerowicz (2020), quando falamos em tecnologias de informação e comunicação (TIC) devemos ter em mente que sua origem advém da ação governamental norte-americana nas áreas de microeletrônica e da computação para suprir as demandas dos setores militares e governamental. Posteriormente, essas tecnologias acabam sendo difundidas para o setor civil e o restante do mundo.

O desenvolvimento das TIC possibilitou novos armamentos e a reestruturação organizacional, tática e estratégica militar, provocando uma Revolução nos Assuntos Militares, enquanto as indústrias e os produtos associados a essas tecnologias tornaram-se os setores mais dinâmicos da economia mundial nas últimas décadas. Ademais, o processo de desenvolvimento e difusão das TIC, capitaneado pelas grandes potências tecnológicas e seus grandes capitais, forjou uma ampla infraestrutura digital de vigilância internacional e de controle social das populações domésticas. (MAJEROWICZ, 2020, p. 74).

Como já mencionado, as estratégias políticas adotadas pela China a partir da década de 1970, com planejamento voltado ao desenvolvimento industrial e abertura internacional, resultaram num enorme crescimento econômico, que notadamente foi utilizado para encetar um envolvimento com a questão tecnológica, de modo que, na atualidade, este país figura como o maior exportador de tecnologias da informação e comunicação, segundo avaliação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), “levando, inclusive, os Estados Unidos a dificultarem a entrada em seu mercado desses bens de origem chinesa”. (CASSIOLATO; PODCAMENI, 2015, p. 516)

A China realizou significativos avanços nos segmentos a jusante do moderno sistema industrial, que resultaram de suas elevadas ambições econômicas, militares e tecnológicas guiadas por políticas industriais, sua estratégia militar e a internacionalização das empresas chinesas [...]. Os objetivos do país e seus avanços concretos desencadearam respostas dos EUA e aliados, consubstanciadas em uma retração da globalização por aqueles que previamente a capitanearam, particularmente os EUA. (MAJEROWICZ, 2020, p. 74-75).

Em estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2015, José Eduardo Cassiolato e Maria Gabriela von Bochkor Podcameni elaboram uma prospecção acerca da eficiência do planejamento chinês e nela asseveram que “as políticas implementadas parecem surtir efeito, e, se os objetivos traçados pelo Estado chinês forem alcançados, em 2020 a China deverá se tornar líder tecnológica mundial”. (CASSIOLATO; PODCAMENI, 2015, p. 516)

Mais do que nunca a busca por novas tecnologias vem pautando os passos geopolíticos, na medida em que hoje se vivencia um marco teórico denominado “Sociedade da Informação”, que pode ser traduzido como uma “nova forma de organização econômica, social, política e cultural [...] que comporta novas maneiras de trabalhar, de comunicar-se, de relacionar-se, de aprender, de pensar e, em suma, de viver”, sendo, seu principal sustentáculo, o desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, em especial aquele ocorrido na segunda metade do século XX.(COLL; MONEREO, 2010, p. 15)

É por esse motivo que, como bem pontuou o economista Daniel Sousa, as empresas que se debruçam sobre o ramo da tecnologia, especialmente as que visam à coleta de dados, compõem hoje o grupo das empresas mais valiosas do mundo. (PETIT JOURNAL BP186: Mali, Renda Básica e TikTok, 2020). De acordo com a *Brand Finance*, das dez empresas mais valiosas do mundo, seis são do ramo de tecnologia/mídia: *Google, Apple, Microsoft, Samsung, Facebook e Huawei*. (HAIGH, 2020)

A tecnologia de sistemas de telecomunicação sem fio 5G (quinta geração), que pretende substituir a utilizada atualmente (4G), diz respeito ao uso de internet móvel e se propõe a promover grandes alterações, como um aumento na velocidade das conexões em até cem vezes, além de ampliar as possibilidades de desenvolvimento de inteligência artificial e automatização de máquinas. Majerowicz (2020) salienta que a tecnologia 5G implementa a “internet das coisas”, que permite a inserção de sensores e circuitos integrados em objetos, podendo suportar uma grande quantidade de dispositivos conectados, o que gera imensas perspectivas para os sistemas industriais e comerciais.

A empresa chinesa *Huawei Technologies Co. Ltd.* tem liderado no que tange ao domínio tecnológico para a implementação da 5G e, embora seja uma empresa privada, há desconfianças em relação a eventual risco de espionagem chinesa, o que tem gerado forte desconfiança dos órgãos de segurança norte-americano. (15 MINUTOS – Gazeta do Povo: Tecnologia 5G e o medo da espionagem chinesa, 2019).

Os EUA têm alertado seus protetorados militares e seus aliados sobre potenciais ameaças à segurança nacional colocadas pelo crescente papel da China nas TIC, particularmente nos equipamentos de 5G. Os EUA afirmam que a Huawei, a ZTE e outras empresas chinesas possuem laços estreitos, ainda que obscuros ou informais, com o partido-estado, particularmente com o Exército de Libertação Popular, e que elas poderiam cooperar ou serem compelidas legalmente a colaborar com o partido-estado em seus objetivos políticos e militares, bem como em espionagem industrial. Em sua defesa, a China enfatiza a ausência de provas incontestes de que suas empresas estejam envolvidas em tais tipos de atividades.

Em 2019, a Huawei e suas subsidiárias foram adicionadas à “lista de entidades” do Escritório da Indústria e Segurança do Departamento de Comércio dos EUA (Bureau of Industry and Security, BIS), ficando barradas de realizar negócios com empresas

americanas ou comprar produtos com tecnologias americanas sem aprovação oficial do estado. (MAJEROWICZ, 2020, p. 80-81).

O Reino Unido chegou a anunciar que autorizaria a empresa chinesa *Huawei* a desenvolver a infraestrutura necessária para a disponibilização da rede 5G, embora a considere uma fornecedora de alto risco; por isso, impôs limitação de participação – esta não poderia ser maior do que 35% no respectivo sistema, o que evidentemente não agradou aos EUA (XADREZ VERBAL #220 – Europa, América Latina e paz de Trump, 2020). Posteriormente, o Reino Unido determinou a exclusão da *Huawei* da sua rede 5G, cedendo à pressão estadunidense – que definiu a referida empresa como uma ameaça à segurança norte-americana –, mesmo diante do prognóstico de que tal decisão poderá atrasar a efetivação da tecnologia em até três anos, sem olvidar os custos adicionais da medida. (G1 – Economia, 2020)

Em maio de 2019, [o presidente norte-americano Donald] Trump banuiu as operações da empresa [Huawei] no país e lançou uma ordem executiva para as empresas de semicondutores interromperem seu fornecimento à China – posteriormente essas mediadas tiveram sua vigência adiada. Apenas 16% dos semicondutores usados na China são produzidos no país, e somente metade destes são feitos por empresas chinesas. Mesmo tendo um investimento em semicondutores planejado num total de US\$ 118 bilhões ao longo de cinco anos (“Made in China 2025”), isto significaria a interrupção abrupta do fornecimento que colocaria em grave risco a indústria eletrônica no país. A pressão econômica foi acompanhada pela militar, ocorrendo um aumento significativo das missões de “Liberdade de Navegação” (FON) no Mar do Sul da China, não raro se produziram incidentes entre embarcações estadunidenses e chinesas. (MARTINS; SILVA, 2020, p. 22-23)

Em contexto similar, verifica-se discussão bastante atual ao aplicativo *TikTok* – rede social que tem como principal atrativo a criação de vídeos curtos, com dublagens, filtros, músicas e outras funcionalidades. No dia 6 de agosto de 2020, o Presidente Donald Trump, assinou um decreto vedando transações, após 45 dias, envolvendo a empresa chinesa que figura como principal proprietária do aplicativo, *ByteDance*. (XADREZ VERBAL #237 – Beirute, América Latina e TikTok, 2020)

A política de hostilidade do governo do ex-presidente Donald Trump, pode ser observada segundo o internacionalista Tanguy Baghdadi, além do decreto presidencial e vários discursos do ex-presidente, durante a sua campanha eleitoral à reeleição, em quatro dias, fez 379 anúncios pagos no *Facebook*, empresa norte-americana, contrários ao aplicativo *TikTok*. (PETIT JOURNAL BP186: Mali, Renda Básica e TikTok, 2020)

O *TikTok*, primeira rede social chinesa com alcance global, tem 100 milhões de usuários nos EUA (PETIT JOURNAL: Dia D, 2020). e já conta com mais de 2 bilhões de downloads (FREIRE, 2020), sendo enorme o descontentamento por parte do governo dos EUA, já que o

aplicativo chinês tem assumido uma popularidade interna de grande monta. Com o decreto presidencial que estabeleceu um ultimato, há a sugestão de que o aplicativo poderia ser comprado por uma empresa estadunidense, visando a retirar o controle, sobre as informações dos usuários, de uma empresa chinesa.

Algumas empresas como a *Oracle* e a *Microsoft* apresentaram interesse em comprar o *TikTok*, mas a última teve sua oferta rejeitada. Até 15 de setembro deste ano – prazo final estabelecido por Trump –, nada aconteceu; a sugestão para a venda do aplicativo a uma empresa estadunidense não apresentou resultados positivos, até porque a *ByteDance*, em razão das circunstâncias políticas internas, teria de pedir a chancela do governo chinês para efetuar a referida transação, o que, conforme aponta Daniel Sousa, faz com que a China assumira, de fato, um papel central na operação. O governo chinês chegou a sinalizar contrariamente, indicando que seria melhor o encerramento das atividades do *TikTok* nos EUA. (PETIT JOURNAL: Dia D, 2020)

Explicita-se, a par disso, o cenário de anarquia e hostilidade presente nas relações entre EUA e China, notadamente relacionado aos aspectos tecnológicos da coleta de dados. Não obstante, vislumbra-se que tal contexto pode vir a se ampliar e influenciar outras transações envolvendo plataformas ligadas à China, o que certamente poderia trazer prejuízos econômicos aos afetados. (XADREZ VERBAL #237 – Beirute, América Latina e TikTok)

Enquanto isso não se concretiza, ambos os líderes políticos seguem fazendo duros discursos. Na 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, Xi Jinping, atual Presidente da República Popular da China e Secretário-Geral do Partido Comunista da China, proferiu declarações indiretamente direcionadas aos EUA, ao mencionar que nenhum país teria o direito de dominar assuntos globais, bem como que não deve haver um país hegemônico e que o unilateralismo é um problema. (PETIT JOURNAL: 75ª Assembleia Geral da ONU, 2020)

Ainda em 2020, o ex-presidente Trump, em sua manifestação, também destilou ataques ao governo chinês, especialmente em razão da pandemia do novo coronavírus. A “administração americana tem atacado o Partido Comunista Chinês pela pandemia, por interferir em eleições, espionagem nos EUA e por influenciar outros países”. (PETIT JOURNAL: 75ª Assembleia Geral da ONU)

O contexto exposto nos leva inevitavelmente a um olhar sob a perspectiva do Realismo, que embora passível de críticas – como toda teoria –, é tratado “como a corrente teórica ainda dominante das Relações Internacionais”. (PECEQUILO, 2004). Isso porque, enquanto o

Liberalismo promove uma visão das relações entre as nações a partir do livre mercado/comércio – onde “, a competição de mercado não é conflito, mas antes uma cooperação pacífica” – e da cooperação entre os Estados (DANTAS, 2014), e o Marxismo dá ênfase ao fator dominação entre Estado opressor e Estado oprimido, em paralelo ao ideário sobre a burguesia e o proletariado (NOGUEIRA, MESSARI, 2005), resta verificada a hostilidade nas tratativas entre os EUA e a China, inclusive com sanções oficiais e discursos recheados de retórica acusatória mútua, amoldando-se mais especificamente à corrente realista.

Houve, portanto, a necessidade de repensar novos atores e novos temas à *high politics*. Surgiram ou foram apresentados outros conceitos e teorias, que adquiriram fundamentos mais estruturalistas. O próprio realismo e liberalismo adequaram-se a essa nova realidade. O institucional-liberalismo de Nye (2012) afirma que a manutenção da hegemonia depende do exercício habilidoso de um complexo conjunto de recursos e relações comportamentais de poder. Para ele, ocorrem, na contemporaneidade, fenômenos de difusão e transferência de poder em escala global, o que impede que os recursos de *hard Power* (aplicação do poder econômico e militar) sejam suficientes, isoladamente, para garantir a dominação dos Estados hegemônicos. A combinação desses recursos *hard* com os instrumentos de *soft power* formariam uma estratégia *smart*, mais eficiente para tal objetivo político. É uma teoria aplicada a Estados não revisionistas, que buscam maior poder relativo pelo *bandwagoning* e, obviamente, à manutenção de poder do atual *Hegemon* – os EUA. (VIOLANTE; MARRONI; MAIA, 2020, p. 540).

De igual modo, o Realismo sofreu alterações por seus teóricos maiores. Tanto Waltz quanto Mearsheimer, a partir dos anos 1970 e 1980, compreenderam a necessidade de introdução do fator ‘estrutural’ à análise teórica, uma vez que compreendia que apenas o ‘fator humano’ era incapaz de explicar o comportamento dos Estados contemporâneos. “Os fatores exógenos e as características do nível sistêmico passaram a ser variáveis independentes para tais teorias. Assim, opta-se pela racionalidade, na tentativa de se combater as paixões, evitando atitudes baseadas no ímpeto da conquista” (VIOLANTE; MARRONI; MAIA, 2020, p. 541).

A teoria do Realismo nas Relações Internacionais passou a ser dividida em defensivo e ofensivo. Para Watz (2002), no realismo defensivo o propósito principal é o equilíbrio do sistema internacional e para tanto se evita os conflitos e o surgimento de novas hegemonias, onde os Estados buscam o máximo de poder com o intuito de manter sua posição no cenário internacional. Por consequência, o realismo defensivo se manifesta como uma corrente conservadora. Já o realismo ofensivo de Mearsheimer (2001) aponta que há uma disputa pela hegemonia internacional, e dessa forma é necessário que o Estado adquira o máximo de poder possível, elevando sua posição internacional e barrando a ação de outros competidores por causa do poder hegemônico adquirido.

Nessa teia de ideias e fatos, os EUA no governo de Donald Trump manifestaram-se claramente na perspectiva do Realismo Ofensivo de Mearsheimer. Conquanto o referido autor afirme nunca ter havido um Estado hegemônico – *hegemon* –, nota-se a luta constante entre EUA e China em busca da assunção de tal posição, ao menos sob o prisma tecnológico. (MEARSHEIMER, 2001)

## CONCLUSÃO

O presente artigo abordou as teorias do Poder Hegemônico e o do Realismo na situação de cooperação e conflito entre a China e os Estados Unidos da América, com ênfase ao atual conflito sobre a hegemonia internacional na indústria de Tecnologias de Inovação e Comunicação.

A análise do processo histórico das relações internacionais desses países, apontam que a teoria da Hegemonia pode ser aplicada, onde nas últimas décadas os EUA têm promovido uma série de políticas econômicas, militares e tecnológicas interna e externamente visando se manter como o grande *hegemon*, prática esta que se origina ainda no século XIX (doutrina Monroe e a política do *Big Stick*) até o momento atual.

A ascensão econômica e militar da China compromete a hegemonia norte-americana. Durante muitos anos, a corrente realista defensiva apontava que a grande interdependência econômica existente entre EUA e China evitaria grandes conflitos, além de que, como os dois Estados possuem armas nucleares, seria um fator de controle.

O governo do ex-presidente Donald Trump e sua prática belicosa de provocar e atacar no campo econômico a China, levou vários analistas a reverem a perspectiva defensiva para uma análise realista mais ofensiva, onde estes atores internacionais buscam ampliar o seu poder a partir de políticas econômicas mais incisivas e assertivas, além da manutenção de altos orçamentos em recursos militares.

Os casos emblemáticos de disputa comercial dos EUA contra a China, através de pressão internacional junto aos seus aliados para proibição ou banimento da oferta de tecnologia 5G pela Huawei e do aplicativo de comunicação/entretenimento TikTok, apontou para uma disputa acirrada de poder hegemônico, onde os dois grandes atores atuais não se mostram dispostos a desistir.



A eleição e posse do presidente Joe Biden impõe um novo cenário ainda não descortinado em relação a próxima política externa dos EUA, a reação do governo chinês e as eventuais consequência dessa disputa para a sociedade internacional.

## REFERÊNCIAS

15 MINUTOS – Gazeta do Povo: Tecnologia 5G e o medo da espionagem chinesa. Entrevistador: Márcio Miranda. Entrevistado: Leonardo Desideri. [S. l.]: **Gazeta do Povo**, 2 dez. 2019. Podcast. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/huawei-china-5g-bolsonaro/>. Acesso em: 24 set. 2020.

AMORIM, Celso Luís Nunes. **Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade**: o Conselho de Segurança da ONU no período Pós-Guerra Fria. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: [http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/amorimdesequil\\_briounipolar.pdf](http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/amorimdesequil_briounipolar.pdf). Acesso em: 24 set. 2020.

CASSIOLATO, José Eduardo; PODCAMENI, Maria Gabriela von Bochkor. As políticas de ciência, tecnologia e inovação na China. In: Cintra, Marcos Antonio Macedo; SILVA FILHO, Edison Benedito da; PINTO, Eduardo Costa (orgs.). **China em transformação**: dimensões econômicas e geopolíticas do desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

COLL, César; MONEREO, Charles. **Psicologia da educação virtual**: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e da comunicação. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 15.

CREMA, Gabriella Lenza. **Ascensão pacífica chinesa**: o que isso quer dizer? Politize, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ascensao-pacifica-chinesa/>. Acesso em: 24 set. 2020.

DAMAS, Roberto Dumas. **Economia chinesa: transformações, rumos e necessidades de rebalanceamento do modelo econômico da China**. São Paulo: Saint Paul Editora, 2014.

DANTAS, Aline Chianca. Uma análise da concepção de segurança à luz das teorias realistas e liberais das relações internacionais. In: **Revista Século XXI**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 121. Disponível em: <http://sumario-periodicos.espm.br/index.php/seculo21/article/view/1881>. Acesso em: 24 set. 2020.

FREIRE, Raquel. **Quem é o criador do TikTok? Cinco fatos sobre a ByteDance**. TechTudo, Marketing Digital, 2020. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2020/07/quem-e-o-criador-do-tiktok-cinco-fatos-sobre-a-bytedance.ghtml>. Acesso em: 24 set. 2020.

GWADABE, Nasa'i Muhammad; SALLEH, Mohd Afandi; AHMAD, Abdullahi Ayoade. O declínio hegemônico dos Estados Unidos e a crescente influência da China: uma perspectiva crítica sobre a teoria da transição de poder no século XXI. **Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, [online], v. 9, n. 18, p. 132-153, jul./dez. 2020. Disponível em: Acesso em 16 jun. 2021.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Trad. Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2000.

HAIGH, Richard. **Top 500 Global Brands 2020 Ranking**. *Brand Finance*, 2020. Disponível em: <https://brandirectory.com/rankings/global/table>. Acesso em: 24 set. 2020.

HERZ, Mônica. Teoria das relações internacionais no Pós-Guerra Fria. In: **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000200006&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000200006&script=sci_arttext). Acesso em: 24 set. 2020.

HIGA, Paulo. **Brasil terá “consequências” ao permitir 5G da Huawei, diz embaixador dos EUA**. Tecnoblog, 2020. Disponível em: <https://tecnoblog.net/355578/brasil-tera-consequencias-ao-permitir-5g-da-huawei-diz-embaixador-dos-eua/>. Acesso em: 24 set. 2020.



MAJEROWICZ, Esther. A China e a economia política internacional das tecnologias da informação e comunicação. **Geosul**, Florianópolis, v. 35, n. 77, p. 73-102, dez. 2020. Disponível em: <<http://doi.org/10.5007/2177-5230.2020v35n77p73>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARTINS, José Miguel Quedi; SILVA, Athos Munhoz Moreira da. China: entre o engajamento e a guerra. **Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, [online], v. 9, n. 18, p. 20-24, jul./dez. 2020. Disponível em: Acesso em 16 jun. 2021.

MEARSHEIMER, John. *The tragedy of great power politics*. New York: W. W. Norton & Company, 2001.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PAUTASSO, Diego. Desenvolvimento e poder global da China: a política made in China 2025. **Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais**, [online], v. 8, n. 16, p. 183-198, jul./dez. 2019. Disponível em: Acesso em 16 jun. 2021.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às relações internacionais: Temas, atores e visões**. Petrópolis: Vozes, 2004.

PETIT JOURNAL: 75ª Assembleia Geral da ONU. Apresentador: Tanguy Baghdadi. [S. l.]: Petit Journal, 22 set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://soundcloud.com/user-85387203/75-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em: 24 set. 2020.

PETIT JOURNAL: Dia D. Apresentador: Daniel Sousa. [S. l.]: Petit Journal, 15 set. 2020. **Podcast**. Disponível em: <https://soundcloud.com/user-85387203/dia-d>. Acesso em: 24 set. 2020.

PETIT JOURNAL BP186: Mali, Renda Básica e TikTok. Apresentadores: Tanguy Baghdadi e Daniel Sousa. [S. l.]: Petit Journal, 19 ago. 2020. **Podcast**. Disponível em: <https://soundcloud.com/user-85387203/bp186-mali-renda-basica-e-tik-tok>. Acesso em: 24 set. 2020.

PETIT JOURNAL BP191: TikTok, ONU, Cuba, Bolsonaro, Trump e risco de uma nova onda. Apresentadores: Tanguy Baghdadi e Daniel Sousa. [S. l.]: Petit Journal, 23 set. 2020. **Podcast**. Disponível em: <https://soundcloud.com/user-85387203/bp-191-tiktok-onu-cuba-bolsonaro-trump-e-risco-de-uma-nova-onda>. Acesso em: 24 set. 2020.

**Reino Unido exclui Huawei de sua rede 5G após sanções dos EUA contra a chinesa**. G1 – Economia, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/14/reino-unido-exclui-huawei-de-sua-rede-5g.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2020.

BELUZZO, Luiz; SABBATINI, Rodrigo. Um conto chinês. **Valor Econômico**, 2017. Disponível em: <<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/um-conto-chines.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

**Trump ataca China na Assembleia Geral da ONU**. G1 – Mundo, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/22/trump-ataca-china-na-assembleia-geral-da-onu.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2020.

VIOLANTE, Alexandre Rocha; MARRONI, Etienne Vilela; MAIA, André Valente. Reflexões sobre guerra hegemônica na atualidade: China e Estados Unidos da América. **Geosul**, Florianópolis, v. 35, n. 77, p. 531-552, dez. 2020. Disponível em: <<http://doi.org/10.5007/2177-5230.2020v35n77p531>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

WALTZ, Kenneth. **Teoria das relações internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002.

XADREZ VERBAL #220 – Europa, América Latina e paz de Trump. Apresentadores: Filipe Nobre Figueiredo e Matias Pinto [S. l.]: Central 3, 31 jan. 2020. **Podcast**. Disponível em: <http://www.central3.com.br/xadrez-verbal-220-plano-de-paz-israel-palestina/>. Acesso em: 24 set. 2020.

XADREZ VERBAL #237 – Beirute, América Latina e TikTok. Apresentadores: Filipe Nobre Figueiredo e Matias Pinto [S. 1.]: Central 3, 8 ago. 2020. **Podcast**. Disponível em: <http://www.central3.com.br/xadrez-verbal-237-beirute/>. Acesso em: 24 set. 2020.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

## 4

**OS REFLEXOS DA CULTURA MENORISTA NA ESTIGMATIZAÇÃO  
DO SUJEITO AUTOR DE ATO INFRACIONAL EM MATÉRIAS  
JORNALÍSTICAS ONLINE**

**THE REFLECTIONS OF THE MINORIST CULTURE ON THE  
STYGMATIZATION OF THE SUBJECT AUTHOR OF AN  
INFRINGEMENT IN ONLINE JOURNALISTIC MATERIALS**

---

**Maria Izabel Ferreira dos Santos\***

**Ana Paula Ferreira dos Santos\*\***

**Joanny Tibúrcio Nogueira\*\*\***

**Mariana Lima Silva\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente artigo tem por escopo analisar os reflexos da cultura menorista na exposição midiática da prática de atos infracionais por menores de 18 (dezoito) anos. Para tanto, foi desenvolvido um estudo interdisciplinar que partiu de estudos da área de direito e princípios da área de linguística. Delimitou-se a análise a partir da investigação em um único veículo midiático que transmite matérias da cidade de Arapiraca e da região agreste do Estado de Alagoas. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram utilizados recursos das metodologias aplicadas à pesquisa qualitativa e quantitativa. Inicialmente nos debruçamos sobre o estudo da construção histórica da proteção de crianças e adolescentes e da estigmatização juvenil, no Brasil, numa perspectiva legal. Em seguida tratamos sobre o legado da cultura menorista na estigmatização da palavra “menor”. Por fim, pesquisamos/selecionamos o corpus, passando-se para a análise propriamente dita dos enunciados que deram ênfase às matérias jornalísticas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autor de Ato infracional; Cultura Menorista; Estigmatização; Matérias Jornalísticas.

**ABSTRACT:** The purpose of this chapter is to analyze the reflections of the menorista culture in the media exposure of the practice of infractions by minors under 18 (eighteen) years of age. To this end, an interdisciplinary study was developed based on studies in the area of law and principles in the field of linguistics. The analysis was delimited from the investigation into a single media vehicle that transmits articles from the city of Arapiraca and the rural region of the State of Alagoas. For the development of the research, resources from methodologies applied to qualitative and quantitative research were used. Initially, we focused on the study of the historical construction of the protection of children and adolescents and juvenile stigmatization, in Brazil, from a legal perspective. Then we deal with the legacy of the menorista culture in the stigmatization of the word “minor”. Finally, we researched/selected the corpus, moving on to the actual analysis of the statements that emphasized the journalistic articles.

---

\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com

\*\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com

\*\*\* Graduanda em Direito pela Faculdade Cesmac do Agreste. Email: joannynogueira18@gmail.com.

\*\*\*\* Graduanda em Direito pela Faculdade Cesmac do Agreste. Email: marianalms86@gmail.com

**KEYWORDS:** Author of an infraction; Minorist Culture; Stigmatization; Journalistic articles.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Breves considerações sobre a evolução histórica do tratamento dado aos menores de dezoito anos no Brasil; 2 O legado da cultura menorista na estigmatização da palavra “menor”; 3 Análise da estigmatização em matérias jornalísticas que tratam sobre a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes; 3.1 Considerações preliminares e apresentação do corpus; 3.2 O uso da palavra menor; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

A partir de uma perspectiva interdisciplinar que levou em conta aspectos legais e princípios da Análise do Discurso de origem francesa, o presente artigo tem por objetivo analisar o enraizamento cultural que emerge em matérias jornalísticas que noticiam a prática de atos infracionais por crianças e adolescentes e que estigmatizam estes sujeitos a partir da utilização do signo “menor” como forma de referência a eles.

A escolha do assunto revela-se importante uma vez que apesar dos avanços legais e sociais quanto a necessidade de estabelecimento prioritário e integral de políticas públicas garantistas e protecionistas à infância e à juventude ainda percebemos, cotidianamente, a presença de muitos traços sociais que marcaram uma época de indiferença e discriminação à comunidade infanto-juvenil.

A percepção social sobre quem é o sujeito “menor” foi construída histórica, cultural e socialmente a partir das concepções trazidas nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, em que não se tinha uma aplicabilidade da lei a todos aqueles que tinham menos de 18 (dezoito) anos, mas somente aos que se encontravam em situação irregular, ou seja, os considerados menores abandonados ou delinquentes e que estavam sujeitos às medidas de puro assistencialismo.

Observa-se que a palavra menor tem uma grande carga sociocultural fruto de uma evolução histórica que a relacionava a diversos fatores como: idade (menores de 18 anos), classe social (classe baixa ou em situação de extrema pobreza), cor ou raça (negros), ausência familiar (abandonados, em situação de rua ou entregues às instituições públicas e/ou privadas), delinquência, etc.

Assim, para a pesquisa, escolheu-se a realização de uma abordagem de caráter analítico, desenvolvendo-se a análise dos títulos de algumas matérias jornalísticas online que noticiam atos infracionais, em especial, situações nas quais há a presença de menores de 18 (dezoito)

anos como autores da prática de atos descritos analogamente como crime ou contravenção penal e, ao mesmo tempo, têm-se outros menores de 18 (dezoito) anos como vítimas.

Ressalta-se que a escolha do corpus foi proposital, pois pretendemos demonstrar que apesar de ser esperado que as matérias jornalísticas sejam claras e objetivas pode-se observar a partir das escolhas linguísticas utilizadas no título marcas que demonstram a subjetividade no repasse da informação, evidenciando a continuidade de um tratamento pejorativo dado histórico e culturalmente.

Desse modo, tem-se como objetivo principal para a pesquisa a análise de como o sentido da palavra menor pode ser compreendido de forma estigmatizante a partir das condições sócio-históricas de produção de tratamento dado à comunidade infantojuvenil em situação de delinquência em títulos de matérias jornalísticas que noticiam a prática de atos infracionais praticados por menores de 18 (dezoito) anos.

Para melhor sistematização e organização, o trabalho será apresentado em 3 (três) seções nas quais, inicialmente, será feita uma abordagem a respeito da construção histórica do tratamento dado à infância no Brasil. Em seguida, será abordado o legado da cultura menorista, para, em seguida, tratar sobre a análise a respeito da estigmatização de menores de 18 (dezoito) anos, autores de atos infracionais.

## **1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRATAMENTO DADO AOS MENORES DE DEZOITO ANOS NO BRASIL**

Historicamente, o tratamento dado às crianças e aos adolescentes, no Brasil, passou por diversas modificações que, do ponto de vista legal pode ser compreendido em três etapas: 1) fase indiferenciada ou da infância negada; 2) fase tutelar ou menorista; e 3) fase garantista.

A etapa denominada como indiferenciada ou da infância negada, compreende o período do Brasil Colônia e do início da República, em que se tem o desconhecimento das categorias infância e adolescência, bem como a ausência de leis próprias que conferissem ações de proteção impostas à família, à sociedade e/ou Estado em relação aos menores e 18 (dezoito) anos. Tem-se, como exemplo deste momento histórico, as chamadas rodas de expostos.

O sistema das rodas seguia o modelo europeu e foi efetivado pela Igreja Católica através das Santas Casas de Misericórdia, por meio do qual as mães solteiras da época podiam depositar seus filhos na entrada das Santas Casas, em um artefato de madeira oca, que por sua estrutura, facilitava que não fosse revelada a identidade das mulheres, que pelos modelos da época, não

queriam ser identificadas, para não serem expostas ou ridicularizadas perante a sociedade. Sobre o assunto, Marcílio (2003, p. 53-54) descreveu:

O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casas de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morriam de fome, de frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas e recolhidas por almas caridosas. [...] o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira. Só que antes da roda os meninos abandonados supostamente deveriam ser assistidos pelas câmaras municipais. Raramente as municipalidades assumiram a responsabilidade por seus pequenos abandonados. Alegavam quase todas falta de recursos. Havia de fato descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço que dava muito trabalho. A maioria dos bebês que iam sendo largados por todo lado acabavam por receber a compaixão de famílias que os encontravam. Estas criavam os expostos por espírito de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utilizá-los, quando maiores, como mão-de-obra familiar suplementar fiel, reconhecuda e gratuita; desta forma, melhor do que a escrava.

Vê-se um período em que não se tem a infância como uma etapa humana importante, marcando-se historicamente uma época de negligência estatal quanto à assistência daqueles menores de 18 (dezoito) anos que necessitavam de cuidado ou atenção.

A segunda etapa é conhecida como fase tutelar ou menorista, compreendendo o período após o início da República, do Estado Novo e da Ditadura Militar, épocas em que surgiram as primeiras legislações com objetivos tutelares e assistenciais (Códigos de Menores de 1927 e 1979), agindo o Estado como substituto do *pater familiae*, diante da grande quantidade de menores em situação de carência e delinquência, dando-se forte enfoque correccional. Acerca do Código de 1927, Maciel (2014, p. 45) explica:

De acordo com a nova lei, caberia ao Juiz decidir-lhes o destino. A família, independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado. Medidas assistenciais e preventivas foram previstas com o objetivo de minimizar a infância de rua. Já no campo infracional, crianças e adolescentes até 14 anos eram objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre 14 e 18 anos, eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada. Foi uma lei que uniu justiça e assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria Menor, conceito estigmatizante que acompanha crianças e adolescentes até a Lei nº 8.069/90.

A partir da leitura do artigo que introduzia o Código de Menores 1927, extrai-se que este não era aplicado a todos os menores de idade de forma indistinta, pois os limites de submissão eram estabelecidos ao: “[...] menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade [...]” (BRASIL, 1927)

De igual modo, o Código de Menores de 1979 definia e limitava a sua aplicabilidade aos sujeitos considerados em situação irregular, vejamos:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:  
a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;  
b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;  
II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;  
III - em perigo moral, devido a:  
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;  
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;  
IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;  
V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;  
VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979).

Nota-se que as primeiras leis destinadas ao público infantojuvenil, no Brasil, eram aplicadas somente aos menores de dezoito anos, abandonados ou delinquentes, que estavam sujeitos às medidas de puro assistencialismo, sem qualquer forma efetiva de proteção ou garantia. O Estado assumiu a responsabilidade legal pela tutela dos menores órfãos e abandonados e das crianças desamparadas.

Ainda durante essa segunda etapa foram criados alguns órgãos que auxiliavam o Poder Público. A esse respeito, Lorenzi (2016, s.n.) destaca:

Em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correccional-repressiva. [...] Em 1950, foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país. Do ponto de vista da organização popular, o período entre 45 e 64 foi marcado pela co-existência de duas tendências: o aprofundamento das conquistas sociais em relação à população de baixa renda e o controle da mobilização e organização, que começa a surgir paulatinamente nas comunidades. O SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como “universidade do crime”. O início da década de 60 foi marcado, portanto, por uma sociedade civil mais bem organizada, e um cenário internacional polarizado pela guerra fria, em que parecia ser necessário estar de um ou outro lado.

Na época da ditadura militar entrou em vigor o Código de Menores de 1979 revogando o anterior e reforçando a doutrina da situação irregular. Nesse momento histórico, tinha-se um sistema repressivo, de punição e correção, através do qual o governo levou para a sociedade a propaganda de que os menores carentes e filhos de pais pobres poderiam ser entregues aos cuidados do Estado, em instituições como a FEBEM e a FUNABEM, para lhes garantir um bom futuro, mas na realidade não havia distinção de tratamento entre os carentes e classe social baixa e os menores delinquentes.



A fase garantista surge no final do Século XX, no cenário de pós governo militar e se estende aos dias atuais. O grande marco foi a Constituição Federal de 1988, com a emenda popular, que se incluiu o art. 227 no texto constitucional, conferindo a condição de sujeito de direitos aos menores de 18 (dezoito) anos.

Com a Constituição Federal de 1988 houve a constitucionalização de vários direitos que outrora não existiam, elevando-se alguns bens jurídicos à proteção constitucional, a exemplo das categorias tidas como vulneráveis que passaram a ter maior proteção, como: mulheres, idosos, crianças e adolescentes, etc.

Tem-se, a partir de então, um sistema protetivo que traz mecanismos capazes de assegurar com absoluta prioridade a aplicabilidade dos direitos aos menores de 18 (dezoito) anos, que deixam de ser chamados “menores”, entrando em cena as categorias “criança” e “adolescente”.

Esse novo sistema normativo é baseado no tripé família, sociedade e Estado que passaram a ser conjuntamente responsáveis e garantidores de ações que visem coibir o abuso, a negligência, a violência, a opressão e a discriminação de crianças e adolescentes que devem ser colocados à salvo de todo tipo de influência negativa.

## **2 O LEGADO DA CULTURA MENORISTA NA ESTIGMATIZAÇÃO DA PALAVRA “MENOR”**

Legalmente, a Constituição Federal de 1988 foi a responsável pela guinada no tratamento dado à infância, no Brasil, pois a partir da inserção do Art. 227, no texto constitucional, crianças, adolescentes e jovens passaram de uma categoria, tida como tutelar ou assistencialista, para o status de sujeitos de pleno direitos.

Acontece que, antes disso, como já fora mencionado, perdurou por mais de meio século a cultura considerada na literatura jurídica como menorista, que tinha como base as disposições e imposições legais/sociais advindas do Código de Menores de 1927, que depois foi substituído pelo Código de Menores de 1979. Desse modo, o enfoque conceitual deste estudo está centrado em uma tradição de tratamento dado à infância durante estes períodos e seus reflexos no cotidiano de crianças e adolescentes que praticam atos infracionais.

Os debates a respeito da necessidade de tratamento prioritário e que vise o melhor interesse de crianças e adolescentes vêm ganhando destaque nos últimos anos, mas ainda há

uma grande parcela da sociedade que traz consigo traços repressivos que se encontram fortemente relacionados às concepções e às ações da cultura minorista.

Compreende-se, a respeito do termo cultura, que sua conceituação passou por diferentes abordagens ao longo do tempo, partindo de uma separação elitista, relacionada ao poder, até ser vista como forma democrática de acesso para além da tradição. Para Bauman ( p. 11-12):

[...] a cultura agora é capaz de se concentrar em atender às necessidades dos indivíduos, resolver problemas e conflitos individuais com os desafios e problemas da vida das pessoas. Pode-se dizer que, em tempos líquido-modernos, a cultura (e, de modo mais particular, embora não exclusivo, sua esfera artística) é modelada para se ajustar à liberdade individual de escolha e à responsabilidade, igualmente individual, por essa escolha; e que sua função é garantir que a escolha seja e continue a ser uma necessidade e um dever inevitável da vida, enquanto a responsabilidade pela escolha e suas consequências permaneçam onde foram colocadas pela condição humana líquido-moderna – sobre os ombros do indivíduo, agora nomeado para a posição de gerente principal da “política de vida”, e seu único chefe executivo.

A cultura pode ser vista a partir de uma condição ou problema social que afeta um grupo de pessoas, identificando-os. Chamamos a atenção ao fato de que da mesma forma que a cultura patriarcal impôs um tratamento de desigualdade sexista, a cultura minorista fez perdurar uma fase tutelar, que tinha dentre suas principais linhas a desigualdade social e etária.

Nessa perspectiva, a palavra menor carrega consigo uma carga valorativa no sentido pejorativo, trazendo sentido de rotulação ao sujeito que tem menos de 18 (dezoito) anos, como uma espécie de eufemismo para a juventude pobre e periférica do país, reflexo da historicidade do tratamento dado à comunidade infanto-juvenil, visto que o teor dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 não eram destinados a toda a população menor de 18 (dezoito) anos conforme já foi mencionado, mas somente aqueles que se encontravam em situação de rua, abandono ou delinquência.

Assim, levando em consideração que aquilo que é dito possui forte carga sócio-histórica em que o ideológico e o cultural exercem influências na forma como os sujeitos produzem sentidos, é que analisaremos de que modo o legado da cultura minorista está presente cotidianamente quando se utiliza o signo “menor” como modo de referência à criança ou ao adolescente que cometeu ato infracional. A esse respeito Bhabha (1998, p. 65) considera que:

A razão pela qual um texto ou sistema de significados culturais não pode ser auto-suficiente é que o ato de enunciação cultural - o lugar do enunciado - é atravessado pela *différance* da escrita. Isto tem menos a ver com o que os antropólogos poderiam descrever como atitudes variáveis diante de sistemas simbólicos no interior de diferentes culturas do que com a estrutura mesma da representação simbólica - não o conteúdo do símbolo ou sua função social, mas a estrutura da simbolização. É essa diferença no processo da linguagem que é crucial para a produção do sentido e que, ao mesmo tempo, assegura que o sentido nunca é simplesmente mimético e transparente.

Nesse aspecto, podemos extrair que a palavra “menor” não traz consigo um sentido transparente carregado de neutralidade, isso porque historicamente não estava relacionada a todos os sujeitos que possuíam menos de 18 (dezoito) anos, mas a uma parcela destes que se encontravam em situação de pobreza, miséria, abandono, vadiagem e/ou criminalidade, marcando-os de forma pejorativa como uma categoria à margem da sociedade.

A respeito da significação do termo estigma, Goffman tratou sobre as pré-concepções que emergem dos ditos “normais” e que acabam rotulando negativamente ou reduzindo outros que não se enquadram nos padrões destes. Desse modo, Goffman (1975, p. 12) entende que “[...] a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”. E pontua ainda que: “O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo.” (Goffman, 1975, p. 13)

Percebe-se que o estigma é (re)produzido socialmente a partir dos já ditos e tais conceitos se consolidam no tempo por aqueles que de alguma forma se identificam com seus preceitos. Nesse aspecto, os sujeitos que são afetados por normas discriminantes, segregadoras e repressivas, passam a ser multiplicadores desses ideais.

### **3 ANÁLISE DA ESTIGMATIZAÇÃO EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS QUE TRATAM SOBRE A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

#### **3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E APRESENTAÇÃO DO CORPUS**

Faz parte do senso comum a ideia de que uma notícia jornalística, seja transmitida em jornais ou revistas, publicada pela internet ou retratada pela televisão, tem a intenção de informar ao seu público sobre uma determinada ocorrência e sobretudo tem o poder de influenciar. Sobre este último aspecto, Eco citado por Castells (1999, p. 420) considera que:

[...] aprendemos uma coisa não existe uma cultura de massa no sentido imaginado pelos críticos apocalípticos das comunicações de massa, porque esse modelo compete com os outros (constituídos por vestígios históricos, cultura de classe, aspectos da alta cultura transmitidos pela educação etc.)

Embora se espere que as matérias jornalísticas se limitem a narrativa de fatos, sem emissão de juízo de valor sobre o assunto, os jornalistas são pessoas comuns, que possuem

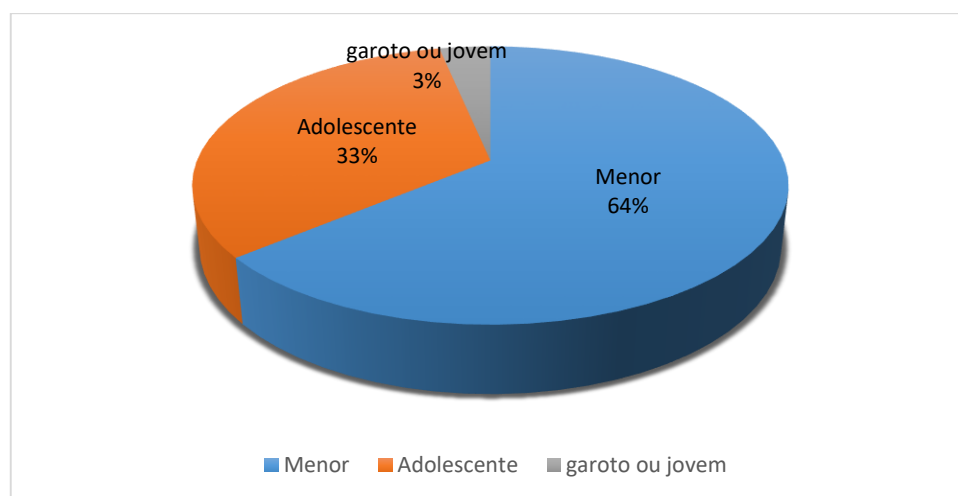
valores, sentimentos, heranças culturais e religiosas e que possuem conhecimento de senso comum, que muitas vezes são reorganizados e revelados no exercício profissional.

Ademais, é natural o sujeito se reconhecer como diferente e perceber as peculiaridades do outro, mas a forma como significamos ou ainda como significamos o outro revela nossos (pre)conceitos que muitas vezes tomamos como verdades absolutas. De acordo com Bhabha (1998, p. 49): “[...] dissenso, alteridade e outridade são as condições discursivas para a circulação e o reconhecimento de um sujeito politizado e uma "verdade" pública.”

Com relação ao objeto do presente trabalho, destaca-se que a escolha linguística de determinada palavra em detrimento de outra na elaboração da notícia acaba revelando muito da formação discursiva do sujeito. No sentido de reforçar esse ponto de vista, foram realizadas buscas em um jornal online que trouxessem notícias a respeito da prática de ato infracional por crianças e adolescentes no Estado de Alagoas.

Com a pesquisa chegamos aos seguintes resultados: dos meses de janeiro a dezembro de 2020, o site noticiou 34 (trinta e quatro) matérias que tratavam sobre a prática de atos infracionais cometidos por menores de 18 (dezoito) anos. Das 34 (trinta e quatro) matérias, 21 (vinte e uma) apresentaram a utilização da palavra “menor” em seu título para se referir aos sujeitos que praticaram os atos infracionais, enquanto 12 (doze) utilizam a palavra “adolescente” e 01 (uma) a palavra “garoto”. Já de janeiro a setembro de 2021 foram encontradas 26 (vinte e seis) matérias, das quais em 18 (dezoito) foram utilizadas a palavra “menor” e em 08 (oito) as palavras “adolescente” ou “jovem”. Levando-se em consideração esses dados podemos observar o seguinte:

**GRÁFICO 1:** Matérias nos anos 2020 e 2021



**Fonte:** Elaboração dos autores.

De janeiro de 2020 a setembro de 2021 houve uma incidência maior no uso da palavra menor como referência ao sujeito autor de ato infracional. Assim, a partir da pesquisa obtivemos resultados quantitativos que dão conta da maior incidência do uso da palavra “menor” no título das matérias.

### 3.2 O USO DA PALAVRA MENOR

Qualquer pessoa que se propõe a falar ou escrever algo sobre determinado assunto não tem domínio sobre os possíveis efeitos de sentidos que emergem a partir da leitura feita por outro, pois existem variadas questões que podem conduzir a interpretações diversas da intenção do sujeito discursivo. A esse respeito, Mari (1997, p. 5) assevera que:

Reconhecer uma intenção significa determinar uma feição discursiva própria que um fato está assumindo naquela circunstância específica. As intenções dependem dos sujeitos que as enunciam e só podem ser justificadas em razão da determinação de mecanismos específicos de funcionamento do código. É claro, todavia, que uma intenção não está inscrita de forma transparente numa superfície discursiva. Para ser detectada, é necessário um esforço interpretativo muito grande, comparando-se à interpretação de um fato, e nunca saberemos se o teor de uma intenção resgatada por um leitor corresponde, necessariamente, àquilo que foi formulado pelo autor.

Para o senso comum a intenção do sujeito que redige matérias jornalísticas consiste em levar uma determinada informação de maneira clara. Acontece que nem sempre o desígnio deste sujeito acontece e isso se dá por diferentes motivos, em especial, pela opacidade da língua a partir da qual se extrai que os sentidos não são autodecifráveis, mas desencadeados a partir de múltiplos fatores que englobam as condições sócio-históricas de produção, o sujeito, o contexto, dentre outros. É nesta visão que trabalha a Análise do Discurso Francesa, que teve como precursor Michel Pêcheux.

Em “A ordem do discurso”, Foucault (1999) fala sobre o jogo do desejo e do poder que emerge nos discursos construídos pelos sujeitos que são atravessados por várias vozes, dentre as quais se percebe o poder que as instituições exercem na forma como os discursos são reproduzidos e como produzem sentidos, entrando em cena as instituições que exercem influência na consciência das multidões, modelando-as de acordo com seus preceitos, como as igrejas, escolas, família, jurídico, político, sindical, dentre outros.

A partir desta concepção tem-se que o sujeito não está totalmente livre quanto às suas escolhas e intenções e muitas vezes reproduzem o que está posto cultural e/ou socialmente. Assim, visando demonstrar/reforçar esse ponto de vista realizamos buscas em um mesmo jornal

online com repercussão na cidade de Arapiraca e região, em que fossem noticiadas matérias que tivessem menores de 18 (dezoito) anos como autores de um ato infracional e concomitantemente outros menores de 18 (dezoito) anos como vítimas, através das quais selecionamos os seguintes recortes para a análise:

**Figura 1 - Matéria Jornalística de ato infracional cometido por menor 1**



Fonte: Já é notícia, 2020.

**Figura 2 - Matéria Jornalística de ato infracional cometido por menor 2**



Fonte: Já é notícia, 2021.

**Figura 3 - Matéria Jornalística de ato infracional cometido por menor 3**



Fonte: Já é notícia, 2020.

Voltando-se para os recortes dos títulos das matérias apresentadas acima, notamos que houve a escolha da utilização da palavra “menor” para se referir ao adolescente que agiu contrariamente à lei, enquanto a vítima é chamada de “filho”, “menina”, “menino”, ou seja, a recíproca da referência dada como “menor” não acontece, reforçando a ideia exposta de que podemos perceber ainda atualmente os reflexos da cultura menorista na mídia.

Assim, retomando as imagens apresentadas anteriormente, observa-se que nas matérias os autores das condutas descritas análogamente como crimes são chamados de “menores”, enquanto que as vítimas são chamadas de “menina” ou “menino” (ver figuras 1 e 3). Mas o porquê desse tratamento diferenciado?

Poderia-se imaginar em diferentes possíveis argumentos para responder a pergunta apresentada acima. Talvez o mais comum e imediato poderia ser a escolha de um outro substantivo no sentido de optar por sinônimos para evitar a repetição. Entranto, não se pode

deixar de lado que os traços históricos e culturais emergem a partir das escolhas dos sujeitos discursivos, evidenciando estigmas. É justamente a partir desta segunda possibilidade que pretendemos discorrer a análise.

Foucault (1986, p. 82) trouxe importantes contribuições para a Análise do Discurso, dentre elas o que seriam as Formações Discursivas compreende-as como:

[...] um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou qual objeto, para que empregue tal ou qual enunciação, para que utilize tal conceito, para que organize tal ou qual estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática.

Nessa perspectiva e voltando-se para os títulos das matérias apresentadas anteriormente, nota-se que nas matérias selecionadas houve a escolha da utilização da palavra “menor” para se referir ao adolescente que agiu contrariamente à lei, enquanto que a vítima é chamada de “criança” ou “adolescente”, mas a recíproca não acontece.

Conforme discorrido anteriormente, a palavra menor carrega consigo uma carga valorativa negativa, de desqualificação do sujeito que tem menos de 18 (dezoito) anos, e muito disso é reflexo da cultura menorista fruto da historicidade legal dos direitos da comunidade infanto-juvenil que relacionou a menoridade à irregularidade, ou seja, os menores seriam os delinquentes, em situação de rua, carência, miséria e/ou abandono.

O uso da palavra menor como referência ao sujeito autor de ato infracional relaciona-se a uma certa circunstância atrelada à discriminação e ao preconceito, estigmatizando-a, de modo que ela pode ser compreendida diferentemente quando empregada em uma outra formação discursiva, ou seja, para aqueles que se coadunam com a doutrina protecionista.

Foucault (2009, p. 43) fala ainda sobre uma regularidade própria nos processos discursivos e considera que:

[...] se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva.

A pesquisa demonstra essa regularidade em uma quantidade considerável de enunciados semelhantes que são resultados de um processo de formação discursiva, pois das 60 (sessenta) matérias publicadas de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a setembro de 2021, em 39 (trinta e nove) foi utilizada a palavra menor como forma de referência ao adolescente que



transgrediu à lei, enquanto em 21 (vinte e uma) foram utilizadas as palavras adolescente, garoto ou menino.

Desse modo, conclui-se que a partir do momento em que os jornalistas se utilizam da palavra “menor” para se referir a uma determinada pessoa e “criança, adolescente, garoto(a) ou menino(a)” a outra que possui a mesma faixa etária, esses termos não são usados indistintamente como sinônimos, tendo em vista as condições histórico-sociais em que são produzidos, revelando a existência de conflito entre os grupos de sujeitos que ocupam posições sociais distintas frente às questões que foram posta na análise.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar o legado cultural na estigmatização de sujeitos em títulos de matérias jornalísticas que abordam a prática de atos infracionais cometidos por menores de 18 (dezoito) anos. Conforme foi pontuado, a escolha pela temática justificou-se pelo fato de que a proteção de crianças e adolescentes é algo recente, visto que durante décadas estes foram discriminados e/ou tratados sem receber ou ter medidas voltadas à garantia de um desenvolvimento saudável e que apesar dos avanços sociais e legais ainda se percebem heranças da época assistencialista e não protetiva (propriamente dita) atualmente, principalmente na e pela mídia.

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir da utilização da combinação de diferentes metodologias no sentido de alcançar e investigar a hipótese inicialmente proposta. Assim, quanto ao tipo foi utilizada a metodologia explicativa. O que diz respeito ao tipo de abordagem do problema, definimos as metodologias quantitativa e qualitativa. Já, com relação aos procedimentos, utilizamos a bibliográfica e a documental.

O trabalho foi apresentado em três seções, onde foram apresentadas as três etapas que marcaram a historicidade de tratamento dado à comunidade infanto-juvenil: a indiferenciada ou da infância negada, a tutelar ou menorista e garantista. Passando-se de uma época de indiferença, para uma repressiva, assistencialista e correicionail, até chegar na protecionista e garantista.

Em seguida foi abordado o legado cultural da doutrina menorista na forma como se concebe atualmente o sujeito menor, tratando-se ainda sobre conceitos de cultura e de estigma.

Por fim, foi desenvolvida a análise propriamente dita, levando-se em conta a noção de Formação Discursiva trabalhada por Foucault, verificando-se a presença de uma regularidade em

quantidade considerável de enunciados semelhantes em matérias jornalísticas que noticiam a prática de atos infracionais, demonstrando que nos dias atuais ainda pode ser percebido um legado cultural da doutrina menorista na na exposição midiática.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Loureiro, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

BORGES, Lazaro. Menor atropela criança de 4 anos com moto emprestada pelo avô. **Olivre**, 2018. Disponível em: <<https://olivire.com.br/menor-atropela-crianca-de-4-anos-com-moto-emprestada-pelo-avo>> Acesso em 24 de fevereiro de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)> Acesso em 07 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/16697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm)> Acesso em 07 de setembro de 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France**, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 12. ed. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.

G1. Menor de 15 anos é apreendido suspeito de matar adolescente de 17 em área de pasto em Janaúba. **G1**, Grande Minas, 12/07/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2019/07/12/menor-de-15-anos-e-apreendido-suspeito-de-matar-adolescente-de-17-em-area-de-pasto-em-janauba.ghtml>> Acesso em 23 de fevereiro de 2020.

JUNIOR, Maikon. Menor rouba celular de criança que estava em frente de sua residência em Rio Brilhante. **rio brilhante em tempo real**. 2018. Disponível em: <<http://www.riobrilhanteemtemporeal.com.br/menor-rouba-celular-de-crianca-que-estava-em-frente-de-sua-residencia-em-rio-brilhante/>> Acesso em 24 de fevereiro de 2020.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve História dos Direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>> Acesso em 07 de setembro de 2021.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARCÍLIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil . 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 200.

MARI, Hugo. **Sobre algumas condições da leitura: da naturalidade do significante ao conhecimento de intenções**. Disponível em: <[http://www4.pucminas.br/imagadb/mestrado\\_doutorado/publicacoes/PUA\\_ARQ\\_ARQUI20130103175515.pdf](http://www4.pucminas.br/imagadb/mestrado_doutorado/publicacoes/PUA_ARQ_ARQUI20130103175515.pdf)> Acesso em 07 de setembro de 2021.

NASCIMENTO, Aline. Menores suspeitos da morte de 2 adolescentes cumprem medidas em centros socioeducativos no AC. **G1**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/01/30/menores-suspeitos-da-morte-de-2-adolescentes-cumprem-medidas-em-centros-socioeducativos-no-ac.ghtml>> Acesso em 23 de fevereiro de 2020.

SANTOS, Alex. Menor com faca rouba celular e notebook de adolescentes. **JPNEWS**, 2019. Disponível em: <<https://www.jpnews.com.br/paranaiba/menor-com-faca-rouba-celular-e-notebook-de-adolescentes/132557/>> Acesso em 23 de fevereiro de 2020

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 25 ed. Rio de Janeiro: Record, 215.

## ANEXO (LINK DAS MATÉRIAS)

### PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

#### USO DA PALAVRA MENOR

AO AVISTAR GUARNIÇÃO, MENOR TENTA SE LIVRAR DE DROGA, MAS É APREENDIDO PELA ROCAM. **Jaenotícia**, Arapiraca, 06 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/06/68890-ao-avistar-guarnicao-menor-tenta-se-livrar-de-drogas-e-apreendido-pela-rocam>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

AO AVISTAR GUARNIÇÃO, MENOR TENTA SE LIVRAR DE DROGA, MAS É APREENDIDO PELA ROCAM. **Jaenotícia**, Arapiraca, 06 de fev de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/06/68890-ao-avistar-guarnicao-menor-tenta-se-livrar-de-drogas-e-apreendido-pela-rocam>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

HOMEM É PRESO E MENOR APREENDIDO APÓS PRF FLAGRAR MAIS DE 8KG DE MACONHA EM CARRO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 11 de mai. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/05/11/71951-homem-e-preso-e-menor-apreendido-apos-prf-flagrar-mais-de-8kg-de-maconha-em-carro>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

HOMEM É PRESO E MENOR APREENDIDO POR PORTE ILEGAL DE ARMA EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 24 de fev de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/24/69419-homem-e-preso-e-menor-apreendido-por-porte-ilegal-de-arma-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MÃE É PRESA E FILHO MENOR APREENDIDO SUSPEITOS DE TRÁFICO DE DROGAS EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 07 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/06/07/72856-mae-e-presa-e-filho-menor-apreendido-suspeitos-de-traffic-de-drogas-em-palmeira-dos-indios>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR DE 16 ANOS É APREENDIDO NO BAIRRO PLANALTO COMERCIALIZANDO ENTORPECENTES. **Jaenotícia**, Arapiraca, 05 de jun de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/06/05/72789-menor-de-16-anos-e-apreendido-no-bairro-planalto-comercializando-entorpecentes>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO APÓS DENÚNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 04 de jun de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/06/04/72760-menor-e-apreendido-apos-denuncia-de-traffic-de-drogas-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO APÓS SER FLAGRADO COM DROGAS EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 29 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/29/69551-menor-e-apreendido-apos-ser-flagrado-com-drogas-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO COM ESPINGARDA APÓS AMEAÇAR VIZINHOS EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 17 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/06/17/73157-menor-e-apreendido-com-espingarda-apos-ameacar-vizinhos-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO E DOIS SÃO PRESOS SUSPEITOS DE MATAR MULHER COM FACÃO POR CAUSA DE CELULAR. **Jaenotícia**, Arapiraca, 20 de mai de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/05/20/72267-menor-e-apreendido-e-dois-sao-presos-suspeitos-de-matar-mulher-com-facao-por-causa-de-celular>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É DETIDO POR POPULARES APÓS INVADIR CASA E FAZER MULHER DE REFÉM EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 06 de jan de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/01/06/67921-menor-e-detido-por-populares-apos-invadir-casa-e-fazer-mulher-de-refem-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É DETIDO SUSPEITO DE TRÁFICO DE DROGAS, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 19 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/04/19/71246-menor-e-detido-suspeito-de-traffic-de-drogas-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENORES SÃO APREENDIDOS POR PORTE ILEGAL DE ARMA, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 04 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/04/04/70774-menores-sao-apreendidos-por-porte-ilegal-de-arma-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

PELOPES APREENDE MENOR FLAGRADO COM REVÓLVER EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 12 de mar. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/03/12/69937-pelopes-apreende-menor-flagrado-com-revolver-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

POLÍCIA APREENDE MENOR SUSPEITO DE ASSASSINATO HORAS DEPOIS DO CRIME, EM CAMPO ALEGRE. **Jaenotícia**, Arapiraca, 29 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/06/29/73535-policia-apreende-menor-suspeito-de-assassinato-horas-depois-do-crime-em-campo-alegre>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

POLÍCIA CAPTURA MENOR SUSPEITO DE ESTUPRAR E ESTRANGULAR MENINA DE 11 ANOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 11 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/11/69039-policia-captura-menor-suspeito-de-estuprar-e-estrangular-menina-de-11-anos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

UM É PRESO E MENOR APREENDIDO COM MAIS DE 900 PINOS DE COCAÍNA, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 01 de mai. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/05/21/72274-um-e-preso-e-menor-apreendido-com-mais-de-900-pinos-de-cocaina-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

UM É PRESO E MENOR APREENDIDO PELA PM, NO BAIRRO PRIMAVERA: “PROCURANDO VÍTIMAS PARA ROUBAR”. **Jaenotícia**, Arapiraca, 05 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/01/05/67897-um-e-preso-e-menor-apreendido-pela-pm-no-bairro-primavera-procurando-vitimas-para-roubar>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

## USO DA PALAVRA ADOLESCENTE

ADOLESCENTE DE 16 ANOS É APREENDIDO VENDENDO LSD DENTRO DE SHOPPING). **Jaenotícia**, Arapiraca, 08 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/08/68956-adolescente-de-16-anos-e-apreendido-vendendo-lsd-dentro-de-shopping>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

IDOSO DE 61 ANOS E HOSPITALIZADO APOS SER AGREDIDO POR ADOLESCENTE DE 16-ANOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 23 de mai. de 2020. Disponível em:

<<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/05/23/72355-idoso-de-61-anos-e-hospitalizado-apos-ser-agredido-por-adolescente-de-16-anos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

JOVEM DE 19 ANOS É FERIDO A FACADAS POR ADOLESCENTE DE 16 ANOS, APÓS DISCUSSÃO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 24 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/01/24/68486-jovem-de-19-anos-e-ferido-a-facadas-por-adolescente-de-16-anos-apos-discussao>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MULHER É PRESA E ADOLESCENTE APREENDIDO POR TRÁFICO DE DROGAS NA AL 130. **Jaenotícia**, Arapiraca, 04 de mai. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/05/04/71725-mulher-e-presa-e-adolescente-apreendido-por-traffic-de-drogas-na-al-130>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

GAROTO DE 13 ANOS É APREENDIDO COM MACONHA NO BAIRRO SÃO LUIZ. **Jaenotícia**, Arapiraca, 15 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/02/15/69175-garoto-de-13-anos-e-apreendido-com-maconha-no-bairro-sao-luiz>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

## SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

### USO DA PALAVRA ADOLESCENTE

ADOLESCENTE DE 13 ANOS MATA O PAI APÓS SE APAIXONAR PELA MADRASTA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 03 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/12/03/78906-adolescente-de-13-anos-mata-o-pai-apos-se-apaixonar-pela-madrasta>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE DE 16 ANOS É APREENDIDO COM ARMA DE FOGO EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 05 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/10/05/76710-adolescente-de-16-anos-e-apreendido-com-arma-de-fogo-em-palmeira-dos-indios>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE DE 16 ANOS É APREENDIDO POR TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA, NO AGRESTE. **Jaenotícia**, Arapiraca, 28 de set. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/09/28/76437-adolescente-de-16-anos-e-apreendido-por-traffic-de-drogas-e-posse-ilegal-de-arma-no-agreste>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE É APREENDIDO APÓS AMEAÇAR AVÓ E PAI COM FACA E ESTILETE, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 18 de set. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/09/18/76100-adolescente-e-apreendido-apos-ameacar-avo-e-pai-com-faca-e-estilete-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

OPERAÇÃO PRENDE QUATRO E APREENDE UMA ADOLESCENTE SUSPEITOS DE HOMICÍDIO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 23 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/10/23/77371-operacao-prende-quatro-e-apreende-uma-adolescente-suspeitos-de-homicidio>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

PM PRENDE HOMEM DE 31 ANOS E APREENDE ADOLESCENTE DE 16 COM ARMA DE FOGO E DROGAS LOGO APÓS ROUBO EM CRAÍBAS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 28 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/10/28/77588-pm-prende-homem-de-31-anos-e-apreende-adolescente-de-16-com-arma-de-fogo-e-drogas-logo-apos-roubo-em-craibas>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

POLÍCIA CIVIL APREENDE ADOLESCENTE QUE CONFESSOU ASSASSINATO DE IDOSO EM MACEIÓ. **Jaenotícia**, Arapiraca, 27 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/10/27/77534-policia-civil-apreende-adolescente-que-confessou-assassinato-de-idoso-em-maceio>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

PRF APREENDE ADOLESCENTE QUE TRANSPORTAVA 10 KG DE MACONHA EM ÔNIBUS, NO INTERIOR DE ALAGOAS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 08 de out. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/10/08/76843-prf-apreende-adolescente-que-transportava-10-kg-de-maconha-em-onibus-no-interior-de-alagoas>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

## USO DA PALAVRA MENOR

MENOR, DE 14 ANOS, É FLAGRADO COM DROGAS EM LAGOA DA CANOA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 06 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/11/06/77878-menor-de-14-anos-e-flagrado-com-drogas-em-lagoa-da-canoa>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

MENOR, DE 15 ANOS, É DETIDO SUSPEITO DE ABUSAR SEXUALMENTE DE MENINO DE 8 ANOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 05 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/11/05/77810-menor-de-15-anos-e-detido-suspeito-de-abusar-sexualmente-de-menino-de-8-anos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

VÍDEO. APÓS ROUBO DE MOTO, MENORES AMEDRONTAM MORADORES DE RESIDENCIAL EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 03 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2020/12/03/78893-video-apos-roubo-de-moto-menores-amedrontam-moradores-de-residencial-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

## DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2021

### NOTÍCIAS COM O USO DA PALAVRA MENOR

19 BOMBINHAS DE MACONHA SÃO ENCONTRADAS COM MENOR EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 08 de jul. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/07/08/86676-19-bombinhas-de-maconha-sao-encontradas-com-menor-em-palmeira-dos-indios>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

AÇÃO POLICIAL APREENDE MENOR SUSPEITO DE TRÁFICO DE DROGAS, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 12 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/04/12/83629-acao-policial-apreende-menor-suspeito-de-trafico-de-drogas-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

APÓS INVESTIGAÇÃO, MENOR É APREENDIDO NO LITORAL ALAGOANO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 18 de jan. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/01/18/80634-apos-investigacao-menor-e-apreendido-no-litoral-alagoano>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

HOMEM É PRESO E MENOR APREENDIDA POR ROUBO EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 13 de jan de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/01/13/80432-homem-e-preso-e-menor-apreendida-por-roubo-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR DE IDADE E TRÊS HOMENS SÃO FLAGRADOS COM 201 PEDRAS DE CRACK NO HÉLIO JATOBÁ III, EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 08 de jul. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/07/08/86675-menor-de-idade-e-tres-homens-sao-flagrados-com-201-pedras-de-crack-no-helio-jatoba-iii-em-sao-miguel-dos-campos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR DE IDADE ESTUPRA FILHO DA SOGRA EM BAIRRO DE ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 06 de ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/08/06/87826-menor-de-idade-estupra-filho-da-sogra-em-bairro-de-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO APÓS TENTAR ESFAQUEAR A MÃE E A IRMÃ, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 14 de jan. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/01/14/80484-menor-e-apreendido-apos-tentar-esfaquear-a-mae-e-a-irma-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO E HOMEM É PRESO SUSPEITOS DE HOMICÍDIO EM DELMIRO GOUVEIA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 01 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/06/01/85360-menor-e-apreendido-e-homem-e-preso-suspeitos-de-homicidio-em-delmiro-gouveia>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO POR ASSASSINATO DE HOMEM, POR VINGANÇA, EM BATALHA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 25 de mai. de 2021. Disponível em:



<<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/25/85112-menor-e-apreendido-por-assassinato-de-homem-por-vinganca-em-batalha>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É APREENDIDO POR TRÁFICO, DESACATO E DESOBEDIÊNCIA, NO INTERIOR ALAGOANO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 03 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/03/03/82224-menor-e-apreendido-por-traffic-desacato-e-desobediencia-no-interior-alagoano>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR É DETIDO POR POPULARES APÓS TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM JUNQUEIRO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 05 de set. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/09/05/88849-menor-e-detido-por-populares-apos-tentativa-de-homicidio-em-junqueiro>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR SUSPEITO DE HOMICÍDIO É DETIDO EM SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 12 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/12/84670-menor-suspeito-de-homicidio-e-detido-em-sao-miguel-dos-campos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR SUSPEITO DE TRÁFICO É APREENDIDO APÓS TROCAR TIROS COM A POLÍCIA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 27 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/27/85178-menor-suspeito-de-traffic-e-apreendido-apos-trocar-tiros-com-a-policia>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

MENOR, DE 17 ANOS, É APREENDIDO AO SER FLAGRADO COM MOTO ROUBADA EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 22 de mar. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/03/22/82874-menor-de-17-anos-e-apreendido-ao-ser-flagrado-com-moto-roubada-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

OPERAÇÃO POLICIAL ENCONTRA CORPO DE JOVEM ALAGOANO DESAPARECIDO, PRENDE TRÊS ACUSADOS E APREENDE MENOR. **Jaenotícia**, Arapiraca, 29 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/04/29/84234-operacao-policial-encontra-corpo-de-jovem-alagoano-desaparecido-prende-tres-acusados-e-apreende-menor>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

PCAL APREENDE ADOLESCENTE DE 16 ANOS SUSPEITO DE COMETER HOMICÍDIO DURANTE O NATAL, NO PILAR. **Jaenotícia**, Arapiraca, 03 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/03/84353-pcal-apreende-adolescente-de-16-anos-suspeito-de-cometer-homicidio-durante-o-natal-no-pilar>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

UM É PRESO E MENOR APREENDIDO POR ROUBO E PORTE DE ARMA EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 16 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/04/16/83756-um-e-preso-e-menor-apreendido-por-roubo-e-porte-de-arma-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

VÍDEO. MENOR É BALEADO AO TENTAR ASSALTAR VAN DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, EM ALAGOAS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 24 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/24/85074-video-menor-e-baleado-ao-tentar-assaltar-van-de-transporte-alternativo-em-alagoas>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

## NOTÍCIAS COM O USO DA PALAVRA ADOLESCENTE E JOVEM

AÇÃO POLICIAL APREENDE ADOLESCENTE POR MORTE DE JOVEM ARAPIRAQUENSE EM BATALHA NO CARNAVAL. **Jaenotícia**, Arapiraca, 24 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/02/24/81986-acao-policial-apreende-adolescente-por-morte-de-jovem-arapiraquense-em-batalha-no-carnaval>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE ACUSADO DE ESTUPRAR E MATAR IDOSA DE 69 ANOS É APREENDIDO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 20 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/04/20/83898-adolescente-acusado-de-estuprar-e-matar-idosa-de-69-anos-e-apreendido>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE DE 14 ANOS SUSPEITO DE ESTUPRAR MENINO DE 3 ANOS É APREENDIDO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 27 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/06/27/86279-adolescente-de-14-anos-suspeito-de-estuprar-menino-de-3-anos-e-apreendido>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.



ADOLESCENTE É APREENDIDO APÓS SER FLAGRADO EMPURRANDO MOTO FURTADA, EM ARAPIRACA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 01 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/01/84284-adolescente-e-apreendido-apos-ser-flagrado-empurrando-moto-furtada-em-arapiraca>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE É APREENDIDO SUSPEITO DE ESTUPRAR E MATAR MENINA DE 11 ANOS. **Jaenotícia**, Arapiraca, 29 de jun. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/06/29/86327-adolescente-e-apreendido-suspeito-de-estuprar-e-matar-menina-de-11-anos>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

ADOLESCENTE FORAGIDO DA JUSTIÇA É APREENDIDO EM MARECHAL DEODORO. **Jaenotícia**, Arapiraca, 25 de mai. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/05/25/85119-adolescente-foragido-da-justica-e-apreendido-em-marechal-deodoro>> Acesso dia 07 de setembro de 2021

PELOPES DO 3º BPM APREENDE JOVEM DE 17 ANOS COM MAIS DE 20 QUILOS DE MACONHA ENTERRADOS EM QUINTAL DE RESIDENCIA. **Jaenotícia**, Arapiraca, 26 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2021/02/26/82079-pelopes-do-3o-bpm-apreende-jovem-de-17-anos-com-mais-de-20-quilos-de-maconha-enterrados-em-quintal-de-residencia>> Acesso dia 07 de setembro de 2021.

**Artigo enviado em: 01/02/2020**

**Artigo aceito para publicação em: 10/03/2020**

## 5

**MULHERES NEGRAS: ANÁLISE SOBRE A CONDIÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, RAÇA E GÊNERO SOB UMA ÓTICA FEMINISTA**

**BLACK WOMEN: ANALYSIS OF THE CONDITION OF THE PRISON SYSTEM, RACE AND GENDER UNDER A FEMINIST PERSPECTIVE**

**Bárbara Alicya Matias C. Lima\***

**Valkíria Malta Gaia Ferreira\*\*\***

**Orlando Rocha Filho\*\*\*\***

**Priscila Vieira do Nascimento\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente artigo busca compreender o impacto do racismo e do machismo no sistema prisional brasileiro feminino e principalmente analisar o porquê que as mulheres negras continuam sendo maioria nesses estabelecimentos; bem como relata como o período abolicionista contribuiu imensamente para o mantimento das bases racistas do sistema prisional e nos seus agentes, além de analisar como as mulheres encarceradas rompem com os estereótipos criados para elas. O presente artigo busca evidenciar a necessidade de uma releitura do sistema prisional sob uma ótica que adote o ponto de vista feminino. Menciona-se ainda a prisão como estado de coisa inconstitucional e quais as consequências que a omissão estatal acarreta. Utilizou-se uma metodologia bibliográfica, com dados oficiais de instituições, com destaque do INFOPEN.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema prisional. Mulheres Negras. Racismo.

**ABSTRACT:** This article seeks to understand the impact of racism and sexism on the female Brazilian prison system and, above all, to analyze why black women continue to be the majority in these establishments; as well as reports how the abolitionist period contributed immensely to maintaining the racist bases of the prison system and its agents, in addition to analyzing how incarcerated women break with the stereotypes created for them. This article seeks to highlight the need for a re-reading of the prison system from a perspective that adopts the female point of view. Prison is also mentioned as an unconstitutional state of affairs and the consequences that state omission entails. A bibliographic methodology was used, with official data from institutions, with emphasis on INFOPEN.

**KEYWORDS:** Prison system. Black Women. Racism.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 A naturalização ao desrespeito à dignidade da pessoa humana e da mulher em situação de prisão; 1.1 A dignidade da pessoa humana sob uma ótica feminista; 2 A mulher diante

\* Graduada em Direito pela Faculdade Cesmac do Agreste.

\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valquiria.ferreira@cesmac.edu.br

\*\*\* Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação Lato Senso em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: o.rochafilho@gmail.com

\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

do sistema prisional brasileiro; 2.1 A mulher no cárcere e o estereótipo da perfeição; 3 Os laços da escravidão nas prisões femininas brasileiras; 3.1 Mulheres negras: os marcadores de gênero e raça na violência; Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro, bem como a sociedade, tem diversos problemas que se iniciam a partir do mantimento do racismo e do machismo. Com base nas diferenças biológicas, as mulheres foram diminuídas e tratadas como seres inferiores, dessa forma não seria necessário buscar satisfazer as mínimas necessidades ou garantir quaisquer que fossem seus direitos. Mantidas como a costela do homem, da forma como foi criada, segundo o Cristianismo, sempre estariam expostas e fadadas a estarem abaixo de quem as provém.

Quando o assunto é mulher negra, pode-se cotidianamente conhecer diversas situações que a cor da pele e o gênero são os grandes motivadores para violência, assédio, discriminação. Ser mulher negra é participar de duas minorias que por todos os séculos foram escanteadas. Atualmente, as mulheres colhem os frutos que décadas atrás foram plantados por seus antepassados; o direito ao voto, ao trabalho, a escolha de quando e com quem casar, o domínio sobre seu corpo. Contudo, muitas lutas ainda devem ser travadas como, por exemplo, a luta que busque resultar na garantia de boas condições de aprisionamento para as mulheres infratoras nas instituições.

Queiroz (2015), quando cita seu livro *Presos que menstruam*, diz que percebeu que “o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres exatamente como trata os homens. Isso significa que não lembra que elas precisam de papel higiênico para duas idas ao banheiro em vez de uma, de Papanicolau, de exames pré-natais e de absorventes internos.” No mesmo momento, Queiroz (2015) também cita que as prisões femininas são “escuras, encardidas, superlotadas” e que “os vasos sanitários, além de não terem portas, têm descargas falhas e canos estourados que deixam vazar os cheiros da digestão humana.” Dito isso, observamos que mais do que uma luta por higiene, é uma luta diária por dignidade, e é a partir disto que este trabalho se constrói para ressignificar a cultura racista e precária do sistema prisional brasileiro.

Negras, encarceradas e reféns de uma classe burguesa e racista, são enviadas para a cadeia como uma forma de busca pelo mantimento do período colonial brasileiro. Vítimas de uma calamidade pública, as mulheres são abandonadas propositalmente pelo Estado que atualmente é representado pelo presidente Jair Bolsonaro. Sem atenção, sem higiene, sem

espaço, o sistema carcerário retrocede no que diz a respeito as garantias de Direitos Humanos. Por tais motivos, tornou-se de suma importância analisar a situação social e prisional a qual as mulheres negras são postas e o porquê que mais da metade das prisões femininas são compostas por elas.

## **1 A NATURALIZAÇÃO AO DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA MULHER EM SITUAÇÃO DE PRISÃO**

No Brasil e no mundo, a maior parte da população é feminina. Todavia, a diferença de gênero existente na sociedade diariamente submete as mulheres as mais diversas condições de desigualdade de tratamento. Mulheres em toda parte do mundo continuam sendo escravizadas, comercializadas e diminuídas por simplesmente pertencerem ao gênero feminino, o que desrespeita de forma explícita a dignidade feminina. Um grande exemplo da naturalização ao desrespeito a dignidade está no Sistema Prisional Brasileiro, que naturalmente e conhecidamente já possui diversos problemas, mas quando os olhos se abrem e o foco passa a serem os tratamentos dados às mulheres que se encontram encarcerados, os problemas se acentuam.

No perpassar desta discussão, será observada a forma incisiva que as bases patriarcais ainda se mantêm tão presente, principalmente no meio carcerário feminino, objeto deste estudo, pois, a maneira não atualizada que os princípios constitucionais continuam a ser regidos permite e ocasiona uma opressão de gênero dentro e fora dos presídios. As diferenças entre os gêneros, principalmente biológicas, são unificadas quando em situação de prisão; as mulheres vivem em prisões feitas por homens para homens, portanto, não há respeito quanto às suas necessidades básicas. O que há é a perda da dignidade.

Em um contexto geral, o sistema prisional brasileiro costuma excluir e esquecer as pessoas ali aprisionadas, mantendo-as sob condições inadequadas de higiene, alimentação e espaço, como acontecia com os leprosos, que eram enviados aos leprosários para serem isolados e, naquele momento, simplesmente eram esquecidos. Sobre a prisão, Foucault (1999) acreditava que a punição deveria ser encarada como uma função social e observava que a pena restritiva de liberdade teria como objetivo principal vigiar e punir, o que levaria, então, a ideia de que a prisão seria um meio para ressocialização social algo utópico.

O conceito, tratado de forma mais abrangente posteriormente de Dignidade da Pessoa Humana continua em constante evolução, mas algo passível de afirmação é que a dignidade,

principalmente quando em relação ao Sistema Prisional Brasileiro, não pode ser somente concedida através do ordenamento jurídico, é também necessário que o Estado busque oferecer condições para que as pessoas se tornem dignas. O direito a dignidade é, na verdade, o direito ao reconhecimento, respeito e proteção da dignidade, bem como sua promoção e desenvolvimento, existindo ainda que o próprio Direito não a reconheça, uma vez que é irrenunciável. É em busca deste objetivo que este trabalho se constrói.

### **1.1 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB UMA ÓTICA FEMINISTA**

No cristianismo, encontramos as bases e pilares do conceito da dignidade da pessoa humana. A filosofia judaico-cristã acredita que os seres humanos, e não somente cristãos, foram criados a imagem e a semelhança de Deus, pode-se constatar que, dessa forma, qualquer humano é possuidor de um valor único. Ainda sobre essa filosofia, observa-se que todos os homens são iguais, independente de posses, raças e, ainda, gênero. São Tomás de Aquino afirmou que “a dignidade é inerente ao homem, como espécie; e ela existe *in actu* só no homem enquanto indivíduo” foi a primeira vez que o termo “*dignitas humana*” foi utilizado. (FACHIN, 2009, p. 34).

Logo, entende-se que, segundo São Tomás de Aquino, a dignidade é inerente ao homem, pois é gerada através da semelhança deste com Deus. Inicia-se a discussão acerca da dignidade da pessoa humana mencionando a contribuição cristã para tal instituto, pois, a religião, presente em todos os tempos, sempre foi um binóculos por onde as pessoas olhavam para o mundo. Na construção das sociedades, a opinião da religião sempre esteve presente.

Ainda contextualizando este instituto, é sabido que para o humanista italiano Giovanni Pico Della Mirandola, o poder de escolher resulta de ser livre. Para ele, ter dignidade possibilitaria ao indivíduo a decidir sobre si e a formar-se, ou seja, para ele, deveria ser através da dignidade que o ser humano, inclusive a mulher, teria liberdade para se construir, afinal, como diria Simone de Beauvoir “sem dúvida, a mulher é, como o homem, um ser humano” (BEAUVOIR, 2017, p.8).

Tendo isso em vista, seria a dignidade que possibilitaria ao ser humano a livre construção de sua existência. Contudo, o gênero feminino não parece estar incluso quando nos remetemos a “ser humano”. Podemos exemplificar tal afirmação quando nos remetemos ao encarceramento feminino, no qual a mulher em situação de cárcere não é possibilitada a buscar construir-se ou reconstruir-se. Dentro do sistema prisional, a mulher deixa de ser indivíduo e passa a ter suas necessidades e direitos ignorados. A mulher é desconstruída.

É necessário ressaltar a concepção kantiana enquanto divisor de águas para a evolução do conceito do instituto da dignidade humana. Immanuel Kant foi o primeiro teórico que reconheceu que ao homem não se pode atribuir quantia, uma vez que, o preço somente pode ser atribuído a aquilo que pode ser utilizado como “meio”. Logo, tudo o que possui dignidade não pode ter um valor atribuído, pois, segundo ele, a concepção de dignidade tem como fundamento a autonomia ética do ser humano, na medida em que o mesmo deve ser considerado com um fim em si mesmo, e não um “meio” para conseguir alcançar alguma finalidade.

Segundo Ribeiro (2021, n.p.), Kant considera que todos os homens possuem um fim em si mesmo, ele iguala todos os homens, dessa forma, conseguimos, inclusive, estabelecer uma ligação com o pensamento do cristianismo mencionado anteriormente, quando a igualdade é colocada como fundamento para a dignidade da pessoa humana. Ainda que correlacionados, o pensamento de Kant rompe com quaisquer ideais metafísicos, pois, coloca o homem numa posição antropocêntrica, enquanto o cristianismo põe Deus como centro de tudo e todos.

De acordo com Renner (2016, p.1) citando Kant, “a dignidade a dignidade seria uma disposição de espírito e imensamente superior a qualquer preço.” Logo, a dignidade humana seria violada sempre que a pessoa fosse tratada como coisa, uma vez que, assim, seria possível precificar-la. Quando relacionamos o pensamento de Kant com o atual sistema penitenciário feminino do Brasil, objeto desse estudo percebe-se a concreta diminuição do “ser humano” em questão. O encarceramento sob os moldes desestruturados como ocorre atualmente no Brasil, abrem lacunas que permitem que as mulheres percam o *status* de sujeito para ser objeto, uma vez que, as penitenciárias não possuem condições específicas para o gênero feminino, como, por exemplo, locais específicos para a realização de exames essenciais para a manutenção da vida saudável das mulheres (pré-natal, papanicolau, e tantos outros) ou, ainda, berçários e creches, o que demonstra a posição reduzida a qual a mulher é posta somente por causa de seu gênero.

Cabe adicionar a tal crítica o seguinte questionamento: por que não existe a preocupação em tornar as penitenciárias femininas próprias para as pessoas que são aprisionadas nelas? Simples, isto é consequência do esquecimento feminino estatal. A autonomia do ser humano, colocada como meio indispensável para a construção da dignidade, quando discutida pelo pensamento jusnaturalista nos séculos XVII e XVIII, não se estendia para o gênero feminino. A mulher não era colocada como indivíduo social que poderia ocupar espaço na sociedade, logo, não existia a necessidade de incluí-la.

Tendo em vista que ainda mesmo na atualidade as mulheres lutam e buscam seus direitos e sua visibilidade, nas épocas em que foram travadas discussões acerca de dignidade, elas eram ignoradas. O conceito atual de dignidade e o direito a ter a dignidade reconhecida nasceram de pensamentos, filósofos e momentos históricos que não contavam com a presença das pessoas do gênero feminino. A construção social, filosófica e política a partir de bases patriarcais naturaliza o esquecimento feminino citado anteriormente, e tal despreocupação com as penitenciárias femininas se concentra neste mesmo segmento de invisibilidade.

Deve-se buscar, então, uma compreensão abrangente do instituto da Dignidade da Pessoa Humana, para que ocorra a real superação da crise pela qual perpassa o Sistema Penitenciário no Brasil, que permite que a situação carcerária, de forma ainda mais acentuada e preocupante a feminina, permaneça em esquecimento.

## **2 A MULHER DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A prisão, que deveria somente restringir a privação do direito à liberdade, hoje, para quem vivencia a sentença, se tornou uma privação de muitos outros direitos. Afinal, não parece ser demais afirmar que mesmo as garantias constitucionais dos presos, inclusive a dignidade, discutida anteriormente neste artigo, e os direitos dos presos previstos na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) parecem possuir a finalidade de existir para não serem cumpridos.

A Constituição Federal, no artigo 5º, XLIX, assegura aos presos, sem distinção, o respeito à integridade física e moral. A LEP, em seu artigo 1º, garante que ao recluso o sistema deverá propiciar meios para sua reintegração à sociedade. No fim das contas, a LEP busca proteger a integridade do preso como meio para combater a criminalidade. Contudo, como Nucci (2011) ressalta, os presídios são inviáveis na maioria das cidades onde existem, o que acarreta o descrédito do Estado, na sua função de promover o bem estar de todos os brasileiros.

Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal no julgamento de medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347/DF), reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, segundo o Min. Marco Aurélio:

No sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se 'lixo digno do pior tratamento possível', sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. (BRASIL, 2015)



Vale ressaltar que o estado de coisas inconstitucional é constatado através da verificação da existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causadas pela inatividade ou incapacidade reiterada e constante das autoridades públicas.

Logo, constatamos que o posicionamento do STF somente reflete os problemas exaustivos e ignorados do sistema prisional brasileiro. No Brasil, as cadeias ainda são entendidas como um local para esvaziamento da individualidade e, portanto, da identidade da pessoa em situação de prisão. E isto é exatamente o que acontece dentro dos presídios femininos.

Em uma entrevista concedida a Revista Continente e publicada no site da Pastoral Carcerária ([carceraria.org.br](http://carceraria.org.br)) em 2019, Dina Alves, que desenvolve estudo sobre a calamidade do sistema prisional e as condições que vivem as mulheres envolvidas em crimes, foi perguntada pelo entrevistador, Matheus Araújo, qual seria sua opinião sobre a fala do Presidente Jair Bolsonaro, que disse em entrevista que a cadeia não é lugar para recuperar ninguém e que o desconforto de se viver nesse ambiente é uma própria escolha do preso. Ela respondeu que:

É um retrocesso histórico no que diz respeito às garantias de Direitos Humanos, enfraquecimento das garantias do Direito Penal, Processual Penal e da Lei de Execução Penal, que garante diversos direitos à população carcerária. As proposições de Bolsonaro são repletas de inconsistências jurídicas. É flagrante sua defesa de uma política criminal fundada no acirramento do encarceramento. (ARAÚJO, 2019)

Além disso, Alves (2019) reforçou a ideia de que se o próprio STF, como mencionado anteriormente, reconheceu que o sistema prisional brasileiro faz parte de um estado de coisas institucional, então, “as rebeliões e motins nos presídios não podem ser tratados como falhas institucionais ou conflitos”. No que concerne às mulheres negras, Alves (2019, n.p.), diz que:

O resultado da minha pesquisa apontou que a maioria das mulheres presas estava desempregada, eram babás, faxineiras, diaristas ou expulsas do mercado neoliberal de consumo e exerciam a função de “mula” na ponta do microtráfico. Isso significa dizer que essa relação senzala-favela-prisão que aponto são lugares demarcados historicamente em que as mulheres negras são confinadas. Ontem escravas, hoje presidiárias, ocupantes das favelas e das cozinhas domésticas das novas casas-grandes.

Dito isso, torna-se importante salientar que as penitenciárias femininas nunca tiveram lugar contínuo e detalhado nas discussões e trabalhos durante toda a história, logo, dados históricos destas prisões são escassos. Além disso, também podemos constatar que tal descaso ao que tange ao estudo do tema mencionado, é resultado dos índices históricos de aprisionamento entre homens e mulheres, afinal, de fato, o número de mulheres é inferior. A quantidade, então, é o elemento usado como base para caracterizar importância? Erroneamente,

sim. Dentro ou fora dos presídios, as vidas das mulheres são marcadas por rasgos nas histórias de suas invisibilidades.

## 2.1 A MULHER NO CÁRCERE E O ESTEREÓTIPO DA PERFEIÇÃO

Quando falamos em prisão, automaticamente nos remetemos ao local no qual acontecem as mais diferentes e inquestionáveis violações de direitos. As prisões brasileiras são marcadas por históricos de violência, exclusão, seletividade. No tocante às prisões femininas, a violação é ainda mais escancarada e evidente.

A pena, historicamente falando, sempre teve duplo sentido, empregado de forma distinta dependendo do sujeito estudado. Quando para homens, tem como função torná-lo funcional para a sociedade e, ainda, para o próprio capitalismo, pois, como menciona Bitencourt (2004, p. 3), a prisão nasceu com objetivo principal de ensinar aos trabalhadores “a disciplina capitalista de produção”. Ao que tange as mulheres, a pena serviria para moldá-las, a fim de que se encaixassem aos padrões exigidos pela sociedade.

Neste sentido, para Lopes (2017), as primeiras prisões femininas foram os conventos, local onde se recebia orientação religiosa das freiras, no qual era compreendido que somente através das orações e dos afazeres domésticos, a mulher desviada poderia se recuperar da infração cometida. A finalidade, portanto, para aquelas que cometiam os delitos, na época confundidos com mau comportamento e pecado, era a correção moral. Afinal, o que mais seria inadmissível do que uma mulher infratora?

Apesar de ultrapassada, continuamos observando a forte incidência deste pensamento sexista e machista nos dias atuais. Em concordância com isso, Marina Lacerda apud Cunha (2017), diz que a negação da sociedade em perdoar as mulheres delituosas acontece devido ao estereótipo de angelitude e fragilidade que são associados à mulher. A punição penal parece não bastar, logo, a sociedade buscou uma maneira de punir de forma ainda mais agravada: punir neovamente. Além de mulher, criminosa.

Não há um só momento na história em que a mulher não tenha sido reduzida ao seu próprio gênero. Em 1892, Lombroso publicou o livro “*La Donna delinquente, la prostituta e la donna normale*”, após ter estudado a criminalidade da mulher. Neste livro, ele conclui que o crime praticado pela mulher estaria associado a sua sexualidade, entendendo que distúrbios sexuais acarretariam desvios sociais.

Almeida e Prado (2020, p.10), ao citar Andrade nos explica que:

Para Lombroso, a verdadeira criminalidade feminina, a mais recorrente e marcante, era a prostituição. Nesse sentido, a prostituta nata seria a principal representante da criminalidade feminina. [...] A prostituta tinha a índole criminosa e só não cometia crimes comumente, pois ganhava seu sustento de forma mais fácil.

Ainda que a teoria de Lombroso seja ultrapassada e superada, tal estereótipo ainda se encontra presente na sociedade, na mídia, no senso comum. Como, por exemplo, no caso de Elize Matsunaga, condenada, em 2012, pelo assassinato e ocultação de cadáver do marido Marcos Matsunaga. O caso Yoki (g1.globo.com) teve enorme repercussão na época e nas reportagens midiáticas houve um constante destaque ao passado de Elize como ex-garota de programa. Podemos, então, perceber a utilização do pensamento de Lombroso na vida real: a ré, reduzida a prostituta, teve sua índole brutalmente questionada, não somente pelo crime que cometeu, mas sim por uma escolha que teve durante a vida e que somente a ela interessava.

Ao não ser considerado todos os campos que envolvem a vida da mulher, como, relações sociais, políticas e econômicas, a imagem da mulher criminosa mantém-se estereotipada a aquela que quando criminosa, a mulher não somente violou a norma penal, mas também está desviada das atribuições e papéis que a sociedade lhe destinou, uma vez que o controle das mulheres sempre se deu através do domínio patriarcal.

As mulheres presas fogem dos moldes pré-definidos de “mulher doce, passiva, conformada, delicada”, e justamente por isso, por agirem de uma forma diferente daquilo que se espera de uma mulher, são tratadas com ainda mais indiferença no sistema carcerário: abandono de seus parceiros (as), separação dos filhos, piores condições no encarceramento, menor acesso a itens de higiene, privação sexual.

Cabe ressaltar que é através dessa exigência social, imposta pelos preceitos patriarcais que ordena que a mulher se mantenha recatada e omissa que ao recorrer ao direito penal, a mulher é violentada pela segunda vez. Quando se denuncia um caso de estupro, por exemplo, a moralidade da mulher é amplamente questionada. Frases como “estava fazendo o que sozinha a esta hora da noite”, “estava com uma roupa muito provocante”, “não lutou o suficiente para impedir”, são recorrentemente ouvidas pela vítima tanto em meio social quanto no sistema jurídico.

É importante salientar que mesmo após a abolição as mulheres negras se mantiveram carregando o fardo de quando não servissem da maneira correta, seriam punidas e se resistissem, seriam violentadas de forma ainda mais grave.

Os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período da escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação. De fato, ainda constituía uma verdade que “mulheres de cor eram consideradas como presas autênticas dos homens brancos”

[9] – e, se elas resistissem aos ataques sexuais desses homens, com frequência eram jogadas na prisão para serem ainda mais vitimizadas por um sistema que era um “retorno a outra forma de escravidão” (DAVIS, 2016, p.105)

Para a Pastoral Carcerária, a imposição de estereótipos e papéis sociais às mulheres é combustível central no punitivismo e no encarceramento dos quais são alvo, pois quase todas as mulheres presas foram presas por atos “que, mesmo classificados atualmente como ilícitos, constituíam como a única possibilidade para sustentar os seus filhos e filhas, já que coube a essas mulheres a tarefa de sozinhas cuidarem e proverem”.

Neste momento, torna-se de extrema importância a exposição dos dados acerca do encarceramento feminino. Segundo a Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (Dapp/FGV, 2016) entre os anos de 2000 e 2016, a população carcerária feminina aumentou 567%.

Mais um dado alarmante e preocupante é acerca da etnia/cor das mulheres presas no Brasil. Ainda segundo o INFOPEN de Junho/2017 ([artigo.depen.gov.br](http://artigo.depen.gov.br)), as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional. Segundo Deise Benedito, no livro *Criminologia Feminista no Brasil* (2020), “em uma sociedade preconceituosa, opressora e sexista, ser mulher negra é reunir todos os elementos favoráveis à exploração no mercado de trabalho, e também ser alvo de humilhação no interior dos estabelecimentos prisionais”.

Quanto a essa exploração no mercado de trabalho, torna-se importante salientar o quanto a marginalização repentina pós-abolição somente contribuiu para que o significado de uma vida emancipada ainda não seja a realidade das mulheres.

Depois de um quarto de século de “liberdade”, um grande número de mulheres negras ainda trabalhava no campo. Aquelas que conseguiram ir para a casa-grande encontraram a porta trancada para novas oportunidades – a menos que preferissem, por exemplo, lavar roupas em casa para diversas famílias brancas em vez de realizar serviços domésticos variados para uma única família branca. Apenas um número infinitesimal de mulheres negras conseguiu escapar do campo, da cozinha ou da lavanderia. (DAVIS, 2016, p.103)

Carregando o terrível fardo da opressão, o peso de uma vida pré-conceituada foi passado de mão em mão, de mulher negra para mulher negra por séculos. É fato que nenhuma mulher consegue estar desde o nascimento livre das imposições que, literalmente, buscam limitá-la. Contudo, quando falamos de mulheres negras e mulheres brancas, podemos observar uma grande diferença entre elas: a esta lhe é ofertado o mínimo de escolha, à aquela lhe é dado, desde o nascimento, o olhar de desconfiança que busca a reprimir.

### 3 OS LAÇOS DA ESCRAVIDÃO NAS PRISÕES FEMININAS BRASILEIRAS

As mulheres pretas encarceradas como “traficantes e criminosas” são descendentes das centenas de mulheres africanas acorrentadas nos navios negreiros. Os ferros da senzala anulam as necessidades e pensamentos das mulheres da mesma forma como as grades de ferro das penitenciárias femininas. Não há respeito à integridade física e psíquica, muito menos a liberdade sexual. Por mais tempo que passe, por mais que nos livros de história os adolescentes estudem sobre a abolição, a carne preta ainda continua sendo considerada a carne mais barata do mercado.

O racismo é empurrado goela abaixo durante o cotidiano da mulher preta, quando dita suas falas, suas escritas, suas profissões, seu lugar na sociedade. Observamos isso, essa ditadura da “branquitude”, quando buscamos compreender e observar o racismo estrutural existente e praticado de forma assídua dia após dia. Sem a análise da questão tanto racial quanto de gênero, não seria possível entender como se estruturam as relações sociais no Brasil. Não se trata, pois, de um preconceito isolado, mas sim de toda uma estrutura hierárquica que decide quem priorizar com base na cor da pele, no sexo, na textura do cabelo.

Analisando os dados coletados através do INFOPEN ([artigo.depen.gov.br](http://artigo.depen.gov.br)), divulgados em Junho/2017, conseguimos traçar o perfil da mulher presa no Brasil. Em relação à idade, os dados constataam que em todos os estados as mulheres jovens são maioria e, no país, presas até 29 anos de idade totalizam 47,33% da população carcerária. Quando nos referimos à escolaridade, mais da metade das mulheres custodiadas possuem baixa escolaridade, pois, 44,42% das encarceradas possuem o Ensino Fundamental incompleto, seguidos de 15,27% com Ensino Médio incompleto.

Ainda sobre o INFOPEN ([artigo.depen.gov.br](http://artigo.depen.gov.br)), em relação ao estado civil das detentas, destaca-se o percentual de mulheres solteiras, que representa 58,4% da população carcerária feminina. Uma grande curiosidade apresentada é acerca do número de filhos que as mulheres privadas de liberdade possuem. Entre as mulheres que são mães, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos. Em consonância, O Globo ([oglobo.globo.com](http://oglobo.globo.com)), em 2019, afirmou que 80% das mulheres presas no Brasil são mães, para a maioria delas a separação dos filhos é a maior e mais dolorosa pena.

Por fim, é imprescindível ressaltar que no que concerne à etnia/cor, os dados indicam que somados, o total de mulheres pretas e pardas (população negra) nas prisões brasileiras representam 63,55%, como mencionado anteriormente. Portanto, logo constatamos que o perfil

da mulher presa no Brasil é este: Mulher negra, solteira, jovem, mãe, com pouca escolaridade. Este perfil facilmente traçado é um vestígio impactante de uma seletividade penal e a certeza de que há algo errado no sistema carcerário brasileiro e na própria sociedade.

Para compreender melhor a questão do encarceramento feminino no Brasil, deve-se compreender primeiro que tal encarceramento é espelho da assídua exclusão social as quais são submetidas às mulheres que se encaixam no perfil citado acima. A dupla discriminação sofrida quando a mulher também é preta é somente mais uma herança do longo e bárbaro período da colonização europeia e do fato de o Brasil ter sido o último país das Américas a abolir a escravidão.

Ao observar os rostos de tantas mulheres negras, na sua maioria jovens, durante os deslocamentos internos em alguns estabelecimentos penais, pude ver a dimensão dos efeitos da colonização e a escravidão da ausência da liberdade. Falar de mulher negra na prisão é falar do legado da escravidão, da opressão vivenciada, e ter a identidade invisibilizada, é ter sido submetida a uma vida de violência que foi “naturalizada” pelo controle sobre seu corpo, desejos e sonhos. (SANTOS, 2020, p.25).

Dito isso, pode-se perceber que o próprio sistema criminal e os agentes que atuam em seu nome, têm ações e preconceitos já derivados da sociedade que costumeiramente coloca os brancos de um lado e os negros de outro lado. Como se houvesse uma espécie de seleção que dividisse as minorias e as marginalizasse, um etiquetamento das classes em situação de vulnerabilidade social. Em acordo com isto, afirma Mendes (2014, p.61) “Como um modo de controle social, a intervenção penal brutaliza e transforma em bodes expiatórios os grupos mais vulneráveis da sociedade”.

O pré-requisito para o encarceramento da população negra, como pontua Santos (2020, p.38), “é a cor da pele, as condições de moradias em locais desprovidos de equipamentos públicos”. Sob a população negra recai também o perfil criminoso produzido pela pobreza, é através dessa seletividade que o sistema penal mantém suas raízes. Independente de raça, cor, condições financeiras e além da desigualdade social, o meio do crime não se trata de um caminho traçado pós-nascimento, mas é fato que tais “marcadores” desencadeiam riscos maiores justamente por se tornarem tais pessoas potenciais vítimas de violência e, marginalizados, tornam-se mais expostos a locais e situações que incentivem as práticas de crimes.

Na atualidade, os negros sobrevivem pagando uma conta de valor inestimável deixadas pelo longo e bruto período da escravidão. Os antepassados negros não escolheram o caminho que resultou nas perversidades e massacres acontecidos, e os atuais não conseguem ter uma vida exclusivamente desvinculada disto.

Dessa forma, vale dizer que a abolição no Brasil foi incompleta e, por isso, tudo o que se derivou dos negros foi remodelado para que houvesse uma criminalização de condutas, como a capoeiragem, a vadiagem. Desde a abolição, a criminalização das pessoas de cor foi abraçada e assumida como uma peculiaridade nacional, então mesmo que a liberdade conseguida pela Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, fosse negra, a igualdade parecia continuar a pertencer somente aos brancos.

### **3.1 MULHERES NEGRAS: OS MARCADORES DE GÊNERO E RAÇA NA VIOLÊNCIA**

Como mencionado anteriormente, o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, em 1888. A Lei Áurea (BRASIL, 1888) resumia em dois artigos, no Artigo 1º previa *in verbis*: “a partir daquela data se daria como extinta a escravidão no Brasil”; já no 2º artigo, previa *in verbis*: “Revogam-se as disposições em contrário. Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela contém”.

A questão é que com poucas linhas, foram abertas enormes lacunas. Submetidos a situações e condições humilhantes, degradantes e miseráveis por mais de quatro séculos, ao povo negro não se deu nenhuma preocupação ao que seria deles quando decretada sua “liberdade”. Após o “fim” do período abolicionista, os senhores começaram a preferir contratar e bancar as despesas de imigração de trabalhadores vindos da Europa do que assalariar os negros alforriados.

A partir disto, os negros foram, então, forçados a viverem à margem da sociedade; refugiados em favelas e subúrbios, sem qualidade de vida. Sem perspectiva de futuro, os recém-alforriados viraram vítimas de um meio que os renegava de todas as maneiras. Davis (2020 p.35) ao citar a pesquisadora Mary Ann Curtin diz que a mesma observou que no período logo após a emancipação, uma grande parcela dos negros foram forçados a roubar para sobreviverem. A nova situação social os obrigou a isto. E Davis (2020 p.35) complementa: “A população de detentos, cuja composição racial foi dramaticamente transformada pela abolição da escravidão, podia ser submetida a essa intensa exploração e a modos de punição tão horrendos precisamente porque eles continuavam a ser encarados como escravos.”

Promulgada depois de muita pressão externa vinda da Inglaterra, protestos e cúpulas abolicionistas organizadas e espalhadas pelo Brasil que tinham como integrantes negros que já haviam sido escravizados e, naquele momento, eram fugitivos ou estavam libertos por alguma



razão; e como medida de protecionismo econômico, pois os senhores de engenho temiam em manter somente a escravidão como meio de mão-de-obra, e começaram a optar por assalariar imigrantes europeus, além do medo de que a abolição da escravatura resultasse em uma reforma agrária que pudesse diminuir os lucros da elite, a Lei Áurea se tornou, pois, um grande marco, mas não foi bondade, prova para tal que em nenhum momento foi pensado em um plano de reintegração aos negros que seriam libertos.

No período escravocrata, a mulher negra era vista como mercadoria. Logo, quanto mais “mercadoria” se tinha mais se presumia de que o *status* do detentor era elevado. Contudo, durante a segunda metade do século XIX houve uma reformulação neste pensamento, pois, médicos, juristas e padres afirmavam que as mulheres negras não eram honestas e nem honradas. (PINTO, 2010).

Foi com este pensamento uniformizado e unanime na sociedade que as negras saíram e foram apresentadas à liberdade: mulheres desonestas, desonradas, violáveis, que só serviam para servir. Esse servilismo, considerado atributo natural, não foi abolido junto com a escravidão, a Lei Áurea não revogou as concepções de que pela cor e pelo gênero, a mulher negra deveria permanecer como criada na casa das Sinhás. Atualmente, isto não mudou completamente.

Para as mulheres negras, descendentes de ex-escravas, o trabalho doméstico passa a figurar como um meio de sobrevivência e o mundo do trabalho passa a ter outras configurações do ponto de vista jurídico. [...] Já nos grandes centros urbanos o trabalho doméstico ocupou um lugar de centralidade nas principais relações de trabalho estabelecidas entre ex-senhores e ex-escravas. (SANTOS, 2020, p.27)

Nesse sentido, pode-se observar que o trabalho doméstico tem características muito similares a estrutura escravista mencionada. Conforme isto, afirma Flávio dos Santos Gomes e Olívia Maria Gomes da Cunha (2007, p.11) que:

A sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativo, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquias e de poder abrigaram identidade sociais se não idênticas, similares àquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características as relaciones senhor – escravo.

Além disso, acredita-se ser essencial apontar a diminuição da mulher negra através dos conceitos criados a partir de seu próprio corpo. Divididas em dois grupos, os senhores da época e toda a sociedade separava as mulatas das negras. Estas estariam sempre fadadas à escravidão. Aquelas seriam dotadas de qualidades físicas para o sexo. Gilberto Freire (2003) em seus escritos de Casa Grande e Senzala coloca a mulata como uma personagem que simboliza

sexualidade e, portanto, para o colonizador ela seria ideal para ter como entretenimento sexual, mas nunca apta para a construção de uma família.

Acerca disto, Mayer (2010, p.261) afirma que “dessa forma, a figura da mulata torna-se símbolo da beleza sexualizada do país, Seu estereótipo na literatura brasileira – boca carnuda, cintura fina, seios fartos, quadril avantajado.” Não menos exploradas do que as negras que serviam às Sinhás, a construção da mulata, surge do próprio racismo e machismo na sociedade colonial.

Defendo aqui a hipótese de que, na sociedade colonial, o fator de construção da mulata foi a junção da falta de mulheres brancas com a discriminação às mulheres negras. Era necessário um novo elemento, que não comprometesse com as categorias negativas que carregavam as escravas. Criou-se assim, uma mulher aparentemente livre da discriminação racial, que trazia consigo apenas características sexuais, ganhando um novo papel social em relação às negras exploradas. [...] A mulata representa, portanto, a negação da negra. (MAYER, 2010, p. 262)

Pois bem, constata-se que o período escravista deixou marcas em todos os imagináveis âmbitos e condições sociais, políticas e econômicas da população negra, no Brasil e no mundo. A escravidão nos deixou como legado um racismo praticado naturalmente que busca continuar a manter sólidos os privilégios dos brancos enquanto mantém os negros e as negras embaixo do manto da indiferença.

Os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período da escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação. De fato, ainda constituía uma verdade que “mulheres de cor eram consideradas como presas autênticas dos homens brancos” – e, se elas resistissem aos ataques sexuais desses homens, com frequência eram jogadas na prisão para serem ainda mais vitimizadas por um sistema que era um “retorno a outra forma de escravidão” (DAVIS, 2016, p.105)

Além se serem maioria entre as mulheres presas no Brasil, às negras são também as mais recorrentes vítimas de homicídios. De acordo com o Atlas da Violência (ipea.gov.br), quando analisado o período entre 2009 e 2019, a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 26,9%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 2%. Os dados inéditos levantados pelo site G1 em 2020 (g1.globo.com), revelam que cerca de 75% das mulheres assassinadas no primeiro semestre do ano mencionado no Brasil foram negras; é importante frisar que o dado de mortalidade é a ponta do iceberg, pois, até chegar na morte, outros fatos violentos aconteceram antes, segundo a pesquisadora Jackeline Romio.

Vale ressaltar quais os motivos que levam as mulheres a serem privadas de liberdade. Nesse caso, será utilizado os dados gerais, que incluem mulheres negras e não-negras. Segundo dados do INFOPEN/2017 (artigo.depen.gov.br), o tráfico de drogas é responsável por maior parte das prisões das mulheres custodiadas, 59,9% dos casos. Em seguida, têm-se o crime de

roubo com 12,09%. Não se pode usar como regra de que maioria dessas mulheres é presa por causa de seus companheiros. É importante ressaltar que o aumento da criminalidade feminina se deu pelo fato de que nas últimas décadas as mulheres ampliaram suas participações em todos os cenários sociais; ou seja, o modelo social em que as mulheres sempre foram inseridas, o ambiente doméstico, tratadas como seres semoventes, era o que as afastava da criminalidade.

Dito isso, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), em 2017, lançou o relatório *MulheresSemPrisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres* no qual observou que:

É muito comum que as mulheres em situação de cárcere exerçam o papel de chefes de família, sendo as principais responsáveis pelos cuidados de suas crianças, e por vezes até de outros familiares. A ocupação profissional delas, em sua maioria, advém de atividades no mercado informal e/ou de baixa remuneração. A partir de dados quantitativos e análise de dezenas de relatos, o relatório concluiu que “todas as vulnerabilidades se articulam na criação de um contexto em que determinadas atividades, apesar de criminalizadas, aparecem como um importante meio de sustento no contexto em que essas mulheres inseridas.” (ITTC, 2019, disponível em: [Ittc.org.br](http://Ittc.org.br))

As maiores expressões do racismo são os dados do cárcere negro e os dados que evidenciam o homicídio negro feminino. Ser mulher e ser negra, no Brasil, é estar num patamar de altíssima vulnerabilidade nesse processo social-prisional da escolha de quem vive e de quem morre. Alves (2019, disponível em: [carceraria.org.br](http://carceraria.org.br)) relata que:

Essas mulheres que compõem as taxas de aprisionamento forma presas com pouquíssimas drogas ou cometeram crimes relativos ao patrimônio” e continua “entre as mulheres que entrevistei na minha pesquisa, uma delas foi presa quando estava com 18 gramas de maconha, outra tinha três pedras de crack [...] todas elas foram condenadas com pena máxima [...] mesmo com filhos menores dependente delas, não tiveram o mesmo direito que a Adriana Ancelmo (esposa do ex-governador do Rio, que foi presa em 2016 por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, mas recebeu o direito de prisão domiciliar por ter dois filhos, um deles com menos de 12 anos).

Então, mais uma vez o que constatamos neste momento é a seletividade penal.

Para complementar, Alves (2019, disponível em: [carceraria.org.br](http://carceraria.org.br)), acerca do aprisionamento feminino negro, preleciona que:

Embora dos homens representem mais de 90% da população prisional, as mulheres negras são, proporcionalmente, o grupo que mais cresce. Isso demonstra uma simbiose mortal entre raça, pobreza e punição – e suas consequências para as mulheres negras têm sido ainda mais desastrosas. Se a maioria de presas é negra, são elas as pobres e faveladas.

Dito isso, torna-se evidente que as mulheres negras estão compondo e sendo maioria nos dados dos dois extremos relatados anteriormente; presas ou violentadas é inegável que a construção das histórias particulares dessas mulheres, que neste momento fazem parte desses dados mencionados, é baseada nas limitações raciais e estereótipos determinados pela sociedade

ao longo dos séculos. É essencial, pois, que para haver uma diminuição em tais índices, o caminho deve ser a promoção do conhecimento e meios para a efetivação dos direitos para população e, mais que isso, é necessário também a busca de meios que incentivem o auto-conhecimento e o conhecimento histórico da escravidão principalmente para as mulheres e meninas negras; o empoderamento feminino negro é a chave para a resolução de muitas situações racistas.

Por fim, ressalta-se a necessidade de um sistema prisional que seja baseado em equidade; que compreenda as necessidades femininas e busque efetivar sua principal missão: reabilitar e recolocar as detentas na sociedade ressocializadas. Além disso, é brutalmente necessária uma evolução da sociedade para que tais preconceitos ultrapassados, como o racismo, sejam deixados no passado; um governo que tenha um olhar mais atencioso e digno para as instituições prisionais; e um sistema jurídico não unicamente baseado na lei, mas que também seja adequado para cada situação, com o devido estudo do caso e de suas particularidades, para que, assim, ele comece a ser efetivado de maneira eficiente e justo para todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As análises feitas durante este artigo deixam claro que existem enormes falhas por parte do sistema prisional, Estado, sistema jurídico e sociedade em relação às mulheres, principalmente as negras. Marcadas pela história de escravidão e violência, essas mulheres são as verdadeiras sobreviventes do pior lado da sociedade: o da exclusão. Contudo, a história da escravidão não resume as histórias dessas mulheres; a qualquer tempo, ser mulher também sempre foi sinônimo de resistência, exemplo disto foram os movimentos sociais de direitos humanos, principalmente o feminismo, afinal, eles que se apresentaram como os grandes divisores de águas e proporcionaram as mulheres, aos poucos, os lugares que lhes cabiam e que sempre lhes foram negados.

Porém, é passível de afirmação que mesmo com todos os ganhos, as presidiárias ainda não podem comemorar as condições em que cumprem suas penas. Os presídios, feitos de maneira improvisada à medida que a população carcerária feminina foi aumentando, moldados de acordo com os presídios masculinos e somente a partir das necessidades desse gênero, não são próprios para as detentas. Sem o fornecimento de meios para a higiene pessoal adequada, em celas sujas e fedidas, sem direitos a exames essenciais para a manutenção da saúde da mulher e tantos outros problemas, as detentas se veem aprisionadas em um pesadelo.

Tais condições são o resultado do abismo existente entre as leis e o que se é praticado, logo, é gerada uma situação de violação dos mais distintos direitos. Para as detentas, não lhes é fornecido condições dignas para seu aprisionamento e, depois do cárcere, não lhes é ofertado o mínimo de possibilidades que busquem romper com a possibilidade que é a criminalidade. Se não existe o cuidado estatal que consiga impedir que o mundo do crime se torne a única opção de sobrevivência, pós-cárcere também não existe meios viáveis de reabilitação que busque apresenta-las a um novo mundo. Uma vez que as mulheres continuem a ser tratadas somente como números, e não haja a preocupação com suas vidas, famílias e suas necessidades biológicas, não serão possíveis existir avanços.

Quando relacionado às mulheres negras, existe uma rápida e instantânea correlação entre a cor da pele, a classe social, e a prisão. Nascer mulher e negra no Brasil lhe insere em um grupo invisível da sociedade que somente é visto quando a mesma precisa culpar ou diminuir alguém. O perfil das mulheres presas no Brasil é um reflexo de todos os preconceitos enraizados, e é uma grande barreira a ser superada na sociedade.

Dessa maneira, torna-se evidente que garantir dignidade para as mulheres, através das reformas dos presídios femininos e o fornecimento de produtos de higiene pessoal para o ambiente e para as detentas, é o primeiro passo que deve ser dado, pois, é válido ressaltar que ainda que sejam reformados todos os presídios femininos, é necessário que haja a reflexão e o reconhecimento do que leva às mulheres para prisão, além da incansável busca para o melhoramento das vidas de todas elas, para que não tenham que recorrer ao crime. No tocante as negras, é também indispensável que haja a consciência da existência do racismo estatal e social, para ser possível a sua superação.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juliane Aparecida da Silva. PRADO, Florestan Rodrigo. **Mulher e as condições de encarceramento**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/8666/67650021>> Acesso em 27 de outubro de 2021.

ALVES, Dina. In: ARAÚJO, Mateus. **DINA ALVES: “O CÁRCERE É A MAIOR EXPRESSÃO DO RACISMO”**. Pastoral Carcerária, São Paulo, 10 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/dina-alves-o-carcere-e-a-maior-expressao-do-racismo>> Acesso em 11 de outubro de 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 4 ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro. Disponível em: <<https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf>> Acesso em 03 de janeiro de 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF; Senado Federal: Centro gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347/DF**. 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> > Acesso em 15 de maio de 2021.

BRASIL. **MULHERES ENCARCERADAS**. Carceraria.org.br. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>> Acesso em 23 de julho de 2021.

BRASIL. **Lei Áurea (1888)**. Lei N º3.353, de 13 de maio de 1888. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm) > Acesso em 20 de outubro de 2021.

BRASIL. DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Infopen Mulheres. Brasil, 2017. Disponível em: <[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf)> Acesso em 10 de outubro de 2021.

CUNHA, Olivia Maria Gomes da. GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão: Histórias e antropologia da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 7 ed. Rio de Janeiro/RJ. Difel, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod\\_resource/content/0/Angela%20Davis\\_Mulheres%20e%20Oraca%20e%20classe.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%20e%20Oraca%20e%20classe.pdf)> Acesso em 30 de setembro de 2021.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **FVG e DAPP produz estudo sobre o encarceramento feminino no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/fgv-dapp-produz-estudo-sobre-o-encarceramento-feminino-no-brasil/> > Acesso em 13 de outubro de 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 48 ed. Recife-PE: Global Editora, 2003. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229395/mod\\_resource/content/1/Gilberto%20Freyre%20-%20Casa-Grande%20e%20Senzala%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/229395/mod_resource/content/1/Gilberto%20Freyre%20-%20Casa-Grande%20e%20Senzala%20%281%29.pdf)> Acesso em 21 de maio de 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 20 ed. Editora Vozes: Petrópoles/RJ, 1999. Disponível em: <[https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf) > Acesso em 20 de maio de 2021.

GONÇALVES, Gabriela *et al.* **Elize Matsunaga pega 19 anos e 11 meses de prisão por matar e esquarterar o marido em SP**. G1. São Paulo. 05 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/elize-matsunaga-e-condenada-por-matar-e-esquarterar-o-marido-em-sp.ghtml>> Acesso em 21 de maio de 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/213/atlas-da-violencia-2021-principais-resultados>> Acesso em 10 de outubro de 2021.

ITTC – INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **ITTC explica: as mulheres são presas por causa de seus companheiros?** Brasil, 2019. Disponível em: <<https://ittc.org.br/ittc-explica-as-mulheres-sao-presas-por-causa-de-seus-companheiros/>> Acesso em 22 de setembro de 2021.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La donna Delinquente: La Prostituta e La Donna Normele**. São Paulo: Nabu Press, 2014.

LOPES, V.R.F. **Os problemas do cárcere feminino no Brasil e seus reflexos na essência feminina**. 2017 Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10084/Os-problemas-do-carcere-feminino-no-Brasil-e-seus-reflexos-na-essencia-feminina>> Acesso em 19 de março de 2021

MAYER, A. R. **A Categoria “Mulata” e a negação de sua própria libertação como negra e como mulher**. Mosaico Social-Revista do Curso de Ciências Sociais da UFSC. Ano V, n. 05, p. 261. Disponível em: <<https://cienciassociais.paginas.ufsc.br/files/2015/03/A-categoria-%E2%80%98mulata%E2%80%99-e-a-nega%C3%A7%C3%A3o-de-sua-pr%C3%B3pria-liberta%C3%A7%C3%A3o-como-negra-e-como-mulher.-Meyer-Ana-Rita.-On-line-250-267.pdf>> Acesso em 12 de maio de 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos Paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILANEZ, Bruno. **Estado de coisas inconstitucional e o sistema penitenciário brasileiro**. 2015. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/247862191/estado-de-coisas-inconstitucional-e-o-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em 15 de julho de 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal – Coleção Tratado e jurisprudencial e doutrinários**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, vol. I, 2011.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Sexualidade, gênero e cor em outros tempos**. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza. GOMBERG, Estélio. (Orgs.). *Racismos: olhares plurais*. Salvador: EDUFBA, p.223-252, 2010.

QUEIROZ, Nana. **Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras**. Revista Galileu, 22 de Julho de 2015. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html> > Acesso em 22 de maio de 2021.

RENNER, Fabio Krejci. **A evolução histórica da dignidade humana**. 2016. Disponível em: <<https://fabioreenner.jusbrasil.com.br/artigos/410576918/a-evolucao-historica-da-dignidade-humana>> Acesso em 27 de outubro de 2021.

RIBEIRO, Bruno Quiquinato. A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant. **Revista Jus Navigandi**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21605>>. Acesso em 27 de outubro de 2021.

SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia Feminista do Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. 1ed. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020



## 6

# UMA ANÁLISE PSICOSSOCIAL SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES

## A PSYCHOSOCIAL ANALYSIS ON OFFENDING CHILDREN AND ADOLESCENTS

---

**Fabiano Lucio de Almeida Silva\***

**Maria Lucely Soares de Melo\*\***

**Orlando Rocha Filho\*\*\***

**Luiz Geraldo Rodrigues de Gusmão\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente estudo explora a discussão acerca da visão da criança e do adolescente sob o enfoque das ciências sócio-psico-jurídicas, bem como sua conceituação perante tais ciências, buscando chegar à melhor compreensão de quem são, como pensam, como agem e como ocorre seu processo de maturação psicológica, social e racional. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica com estudos bibliográficos para melhor compreensão do tema apresentado, objetivando discutir o conceito de criança e adolescente sob os enfoques teóricos da psicologia e da sociologia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Infância, adolescência; delinquência, desenvolvimento moral; desenvolvimento cognitivo.

**ABSTRACT:** The present study explores the discussion about the vision of children and adolescents from the perspective of socio-psycho-legal sciences, as well as their conceptualization before such sciences, seeking to reach a better understanding of who they are, how they think, how they act and how it happens. their process of psychological, social and rational maturation. For that, a bibliographical research was carried out with bibliographical studies for a better understanding of the theme presented, aiming to discuss the concept of children and adolescents under the theoretical approaches of psychology and sociology

**KEYWORDS:** Childhood, adolescence; delinquency, moral development; cognitive development..

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 A conceituação da criança e do adolescente nas ciências sociais; 2 A contribuição da Psicologia na conceituação da criança e do adolescente através das teorias do desenvolvimento e do comportamento; 2.1 A criança e o adolescente na visão de Piaget; 2.2 A teoria de Wallon; 2.3 A compreensão do desenvolvimento psicossocial do indivíduo - A teoria de Erikson; 2.4 O

---

\* Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Administrativo (Centro Educacional Renato Saraiva) e Direito Processual (CESMAC), Pós-Graduação em Gestão em Saúde (ENSP/FIOCRUZ). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: [fabiano.silva@cesmac.edu.br](mailto:fabiano.silva@cesmac.edu.br)

\*\* Graduada em Direito (CESMAC) e Letras (UNEAL). Especialista em Direito e Processo de Trabalho e Previdenciário (UNESA/RJ). Advogada. Professora. E-mail: [lucelymelo05@gmail.com](mailto:lucelymelo05@gmail.com).

\*\*\* Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: [o.rochafilho@gmail.com](mailto:o.rochafilho@gmail.com)

\*\*\*\* Mestre em Gestão Pública (UFPE). Graduado em Psicologia (CESMAC). Professor auxiliar da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/2072872751966789>.

desenvolvimento da moral e da conduta social na teoria de Kohlberg; 2.5 – Integrando teorias e delimitando o conceito de adolescente; 3 A contribuição da Sociologia na conceituação da criança e do adolescente; 3.1 A infância; 3.2 A adolescência; 4 Considerações finais; Referências.

## INTRODUÇÃO

A crescente escalada da violência no Brasil nas últimas três décadas tem demonstrado de forma clara a incapacidade do Estado em criar, manter e gerir políticas e estruturas de segurança pública. Cotidianamente os meios de comunicação de massa expõem para o seu público, indistintamente, notícias de ações criminosas, normalmente acompanhadas de algum tipo de violência.

Assaltos, fraudes, sequestros, assassinatos e extermínios são divulgados pela imprensa diariamente, levando o cidadão comum ao estarecimento de perceber que uma espécie de ‘guerra institucional’ está ocorrendo no país, onde de um lado se encontra o Estado de Direito e do outro as organizações criminosas, hoje, mais do que nunca, realmente denominadas de forma geral como crime organizado.

Se a violência gerada pela ação criminosa de adultos questiona e surpreende a todos, imensamente mais chocante e estarecedor é quando esta violência é praticada por crianças, adolescentes e jovens. Algo sempre estremece no interior do cidadão comum quando toma conhecimento através da mídia, de crimes (ou para ser fiel ao termo jurídico, atos infracionais) cometidos por menores, pois traz à baila a grande e perturbadora indagação: *Que tipo de sociedade é a nossa que gera criminosos a partir de crianças?*

Em virtude da forte carga emocional presente na temática menoridade penal, as discussões tendem a se acalorar cada vez mais quando menores aparecerem na mídia como autores ou partícipes de crimes, principalmente em crimes contra a vida. Polarizaram-se os lados, favoráveis ou contrários à redução, com argumentos e opiniões legítimos.

Nesse sentido, o presente artigo se propõe a discutir o conceito da criança e do adolescente sob os enfoques psicologia e da sociologia. Para tanto, adotou-se como procedimento metodológico estudos bibliográficos para melhor compreensão do tema apresentado, fazendo-se uma pesquisa qualitativa na busca de subsídios que apontem o foco do problema abordado. Dessa forma, foram utilizados os seguintes meios metodológicos: Leitura e fichamento dos livros selecionados para exploração do tema, análise do material coletado e consulta de revistas e sites a respeito do tema da pesquisa.

## 1 A CONCEITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Na história da evolução das espécies existentes no planeta, nenhum ser se desenvolveu de forma tão fantástica e paradoxal quanto a espécie humana. Os seres humanos são caracterizados pela complexidade sócio-psico-cognitiva que os desenvolveu ao longo dos séculos, fazendo-os diferenciarem-se dos outros animais de maneira abissal.

Ao longo de sua história, os seres humanos criaram, desenvolveram, modificaram e divulgaram uma série de mecanismos e ferramentas físico-sociais que facilitassem seu inter-relacionamento com os seus semelhantes, com o meio que os cercam e até mesmo com o meio abstrato e subjetivo, através de toda a criação de conceitos e valores filosóficos e culturais.

Dessa forma, tentar compreender a essência, as atitudes, os valores e pensamentos do ser humano não é uma tarefa fácil, pelo contrário, a gama de teorias dos diversos ramos das ciências humanas e sociais que o tentam conceituar é imensa.

No presente artigo, abordar-se o intrigante tema da infância e da adolescência dentro do ordenamento jurídico. De fato, no âmbito do Direito Penal, muito se indaga sobre quando o cidadão adolescente começa a ter a clareza e o entendimento sócio-moral das conseqüências de atos contrários a moral coletiva estabelecida.

A ciência jurídica penal, a priori, trabalha com atos e comportamentos sociais (individuais ou coletivos), rejeitados moralmente pela sociedade, que ultrapassam as fronteiras do ordenamento ético-coletivo ao ferirem padrões sócio-morais estabelecidos como certos e lícitos pela ordem pública vigente. Toda vez que isso ocorre, compete ao Direito enquadrar o comportamento definido como ilícito em uma norma, para posteriormente, dar-lhe a aplicação efetiva de uma sanção penal.

Em tese, a regra é extremamente funcional quando analisada sob o prisma do comportamento externalizado pelo infrator. Todavia, quando se tenta entender quais as motivações que geram um comportamento delituoso e como isso repercute no âmbito psicossocial do indivíduo, as fronteiras da ciência jurídica são ultrapassadas, adentrando-se o campo das outras ciências sociais, no caso, a Psicologia e Sociologia.

Compreender a gênese da personalidade e entendimento humano, é mister para o ordenamento jurídico quando tem que definir com clareza quando o indivíduo é passível de sofrer a ação coercitiva do Estado-juiz.

## **2 A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA NA CONCEITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DAS TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO E DO COMPORTAMENTO.**

O desenvolvimento humano na primeira década existencial é caracterizado por sua grande oscilação entre fases de avanços gigantescos e pausas longas, onde se consolida os saltos comportamentais e de desenvolvimento, conforme Bee (2003, p. 503):

Eu vejo o processo de desenvolvimento como constituído por uma série de períodos alternados de rápido crescimento (acompanhados por disrupção ou desequilíbrio) e períodos de relativa calma ou consolidação. As mudanças obviamente estão acontecendo o tempo todo, da concepção à morte, mas eu estou convencida de que existem alguns momentos específicos em que as mudanças se acumulam ou em que ocorre alguma mudança extremamente significativa. Poderia ser um desenvolvimento fisiológico importante como a puberdade, uma mudança cognitiva muito significativa como o início do uso de símbolos por volta dos 18 meses ou alguma outra mudança maior.

Durante anos, a Psicologia compreendeu a criança e o adolescente, como também o seu desenvolvimento, dentro de uma abordagem onde se considerava as características inatas do indivíduo ou do ambiente, numa espécie de dualidade que apresentava forte tonalidade de antagonismo. Somente a partir do século XX, que os pesquisadores começaram a abandonar essa visão de dualidade antagônica para utilizar uma abordagem interacionista através do estudo do comportamento humano de maneira própria, ou seja, dentro das peculiaridades de sua condição de “ser humano” em contínuo processo de transformação.

É inegável a influência que a interação social produz no desenvolvimento sócio-cognitivo da criança e na formação de seus valores morais. É significativa a interpretação que Helen Bee faz da importância do fenômeno sociológico da interação social no desenvolvimento da psique das crianças, conforme transcrição abaixo:

Quando crianças brincam juntas, elas expandem ao mesmo tempo suas experiências com os objetos e sugerem novas maneiras de fazer-de-conta, o que estimula ainda mais o desenvolvimento cognitivo. Quando duas crianças discordam sobre como explicar algo ou insistem em seus pontos de vista diferentes, cada criança fica consciente de que existem outras maneiras de pensar ou brincar, criando, assim, oportunidades para aprender sobre os processos mentais dos outros. Do mesmo modo como Vygotsky sugeriu, é na esfera das interações sociais que ocorre grande parte do desenvolvimento cognitivo. [...] Naturalmente, também é nas interações sociais, sobretudo com os pais, que o padrão de comportamentos sociais da criança se modifica ou se reforça. O estilo de disciplina dos pais é decisivo. O trabalho de Gerald Patterson mostra com clareza que os pais que não possuem as habilidades para controlar a impulsividade da criança pequena e suas exigências de independência acabam reforçando comportamentos desobedientes e disruptivos, mesmo que sua intenção seja a oposta. (BEE, 2003, p. 509-510)

Dessa forma, a tarefa de compreender como as crianças pensam, como assimilam seus valores morais e como desenvolvem sua capacidade de socialização com outras crianças e com adultos, levou a Psicologia a desenvolver uma série de pesquisas e a formular teorias variadas que abordam desde o desenvolvimento cognitivo<sup>12</sup> ao desenvolvimento sócio-moral das crianças, dentro de uma visão interacionista.

No esteio dessas pesquisas e formulações teóricas, a ciência psicológica foi alargando seu campo de pesquisa inserindo a figura do adolescente, com toda a gama de peculiaridades e singularidades que essa faixa etária possui.

## 2.1 A criança e o adolescente na visão de Piaget

O primeiro teórico da Psicologia a abordar de maneira moderna o desenvolvimento das crianças e adolescentes foi Jean Piaget, em sua obra *o nascimento da inteligência na criança*.

Toda a sua teoria foi fortemente influenciada pela Biologia, Matemática, Filosofia e Física, de forma que sua obra e os seus estudos representam uma tentativa de construção de uma visão global do desenvolvimento cognitivo do ser humano, notadamente de crianças e adolescentes.

A obra de Piaget trouxe à tona para a Psicologia que “a constituição do ser humano é um processo em que as ações são construídas sucessivamente e precisam acontecer ao longo da vida da criança” (PAULA; MENDOÇA, 2006, p. 65). É significativo observar que, de acordo com o pensamento de Piaget, “não há inteligência inata, mas a gênese da razão, da afetividade e da moral se faz progressivamente em estágios sucessivos em que a criança organiza o pensamento e o julgamento” (ARANHA; MARTINS, 1997, p. 291).

Piaget descreveu quatro diferentes estágios em que o ser humano atravessa ao longo do seu desenvolvimento cognitivo, conforme a tabela abaixo.

**TABELA 1 – Sequência dos estágios de desenvolvimento segundo Piaget.**

<b>Estágio</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Principais características</b>
<b>Sensório-motor</b>	0 a 2 anos de idade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A inteligência da criança é caracterizada pela centralidade na percepção e no movimento (inteligência prática).</li> <li>• Nesse período, a criança trabalha a formação de sua percepção de ‘eu’ e na diferença existente entre os objetos.</li> </ul>

<sup>12</sup> Na Psicologia, o termo cognição (conhecimento) é ampliado com relação ao seu significado etimológico. No caso, refere-se a qualquer atividade mental, incluindo o uso da linguagem, o pensamento, o raciocínio, a solução de problemas, a formação de conceitos, a memória e a imaginação.

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao final do período, desenvolve-se a noção de causa-efeito, tempo e espaço.</li> </ul>
<b>Pré-operatório ou intuíto-simbólico</b>	2 a 7 anos de idade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Surgimento da linguagem oral e da função simbólica.</li> <li>• Pouca capacidade de diferenciação entre a realidade e a fantasia, gerando uma visão distorcida da realidade.</li> <li>• Raciocínio egocêntrico, marcado pela lógica do particular para o particular.</li> </ul>
<b>Operativo-concreto</b>	7 aos 11 anos de idade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento do pensamento lógico e objetivo, como também da linguagem.</li> <li>• Período de grande socialização da criança, devido ao início da atividade formal de escolarização.</li> </ul>
<b>Operativo formal</b>	12 aos 16 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento da capacidade cognitiva no campo do pensamento formal simbólico e flexível, das hipóteses e deduções.</li> <li>• A linguagem expande-se e tem um desenvolvimento acelerado, através da argumentação.</li> <li>• A vida em grupo e seus aspectos específicos (amizade, solidariedade, juízos de valor e juízos morais) são um dos aspectos mais significativos.</li> </ul>

**FONTE:** Elaborado pelos autores a partir de Paula e Mendonça (2006).

Com relação ao desenvolvimento dos valores morais, foco do estudo em tela, a teoria piagetiana parte do princípio fundamental de que a moral é um conjunto de regras estabelecidas pela sociedade e que a aceitação e seguimento desses valores pré-estabelecidos são a base essencial de toda a moralidade.

[...] Pensando assim, ele acredita que o desenvolvimento moral também é construído na medida que a criança vai tomando consciência de si e dos objetos que a circundam – afinal, as regras das pessoas e dos objetos são construídas pelas interações, enquanto o exercício constante de construção e estruturação da forma de pensar permite à criança a noção de valor, assim havendo respeito pelas pessoas e objetos. (PAULA; MENDONÇA, 2006, p. 70)

Piaget considera que o ser humano evolui da total ausência de respeito pelos valores coletivos ao seu seguimento crítico. Dessa forma, ele considera que será através da vivência social lúdica que as crianças irão desenvolver de forma mais acentuada os valores morais, uma vez que a participação em jogos permite que elas travem relação com outras crianças que possuem valores distintos. É no ato de brincar, segundo Piaget, que as crianças aprendem a respeitar e aceitar as regras estabelecidas no jogo. Ora, o ato de brincar permite a interação dos diferentes, uma vez que crianças com percepções da realidade e valores familiares distintos interagem umas com as outras, em virtude de um objetivo maior que é a diversão proporcionada pelas brincadeiras coletivas.

Piaget visualizar claramente que ao brincar coletivamente, a criança é forçada a se adaptar a regras comuns, gerais, estabelecidas pela coletividade infantil ou pela intervenção adulta. Dessa forma, cresce e se estabelece, ludicamente, o conceito de valor social e padrão comportamental estabelecido pela coletividade. A criança internaliza que para vivenciar o seu objeto de prazer coletivo, no caso, o jogo e a brincadeira, deve primeiramente internalizar as regras de convivência com outras crianças.

Em síntese, pode-se estabelecer um padrão para a formação e desenvolvimento do pensamento moral do indivíduo, da seguinte forma:

a) Fase da **anomia** (ausência de leis e normas) – Caracterizado por ser “a etapa do comportamento puramente instintivo, que se orienta apenas pelo prazer e pela dor. A criança procura o prazer e foge da dor, sem relacioná-los as normas morais” (BÓRIO, 2000, p. 59). Essa fase está presente em todo o estágio sensório-motor e nos primeiros anos do estágio pré-operatório.

b) Fase da **heteronomia** (as normas vêm de fora, isto é, são estabelecidas por outros) – “Nessa fase, a criança obedece às ordens para receber a recompensa ou para evitar o castigo” (BÓRIO, 2000, p. 60). A partir dos 04 ou 05 anos de idade, a criança passa pela transição da anomia para a heteronomia, onde as normas, os padrões, as regras vindas de fora (isto é, dos adultos, da família) começam a ter força no comportamento dela. Ela segue as regras porque é isso que os adultos desejam. Nesse momento, a criança tende a ampliar seu leque de interações sociais, tornando-se mais sociável.

c) Fase da **socionomia** (as normas surgem através da convivência com os iguais) – “Nessa etapa, os critérios morais da criança vão-se afirmando por meio de suas relações com outras crianças” (BÓRIO, 2000, p. 60). A convivência com outras crianças e a busca de aprovação do grupo social onde está inserida, faz com a criança repetir os comportamentos de outras crianças. Ao contrário do que poderia se pensar, a fase da socionomia não é a mesma coisa que a heteronomia. Enquanto que nesta, a criança tende a repetir padrões por causa das relações de poder e autoridade existentes no binômio adulto-criança; naquela, a criança assimila os valores e padrões dos seus iguais, ela aprende a não fazer aquilo que não gostaria que fizessem com ela, porque consegue se identificar com o outro.

Tanto a heteronomia como a socionomia iniciam no estágio pré-operatório e desenvolvem-se com toda força ao longo do estágio operativo-concreto. Nos dizeres de Aranha e Martins:



Os progressos na sociabilidade são percebidos na formação dos grupos que antes se baseavam na contigüidade, e agora são coesos e expressam formas claras de companheirismo. [...] Do ponto de vista moral afirma-se a heteronomia (e a socronomia também), com a introjeção das normas da família e da sociedade. Também nos jogos essa tendência se revela de maneira clara na preferência por aqueles de regras rígidas [...], cujas normas são seguidas rigorosamente (1997, p. 292)

d) Fase da **autonomia** (normas são produzidas internamente) – “A criança já interiorizou as normas morais e passa a comportar-se de acordo com elas. É a etapa mais elevada do comportamento moral” (BÓRIO, 2000, p. 60). Essa fase tem início durante o período do estágio operativo-formal. Onde a capacidade de cognição e reflexão desenvolve-se profundamente. O adolescente, e posteriormente o adulto, tende a refletir criticamente sobre os valores e padrões que o circundam. É através dessa reflexão que ele posteriormente começa a definir valores íntimos que irão nortear a sua vida em suas variadas dimensões (social, profissional, afetivo, etc.).

Deve-se salientar que essa internalização dos valores sócio-morais básicos ocorridos na infância será aperfeiçoada somente na adolescência, fase em que o pensamento lógico-formal começa a se firmar, permitindo assim a sua maior aplicabilidade. De acordo com Paula e Mendonça:

No processo de desenvolvimento humano, as noções de justiça, os julgamentos e a lógica da legalidade começam a ser formadas desde a infância. Todavia, é na juventude – quando as relações de cooperação, autonomia e construção de democracia se fazem presentes – que esses conceitos são aperfeiçoados (2006, p. 71).

De acordo com a teoria de Piaget, a criança não pensa da mesma forma que um adulto pois o aparelho mental daquela não é o mesmo deste. Sendo assim, não é possível falar em plena capacidade de compreensão das conseqüências dos próprios atos antes do final da adolescência, haja visto que será somente neste período que o amadurecimento das relações sociais e da capacidade mental estará aperfeiçoada, assimilando a capacidade cognitiva do adolescente ao adulto.

## 2.2 A teoria de Wallon

Henri Wallon, médico psiquiatra francês, caracterizou sua existência por uma trajetória marcada pela intensidade e dinamismo no campo acadêmico e político da França do século XX. Sua formação intelectual baseou-se em uma formação multidisciplinar onde a Filosofia, a Medicina Psiquiátrica e a Psicologia o influenciaram profundamente.

Wallon primou pela tentativa de formar uma teoria onde os conhecimentos da Medicina, da Psicologia, da Filosofia e da Educação contribuíssem na compreensão do desenvolvimento da criança. Essa orientação de pesquisa se deveu ao fato de que Wallon trabalhou durante décadas em hospitais psiquiátricos da França, onde estudou o comportamento de crianças com patologias psiquiátricas.

Na teoria de Wallon, ponto fundamental a ser estudado é o aspecto do surgimento e desenvolvimento da consciência da criança. Na interpretação de Mahoney e Almeida (*apud* PAULA; MENDOÇA, 2006, p. 87), a busca pela compreensão dos processos de formação de consciência da criança partia de um aprofundamento de suas origens biológicas. “[...] Da análise de suas observações, comparando semelhanças e diferenças entre o desenvolvimento de crianças normais e patológicas, entre crianças e adultos, ele foi extraindo os princípios reguladores desse processo identificando seus vários estágios”.

Dessa forma, Wallon caracterizou o desenvolvimento humano num processo dinâmico, guiado por determinações internas (do próprio sujeito) e externas (do meio). Sendo assim, ele dividiu esse processo evolutivo em estágios, conforme a tabela abaixo.

**TABELA 2 – Estágios do desenvolvimento humano de acordo com Wallon**

<b>Estágio</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Principais características</b>
<b>Impulsivo emocional</b>	0 a 1 ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período em que há uma imersão no meio social familiar, recebendo daí o significado e as respostas as suas necessidades.</li> <li>• Dividi-se em dois momentos: 1- impulsividade motora, e; 2 – emocional.</li> </ul>
<b>Sensório-motor e projetivo</b>	1 a 3 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fase do aparecimento da linguagem rudimentar (socialização) e da coordenação motora do movimento (liberdade).</li> <li>• Fase de descoberta e exploração do mundo externo e maturação orgânica do córtex cerebral.</li> </ul>
<b>Do personalismo</b>	3 a 6 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de construção da subjetividade através dos mecanismos psicológicos da oposição, sedução e imitação. Esse processo visa a formação da personalidade, da consciência de si e das interações sociais.</li> <li>• É a fase da ‘crise do eu’, onde se revela a busca da criança em adquirir independência no seu sentido mais amplo, de autonomia.</li> </ul>
<b>Categorial</b>	6 a 11 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fase de ampliação do meio social através da escolarização, onde a capacidade cognitiva da criança tende a se consolidar e a se sistematizar.</li> </ul>
<b>Da puberdade e da adolescência</b>	11 anos em diante	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É a fase do pensamento abstrato, da capacidade de compreensão dos símbolos abstratos (questões metafísicas, etc.) que integram o escopo abrangente das questões filosófico-existenciais de autonomia e dependência.</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• É o período da auto-afirmação e do confronto com os valores dos adultos. Fase de busca de apoio e segurança no grupo dos iguais. As mudanças fisiológicas da puberdade influenciam fortemente o plano psíquico do adolescente.</li> </ul>
--	--	--

**FONTE:** Elaborado pelos autores a partir de Paula e Mendonça (2006).

### 2.3 A compreensão do desenvolvimento psicossocial do indivíduo - A teoria de Erikson

Erik Erikson, psicanalista alemão radicado nos Estados Unidos, teve forte influência teórica da Antropologia, realizando várias pesquisas junto a tribos indígenas, tornando-se posteriormente professor da cadeira de Desenvolvimento Humano na Universidade de Harvard.

A teoria de Erikson está fundamentada na crença de que os indivíduos ao longo de suas vidas passam por uma série de fases (ciclo de vida) onde desenvolvem sua personalidade, através da busca do eu. Ao contrário do pensamento freudiano vigente na época, Erikson não concentra sua atenção na busca da compreensão do inconsciente e do ego. Além disso, ele afirma que fatores psicossociais exercem uma forte influência no desenvolvimento humano.

Outro fator significativo na teoria eriksoniana é que ela contraria o pensamento freudiano a respeito de crises e traumas. Para Freud, os traumas eram originados na infância, já Erikson afirmava que em virtude do ser humano passar por uma série de ciclos vitais de desenvolvimento, em cada ciclo há a possibilidade de aparecimento de crises, e que estas podem ser superadas nos estágios ou ciclos seguintes. Conforme a opinião de Schultz (*apud* PAULA; MENDONÇA, 2006, p. 125):

Erikson acreditava que podemos influenciar e dirigir conscientemente nosso desenvolvimento em cada estágio. Isso contrasta com a concepção freudiana de que somos produtos das experiências infantis e incapazes de mudar mais tarde. Embora reconhecesse que as influências infantis são importantes e podem ser até traumáticas, Erikson afirmava que os eventos de estágios ulteriores podem se contrapor às experiências infantis negativas e superá-las, contribuindo para a nossa meta última: o estabelecimento de uma identidade de ego positiva.

Dessa forma, pode-se sintetizar a teoria de Erikson através da formulação de 04 proposições básicas (BEE, 2003; DAVIDOFF, 2006):

- **1ª proposição** – o comportamento humano é guiado por uma série de processos tanto conscientes como inconscientes, sendo que os processos cognitivos têm sua maior ênfase. No caso, a busca pela própria identidade e a sua concretização influencia profundamente o indivíduo.

▪ **2ª proposição** – a formação estrutural da personalidade humana ocorre sistematicamente ao longo de períodos onde há uma interação entre as necessidades internas e as respostas que o meio (pessoas, ambiente, etc) em sua volta.

▪ **3ª proposição** – a estrutura da personalidade se desenvolve em fases ou estágios, onde o indivíduo supera ou acomoda determinadas necessidades e tarefas que deverão ser enfrentadas. Saliente-se que estas tarefas são de ordem psicossocial.

▪ **4ª proposição** – a personalidade que o indivíduo apresenta dependerá do grau de estímulo recebido e da concretização da tarefa demandada. Essa personalidade poderá ser positiva ou não, dependendo de como o indivíduo vivenciou e ultrapassou a tarefa.

Ao contrário do pensamento freudiano, dominante na época, Erikson elaborou uma teoria que visualiza o desenvolvimento humano de forma global.

**TABELA 3 – Estágios desenvolvimentais de Erikson.**

<b>Idade (média)</b>	<b>Qualidade do Ego a ser desenvolvida</b>	<b>Tarefas</b>
<b>0 – 1</b>	Confiança básica versus desconfiança	Confiança na mãe ou na principal cuidadora e na própria capacidade de fazer as coisas acontecerem;
<b>2 – 3</b>	Autonomia versus vergonha, dúvida	O desenvolvimento da atividade físico-motora dá à criança a sensação de liberdade. O início do treino à toailete é um dos delimitadores na passagem dessa fase. Bem estimulada, a criança tende a desenvolver o senso de autonomia nas suas atividades, o contrário é possível.
<b>4 – 5</b>	Iniciativa versus culpa	Desenvolvimento cognitivo da criança é acompanhado pela capacidade de planejamento e organização de atividades. Período de grande vigor tanto de ação como de comportamento, o que não significa agressividade. Possível desenvolvimento do conflito edipiano.
<b>6 – 12</b>	Diligência versus inferioridade	Ampliação do leque social através da escolarização. É período de assimilação de novas habilidades culturais, e por consequência, a cobrança por isso.
<b>13 – 18</b>	Identidade versus confusão de papéis	Desenvolvimento da identidade e necessidade de adaptá-la as mudanças físicas da puberdade e dos valores. Necessidade de fazer escolhas profissionais, adquirir uma identidade sexual adulta e buscar novos valores.
<b>19 – 25</b>	Intimidade versus isolamento	Formação de relacionamentos adultos, constituição de grupos afetivos ou familiares estáveis.
<b>26 – 40</b>	Generatividade versus estagnação	Gerar e criar filhos, centrar-se na realização ou na criatividade profissional e treinar a próxima geração.
<b>41 +</b>	Integridade do ego versus desespero	Integrar os estágios anteriores e chegar a um acordo com a identidade básica.

**FONTE:** Elaborado pelos autores a partir de Bee (2003, p. 308), com alterações.

É significativo perceber que Erikson, em sua teoria psicodinâmica, enfatiza a adolescência como uma fase complexa devido a sua busca por uma nova identidade, já que antiga identidade infantil não se adéqua mais as necessidades psicossociais do indivíduo. Conforme o próprio Erikson (*apud* DAVIDOFF, 2006, p. 514-515):

**Para se manterem unidos, (os jovens) identificam-se temporariamente com os heróis de turmas e multidões, a ponto de aparentemente perderem por completo a individualidade [...].** Em grande parte, o amor adolescente é uma tentativa de chegar a uma definição da própria identidade, projetando a auto-imagem difusa em outro e vendo-a assim refletida e gradativamente mais clara [...]. A clareza pode também ser buscada por meios destrutivos. Os jovens podem ser notavelmente arredios, intolerantes e cruéis ao excluïrem aqueles que são “diferentes”, na cor da pele ou nas raïzes culturais, nos gostos e talentos e freqüentemente em aspectos não importantes como a maneira de se vestir e gesticular, aspectos esses, arbitrariamente selecionados como sinais de que pertencem a um grupo na moda ou fora da moda. **É importante entender em princípio** (o que não significa aceitar todas as suas manifestações) **que tais intolerâncias podem ser, por um período, uma defesa necessária contra a experiência de perda de identidade.** Isso é inevitável em uma época da vida em que o corpo muda de proporção radicalmente, quando a puberdade genital floresce e inunda a imaginação com todos os tipos de impulso quando ocorre a intimidade com o outro sexo – às vezes, imposta ao jovem – e quando o futuro imediato confronta-se com muitas possibilidades e opções conflitantes. Os adolescentes [...] ajudam-se temporariamente a enfrentar esse desconforto, formando turmas e estereotipando seus ideais, seus inimigos e a si mesmos. (**grifo nosso**)

## 2.4 O desenvolvimento da moral e da conduta social na teoria de Kohlberg

Lawrence Kohlberg, psicólogo americano, tem sido uma referência no campo das ciências comportamentais na área de investigação da formação e desenvolvimento moral. Suas pesquisas se focaram na compreensão do pensamento moral, uma vez que será forma de pensar o ato que irá defini-lo como moral ou imoral. O comportamento, segundo Kohlberg, provem da forma como expressamos o pensamento moral.

Nos dizeres de Helen Bee (2003, p. 392),

Piaget foi o primeiro a oferecer uma descrição do desenvolvimento do raciocínio moral, mas o trabalho de Lawrence Kohlberg teve um impacto maior. Aproveitando e revisando as ideias de Piaget, Kohlberg foi o pioneiro na prática de avaliar o raciocínio moral apresentando um tema com uma série de dilemas hipotéticos em forma de histórias, cada um tratando de uma questão moral específica, como o valor da vida humana.

Após anos de pesquisa com crianças, majoritariamente meninos, ele chegou a conclusão que o pensamento moral se desenvolve em etapas por uma série de estágios, conforme a tabela abaixo, relacionando com os estágios cognitivos de Piaget.

TABELA 4 – Comparativo entre os estágios de Kohlberg e os estágios de Piaget.

Níveis e estágios do desenvolvimento moral de Kohlberg	Estágios do desenvolvimento cognitivo de Piaget
Nível 1 - <b>Moralidade pré-convencional</b> <b>Estágio 1</b> – Orientação para a obediência e a punição <b>Estágio 2</b> – Finalidade instrumental e troca	<i>Estágio de pensamento pré-operacional</i>
Nível 2 – <b>Moralidade Convencional</b> <b>Convencional</b> <b>Estágio 3</b> – Concordância interpessoal e conformidade <b>Estágio 4</b> – Concordância social e manutenção do sistema	<i>Estágio do pensamento operacional concreto</i>
Nível 3 - <b>Moralidade de Princípios ou Pós-convencional</b> <b>Estágio 5</b> – Contrato social, utilidade, direitos individuais <b>Estágio 6</b> – Princípios éticos universais	<i>Estágio do pensamento operacional</i>

FONTE: Elaborado pelos autores a partir de Bee (2003); Davidoff (2006) e Fontana (1998).

Destarte, pode-se sintetizar os níveis e estágios de Kohlberg da seguinte forma:

**1º Nível – Moral pré-convencional** – Nessa fase, os juízos de valor das crianças, com relação a conceitos como ‘certo’ e ‘errado’, baseiam-se exclusivamente em agentes externos, que possuem força e autoridade maior do que elas. A priori, esses agentes são os pais, todavia, outros adultos podem exercer esse papel. É significativo perceber que será experiência que a criança faz com o adulto quando age de forma errada, e a consequência desse ato, que irá definir o que pode ou não ser feito a partir daquele momento.

- **Estágio 1 – Orientação para o castigo (punição) e obediência** – “As crianças não têm um sentido moral real, mas seu comportamento pode ser moldado por simples reforço” (FONTANA, 1998, p. 253). A percepção de certo ou errado pela criança dependerá das punições (físicas ou não) que ela recebe. Se for punida pela prática de um ato, é errado. Caso não seja ou receba alguma recompensa, o ato é certo. Dessa forma, a obediência é valorizada por medo da força dos adultos.

- **Estágio 2 – Individualismo, finalidade (propósito) instrumental e troca** – “Uma ação ‘certa’ é aquela que funciona pessoalmente para a criança. A criança pode parecer capaz de satisfazer as necessidades de outros, mas isso se dá apenas porque o resultado é diretamente favorável a ela” (FONTANA, op. cit.). A criança começa a compreender que certos comportamentos e atitudes praticados são recompensados pelos adultos, por consequência, ela considera que são bons, são certos. A criança começa a seguir as normas que ela compreende que serão benéficas para ela.

**2º Nível – Moralidade convencional** – A criança evolui em sua capacidade de percepção e de emissão de juízos de valor, onde “existe a mudança do julgamento baseado em consequência externas e ganho pessoal para o julgamento baseado nas regras ou nas normas de um grupo ao qual a criança pertença” (BEE, 2003, p. 394). São as regras do grupo social (família, escola, igreja, amigos) que irão embasar o julgamento de certo ou errado da criança. Os valores não são mais baseados no medo ou na busca de receber algo em troca, mas sim, em padrões comuns que são seguidos.

- **Estágio 3 – Concordância interpessoal mútua, relacionamentos e conformidade interpessoal** – A criança concebe que o padrão de certo e errado vem de fora, isto é, os padrões comportamentais estarão baseados naquilo que a família, colegas próximos e escola têm por correto. “As crianças desse estágio acreditam que bom comportamento é aquele que agrada às outras pessoas. Elas valorizam a confiança, a lealdade, o respeito, a gratidão e a manutenção de relacionamentos mútuos” (BEE, 2003, p. 394).

- **Estágio 4 – Concordância (ou consciência) social e manutenção do sistema (lei e ordem)** – Nesse estágio, denominado por Kohlberg de ‘sistema e consciência social’, o indivíduo tende a ampliar a influência externa dos grupos sociais, almejando a consolidação de normas e padrões sociais que os dêem a estabilidade necessária para a convivência em grupo. É um momento onde a racionalidade tende a crescer pois os indivíduos tendem a aderir as regras não mais por causa da necessidade de agradar os outros, mas sim em se adequar ao sistema de valores morais que norteiam a sociedade. Nos dizeres de Fontana (1998, p. 253), “as idéias morais generalizam-se ainda mais, e as crianças tentam corresponder a elas não apenas para ganhos pessoais, mas porque agora desenvolvem um sentido de dever diante da autoridade e de manutenção da ordem social existente”. Frise-se que esta obediência as leis e normas não é algo incondicional, pois em situações extremas, observa-se que as regras podem ser quebradas.

**3º Nível – Moral pós-convencional** – Esse nível é o que possui maior abrangência etária, pois envolve toda a vida adulta. Além disso, tende-se a ser a fase de maior utilização do pensamento crítico, pois os indivíduos que nos níveis anteriores enxergavam a autoridade como algo externo, nesse nível visualizam que a autoridade maior, ou pelo menos mais importante, é interna, isto é, o conjunto de valores e princípios que o indivíduo possui. As escolhas e julgamentos pessoais realizados pelos indivíduos se baseiam sem suas crenças, seus valores, seus princípios.

- **Estágio 5 – Contrato social (ou direitos) e utilidade individual** – Permanece o sentido do dever social tão marcante no estágio anterior, todavia, há um crescimento do senso



de justiça e igualdade, o que faz com os indivíduos percebam que o importante não é a manutenção do ‘status quo’ social, rígido e definido, mas a defesa de valores mais amplos, de um bem maior para todos. Dessa forma, torna-se importante a preservação do senso de transformação e adaptação das leis e normas em virtude um bem maior. Como afirma Bee (2003, p. 395):

Regras, leis e regulamentos ainda são considerados importantes porque garantem a justiça e são vistos como logicamente necessários para o funcionamento da sociedade. Contudo, as pessoas que operam neste nível também acham que há momentos em que as regras, as leis e os regulamentos precisam ser ignorados ou modificados.

• **Estágio 6 – Princípios éticos universais** – Esse estágio é o desenvolvimento e aprofundamento do estágio anterior, onde os indivíduos tendem a externalizar cada vez mais os princípios e valores morais que norteiam sua vida. “As pessoas que raciocinam dessa maneira assumem responsabilidade pessoal por suas ações, com base em princípios fundamentais e universais como justiça e respeito básico pelas pessoas” (BEE, 2003, p. 395). Além disso, percebe-se uma maior receptividade dos indivíduos para analisarem suas idéias, valores e convicções constantemente, sempre os atualizando.

Convém reforçar que todo o estudo de Kohlberg trouxe uma idéia diferencial do pensamento piagetiano, onde a capacidade de pensamento moral de um indivíduo não está pautada única e exclusivamente na escolha moral dele, mas sim em sua forma de raciocinar para justificar interna e externamente os motivos de sua escolha.

Kohlberg argumentava que a seqüência de raciocínio é tanto universal como hierarquicamente organizada, assim como Piaget pensava que seus estágios de desenvolvimento cognitivo eram universais e hierárquicos. Isto é, cada estágio resulta do precedente e é posterior a ele, tendo alguma consistência interna. Os indivíduos não “descem” na seqüência, só “avançam” ao longo dos estágios, se é que eles se movimentam. Kohlberg não sugeriu que todos os indivíduos, às vezes, progridem através de todos os estágios, nem que cada estágio está ligado a idades específicas, mas ele insistiu que a ordem é invariante e universal (BEE, 2003, p. 395).

Pode-se, dessa forma, resumir as formas como o pensamento moral procede em cada nível e estágio através da tabela 5.

**TABELA 5 – Estágios de desenvolvimento moral segundo Kohlberg.**

Nível	Estágio	O que é considerado certo
<b>Pré-moral ou Moralidade pré-convencional</b>	<b>Estágio 1</b> – Orientação para a obediência e a punição	<i>Evitar quebrar regras que envolvam punição; obediência por seu próprio bem; evitar danos físicos a pessoas e bens.</i>
	<b>Estágio 2</b> – Finalidade instrumental e troca	<i>Seguir as regras somente quando de interesse pessoal imediato; agir no próprio interesse e</i>

		<i>deixar os outros fazerem o mesmo; o certo é o mesmo que uma troca igual, um bom negócio.</i>
<b>Moralidade Convencional</b>	<b>Estágio 3</b> – Concordância interpessoal e conformidade	<i>Viver de acordo com aquilo que as pessoas próximas esperam ou com o que geralmente se espera de alguém em um determinado papel; ser bom é importante.</i>
	<b>Estágio 4</b> – Concordância social e manutenção do sistema	<i>Cumprir os deveres assumidos; as leis devem ser sempre respeitadas, exceto quando conflitam com outros deveres sociais fixos; o certo é também dar sua contribuição para a sociedade, o grupo ou a instituição.</i>
<b>Moralidade de Princípios ou Pós-convencional</b>	<b>Estágio 5</b> – Contrato social, utilidade, direitos individuais	<i>Estar ciente de que as pessoas têm uma variedade de valores e opiniões, de que os valores e regras são, em sua maioria, de seu grupo, mas que deveriam ser sempre respeitados porque integram o contrato social; alguns valores e direitos não-relativos, como vida e a liberdade, devem, porém, ser mantidos e respeitados em qualquer sociedade, independentemente da opinião da maioria.</i>
	<b>Estágio 6</b> – Princípios éticos universais	<i>Pautar-se por princípios éticos escolhidos; determinadas leis ou acordos sociais são usualmente válidos porque se baseiam nesses princípios; quando as leis violam esses princípios, age-se de acordo com o princípio; a razão para agir certo é a crença na validade de princípios morais universais e um senso de compromisso pessoal para com eles.</i>

**FONTE:** Elaborado pelos autores a partir de adaptação de Davidoff (2006, p. 454) e Bee (2003, p. 393).

Com relação a questão da cronologia dos estágios de Kohlberg, tradicionalmente convencionou-se estabelecer as seguintes idades aproximadas:

**TABELA 6 – Estágios de Kohlberg e faixa etária**

<b>Nível</b>	<b>Estágio</b>	<b>Faixa etária</b>
<b>Pré-convencional</b>	1 e 2	Toda infância e início da adolescência.
<b>Convencional</b>	4 e 3	A partir da adolescência média, e ao longo de toda a vida adulta.
<b>Pós-convencional</b>	5 e 6	Geralmente na idade adulta.

**FONTE:** Elaborado pelos autores a partir de Bee (2003).

Significativas também foram as pesquisas de Kohlberg a respeito da influência dos pais no desenvolvimento da moral das crianças, conforme a DAVIDOFF (2006, p. 453):

1. *Pais carinhosos e empenhados na educação dos filhos.* Numerosos estudos revelam que, quando os pais são carinhosos e empenhados, os filhos comportam-se

moralmente. [...] Em sociedades em que os pais em geral empenham-se na criação dos filhos, havia uma frequência relativamente baixa de roubos. O treinamento abrupto e ríspido para a independência estava associado a altos índices de crimes violentos [...].

2. *Modelo parental de comportamento prestativo e moral.* Se os pais são modelos prestativos, verificamos maior altruísmo e moralidade nos filhos. [...] Estudos experimentais confirmam a idéia de que modelos parentais de solidariedade aumentam a probabilidade de comportamento prestativo em crianças.

3. *Treinamento de empatia.* [...] a *empatia* (capacidade de experimentar os pensamentos e sentimentos dos outros) pode, sem dúvida alguma, ser estimulada ou desestimulada. Em geral por meio da disciplina, os pais motivam os filhos a avaliar seus desejos em relação aos requisitos morais da situação, a considerar as necessidades dos outros [...]. Táticas disciplinares que comunicam as razões pelas quais as crianças deveriam mudar o comportamento parecem fazer desenvolver a empatia.

É indagador perceber que de acordo com as pesquisas de Kohlberg, a utilização majoritária de mecanismos coercitivos (força, ameaças e punições) por parte dos pais em seus filhos gera o desenvolvimento da chamada moralidade externa, isto é, a prática de um comportamento aceitável pela sociedade apenas por medo da punição. A problemática desse comportamento, reside que o indivíduo não internaliza o comportamento moral, apenas repete padrões na presença daquele que ele considera capaz de puni-lo. (DAVIDOFF, 2006).

## 2.5 – Integrando teorias e delimitando o conceito de adolescente

Teoricamente, pode-se conceituar a adolescência como uma fase cronológica de transição entre a fase da infância e a fase de vida adulta, normalmente no período que se inicia por volta dos 12 ou 13 anos e se estende aos 18 anos de idade.

Todavia, esse período curto da vida - quando comparado com outras fases – é ricamente preenchido por uma gama de alterações e transformações em todos os campos da vida humana, que vai desde alterações fisiológicas a mudanças sócio-comportamentais.

Mais precisamente, os adolescentes precisam organizar as exigências e expectativas conflitantes da família, da comunidade e dos amigos; desenvolver percepções das mudanças que se operam no corpo e no leque de necessidades; estabelecer independência e conceber uma identidade para a vida adulta. [...] **Pelo fato de a adolescência apresentar tão difíceis desafios, ela costuma ser vista como uma época de turbulência e tumulto** (DAVIDOFF, 2006, p. 464-465). (Grifo nosso).

Retornando a teoria eriksoniana, percebe-se que esse período é caracterizado pela busca contínua de uma nova identidade pessoal que responda as demandas que o adolescente percebe vir de si mesmo, de seus pares e da sociedade como um todo.

Ora, esse momento é deveras complexo para o adolescente pois aos olhos da comunidade onde reside não é mais uma criança nem tampouco um adulto, é como se estivesse numa espécie de período de latência, dividido em dois mundos.

A tarefa de integração dos muitos ‘self’<sup>13</sup> que possui, tais como a imagem do estudante, do amigo, do filho, do líder, do membro do grupo, do namorado, do rebelde, numa única imagem que corresponda a sua própria identidade, é algo que irá acompanhar e desafiar o adolescente por todo o período ericksoniano. Além do mais, as questões de futuro são abordadas nessa fase, por exemplo, a escolha de uma profissão e um sonho que esteja adequado a sua identidade e que lhe dê significado.

No campo da moral, tanto Piaget como Kohlberg, dentro das especificidades de suas teorias, mostram que somente na metade da adolescência é que o indivíduo consegue processar adequadamente os valores sócio-morais, compreendendo de forma satisfatória as nuances comportamentais que a convivência em sociedade gera.

Para Piaget, o desenvolvimento do valor moral começa ainda na infância, todavia o seu amadurecimento ocorre tão somente na adolescência, uma vez que é nessa etapa da vida que a estrutura cognitiva lógico-formal está em pleno funcionamento, o que gera uma maior reflexão das interações sociais existentes, formando assim para o adolescente uma base de valores pessoais que irão transforma-se posteriormente em princípios morais.

Kohlberg amplia essa concepção ao acrescentar que o comportamento moral não está baseado apenas em escolhas, no caso do que certo ou errado, mas também na utilização de um raciocínio moral que compreender as conseqüências e emanações dos atos sociais. O indivíduo social ao interagir com outros produz atos que repercutem socialmente.

Kohlberg, como Piaget, afirma que o início do desenvolvimento de uma moral social começa na metade da adolescência, e se desenvolve ao longo de toda a vida adulta.

Foi exposto pelas teorias acima, que o indivíduo interage com as influências do meio social onde habita. No caso de crianças e adolescentes, essa influência é muito forte e decisiva, principalmente quando vem mascarada pela mídia.

### **3 A CONTRIBUIÇÃO DA SOCIOLOGIA NA CONCEITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ao contrário da Psicologia que encara a infância e a adolescência como períodos vitais de desenvolvimento do ser humano, normalmente caracterizado por ciclos ou estágios mais ou menos definidos, a Sociologia, não traz essa preocupação como seu objeto de pesquisa. Na

---

<sup>13</sup> **Self ou self-image** – expressão psicológica que indica a imagem psicológica que o indivíduo tem de si mesmo, no caso, autoimagem.

verdade, o pensar sociológico é guiado pela interpretação e compreensão do homem, como ser social, e sua interação e inter-relação com outros indivíduos da sua espécie, na construção de relações sociais micro (família, amigos, etc.) ou macro (cultura, instituições, etc.)

Ao tratar da infância e da adolescência, a Sociologia faz uma análise do fenômeno de socialização presente nesses períodos da vida. Tenta-se compreender como a sociedade chegou a delimitação cronológica sobre essas fases e o porquê da distinção delas no ciclo vital humano.

### 3.1 A infância

Historicamente, o conceito de infância é recente, não ultrapassando três séculos, onde geralmente se passava do status de bebê para um pequeno adulto quase naturalmente. Mesmo após o surgimento da Sociologia, durante muitas décadas não existiu algo que pudesse ser denominado de ‘cultura da infância’, já que as crianças eram tidas como ‘pequenos adultos’, e por conseqüência, suas vestimentas, seus hábitos e jogos eram semelhantes aos dos adultos (GIDDENS, 2000).

No campo jurídico, as legislações que asseguram a proteção à criança são extremamente recentes, no caso, a partir de meados do século XX. Antes disso, a partir dos sete anos, as crianças já eram recrutadas para trabalharem, juntamente com os adultos, em condições precárias e muitas vezes desumanas.

O fenômeno social da ‘infância ampliada’ é característica fundamental da sociedade moderna que estendeu o período da infância de 5/6 anos para 12/13 anos, em média. Essa ampliação trouxe à tona uma nova característica sócio-antropológica a sociedade moderna, no caso, o fenômeno da ‘cultural de centralidade na infância’. Dessa forma, percebe-se um enfoque maior no desenvolvimento e proteção das crianças no seio social, o que tem facilitado a distinção dessa fase claramente, quando comparado a sociedade tradicional do período anterior.

Além do mais, esse fenômeno de ampliação da infância veio acompanhado com toda uma mudança na estrutura social, onde as instituições sociais, notadamente a escola, ampliaram sua presença junto às crianças.

É inerente à concepção de desenvolvimento a idéia de que a criança se prepara para ser adulto. A criança e o adolescente são submetidas às ações das agências socializadoras que os preparam para atingirem a razão e a maturidade. Dessa forma, as etapas da vida se hierarquizam e o desenvolvimento adquire uma meta: tornar-se adulto, pois o adulto sabe conduzir sua vida (SALLES, 2005, p. 36)

Sendo assim, os Estados Ocidentais criaram uma série de políticas e medidas protetivas para as crianças (e adolescentes, posteriormente), impedindo seu acesso ao trabalho e outras formas, tidas atualmente como exploratórias.

A criança foi, então, excluída do mundo do trabalho e de responsabilidades; foi separada do adulto, não participando mais de atividades nas quais até então a sua presença era usual (Ariès, 1986). A criança adquiriu um status de pura, assexuada e inocente (Coll, 1995). (SALLES, 2005, p. 35).

Todavia, Giddens sublinha que o termo centralidade da infância não significa necessariamente numa maior afetividade por elas:

Hay que subrayar que una sociedad centrada en la infancia no es aquélla en la que todos los niños disfrutan del amor y del cuidado de sus padres o de otros adultos. Los abusos sexuales y los malos tratos a niños son una característica habitual en la vida familiar de la sociedad actual, si bien hasta hace poco tiempo no se conocía la magnitud del fenómeno. (2000, p. 68-69).<sup>14</sup>

Nesse ponto, a antiga afirmação de que as crianças viveriam em outra realidade diferente da dos adultos, não tem mais cabimento, pois os indivíduos, seja qual idade possuam, desenvolvem-se no campo das relações sociais, onde ocorre a socialização humana.

A criança e ao adolescente, com seus modos específicos de se comportar, agir e sentir, só podem ser compreendidos a partir da relação que se estabelece entre eles e os adultos. Essa interação se institui de acordo com as condições objetivas da cultura na qual se inserem. Condições históricas, políticas e culturais diferentes produzem transformações não só na representação social da criança e do adolescente, mas também na sua interioridade. Há uma correspondência entre a concepção de infância presente em uma sociedade, as trajetórias de desenvolvimento infantil, as estratégias dos pais para cuidar de seus filhos e a organização do ambiente familiar e escolar (SALLES, 2005, p. 34).

Sendo assim, não é mais possível visualizar a infância apenas sob o enfoque da Psicologia, mas sim, e também, da Sociologia, da antropologia e das outras ciências sociais. Pois é única e exclusivamente no seio social que a criança se torna sujeito.

Nos dizeres de Sarmiento (*apud* QUINTEIRO; 2002, p. 139):

a consideração das crianças como actores sociais de pleno direito, e não como *menores* [...] implica o reconhecimento da capacidade simbólica por parte das crianças e a constituição das suas representações e crenças em sistemas organizados, isto é, em culturas. [...] Os estudos da infância, mesmo quando se reconhece às crianças o estatuto de actores sociais, tem geralmente negligenciado a auscultação da voz das crianças e subestimado a capacidade de atribuição de sentido às suas acções e aos seus contextos. [...] As culturas infantis assentam nos mundos de vida das crianças e estes se caracterizam pela heterogeneidade. [...] A interpretação das culturas infantis, em síntese, não pode ser realizada no vazio social e necessita de se sustentar nas análises das condições sociais em que as crianças vivem, interagem e dão sentido ao que fazem.

<sup>14</sup> Tradução nossa: “Há que destacar que uma sociedade centrada na infância não é aquela não é aquela em que as crianças desfrutam do amor e da proteção de seus pais ou de outros adultos. Os abusos sexuais e outros maus tratos a crianças são uma característica habitual na vida familiar da sociedade atual, mesmo que até pouco tempo atrás não se conhecia a magnitude do fenômeno”.

Um fato significativo no pensamento sociológico atual, conforme Giddens (2000), Salles (2005) e Quinteiro (2002), é que as mudanças sociais que atingem a sociedade moderna estão alterando as relações criança-adulto, onde se percebe que as crianças estão se desenvolvendo de forma tão rápida, que alguns questionam se não se deveria rever o tempo determinado como infância, como também a própria conceituação dessa fase.

Entretanto, dentro da visão psicológica e sociológica tradicional, deve-se frisar que apesar desse acelerado desenvolvimento das crianças em algumas áreas, por exemplo, o uso de tecnologias de informação e comunicação, isso não significa dizer que haja um amadurecimento das mesmas.

### **3.2 A adolescência**

Se o conceito e a compreensão da infância é algo novo, o de adolescência é extremamente recente, não tendo mais de dois séculos de criação nas sociedades ocidentais, fruto direto das mudanças sociais oriundas da Revolução Industrial, séculos XVIII e XIX. Conforme Salles (2005, p. 35), “o conceito de infância e adolescência é uma invenção própria da sociedade industrial, ligado às leis trabalhistas e ao sistema educacional que torna o jovem dependente dos pais”.

De acordo com as teorias sócio-antropológicas, o fenômeno sócio-cultural da adolescência não é uma regra geral e universal para todas as sociedades. Pelo contrário, ele é um fenômeno típico do capitalismo ocidental moderno, onde alterações advindas dele alteraram as relações familiares, sociais e trabalhistas.

Enquanto a infância é mais fácil de ser constatada em sociedades primitivas, já que através de uma simples observação comum se percebe que a vida se bipolariza entre o período da dependência e crescimento (infância) e a fase da autonomia e responsabilidade (vida adulta); já adolescência não permite esta visualização.

Na verdade, para as sociedades primitivas, o que denominamos por adolescência nada mais é do que um conjunto de rituais de passagem da infância para a idade adulta.

Os antropólogos constatam que as sociedades tribais não passam por esse estágio, mesmo porque o advento do mundo adulto se encontra nitidamente marcado pelos “ritos de passagem”. Os rituais introduzem a criança no sistema de valores bem definidos do mundo adulto, não havendo ambigüidades a respeito dos direitos e deveres que o novo estado lhe acarreta. (ARANHA; MARTINS, 1997, p. 290)

O fenômeno social da “infância ampliada”, onde a sociedade burguesa gradativamente começou a isolar as crianças do mundo dos adultos, fez com que o ciclo vital de transição, tão



presente ao longo da puberdade, torna-se uma nova etapa do desenvolvimento humano, recebendo a comum denominação de adolescência.

Ariès (1986) citado por Salles (2005, p. 35), esclarece essa transformação:

Por volta de 1890 começou a se firmar o interesse pela adolescência, que se torna tema literário e preocupação de moralistas e políticos. Gradualmente, a adolescência como uma fase da vida vai se consolidando e se torna um fenômeno universal, com repercussões pessoais e sociais inquestionáveis. A adolescência passa a ser caracterizada como um emaranhado de fatores de ordem individual, por estar associada à maturidade biológica, e de ordem histórica e social, por estar relacionada às condições específicas da cultura na qual o adolescente está inserido.

Nos primórdios da Sociologia, o fenômeno da adolescência, como também a infância, não recebeu grande atenção dos sociólogos já que o foco era a compreensão das relações sociais estabelecidas por adultos.

Contudo, algumas formulações teóricas foram produzidas (FORACCHI, 2018; GROPO, 2017; ZORZI et al., 2013; SALLES, 2005; QUINTEIRO, 2002), a saber:

- Crianças e adolescentes são seres em profundo processo de evolução, e por consequência são considerados imaturos, tanto em aspectos biológicos como psicossociais;
- Por não terem alcançado ainda a maturidade adulta, seus atos sociais são falhos ou imprecisos, uma vez que não possuem a plena capacidade intelectual para tomarem decisões de longo alcance, e principalmente, arcarem com elas.
- Dessa forma, a sociedade deve considerá-los total ou parcialmente dependentes dos adultos, e dessa forma, não seria lógico responsabilizá-los por seus atos.

No esteio dessas teorias, os sociólogos criaram “a concepção de que as crianças e os adolescentes devem ser disciplinados para se tornarem adultos” (SALLES, 2005, p. 35). No caso, eles deveriam sofrer uma ação organizada de socialização por entes sociais que estivessem estruturados para realização de tal processo. “A criança deve ser submetida à ordem pela internalização dos costumes, das normas, dos valores sociais e dos significados simbólicos estabelecidos socialmente” (SALLES, 2005, p. 35).

Reforça essa concepção, o fato de que a maioria dos resultados produzidos pelas pesquisas das teorias psicológicas voltadas ao estudo de desenvolvimento (cognitivo, social e moral) de crianças e adolescentes, demonstraram resultados que reforçavam a idéia de seres em

desenvolvimento, ainda sem a plena capacidade de compreensão da realidade no seu sentido global.

Os resultados das pesquisas normativas **apontam que, em certas áreas, o adolescente se comporta como adulto, e, em outras, como criança** (Gallatin, 1978). Isso corrobora a definição de adolescência segundo a qual **o adolescente está vivendo uma etapa de vida considerada de transição entre o ser criança e o vir a ser adulto** (SALLES, 2005, p. 36). **(Grifo nosso)**

E mais a frente, Salles (2005, p.36-37) sintetiza essa concepção ao afirmar que “A adolescência se configura, então, como um período de experimentação de valores, de papéis sociais e de identidades e pela ambigüidade entre ser criança e ser adulto”.

E reforça, citando Abramo (1994):

Assim, como diz Abramo (1994), o que define a adolescência e a juventude é a transitoriedade. Ser menor, não adulto, define uma condição social e psicológica e torna as gerações interdependentes e hierarquizadas. Mesmo que haja uma pluralidade de infâncias, adolescências e juventudes em função das diferenças concretas das condições de vida existentes na sociedade, a criança e o jovem são tutelados pelo adulto, já que são desiguais a eles (LEMOS, 2005, p. 37). **Grifo nosso**

Alguns teóricos, aos quais Foracchi (2018), Gropo (2017), Salles (2005), Quinteiro (2002) e outros, começam a indagar se as profundas mudanças tecnológicas e sociais que a sociedade contemporânea experimenta, não estariam atuando de certa forma na alteração do perfil dos indivíduos integrantes das faixas etárias que são abrangidas pela infância, e de modo especial, pela adolescência.

Na sociedade contemporânea, caracterizada pela aceleração, pela velocidade, pelo consumo, pela satisfação imediata dos desejos, pela mudança das relações familiares e da relação criança/adolescente/adulto, o processo de socialização é distinto daquele que ocorria anteriormente (SALLES, 2005, p. 38).

Todavia, esse questionamento ainda é muito recente para ser tido como majoritário entre os sociólogos, o que não inviabiliza o fomento a discussão das novas relações sociais produzidas entre criança/adolescente/adulto, mas que para o nosso estudo em tela não será levado em consideração em virtude da exigüidade de dados produzidos até então pela Sociologia.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar das transformações sócio-tecnológicas que as últimas décadas trouxeram a sociedade, crianças e adolescentes continuam sendo indivíduos em desenvolvimento, em transição de uma fase da vida com características próprias para outra fase. Contra todo o senso comum vigente, que proclama que os adolescentes de hoje não tem a mesma mentalidade de seus antecessores, as Ciências Psicológicas permanecem afirmando que eles continuam

passando por uma série de ciclos de transformação, onde devem aprender a responder as novas demandas fisiológicas e sociais que aquela fase lhes apresenta.

Não é possível afirmar, com plena certeza, que em virtude da gama de informações produzidas e disponibilizadas atualmente pelas mídias de massa a que os adolescentes têm contato, estes estejam mais maduros e preparados para tomarem decisões e posicionamentos com relação ao meio social. Deve-se ter em mente que informação não é a mesma coisa que conhecimento. Informações são dados cognitivos que se obtém através dos mecanismos interiores de assimilação do saber. Já o conhecimento é a capacidade cognitiva de saber utilizar e aplicar as informações e saberes assimilados no cotidiano. Conhecimento pressupõe evolução e crescimento, pois o indivíduo tende a fazer escolhas sobre como aplicar o que sabe nas diversas situações que a vida lhe apresenta.

Ora, conforme explicitado neste artigo, o pensamento psicológico é harmônico ao afirmar que o adolescente não possui, nem do ponto de vista cognitivo (teoria de Piaget) muito menos psico-social (teorias de Erikson e Kolberg), a plena capacidade de compreender a totalidade das implicações futuras de seus atos.

Apesar do discurso geral de que os adolescentes estão amadurecendo mais rápido, deve-se observar que há uma falácia na frase. Maturidade sexual ou social (no sentido de que há uma autonomia maior do que antes) não reflete em amadurecimento moral ou cognitivo. Basta observar o número de adolescentes grávidas apesar do grande número de informações e da facilidade de se obter os métodos contraceptivos.

Ao longo da história brasileira, a sociedade tem tratado a questão da criança e do adolescente infrator como um assunto proibido, que deve ser tratado esporadicamente sem a devida importância. Nota-se isso com grande períodos de inércia estatal em estabelecer, verdadeira e efetivamente, Políticas Públicas de Proteção à criança e ao adolescente em situação de risco. E frise-se que quando uma criança ou um adolescente envereda nos caminhos da criminalidade é porque já adentrou a um bom tempo em situação de risco, risco este que afeta a sua dignidade humana, valor que deveria ser preservado pelo Estado Democrático de Direito.

Apesar da propensão da mídia em tratar apenas da criança e adolescente delinquente, deve-se ter em mente que a maioria das vezes, eles são vítimas. Vítimas de um meio social injusto e desigual que os priva dos direitos humanos básicos, no caso, saúde, moradia, educação, lazer, etc.

Há uma visão distorcida do ECA por parte da sociedade que não consegue visualizar seus mecanismos punitivos, que no caso específico, são medidas educativas. O conceito de

inimputabilidade penal trazido pelo Código Penal e amadurecido pelo ECA não significa impunidade ou inexistência de responsabilização pelo ato ilícito. O ECA trouxe à tona um sistema preventivo para o adolescente que é diferenciado do sistema penal do adulto, não por questões discriminatórias ou mesmo por uma piedade para com aquele.

O sistema de proteção integral do ECA tem em mente a figura de um indivíduo em desenvolvimento, que por uma série de motivos, justificáveis ou não, é levado a prática do ato infracional. A grande problemática do ECA não está nos seus mecanismos punitivos, está sim na inércia do Estado em fazer cumprir os instrumentos de proteção integral da criança e do adolescente, instrumentos estes que interagem com a família, a escola e a sociedade.

É claro que não se pode ter uma visão ingênua da delinquência juvenil e da figura de adolescente que tendem reiteradamente a praticar atos infracionais. Faz-se necessário que a sociedade, através de seus mecanismos democráticos, inicie um processo de reflexão de como lidar com adolescentes que apresentam o perfil psicopatológico forense que tende para o ato ilícito e amoral.

É provável que haja uma necessidade de revisão dos mecanismos punitivos, contudo, é preciso se estabelecer critérios racionais e razoáveis. Talvez esteja na hora de se pensar que o princípio penal da individualização da pena possa ser ampliado para um princípio da individualização do réu, onde cada adolescente infrator seja avaliado (por psicólogos, sociólogos e educadores) individualmente em relação ao seu ato ilícito. Avaliação esta que deve preceder a decisão judicial, e na verdade, dar fundamentos ao magistrado na sua decisão.

No contexto atual, onde constantemente retorna a discussão sobre a redução da maioria penal, deve-se ter em mente que não se constroem ou desconstroem leis sobre o calor da emoção ou pela pressão 'induzida' da opinião pública. As leis são feitas para regulamentar a vida social com vistas a harmonização das diferenças. Ora, esse processo para ser exitoso, precisa olhar para o futuro sempre, para as consequências que o surgimento de uma lei trará para o bojo social.

Se é verdadeira a premissa de que o ordenamento jurídico deva refletir a melhor resposta do Estado às demandas surgidas com o tempo no seio da sociedade. Mais verdadeira ainda é a premissa de que alterar uma legislação de grande alcance social sem realizar uma ampla discussão sobre sua repercussão no ordenamento jurídico, de modo especial na esfera dos direitos fundamentais, e na vida social, é uma demonstração de profunda irresponsabilidade jurídico-administrativa.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

BEE, Helen. **A criança em desenvolvimento**. 9. ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

BÓRIO, Elizabeth Maia. **A moral nossa de cada dia**. In: CORDI, Cassiano et AL. (Org.). Para filosofar. São Paulo: Scipione, 2000.

CAETANO, Cristina Salles. **Diagnóstico da Infância e Adolescência de Governado Valadares com enfoque na violência**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13, 2007, Recife. Grupo 26 – Sociologia da Infância e Juventude. Disponível em:

<[http://www.sbsociologia.com.br/congresso\\_v02/papers/.../Microsoft%20Word%20-%20Artigo\\_SBS\\_2007%5B1%5D.\\_Pólo.pdf](http://www.sbsociologia.com.br/congresso_v02/papers/.../Microsoft%20Word%20-%20Artigo_SBS_2007%5B1%5D._Pólo.pdf)>. Acesso em 11 de agosto de 2018.

DAVIDOFF, Linda L. **Introdução à Psicologia: terceira edição**. São Paulo: Pearson Makron Books, 2006.

FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade**. 8 ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.

FONTANA, David. **Psicologia para professores**. São Paulo: Loyola, 1998.

FORACCHI, Marialice M. **A juventude na sociedade moderna**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2018.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2000.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GROPO, Luís Antonio. **Introdução à sociologia da juventude**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Dusckin. **Desenvolvimento humano**. 12 ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PAULA, Ercília Maria Angeli T. de. MENDOÇA, Fernando Wolff. **Psicologia do desenvolvimento**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2006.

QUINTEIRO, Jucirema. **Sobre a emergência de uma sociologia da infância: contribuições para o debate**. Perspectiva: Florianópolis, v. 20, n. especial, p. 137-162, jul./dez. 2002. Disponível em: [http://www.perspectiva.usfc.br/perspectiva\\_2002\\_especial/09\\_quinteiro.pdf](http://www.perspectiva.usfc.br/perspectiva_2002_especial/09_quinteiro.pdf). Acesso em: 30 de maio de 2018.

SALLES, Leila Maria Ferreira. **Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos**. *Estud. psicol. (Campinas)*. [online]. mar. 2005, vol.22, no.1, p.33-41. Disponível na World Wide Web: <[http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2005000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000100005&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 0103-166X. Acesso em: 12 de setembro de 2018.

ZORZI, Analisa; KIELING, Francisco dos Santos; WEISHEIMER, Nilson; FACHINETTO, Rochele Fellini. **Sociologia da juventude**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

**DEMOCRACIA, DIREITO E LIBERDADE: ANÁLISE DISCURSIVA  
DAS DECISÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO OPERAÇÕES  
POLICIAIS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NAS  
ELEIÇÕES PRESIDENCIÁVEIS DE 2018**

**DEMOCRACY, LAW AND FREEDOM: DISCURSIVE ANALYSIS OF  
JUDICIAL DECISIONS INVOLVING POLICE OPERATIONS IN  
PUBLIC AND PRIVATE UNIVERSITIES IN THE 2018  
PRESIDENTIAL ELECTIONS**

**Orlando Rocha Filho\***

**Priscila Vieira do Nascimento\*\***

**Valkiria Malta Gaia Ferreira\*\*\***

**Ana Luiza Azevedo Fireman\*\*\*\***

**RESUMO:** O referido artigo tem por escopo a análise discursiva das decisões judiciais que envolveram as operações policiais em universidades públicas e privadas nas eleições presidenciais do ano de 2018, que foi abalizada por muita polêmica. Desse modo, utilizaremos pesquisas bibliográficas e em especial jurisprudenciais dos Tribunais Superiores acerca dessa matéria. As demandas analisadas têm fundamentação no teor do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, que veda expressamente propaganda eleitoral “em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum”. A proposta é investigar o discurso inscrito na decisão da Ministra Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal, que em Medida Cautelar suspendeu os efeitos de atos judiciais ou administrativos, oriundo de autoridade pública que possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas violando a liberdade de expressão garantida constitucionalmente, confrontando-o com o discurso dos magistrados da Justiça Eleitoral que determinaram operações nas universidades, analisando a produção de sentidos dessas e nessas decisões judiciais e(m) sua relação com a noção de Estado Democrático de Direito e as ideologias que o permeiam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Decisões Judiciais; Eleições; Estado Democrático de Direito; Liberdade de Expressão.

**ABSTRACT:** The scope of this article is the discursive analysis of judicial decisions that involved police operations in public and private universities in the presidential elections of the year 2018, which was marked by much controversy. In this way, we will use bibliographic research and in particular jurisprudence of the Superior Courts on this matter. The demands analyzed are based on the content of art. 37 of Law no. 9,504/1997, which expressly prohibits electoral propaganda “in goods whose use depends on the assignment or permission of the

\* - Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: o.rochafilho@gmail.com

\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br.

\*\*\*\* Doutora em Letras/Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) com concentração em Análise do Discurso. Professora Eletiva do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) - lotada no Campus Piranhas. Mestre em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Alagoas(2001-2004). Graduação em Letras pela UFAL(1997-2001). E-mail: analua.luiza@bol.com.br.

public power, or that belong to it, and in goods of common use”. The proposal is to investigate the speech inscribed in the decision of Minister Carmem Lúcia of the Federal Supreme Court, who in a Precautionary Measure suspended the effects of judicial or administrative acts, originating from public authority that enables, determines or promotes the entry of public agents in public universities and violating the constitutionally guaranteed freedom of expression, confronting it with the discourse of Electoral Justice magistrates who determined operations in universities, analyzing the production of meanings in these and in these judicial decisions and (m) their relationship with the notion of Democratic State of Law and the ideologies that permeate it.

**KEYWORDS:** Judicial Decisions; Elections; Democratic state; Freedom of expression.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Estado democrático de direito e liberdade; 2 Eleições em 2018: estado democrático de direito e liberdade; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Como cediço, a eleição presidencial de 2018 foi marcada por inúmeras polêmicas. Num cenário conturbado de polarização extrema, antagonismo e violência, no mês de outubro do mesmo ano, várias denúncias surgiram de universidades públicas e privadas em todo o Brasil: uma série de operações determinadas pela Justiça Eleitoral em que policiais estiveram em universidades fazendo buscas e apreensões, assim como proibindo o ingresso e interrompendo aulas, palestras, debates ou atos congêneres, e promovendo a inquirição de docentes, discentes e de outros cidadãos presentes.

Tais decisões foram lastreadas no art. 37 da Lei n. 9.504/1997, que veda expressamente propaganda eleitoral “em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum”. Os magistrados interpretaram que cartazes, faixas e eventos acadêmicos tratando de temas como autoritarismo, ditadura, democracia e fascismo nas universidades estariam fazendo propaganda eleitoral contra o candidato do Partido Social Liberal (PSL), Jair Messias Bolsonaro. (BRASIL, 1997)

Após cerca de doze denúncias, A Procuradoria-Geral da República ajuizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, visando à suspensão dessas operações policiais nas universidades, evitando e reparando “lesão a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público”, requerendo Medida Cautelar em razão da urgência qualificada verificada na espécie.

Em sua decisão, datada de 27 de outubro de 2018 (BRASIL, 2018), a Ministra relatora Carmem Lúcia deferiu a Medida Cautelar para, *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), suspender os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanado de autoridade



pública que possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas violando a liberdade de expressão, dentre outros preceitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal (CF).

Nesse sentido, este ensaio se propõe a investigar o discurso inscrito na respectiva decisão da Ministra Cármen Lúcia, confrontando-o com o discurso dos magistrados da Justiça Eleitoral que determinaram tais operações nas universidades, analisando a produção de sentidos dessas e nessas decisões judiciais e(m) sua relação com a noção de Estado Democrático de Direito e as ideologias que o permeiam.

O pilar teórico precípua utilizado na concretização deste ensaio é a Análise do Discurso (AD) francesa de base materialista, teoria e campo de investigação que surgiu na França do Século XX, cujo precursor foi Michel Pêcheux, e tem como pressuposto o fato de que a materialidade da língua funde-se à materialidade da história e opera nas relações sociais, e essa relação indissociável entre língua, história, sujeito e ideologia é o discurso.

A AD parte do pressuposto de que o ser humano é essencialmente ideológico, que tem a necessidade de produzir formas simbólicas que representem sua relação com a realidade concreta, sendo a ideologia a instância que possibilita tal representação do real, tornando-o passível de interpretação e compreensão. A ideologia, pois, tem uma existência material, a qual se concretiza nos atos dos sujeitos ideologicamente construídos, de forma inconsciente. Nesse sentido, a ideologia interpela os indivíduos transformando-os em sujeitos através da inserção dos mesmos na trama social e, também, de sua *práxis* (ALTHUSSER, 2008).

Nesse sentido, na perspectiva da AD, a noção de “sujeito” que se adota assume papel essencial nos procedimentos da análise do discurso. Em verdade, é possível encontrar duas concepções de sujeito: 1) o sujeito assujeitado, sem saída, totalmente determinado; 2) e o sujeito capaz de transgredir, de trazer a ruptura que pode quebrar o ciclo da continuidade, e trazer a transformação. Essa dicotomia foi e é um dos verdadeiros pontos de discussão no campo da AD, suscitando provocações ainda hoje em aberto.

Nesse passo, acreditamos ser importante esclarecer qual concepção de sujeito dará norte a este ensaio. Somos partidários do entendimento de que o sujeito é determinado pelas ideologias dominantes, mas, ao mesmo tempo, faz escolhas; isto é, ele é capaz de intervir na história, que, por sua vez, é fruto da *práxis* humana. Assim, as ideologias que atravessam o discurso tanto atuam no sentido de perpetuar o *status quo*, como de transformar a realidade ou até, em contextos específicos revolucioná-la, trazendo o que se denomina na AD de “acontecimento”.

Dessarte, o sujeito não será concebido, aqui, como assujeitado, absolutamente determinado, mas como um ser social, atravessado pelo inconsciente, pelas ideologias dominantes, pela cultura, mas capaz de fazer escolhas, de romper e transformar a realidade e a si mesmo.

Assim, serão utilizadas categorias epistemológicas do método investigativo da AD, como discurso, posição do sujeito, condições amplas e restritas de produção do discurso, e implícitos. Também serão utilizadas as bases teóricas do materialismo-histórico na compreensão dos fenômenos sociais, das ideologias e das relações e tensões que constroem a noção de Estado Democrático de Direito, bem como as categorias, concepções e institutos que tecem os fios da hermenêutica jurídica.

Por fim, apenas registrar que a pesquisa em Análise do Discurso não é quantitativa, não é um estudo estatístico, mas qualitativo e analítico.

## **1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E LIBERDADE**

Antes de iniciarmos as análises, é preciso elucidar algumas questões umbilicalmente relacionadas à noção de Estado Democrático de Direito, as concepções e as ideologias a ele inerentes.

Toda forma de organização social é ideológica, está sustentada numa rede abstrata de significações, concepções, crenças, valores, teorias, regras e paradigmas ideologicamente construídos. Assim, todo grupo social se sustenta sobre uma rede abstrata de ideologias e em torno de um poder político que garanta, a partir de diversos mecanismos de reprodução, a perpetuação dessas ideologias e, conseqüentemente, de sua sociabilidade. As culturas e sociedades ocidentais, hodiernamente, estão alicerçadas, sobretudo, nas ideologias liberais.

John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) examinaram a função mediadora do Estado no regramento e na resolução dos conflitos em sociedade, e elaboraram as teorias do contrato social. Voltaire (1694-1778) criticou e satirizou a Igreja, defendeu as liberdades civis, a liberdade religiosa e o livre comércio. Montesquieu (1689-1755) concebeu a teoria da separação entre os três poderes: executivo, legislativo e judiciário. Immanuel Kant (1724-1804) redesenhou a epistemologia, fazendo uma simbiose entre racionalismo e empirismo, trouxe também reflexões significativas em torno da ideia de dignidade humana e dos limites éticos da liberdade. Adam Smith (1723-1790) ampliou a reivindicação da liberdade para o campo da economia, suscitou e defendeu o direito de o ser humano agir em prol de seus

próprios interesses; elaborou conceitos como livre concorrência, consolidando a ideologia de que a competitividade entre produtores e fornecedores fomenta a economia e a riqueza das nações. Esses e outros pensadores liberais edificaram a base sobre a qual o Estado Moderno e o Direito contemporâneo foram posteriormente construídos.

Dois grandes eventos inauguraram os tempos modernos: as Revoluções Burguesas (Gloriosa, Francesa e Americana), que impuseram a concepção de um Estado Liberal, que, a partir de então, não poderia intervir na vontade dos indivíduos ou dos particulares, respeitando as liberdades civis; e a Revolução Industrial, iniciada em 1760, mas somente concluída de fato entre os anos de 1820 e 1840, trazendo uma ruptura no modo de produção, que passou da manufatura para a produção por máquinas.

Nessa passagem da história, estamos na gênese do Estado Democrático de Direito. Com a derrubada do Estado Absolutista, emergiu o Estado Liberal e de Direito. Este é delineado a partir de algumas especificidades: é “liberal” e de “Direito” porque possui como um dos pilares a preocupação de limitar o poder do Estado por meio de uma Constituição dirigente; porque o Estado, nessa perspectiva, tem como função primordial respeitar e garantir os direitos fundamentais do indivíduo, sobretudo a vida, a liberdade e a propriedade privada (*Bill of Rights*, em 1689), assim o Estado está para o cidadão, e não o cidadão está para o Estado; porque o poder do Estado está limitado e normatizado pela lei, que é a Lei Maior ou Constituição Federal (Princípio da Legalidade); porque o Estado não pode intervir arbitrariamente nos particulares. Dessa forma, no Estado liberal, a liberdade assume função de alicerce, condição *sine qua non* para se evitar o ressurgir do autoritarismo e da autocracia.

Assim, num primeiro momento, o Estado Liberal e de Direito surgiu numa concepção negativa ou abstencionista. Em face disso, a ação do Estado Liberal sobre as relações privadas só podia dar-se quando absolutamente necessário.

No contexto de crise abriu espaço para um Estado intervencionista, possibilitando o surgimento do Direito do Trabalho, e praticamente meio século depois o Direito do Consumidor, ramos que passam a impor limites e diretrizes mínimas para a atuação da iniciativa privada sobre o cidadão.

Nesse sentido, é preciso compreender dois movimentos relevantes: o Estado Liberal de Direito abstencionista passa a assumir também um caráter intervencionista ou regulador, para proteger o indivíduo frente ao poder da iniciativa privada; o poder estatal, paulatinamente, passou a ser democratizado. Quando surgiu o Estado Liberal de Direito, a preocupação inicial dos liberais foi no sentido de delimitar o poder, evitando o retorno do Estado autoritário violador

das garantias individuais, num segundo momento, por meio de movimento crescente de luta da população por espaço, surge outra característica do Estado Moderno: a descentralização do poder. Surge, pois, a democracia liberal, cujo sufrágio, hoje, em todas as sociedades ocidentais, é universal. Estamos tratando, já, do Estado Democrático de Direito, cerne deste item.

Para compreender esse processo em sua fase mais contemporânea, é necessário estudar o contexto de surgimento de Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, construída num cenário pós-Segunda Guerra Mundial, estabelecendo significativamente o rol dos direitos do homem para além da *Bill of Rights*. Assim, não somente a liberdade, a vida, a propriedade privada, a igualdade são pilares do pensamento liberal, mas o direito à saúde, à educação, à moradia, a condições dignas de trabalho, bem como a noção de uma sociedade plural e incluyente.

Destarte, o Estado Democrático de Direito ou Estado Constitucional nada mais é do que o Estado Liberal numa versão democrática, com legitimidade para atuar sobre as relações privadas e o mercado de forma a (tentar) garantir direitos fundamentais e sociais.

## **2 ELEIÇÕES EM 2018: ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E LIBERDADE**

No item anterior, tratamos da noção de Estado Democrático de Direito e das ideologias liberais que o edificaram e o sustentam. Ou seja, analisamos as bases ideológicas relacionadas às Condições Amplas de Produção dos discursos a serem analisados. Para dar sequência e adentrarmos na análise, faz-se necessário delinear o contexto de Condições Restritas: as eleições presidenciais de 2018 e o choque de ideologias que a demarcou.

A retirada de direitos pode provocar uma reação inadministrável por parte da população e dos movimentos sociais, sobretudo, em países cuja desigualdade social é muito grande, como no Brasil, em que a maioria dos trabalhadores recebe um salário mínimo insuficiente para suprir as necessidades básicas e, por conseguinte, vive em condição de privações extremas. Assim, paralelamente às ideologias neoliberais, emerge um discurso em defesa de um Estado autoritário, capaz de reprimir, controlar e conter a população, o qual, diante da crise, do aumento de desemprego e da violência, da corrupção, e outras justificativas, assume uma configuração de Estado “forte” e repressor no que tange à manutenção da ordem.

Esse discurso coloca em risco as liberdades individuais, que devem, nessa ótica, ceder seu lugar para a defesa da “ordem e garantia de segurança”. Consequentemente, em vários países ocidentais, a democracia liberal entrou em crise, abrindo espaço para um Estado

autoritário e opressor, um Estado que viola as bases e os pilares do Estado Democrático de Direito.

A democracia liberal, ou seja, o Estado Democrático de Direito, só se sustenta a partir do respeito à liberdade em todos os aspectos e facetas, liberdade de ir e vir, de expressão e opinião, liberdade de imprensa, liberdade acadêmica e de cátedra, liberdade artística, liberdade religiosa, liberdade política, mas, num Estado autoritário, permanece em constante ameaça.

Pois bem, como se sabe, no Brasil, nos últimos dois anos, em meio a uma crise econômica e moral que envolve altos índices de desemprego, inflação elevada, aumento da violência e da criminalidade, denúncias de esquemas milionários de corrupção, polarização política extrema e intolerância, o discurso neoliberal emergiu de forma muito contundente, possibilitando o surgimento de uma extrema direita portadora de um discurso antidemocrático em defesa do autoritarismo, da violência militar e da tortura, da intolerância, do ataque à imprensa e ao sistema (antiestablishment), de ausência de alteridade e ataques a opositores políticos, ferindo um dos fundamentos da CF e da democracia liberal, o respeito ao “pluralismo político”. Foi nessa conjuntura que as eleições presidenciais se deram no final do ano de 2018.

Diante disso, no meio acadêmico, vários intelectuais e professores organizaram e promoveram, nas universidades públicas e privadas, eventos e atividades com temas como “democracia”, “liberdade”, “pluralismo político”, “crise da democracia”, “fascismo”, “autoritarismo”, “ditadura”, dentre outros temas relacionados ao contexto atual de ameaça ao Estado Democrático de Direito. Ocorre que, como já registrado, vários magistrados da Justiça Eleitoral interpretaram a promoção desses eventos como propaganda política contra o candidato da extrema direita Jair Bolsonaro (PSL), conforme podemos constatar a partir da sequência discursiva (SD) abaixo extraída de uma das decisões:

**SD 1** O evento público denominado “Contra o fascismo, pela democracia” programado para ocorrer na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) não poderia ser realizado na instituição, o ato se trata de evento político-eleitoral, seja a favor do candidato Fernando Haddad, seja contra o candidato Jair Bolsonaro.

Decisões como esta, determinando operações policiais nas universidades, retirada de faixas contra o fascismo, suspensão de eventos, busca e apreensão de cartazes e outros materiais, arguição de professores, discentes e participantes, dentre outras ações, foram prolatadas por juízes da Justiça Eleitoral em vários estados, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, Bahia, Paraíba. Após várias denúncias nas redes sociais, divulgação e repercussão na imprensa, a Procuradoria-Geral da República (PGR)

ajuizou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com Pedido de Medida Cautelar, com o objetivo de “evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público tendentes a executar ou autorizar buscas e apreensões, assim como proibir o ingresso e interrupção de aulas, palestras, debates ou atos congêneres e promover a inquirição de docentes, discentes e de outros cidadãos que estejam em local definido como universidade pública ou privada”, alegando “lesão aos direitos fundamentais da liberdade de manifestação do pensamento, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e de reunião (art. 5º-IV, IX e XVI), ao ensino pautado na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o pluralismo de ideias (art. 206-II e III) e à autonomia didático-científica e administrativa das universidades (art. 207) previstos na Constituição”.

Consoante elucidado, este ensaio se propõe a analisar os discursos jurídicos que atravessam essas decisões, tanto o que determinou essas operações policiais nas universidades, como o que as suspendeu (da Ministra Cármem Lúcia), identificando as ideologias que determinam ou constroem seus sentidos e a posição dos sujeitos que os produziram.

Para tanto, selecionamos seis sequências discursivas extraídas da decisão da Ministra Cármem Lúcia, que, no total, possui 15 laudas:

**SD2:** Conquanto emanados de juízes eleitorais alguns e outros adotados por policiais sem comprovação de decisão judicial prévia e neles constando referências a normas legais vigentes, os atos questionados apresentam-se com subjetivismo incompatível com a objetividade e neutralidade que devem permear a função judicante, além de neles haver demonstração de erro de interpretação de lei, a conduzir a contrariedade ao direito de um Estado democrático (p.7).

[...]

**SD3:** O processo eleitoral, no Estado democrático, fundamenta-se nos princípios da liberdade de manifestação do pensamento, da liberdade de informação e de ensino e aprendizagem, da liberdade de escolhas políticas, em perfeita compatibilidade com elas se tendo o princípio, também constitucionalmente adotado, da autonomia universitária. Por eles se garante a liberdade de escolha política sem o que não se tem processo eleitoral plural, como inerente à democracia a ser construída e garantida e no qual comparece a eleição como instrumento imprescindível à sua dinâmica. Sem liberdade de manifestação, a escolha é inexistente. O que é para ser opção transforma-se em simulacro de alternativa. O processo eleitoral transforma-se em enquadramento eleitoral, próprio das ditaduras. Por isso, toda interpretação de norma jurídica que colida com qualquer daqueles princípios, ou, o que é pior e mais grave, que restrinja ou impeça a manifestação da liberdade é inconstitucional, inválida, írrita (p.8).

[...]

**SD4:** Há que se interpretarem as normas jurídicas impeditivas de práticas durante o processo eleitoral segundo a sua finalidade e nos limites por ela contemplados e que não transgridem princípios constitucionais. Fora ou além do limite necessário ao resguardo de todas as formas de manifestação livre de pensar e do espaço livre de cada um atuar segundo o seu pensamento político o que há é abuso não de quem se expressa, mas de quem limita a expressão (p.10).

[...]

**SD5:** Ao impor comportamentos restritivos ou impeditivos do exercício daqueles direitos as autoridades judiciais e policiais proferiram decisões com eles incompatíveis. Por estes atos liberdades individuais, civis e políticas foram profanadas

em agressão inaceitável ao princípio democrático e ao modelo de Estado de Direito erigido e vigente no Brasil (p.11-12).

[...]

**SD6:** A autonomia é o espaço de discricionariedade deixado constitucionalmente à atuação normativa infralegal de cada universidade para o excelente desempenho de suas funções constitucionais. Reitere-se: universidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e política. Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. Democracia não é unanimidade (p.13).

[...]

**SD7:** Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência. E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos individuais na diversidade dos indivíduos (p.14).

Constatamos, ao comparar e confrontar as decisões, que há um choque antitético entre os discursos perscrutados. São contraditórios, e denunciam a posição dos sujeitos que os sustentam em meio a esta conjuntura de crise da democracia liberal.

As decisões dos magistrados da Justiça Eleitoral que determinaram as operações policiais em universidades públicas e privadas, como já elucidado no introito, foram baseadas no art. 37 da Lei n. 9.504/1997.

Ocorre que os respectivos magistrados interpretaram e aplicaram esse dispositivo legal a partir de uma ótica meramente literal ou gramatical, em desacordo com os preceitos constitucionais garantidores da democracia e, por conseguinte, dos direitos individuais. Nos implícitos ou nas entrelinhas dessas decisões, reside uma concepção de Estado autoritário e inquisidor. Ademais, ao relacionar temas como “fascismo”, “ditadura” e “autoritarismo” ao candidato Jair Bolsonaro, de extrema direita, assim como, ao interpretar temas como “democracia” e “liberdade” como sendo contrários ao mesmo candidato, implicitamente, as referidas decisões reiteram a ideia de que Bolsonaro possui, de fato, um perfil antidemocrático e autoritário.

O discurso que permeia as decisões que determinaram as operações policiais em universidades está em consonância com uma concepção de Estado autoritário, limitador da liberdade e das garantias individuais, contrário à liberdade de pensamento, ao pluralismo de ideias e político, usurpador do contraditório.

Em sua decisão, a Ministra, expressamente, tece uma crítica à interpretação dada à Lei n. 9.504/1997 pelos magistrados que determinaram tais operações, quando diz que, nesses atos, há uma “demonstração de erro de interpretação de lei, a conduzir a contrariedade ao direito de um Estado democrático” (BRASIL.p.7), e alerta:



[...] há que se interpretem as normas jurídicas impeditivas de práticas durante o processo eleitoral segundo a sua finalidade e nos limites por ela contemplados e que não transgridem princípios constitucionais. Fora ou além do limite necessário ao resguardo de todas as formas de manifestação livre de pensar e do espaço livre de cada um atuar segundo o seu pensamento político o que há é abuso não de quem se expressa, mas de quem limita a expressão (BRASIL.p.10).

Percebemos, ainda, que permeia, toda a decisão da Ministra, as acepções de liberdade e de pluralidade de pensamento inerentes às democracias ocidentais contemporâneas; isto é, identificamos, nesse discurso, as ideologias liberais que sustentam a noção de liberdade como direito vinculado à própria condição e dignidade humana.

O discurso que atravessa a decisão da Ministra Cármen Lúcia, ao contrário das decisões dos magistrados, é moldado pelas ideologias liberais filosóficas e políticas que possibilitaram emergir o Estado Liberal e de Direito. E, brilhantemente, a Ministra Cármen Lúcia arremata:

[...] discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. Democracia não é unanimidade **Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência.** E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos individuais na diversidade dos indivíduos (Grifo nosso), (BRASIL. p.13-14).

Portanto, não é apenas uma questão de divergência jurisprudencial, são, em verdade, discursos jurídicos opostos os que sustentam e atravessam as decisões que envolvem as operações policiais em universidades nas eleições presidenciais de 2018. São discursos que denunciam o lugar dos sujeitos nessa conjuntura de crise do Estado Democrático de Direito, em que ideologias neoliberais e de autoritarismo entram em choque e conflito com as ideologias liberais que fundaram as democracias ocidentais hodiernas.<sup>17</sup>

## CONCLUSÃO

Como registrado, não somente o Brasil, mas vários países ocidentais enfrentam, hoje, uma crise em suas democracias liberais.

Nessa conjuntura, o Direito, mais ainda, o(s) discurso(s) jurídico(s) assume(m) papel imprescindível, podendo contribuir para a sedimentação de um Estado autoritário que insiste em se edificar, violador das liberdades individuais e da pluralidade de pensamento e de ideologias, ou, na direção oposta, contribuir para a permanência do Estado Democrático de Direito.

---

<sup>17</sup> Importante lembrar que, conforme explicamos anteriormente, há diferenças profundas entre as ideologias liberais que fundaram o Estado Liberal e de Direito e, posteriormente, o Estado Democrático de Direito, e as ideologias neoliberais que surgiram em 1970 e foram trazidas e ressignificadas a partir da crise que se iniciou em 2008.

Como vimos, não é raro nos depararmos com decisões judiciais não apenas com entendimentos díspares, mas com discursos antagônicos e contraditórios que demarcam o lugar ideológico do sujeito julgador e anunciador.

Decidir em que corrente navegar nessa disputa de forças ideológicas antagônicas, é essencial para a garantia de nossa democracia e dos direitos individuais tão duramente conquistados.

## REFERÊNCIAS

- ALBRIGHT, Madeleine. **Fascismo: um alerta**. São Paulo: Planeta, 2018.
- ALTHUSSER, Louis. **Sobre a reprodução**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548 DISTRITO FEDERAL. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Sessão de 27/10/2018.
- BRASIL. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 20 de janeiro de 2019.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.
- ORLANDI, Eni P. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos**. 4. ed. Campinas, SP: Pontes, 2012.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**. 4. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.
- PÊCHEUX, Michel. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. 7. ed. Campinas, SP: Pontes Editoras, 2015.
- REVISTA Valor Econômico. **Justiça Eleitoral faz apreensões e fiscalizações em 17 universidades**. Disponível em: < <https://www.valor.com.br/politica/5950329/justica-eleitoral-faz-apreensoes-e-fiscalizacoes-em-17-universidades> >. Acesso em: 20 de janeiro de 2019.
- SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

## 8

# A ADOÇÃO POR AVÓS E IRMÃOS: ROMPENDO (PRE)CONCEITOS E (RE)CONSTRUINDO HISTÓRIAS

## ADOPCIÓN POR ABUELOS Y HERMANOS: ROMPIENDO (PRE)CONCEPTOS Y (RE)CONSTRUYENDO HISTORIAS

**Ana Paula Ferreira dos Santos\***  
**Ana Paula Santos Duarte de Barros\*\***  
**Ernestina Iolanda Santos Carlos\*\*\***  
**Maria Izabel Ferreira dos Santos\*\*\*\***  
**Priscila Vieira do Nascimento\*\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente artigo tem como escopo analisar a vedação expressa contida no Art. 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual proíbe a adoção por ascendentes e irmãos do adotando. Para isso, pretende-se reforçar a necessidade de quebra de paradigmas para a flexibilização do referido dispositivo legal, em situações específicas, rompendo-se alguns (pre)conceitos a fim de se contribuir para a possibilidade de (re)construção de histórias que levem em conta o melhor interesse da criança e do adolescente. A metodologia utilizada para a pesquisa foi a bibliográfica, dando-se ênfase à análise das recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adoção; Avós; Irmãos; Flexibilização; Lei.

**RESUMEN:** El objeto de este capítulo es analizar la prohibición expresa contenida en el art. 42, § 1, del Estatuto del Niño y del Adolescente, que prohíbe la adopción por los ascendientes y hermanos del adoptado. Para ello, se pretende reforzar la necesidad de romper paradigmas para la flexibilización del referido dispositivo jurídico, en situaciones específicas, rompiendo algunos (pre)conceptos a fin de contribuir a la posibilidad de (re)construcción de relatos que lleven a cuenta el interés superior del niño, niña y adolescente. La metodología utilizada para la investigación fue la bibliográfica, con énfasis en el análisis de las recientes decisiones de la Corte Superior de Justicia.

**PALABRAS CLAVE:** Adopción; Abuelos; hermanos; Flexibilización; Ley.

---

\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com.

\*\* Doutoranda em Letras- DINTER CESMAC- PUC/MG, Graduanda em Letras pelo Centro Universitário CESMAC, Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual pelo Centro Universitário CESMAC, Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília – UCB, bacharela em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. Professora na Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: anapauladebarros@hotmail.com.

\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Público (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada, professora da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: tinaiolanda@hotmail.com.

\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Administrativo (CESMAC) e em Gestão Pública (UFA). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Email: m.izabeladv@gmail.com.

\*\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 O reflexo da cultura patrimonialista na vedação legal da adoção por avós e irmãos; 2 A necessidade de mudança de paradigmas; 3 A flexibilização do art. 42, § 1º, do eca pela jurisprudência; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

A família é uma das mais importantes instituições sociais, sendo considerada constitucionalmente como a base da sociedade, recebendo assim especial proteção do Estado. É no ambiente familiar que o indivíduo, desde os primeiros dias de vida, aprende a relacionar-se com o outro e com o meio, desenvolvendo habilidades e aptidões, recebendo ainda as primeiras noções de cultura, moral, respeito, educação e/ou religião.

Podemos vislumbrar também que, o indivíduo se encontrar inserido em uma família constitui um direito de tamanha relevância, que se denota como um princípio fundante do ser humano, garantido assim o exercício do princípio da dignidade humana, princípio esse expresso como fundamento da República Federativa do Brasil.

Acontece que apesar dessa importância, nem sempre o indivíduo permanece junto de sua família natural e tal fato pode acontecer por inúmeros motivos, como: a morte dos pais, o abandono, a negligência ou abuso nos deveres inerentes ao exercício do poder familiar, a violência física, sexual etc. E nesse sentido, a adoção pode entrar em cena como uma medida excepcional de colocação em família substituta que somente deve ser utilizada quando for impossível ou inviável a manutenção da criança ou do adolescente no seio de sua família natural.

Com relação à adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu texto regramentos próprios que tratam desde o procedimento de habilitação dos pretendentes à adoção até a efetivação da medida. Dentre as disposições, há uma vedação expressa quanto a adoção por ascendentes e irmãos do adotando, sendo este o foco principal do presente estudo.

Dessa forma, pretende-se analisar a vedação expressa trazida no Art. 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo-se algumas reflexões e inquietações que reforçam a necessidade de quebra de paradigmas para a flexibilização do referido dispositivo legal.

Ressalta-se que durante muito tempo observou-se uma preocupação do Estado em reger as questões patrimoniais dos indivíduos, fato que abalizou o direito civil durante anos, dando-

se uma atenção exorbitante nos anseios patrimoniais, deixando-se de lado as relações de afeto e amor que nutriam as pessoas entre si.

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, percebemos alguns destes traços no Direito Civil, especialmente, no que diz respeito às normas que tratam sobre regime de bens e direitos sucessórios. É nesse contexto que emerge uma das possíveis justificativas para a vedação à adoção por avós (conhecida como adoção avoenga) e irmãos, talvez numa tentativa de reger e controlar possível divisão de bens na sucessão, onde o filho/neto ou filho/irmão adotado concorreria com outros membros da própria família. Havendo uma possível ampliação patrimonial nesse grupo familiar em detrimento dos outros herdeiros.

Acontece que hodiernamente a sociedade vive uma nova realidade, em que se observa que o conceito de família passou por transformações ao longo da história, através do qual atualmente se tem não somente pessoas ligadas genética ou biologicamente, incluindo-se o agrupamento de pessoas que se unem por laços de afinidade e afetividade, fatores essenciais no moderno conceito de família.

Assim, diante das atuais concepções sociais e legais, torna-se desarrazoável conceber a vedação da adoção por avós ou irmãos sem que haja um motivo plausível para tanto, especialmente, por se privilegiar regramentos patrimoniais em detrimento de relações socioafetivas, que envolvem direitos personalíssimos ligados à filiação. Partindo dessas divagações surgiu o interesse em analisar a temática que se revela atual e importante, especialmente, da grande dinâmica nas relações familiares, além de conferir juridicamente relações reconhecidas socialmente.

Para o desenvolvimento, como metodologia, optamos pela bibliográfica, buscando-se fundamentos teóricos em artigos e decisões judiciais que tratam sobre o assunto, de modo a se obter os subsídios e os argumentos necessários para a análise.

Buscando uma melhor organização, estruturamos o capítulo em 3 (três) subtópicos: primeiramente serão apresentadas algumas considerações sobre os possíveis reflexos da cultura patrimonialista na vedação legal da adoção por ascendentes e irmãos do adotando; em seguida serão feitas algumas reflexões sobre a necessidade de quebra de paradigmas em virtude das atuais modificações nas estruturas e conceituações de família; e, finalmente, trataremos sobre as possíveis hipóteses de flexibilização do Art. 42, § 1º, do ECA, a partir das recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça.

## 1 O REFLEXO DA CULTURA PATRIMONIALISTA NA VEDAÇÃO LEGAL DA ADOÇÃO POR AVÓS E IRMÃOS

Inicialmente chamamos a atenção a necessidade de se entender duas particularidades típicas da espécie humana: a) somos seres autoconscientes, que têm consciência de si, enquanto uma individualidade situada no espaço e no tempo; e, b) somos seres não apenas biológicos, mas culturais e simbólicos, norteados por construtos narrativos, inerentemente humanos, como valores, concepções, crenças, normas, padrões, regras e costumes.

É a partir desta segunda consideração que partiremos para a análise dos reflexos da cultura na elaboração de leis, especialmente, na vedação legal da adoção por avós e irmãos.

Para Milton Santos (2000, s.n.), o conceito de cultura

[...] está intimamente ligado às expressões de autenticidade, da integridade e da liberdade. Ela é uma manifestação coletiva que reúne herança do passado, modos de ser do presente e aspirações, isto é, o delineamento do futuro desejado.

Assim, podemos considerar que a cultura se encontra compreendida em comportamentos, conhecimento e tradições de determinado grupo social. Além disso, a cultura é parte de cada ser humano, regulando e engendrando nossa convivência, nossa comunicação e nossas decisões.

E nesse contexto, o direito como meio de regulação social é mutável visto que deve ser adequar às mudanças ocorridas socialmente ao longo do tempo, não estando distante da cultura, dos valores, das tradições que decorrem logicamente do próprio convívio do homem em sociedade. Nesse sentido Sérgio Cavalieri Filho (2006, p.17) considera:

O Direito é para a Sociologia Jurídica uma ciência essencialmente social, oriunda da sociedade e para a sociedade. As normas do Direito são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo, as relações sociais; normas ditadas pelas próprias necessidades e conveniências sociais. Não são regras imutáveis e quase sagradas, mas sim variáveis e em constante mudança, como o são os grupos onde se originam.

Ainda nessa perspectiva, Giddens (2007), em *Mundo do Descontrole*, nos convida a uma reflexão bastante pertinente, entendendo que as tradições e a cultura de uma sociedade são necessárias como forma de continuidade e formação de novas vidas sociais. Mas igualmente considera que essa cultura seja exercida de maneira não tradicional, o que tornaria plausível a troca de experiências e identidades. E nesse movimento, novas dinâmicas são permeadas na sociedade.

Giddens, nesse mesmo livro, especialmente no quarto capítulo, aborda a família, enfatizando que entre todas as mudanças que estão acontecendo no bojo da sociedade, as mais relevantes são as que ocorrem no indivíduo em si. Transformações que advêm na sexualidade, nos relacionamentos, no casamento e na família, causam impacto a nível global, repercutindo diretamente na sociedade e no ordenamento jurídico de cada país.

Muito embora essas transformações sejam claramente perceptíveis, nos deparamos com a dificuldade de convivência com as diversidades culturais e as quebras de paradigmas, notadamente ao pisar em um terreno tão complexo e “intocável” que é a família e o que ela representa.

Uma vez construídos de dentro de uma determinada cultura, a tendência é que tudo enxerguemos (ou não enxerguemos) a partir de sua ótica, uma vez que, por meio do processo de endoculturação, internalizamos seus paradigmas, suas concepções, seus valores, suas ideologias. Somos seres sígnicos e narrativos, culturalmente moldados. Como consequência disso, naturalizamos a realidade humana e social na qual estamos inseridos. “Presos a uma única cultura, somos não apenas cegos à dos outros, mas míopes quando se trata da nossa” (LAPLANTINE, 1998, p. 21), não a problematizamos.

Assim, passamos a conceber os fenômenos humanos e sociais como elementos naturais, e não como peculiaridades de uma determinada cultura especificamente: a nossa. Mais do que isto: caímos no equívoco de acreditar que não há outras formas de enxergar as coisas e não há outras possibilidades de existência, senão a partir da nossa cultura.

Chamamos a atenção ao fato de que o direito sempre se preocupou com os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Assim, nessa perspectiva observamos que em determinadas épocas os bens patrimoniais estiveram em um patamar superior às questões afetivas, estando o contexto familiar fortemente atrelado às questões patrimonialistas.

Do ponto de vista jurídico, temos como exemplo o sistema de dote - trazido para o Brasil da Europa com a colonização – que consistia em uma espécie de adiantamento da herança à filha. Para Muaze (2208, p. 47) “a filha dotada poderia escolher entre levar os bens à ‘colação’ – somando-os ao monte bruto do inventário e dividindo-os com os outros herdeiros – ou abdicar de sua parte na herança”. Sobre o assunto, Nazzari (2001, p. 15-16) considera que “conceder um dote a uma filha constituía um dever dos pais, análogo ao dever de alimentar e cuidar dos filhos, e só era limitado pela amplitude dos recursos de que dispusessem”.

A respeito dos aspectos históricos e legais da adoção no Brasil, vemos que esta foi prevista pela primeira vez no Código Civil de 1916, de modo específico no Capítulo V, nos



Arts. 368 a 378, visando possibilitar a existência de uma prole a quem tinha mais de 50 (cinquenta) anos, um aspecto que levava mais em conta os interesses dos adotantes do que os dos adotados.

Após essa previsão legal e antes do atual Estatuto da Criança e do Adolescente, sucederam três leis que tratavam sobre a adoção: a Lei nº 3.133/1957, a Lei nº 4.655/1956 e a Lei nº 6.697/1979. Entretanto, cumpre esclarecer que embora o Código Civil de 1916 não proibisse a adoção de neto pleiteada por avó, judicialmente já havia grande discussão sobre a temática.

Inicialmente, antes da vedação trazida no Art. 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, existiam entendimentos jurisprudenciais pela procedência da adoção de netos por avós em decorrência da ausência de vedação legal nesse sentido. A esse respeito trouxemos os seguintes recortes:

Adoção simples, de neto, feita pelos avós, por escritura pública, não é nula. Recurso não conhecido (RE 89457 GO, Segunda Turma, DJ 18-12-1981, Relator: Cordeiro Guerra, Julgado 17/11/1981).

Adoção simples. A moderna visão do instituto o coloca como um meio de amparo ao menor adotado, de preferência a um simples expediente para dar filhos a um adulto que de outro modo não os pode ter. nessa perspectiva, e também por inexistir vedação legal expressa, e de admitir-se a adoção do menor pela própria avó e seu marido, mormente quando tal solução assegura ao adotado condições muito superiores as que teria junto a qualquer dos pais separados. sentença confirmada. (Apelação Cível nº 583045935, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adroaldo Furtado Fabrício, Julgado em 07/12/1983).

Acontece que aos poucos os entendimentos passaram a se modificar, de modo a não se reconhecer judicialmente esses tipos de adoções sob o argumento de que em tais casos haveria a predominância de interesse econômico. A esse respeito, torna-se oportuno trazer à colação os argumentos do Ministro Moura Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.448.969-SC, vejamos:

[...] tal forma de adoção passou a ser perseguida sob o fundamento de que, em tal modalidade, havia a “predominância do interesse econômico”, pois as referidas adoções visavam, principalmente, a possibilidade de se deixar uma pensão em caso de falecimento, até como ato de gratidão, quando se adotava quem havia prestado ajuda durante períodos difíceis.

Acrescentou-se à inconveniência da adoção o argumento de que haveria quebra da harmonia familiar e confusão entre os graus de parentesco, inobservando-se a ordem natural existente entre parentes.

O legislador, de ouvidos abertos a tais críticas, editou o art. 42, § 1º, do ECA, afastando a adoção de descendentes por ascendentes, com a justificativa de proteger, essencialmente, o interesse da criança e do adolescente, de modo que não fossem verificados apenas os fatores econômicos, mas principalmente o lado psicológico que tal modalidade geraria no adotado.

E, ao assim agir, desconsiderou, além do Princípio da Dignidade Humana [...] (Recurso Especial nº 1.448.969-SC, Superior Tribunal de Justiça, Terceira Turma, Data da Publicação 03/11/2014, Relator: Moura Ribeiro)

É nessa perspectiva que houve a inclusão pelo legislador ordinário da vedação da adoção de netos por avós e de irmãos por irmãos. Em um contexto que levou em consideração precedentes jurisprudenciais baseados em uma cultura patrimonialista que elevou aspectos econômicos em detrimento do garantismo em torno da pessoa humana.

## **2 A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMAS**

Com a chegada da globalização e a facilidade da comunicação através das redes, os relacionamentos ficaram cada vez mais efêmeros e essa condição trouxe várias consequências, entre elas o surgimento de novas formas de constituições e arranjos familiares. É justamente neste atual panorama de mudanças quanto à constituição de uma família e à sua percepção social que emergem novas composições e conceitos, que o assunto merece uma atenção especial das diversas áreas do conhecimento.

Referidas mudanças direcionam a um procedimento de quebra de uma concepção tradicionalista, seguida por diversas gerações, em que se tinha uma visão clássica ou conservadora de família como aquela advinda do casamento legalmente formalizado entre um homem e uma mulher, com a função precípua de gerar seus descendentes e ampliação de patrimônio.

De igual modo, vê-se que as questões patrimoniais foram deixadas em um segundo plano em detrimento da preocupação legal em se garantir o pleno desenvolvimento ao indivíduo, através do fornecimento de amor, carinho, afeto, cuidado, dentre outros elementos capazes e proporcionar o bem-estar individual e coletivo.

Destaca-se que esse processo de transformação social traz consequências jurídicas à medida que o reconhecimento de diferentes formas de relacionamentos como família reflete diretamente em dispositivos dos direitos de família e sucessões, relevando-se ainda mais a importância do estudo em análise.

O sistema jurídico – diante de uma das suas funções sociais de regulador das relações públicas e privadas – deve modificar-se para se adequar às mudanças e aos anseios sociais, sendo ele mesmo renovado à medida que novos conceitos são incorporados a um sistema social. Acontece que esse momento de instabilidade quanto a forma como se dá o início e o término

de uma família nos leva a refletir a respeito dos reflexos dessa insegurança social no campo jurídico.

O sociólogo Zygmunt Bauman (2004) defendeu que os tempos atuais estão marcados por sinais duvidosos e predispostos a mudanças rápidas, trazendo a metáfora da liquidez em várias de suas obras, dentre elas a denominada “Amor Líquido” na qual dispõe:

Talvez seja por isso que, em vez de relatar suas experiências e expectativas utilizando termos como “relacionar-se” e “relacionamentos”, as pessoas falem cada vez mais (auxiliadas e conduzidas pelos doutos especialistas) em conexões, ou “conectar-se” e “ser conectado”. Em vez de parceiros, preferem falar em “redes”. Quais os méritos da linguagem “conectividade” que estariam ausentes da linguagem “relacionamentos”?

A efemeridade ou liquidez dos relacionamentos estaria justamente na contraposição com as relações sólidas e duradoras, frutos de dogmas religiosos e ideológicos que estabeleceram as primeiras concepções a respeito da família. Essa passagem de percepção traz aspectos relacionados à efemeridade das relações (principalmente em tempos de utilização desenfreada de redes sociais).

É nesse cenário, que se faz necessária a mudança de alguns paradigmas, visto que a efemeridade das relações traz sérias consequências, especialmente, para os frutos destes relacionamentos: os filhos. Não é difícil encontrar netos ou irmãos sendo criados exclusivamente por seus avós ou irmãos, tendo nestes suas referências paternas e/ou maternas.

Atualmente é comum ver diferentes composições de família, que não se restringem a modelos ou hierarquias ditadas ou pré-existentes. E o sistema legal deve se adequar a essas modificações existentes na sociedade, não se justificando a continuidade de um regramento - seja através da previsão legal ou cultural, seja por meio das formas de interpretação pelos tribunais - que não privilegie a verdade real, ou melhor, que não reconheça as relações intersociais ou familiares como elas são, sem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou tratamento diferenciado.

Desse modo, vê-se a necessidade de mudanças de paradigmas de modo que o sistema legal se adeque às modificações ocorridas socialmente, contemplando as relações familiares em um sentido amplo e não fechado, levando em conta os sentimentos nutridos entre as partes para garantir que essa proteção seja extensível à realidade da maioria das famílias brasileiras, contemplando não apenas a perspectiva financeira, patrimonial ou econômica, mas elevando o afeto à uma categoria regente e constituinte das relações familiares.

### 3 A FLEXIBILIZAÇÃO DO ART. 42, § 1º, DO ECA PELA JURISPRUDÊNCIA

No Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção surge como uma medida colocada à disposição da autoridade judicial, pelo legislador, para ser utilizada quando houver impossibilidade de permanência da criança e/ou do adolescente junto de sua família natural.

Partindo-se para o tema que nos propomos a discutir, torna-se importante trazer a literalidade do teor do Art. 42, § 1º, do ECA, que assim dispõe: “Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando”. (BRASIL, 1990)

Vê-se que legalmente há uma vedação expressa quanto à possibilidade dos avós ou dos irmãos adotarem seus netos e irmãos, respectivamente. Acontece que do ponto de vista judicial referida proibição vem sendo flexibilizada, percebendo-se fortemente através dos discursos presentes nos argumentos utilizados na resolução dos processos as transformações sociais existentes, motivo pelo qual demonstra ser relevante analisar esse sistema de ressignificações nos tribunais, que possuem importante função na e para a sociedade.

Desde o julgamento do Recurso Especial 1.448.969/SC, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos princípios da dignidade humana e do melhor interesse, reconheceu como sendo legal a adoção de neto por avós que mantinham relação de parentalidade socioafetiva, vejamos:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR MOVIDA PELOS ASCENDENTES QUE JÁ EXERCIAM A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. SENTENÇA E ACÓRDÃO ESTADUAL PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MÃE BIOLÓGICA ADOTADA AOS OITO ANOS DE IDADE GRÁVIDA DO ADOTANDO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 39, § 1º, 41, CAPUT, 42, §§ 1º E 43, TODOS DA LEI N.º 8.069/90, BEM COMO DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO CENTRADA NA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 42, § 1º, DO ECA. COMANDO QUE NÃO MERECE APLICAÇÃO POR DESCUIDAR DA REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA GARANTIA DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. ART. 6º DO ECA. INCIDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DA NORMA FEITA PELO JUIZ NO CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ausentes os vícios do art. 535, do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 2. As estruturas familiares estão em constante mutação e para se lidar com elas não bastam somente as leis. É necessário buscar subsídios em diversas áreas, levando-se em conta aspectos individuais de cada situação e os direitos de 3ª Geração. 3. Pais que adotaram uma criança de oito anos de idade, já grávida, em razão de abuso sexual sofrido e, por sua tenríssima idade de mãe, passaram a exercer a paternidade socioafetiva de fato do filho dela, nascido quando contava apenas 9 anos de idade. 4. A vedação da adoção de descendente por

ascendente, prevista no art. 42, § 1º, do ECA, visou evitar que o instituto fosse indevidamente utilizado com intuítos meramente patrimoniais ou assistenciais, bem como buscou proteger o adotando em relação a eventual "confusão mental e patrimonial" decorrente da "transformação" dos avós em pais. 5. Realidade diversa do quadro dos autos, porque os avós sempre exerceram e ainda exercem a função de pais do menor, caracterizando típica filiação socioafetiva. 6. Observância do art. 6º do ECA: na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1.448.969/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21.10.2014, DJe 03.11.2014).

Referida decisão vem servindo de precedente e a cada dia novas situações excepcionais são incluídas jurisprudencialmente para fins de flexibilização do Art. 42, § 1º, do ECA. A esse respeito entendemos oportuno trazer um recorte do acórdão do Recurso Especial nº 1.587.477 - SC, que teve como Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, que pontuou os requisitos que devem ser exigidos na análise de cada caso concreto:

Nesse quadro, vislumbra-se que a unanimidade dos integrantes da Terceira Turma não controvertem sobre a possibilidade de mitigação da norma geral impeditiva contida no § 1º do artigo 42 do ECA – de modo a se autorizar a adoção avoenga – em situações excepcionais em que: (i) o pretenso adotando seja menor de idade; (ii) os avós (pretensos adotantes) exerçam, com exclusividade, as funções de mãe e pai do neto desde o seu nascimento; (iii) a parentalidade socioafetiva tenha Documento: 1907263 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 27/08/2020 Página 25 de 7 Superior Tribunal de Justiça sido devidamente atestada por estudo psicossocial; (iv) o adotando reconheça os adotantes como seus genitores e seu pai (ou sua mãe) como irmão; (v) inexista conflito familiar a respeito da adoção; (vi) não se constate perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando; (vii) não se funde a pretensão de adoção em motivos ilegítimos, a exemplo da predominância de interesses econômicos; e (viii) a adoção apresente reais vantagens para o adotando. (REsp 1.587.477-SC), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 27/08/2020).

A partir da leitura supra, extraímos a as hipóteses de cabimento da flexibilização da vedação legal pelo STJ, quais sejam: 1) aquele que será adotado deve contar com menos de 18 (dezoito) anos, ou seja, os adotados devem ser crianças ou adolescentes; 2) os avós que pretendem adotar devem exercer, com exclusividade, as funções de mãe e pai do neto desde o seu nascimento, assim, o adotando tem no avô e na avó a figura de mãe e pai; 3) deve ser reconhecida a parentalidade socioafetiva por estudo psicossocial; 4) a criança ou o adolescente a ser adotado deve ter nos avós ou nos irmãos as figuras de pai ou de mãe; 5) não deve haver conflito familiar a respeito da adoção; 6) não seja constatado perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando; 7) a adoção deve se dar por motivos legítimos, ou seja sem a predominância de interesses econômicos; e, 8) a adoção deve apresentar reais vantagens para o adotando.

Em que pese o Superior Tribunal de Justiça entender pela possibilidade da adoção avoenga nas situações acima mencionadas, torna-se oportuno mencionar que ainda nos deparamos com algumas resistências, em razão de entendimentos estritamente legalista. A esse respeito, achamos oportuno mencionar o que aconteceu em processo de adoção, de origem na Comarca de Arapiraca, no qual a petição inicial foi indeferida, sob o argumento de impossibilidade jurídica do pedido em decorrência de vedação expressa em lei.

Inconformada a parte autora (uma avó) apresentou recurso que foi acolhido por unanimidade pelo Tribunal de Justiça de Alagoas nos seguintes termos:

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE ADOÇÃO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 42, §1º DO ECA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE POSSIBILITARIA A RELATIVIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO LEGAL. ACOLHIMENTO. PRECEDENTES DO STJ QUE MITIGARAM O ART. 42, §1º DO ECA, AINDA QUE DE FORMA EXCEPCIONALÍSSIMA. NECESSIDADE DE AVERIGUAR NO CASO CONCRETO A SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE E DOS APELANTES, SENDO UM DELES SUA AVÓ, COMO FORMA DE APLICAR OU NÃO A DISPOSIÇÃO LEGAL. NULIDADE DO DECISUM VERGASTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DO FEITO À INSTÂNCIA DE ORIGEM, A FIM DE QUE O JUÍZO DA INSTÂNCIA SINGELA PROMOVA À DEVIDA INSTRUÇÃO DA LIDE, COM A CORRESPONDENTE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECISÃO UNÂNIME. (TJAL. Apelação Cível nº 0702479-84.2018.8.02.0058. Relator: Des. Fábio José Bittencourt Araújo. Publicado em: 31/07/2019)

Ressalta-se que na análise de cada processo ao juiz não cabe debruçar-se única e exclusivamente sobre a literalidade da lei, no caso, o disposto no § 1º, do Art. 42, do ECA, para decidir a respeito da validade ou proibição da adoção por ascendentes do adotando. Assim, vemos que atualmente, o entendimento majoritário é no sentido de que em casos específicos e excepcionais que levem em conta o melhor interesse da criança e do adolescente e que estejam baseados em vínculos de paternidade socioafetiva, pode ser reconhecida judicialmente a possibilidade da adoção dos avós.

Assim, vemos a importância das ressignificações, principalmente, pelo Poder Judiciário, de modo a romper com pré-conceitos, por vezes carregados de preconceitos e estigmas, auxiliando-se na construção de novas definições sociais de modo a garantir o pleno exercício

de direitos, que leve em conta o bem-estar individual e coletivo, oportunizando o reconhecimento de novas famílias e, conseqüentemente, novas histórias.

## CONCLUSÃO

No presente capítulo nos debruçamos sobre a adoção pleiteada por avós e irmãos, analisando os aspectos históricos, culturais, sociais, legais e jurisprudenciais que permeiam a temática. Destacamos que a família ocupa um local de destaque na vida do indivíduo, tendo importância fundamental na vida em sociedade, merecendo a proteção do Estado e uma preocupação por parte do ordenamento jurídico pátrio na regulação de normas que permeiem as relações familiares.

E sendo tanto a família quanto a sociedade formada por indivíduos, devemos considerar que estes estão em constante mudança e evolução dos seus valores, concepções, crenças, normas, padrões, regras e costumes. Dentre essas transformações, temos as famílias formadas não tão somente por pessoas ligadas genética ou biologicamente, incluindo-se pessoas que se unem por laços de afinidade e afetividade, fatores elementares para o contemporâneo conceito de família.

Dessa forma e diante das atuais concepções sociais e legais, trouxemos alguns recortes de julgados que evidenciaram a forma de tratamento dado a modalidade de adoção avoenga ao longo do tempo pelos tribunais pátrios, até se chegar na vedação expressa pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sob a perspectiva legal, o que temos vigente é a proibição trazida pelo Art. 42, § 1º, do ECA, de modo que avós e irmãos estão impedidos de adotar. No aspecto jurisprudencial, vimos que os recentes julgados do STJ admitem a flexibilização do referido diploma legal, de modo que somente crianças e adolescentes podem ser adotados por seus avós ou por irmãos, desde que estes exerçam, com exclusividade, as funções de mãe e pai do adotando desde o seu nascimento.

De igual modo, podemos observar que deve ser reconhecida a parentalidade socioafetiva por estudo psicossocial e que a criança ou o adolescente a ser adotado deve ter nos avós ou nos irmãos as figuras de pai ou de mãe, sem que haja conflito familiar a respeito da adoção ou seja constatado perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando.

Ademais, a adoção deve se dar por motivos legítimos, ou seja, sem interesses econômicos, apresentando-se reais vantagens para o adotando. Assim, vimos que a adoção



deixou de ser vista apenas sob o aspecto de interesse econômico ou patrimonial, conferindo-se juridicamente o reconhecimento das relações de fato.

Assim, compartilhando do entendimento do STJ, consideramos desarrazoável a proibição da adoção por avós ou irmãos sem que haja um motivo plausível para tanto, sobretudo, para prestigiar regramentos patrimoniais em detrimento de relações socioafetivas, que envolvem direitos personalíssimos ligados à filiação.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em 30 de outubro de 2021.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2006.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

LAPLANTINE, François. 1943 - **Aprender antropologia**. François Laplantine. Tradução Marie Agnès Chauvel: prefácio Maria Isaura Pereira Queiroz. São Paulo: Brasiliense, 1998.

MUAZE, Mariana. **As memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudanças sociais em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. – São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SANTOS, Milton. **Da cultura à indústria cultural**. Editoria Mais!, Jornal Folha de São Paulo, 19/03/2000. p.18. Disponível em: <[www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/dc310.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/dc310.htm)> Acesso em 30/10/2021.

STF. RECURSO ESPECIAL. **RE 89457 GO**, Relator Ministro: Cordeiro Guerra, Segunda Turma, DJ 18-12-1981, Julgado 17/11/1981. JusBrasil, 1981. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/912688/recurso-extraordinario-re-89457-go>> Acesso em 30/10/2021.

STJ. RECURSO ESPECIAL. **REsp 686209 RS** 2004/0111329-9. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. DJ: 03/11/2009. JusBrasil, 2009. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5915977/recurso-especial-resp-686209-rs-2004-0111329-9-stj>>. Acesso em 30/10/2021.

STJ. RECURSO ESPECIAL. **REsp 1.448.969/SC**, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21.10.2014, DJe 03.11.2014. JusBrasil, 1983. Disponível em <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153483652/recurso-especial-resp-1448969-sc-2014-0086446-1/relatorio-e-voto-153483664>> Acesso em 30/10/2021.

STJ. RECURSO ESPECIAL. **REsp 1.587.477-SC**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 27/08/2020. STJ, 2020. Disponível em <[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201600512188&dt\\_publicacao=27/08/2020](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201600512188&dt_publicacao=27/08/2020)> Acesso em 30/10/2021.

TJAL. **Apelação Cível nº 0702479-84.2018.8.02.0058**, Primeira Câmara Cível. Relator: Des. Fábio José Bittencourt Araújo. Julgado em 26/07/2019, Publicado em: 31/07/2019.

TJRS. **Apelação Cível nº 583045935**, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adroaldo Furtado Fabrício, Julgado em 07/12/1983. JusBrasil, 1983. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5189474/apelacao-civel-ac-583045935-rs-tjrs>> Acesso em 30/10/2021.

STJ. RECURSO ESPECIAL. **Recurso Especial nº 1.448.969-SC**, Superior Tribunal de Justiça, Terceira Turma, Data da Publicação 03/11/2014, Relator: Moura Ribeiro. JusBrasil. 2014. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/153483652/recurso-especial-resp-1448969-sc-2014-0086446-1/relatorio-e-voto-153483664>> Acesso em 30/10/2021.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020

## 9

## CULTURA, DIALOGISMO E DIVERSIDADE NAS TIRINHAS DE ARMANDINHO: POSSÍVEIS VARIAÇÕES DE EFEITOS DE SENTIDO

### CULTURA, DIALOGISMO Y DIVERSIDAD EN LAS TIRAS DE ARMANDINHO: POSIBLES EFECTOS DE VARIACIÓN DE SIGNIFICADO

Ana Paula Ferreira dos Santos\*  
 Ana Paula Santos Duarte de Barros\*\*  
 Orlando Rocha Filho\*\*\*  
 Maria Izabel Ferreira dos Santos\*\*\*\*  
 Valkiria Malta Gaia Ferreira\*\*\*\*\*

**RESUMO:** Presenciamos hoje, na sociedade brasileira, uma forte onda de intolerância à diversidade, de intolerância religiosa (sobretudo às religiões de matrizes africanas), de imposição de um só viés moral conservador religioso, de base evangélica, contrariando a pluralidade de crenças, base da laicidade do Estado Democrático de Direito. Além de ferir um dos fundamentos da Constituição Federal, que é o pluralismo, esses discursos comprometem as liberdades individuais e contrariam o respeito e a valorização das diferenças étnicas. Nesse sentido, num contexto em que é premente o resgate da alteridade em seu conceito antropológico, ou seja, voltado para o outro diferente, propomos uma análise discursiva de duas tirinhas selecionadas de “Armandinho”, personagem de Alexandre Beck, ilustrador e cartunista brasileiro, para abordar temáticas hoje polêmicas em torno da diversidade e da tolerância cultural e religiosa, que tem como base as noções de identidade, alteridade e diversidade. Como base teórica, utilizaremos a teoria dialógica da enunciação, de Bakhtin, em interlocução com teorias de estudo identitário e diversidade na pós-modernidade, de Stuart Hall.

**PALAVRAS-CHAVE:** Análise discursiva. Diversidade. Tolerância Religiosa e Cultural.

**RESUMEN:** Hoy, en la sociedad brasileña, asistimos a una fuerte ola de intolerancia a la diversidad, intolerancia religiosa (especialmente a las religiones de origen africano), la imposición de un sesgo moral conservador religioso único, con base evangélica, contradiciendo la pluralidad de creencias. , base de la laicidad del Estado democrático

\* Mestranda em Dinâmicas Territoriais e Cultura (UNEAL). Pós-graduação em Direitos Humanos e Diversidade (UFAL). Graduação em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (UPE). Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Email: paulinha-arapiraca@gmail.com.

\*\* - Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual (CESMAC). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário (UCB). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora na Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: anapauladebarros@hotmail.com.

\*\*\* Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: o.rochafilho@gmail.com

\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER CESMAC- PUC/MG). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Administrativo (CESMAC) e em Gestão Pública (UFA). Graduada em Direito (CESMAC). Graduanda em Letras (CESMAC). Professora da Faculdade Cesmac do Agreste. Email: m.izabeladv@gmail.com.

\*\*\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação "Lato Sensu" em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br.

de derecho. Además de lesionar uno de los fundamentos de la Constitución Federal, que es el pluralismo, estos discursos comprometen las libertades individuales y contradicen el respeto y valoración de las diferencias étnicas. En este sentido, en un contexto en el que urge el rescate de la alteridad en su concepto antropológico, es decir, frente al otro diferente, proponemos un análisis discursivo de dos tiras seleccionadas de “Armandinho”, personaje de Alexandre Beck, ilustrador brasileño. y caricaturista, para abordar temas actualmente controvertidos en torno a la diversidad y la tolerancia cultural y religiosa, que se fundamenta en las nociones de identidad, alteridad y diversidad. Como base teórica, utilizaremos la teoría dialógica de la enunciación de Bajtín, en diálogo con las teorías del estudio de la identidad y la diversidad en la posmodernidad, de Stuart Hall.

**PALABRAS CLAVE:** Análisis discursivo. Diversidad. Tolerancia religiosa y cultural.

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 discurso, dialogismo e alteridade: aspectos teóricos e metodológicos; 2 a tirinha enquanto gênero discursivo; 3 armandinho: cultura, identidade e alteridade na pós-modernidade; 4 possíveis variações de efeitos de sentido nas tirinhas de armandinho; Conclusão; Referências.

## INTRODUÇÃO

Desde a trágica experiência da Segunda Guerra Mundial, com o seu sombrio porão de campos de concentração, projetos eugenistas, perseguição e genocídio de judeus, ciganos e negros, o mundo ocidental, a partir da Declaração de Direitos Humanos de 1948, assinou um grande pacto pela tolerância, pela diversidade, pelo respeito às diferenças, pelo combate ao racismo e à xenofobia. País signatário da Carta de 48, o Brasil reiterou em sua Constituição Federal (CF) de 1988 o respeito à pluralidade étnica, cultural, artística, de crença e de pensamento.

Nesse compasso, é importante lembrar que as sociedades modernas são inerentemente diversas: uma tensa simbiose de povos e etnias, socialmente e culturalmente plurais. E isto não se dá somente nos países colonizados, com suas múltiplas matrizes autóctones, africanas e ocidentais, mas também nas chamadas nações colonizadoras, na Europa.

No entanto, na contramão dessa direção, eis que emerge, na sociedade brasileira, uma forte onda de intolerância à diversidade, de intolerância religiosa (sobretudo às religiões de matrizes africanas), de imposição de um só viés moral conservador religioso, de base evangélica, contrariando a pluralidade de crenças, base da laicidade do Estado Democrático de Direito. Além de ferir um dos fundamentos da CF, que é o pluralismo, esses discursos

comprometem as liberdades individuais e contrariam o respeito e a valorização das diferenças étnicas.

Assim, num contexto em que é premente o resgate da alteridade em seu conceito antropológico, ou seja, voltado para o outro diferente – que não nos reflete, propomos uma análise discursiva de duas tirinhas selecionadas de “Armandinho”, personagem de Alexandre Beck, ilustrador e cartunista brasileiro, para abordar temáticas hoje polêmicas em torno da cultura, da diversidade e da tolerância religiosa, que tem como base as noções de identidade, alteridade e representatividade. Como base teórica, utilizaremos a teoria dialógica da enunciação, de Bakhtin, em interlocução com teorias de estudo identitário na pós-modernidade, de Stuart Hall.

## **1 DISCURSO, DIALOGISMO E ALTERIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS**

Cumprir tecer algumas considerações a respeito do que significa analisar um discurso, para em seguida destacar como um texto, imagem ou palavra, enquanto objeto linguístico carregado de historicidade, pode ser compreendido através do processo de construção de sentidos.

A Análise do Discurso (AD) surgiu na França, em 1960, através dos estudos desenvolvidos por Michel Pêcheux que recebeu influências para concebê-la como uma disciplina ou uma disciplina de entremeio como imputa Orlandi (1996, p. 24) que tem como escopo entender como o discurso age, sendo o mesmo analisado como um objeto linguístico, revestido de ideologia e historicidade.

Ressalta-se que o objetivo da AD não é analisar a língua, o formalismo da linguística ou as formas de interpretação de textos, indo além de questões em torno da estruturação de palavras, frases ou períodos, não interessa a organização linguística do texto, mas “o que o texto organiza em sua discursividade, em relação à ordem da língua e das coisas. Não analisamos o sentido do texto, mas como o texto pode produzir sentidos”, afirma Orlandi (1998, p. 11).

A Análise do Discurso busca compreender como o discurso funciona e para isso traz concepções de diversas áreas do conhecimento, não estando atrelada somente à linguística. E o que seria o discurso? Pêcheux (1997, p. 56) consigna que:

O discurso não é um aerólito miraculoso, independente das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe (...) só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo

discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço.

Em seus apontamentos, Pêcheux faz uma distinção entre língua e discurso, apresentando-os como elementos que se cruzam reciprocamente, todavia não se emaranham. De forma semelhante, Orlandi (1994), na parte final da introdução, em *Texto e Discurso*, enfatiza que o texto, considerado na perspectiva do discurso, não deve ser visto como uma unidade fechada, uma vez que possui relação com outros textos, com suas condições de produção e com a sua exterioridade constitutiva.

A análise do discurso é uma disciplina que se interessa por estudar o discurso e é considerada uma disciplina de fronteira porque estuda o discurso apoiado em três campos teóricos: a linguística, o marxismo e a psicanálise. Assim, a AD se apoia nos estudos linguísticos de Saussure sobre a língua, no materialismo histórico de Karl Marx e nos estudos do inconsciente propostos por Freud e Lacan. Para Foucault (2005, p. 49):

O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e, quando tudo pode, enfim, tomar forma do discurso, quanto tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a proposto de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar a interioridade silenciosa da consciência de si.

Eni Orlandi considera que homens e mulheres se constroem historicamente por meio do discurso, que é visto como objeto simbólico. Ainda segundo Orlandi, o discurso é, assim, palavra em movimento, prática de linguagem: “(...) com o estudo do discurso observa-se o homem falando (o que não quer dizer que o discurso é a fala, porque vai além) (...)” (ORLANDI, 2007, p. 42).

Para Bakhtin (1997, p.293), “viver significa participar de um diálogo”. Essa frase é ponto de partida para compreensão da sua teoria dialógica da enunciação, segundo a qual todo dizer, falado ou escrito, não é um ato isolado e individual, mas um fio numa teia infinita de enunciações, retomando dizeres de outros que o antecederam e se dirigindo a outros, sendo a linguagem, pois, um processo dialético inerentemente alicerçado sobre o princípio da alteridade.

Na perspectiva do dialogismo de Bakhtin (1997), língua e linguagem são instrumentos a partir dos quais não apenas expressamos nossos pensamentos e sentimentos, mas, principalmente, atuamos sobre o outro a quem nos dirigimos (discursivamente), visando a alcançar objetivos estabelecidos. Todo dizer é ação dotada de intencionalidade: dizemos para

realizar algo e atuar sobre o mundo em sociedade; é práxis humana que se move para o outro. A língua, nesse sentido, não é apenas um código, ela é um fenômeno social, uma prática de atuação interativa, umbilicalmente vinculada ao contexto, a uma esfera sociocultural.

Sob a perspectiva das teorias bakhtinianas, enunciados são dizeres que partem de um determinado sujeito que ocupa um lugar numa dada sociedade, com uma cultura própria, com uma memória discursiva e ideológica, em um momento histórico. Ou seja, todo dizer se faz ação, que se dirige a outro, que também ocupa um determinado lugar nessa sociedade, com o propósito de atuar sobre esse outro e com uma intenção ou objetivo a ser atingido. E esse enunciado é atravessado pela memória coletiva que semioticamente nos constrói, pelas vozes de tantos outros, e ao mesmo tempo é ressignificado pelo outro a quem se destina. Não há neutralidade nesse processo, é práxis humana sociointerativa, impregnada de intenção, alteridade e responsividade.

Dessa forma, ao apontar a relação entre sujeito, discurso, cultura, história e sociedade, a teoria dialógica da enunciação concebe o fenômeno da linguagem como um processo (inter)subjetivo a partir do qual o sujeito se constitui por meio da alteridade.

Partindo desses pressupostos, constatamos que a alteridade é um princípio constitutivo da linguagem, pois esta se dá na relação com o outro. A palavra alteridade vem do latim, *alter*, que significa “outro”. Traz, assim, a consciência do outro como princípio de identificação de si, a percepção de que o que somos só faz sentido quando em confluência, encontro ou confronto com o outro, numa relação dialética, complexa, e em construção contínua. O princípio da alteridade é basilar no estudo antropológico contemporâneo e, conseqüentemente, em tudo que diz respeito à práxis humana, e é dele que surge a noção de dialogismo.

Na ótica do dialogismo, esse outro a quem nos dirigimos por meio da linguagem não é neutro. Isto é, ele não é meramente um receptor que vai decodificar uma mensagem enviada; não há neutralidade por parte desse outro, nem mesmo quando silencia. O outro a quem nos dirigimos é um interlocutor com o qual estamos interagindo numa relação dialógica e dialética, e que também ressignifica o enunciado e a ele responde (responsividade). Os sentidos, portanto, não estão embutidos nas palavras, como conteúdos em gavetas, mas estão também nas condições de produção do enunciado, no contexto social e histórico, na memória coletiva, nas práxis sociais. Daí, por isso, os sentidos estão sempre em processo de construção quando se diz e que se ouve, em que se escreve e que se lê.

Outras duas concepções fundamentais são “sujeito” e “intersubjetividade”. Necessário lembrar que a ótica epistemológica de Bakhtin parte do materialismo histórico marxista, e que,



portanto, sua concepção de sujeito não se restringe à noção cartesiana de indivíduo uno, mas de sujeito histórico interpelado pelas ideologias do seu tempo e do seu lugar, que o atravessam e que ao mesmo tempo são atravessadas por ele. Mas não é um sujeito ideologicamente condicionado, determinado, é um sujeito que refrata, que responde, que ressignifica, que rompe, que surpreende, que imprime sua subjetividade na materialidade da práxis social em interação com o outro. Mas, para Bakhtin, considerando que a linguagem é um processo que se constrói na alteridade, a intersubjetividade precede a subjetividade, pois a voz desse sujeito se levanta numa cadeia de infinitas vozes. Ou seja, a subjetividade não está centrada no sujeito isoladamente e especificamente, mas no diálogo entre sujeitos.

Nesse passo, é importante pontuar alguns aspectos conceituais e metodológicos. Enunciado não é apenas um dizer que se materializa a partir de um código, uma língua, nem pode ser percebido de forma descontextualizada e estudado sob uma perspectiva meramente estruturalista, pois os sentidos são produzidos em situações reais de produção, na dinâmica da vida em sociedade. Assim, o objeto de investigação não é o sistema, a língua, mas a linguagem, o seu uso.

Partindo dessas premissas, Bakhtin elaborou uma metodologia de análise que tem como ponto de partida o contexto extraverbal, composto por três aspectos: 1) o horizonte espacial comum aos interlocutores (espaço e tempo); 2) o saber comum: o (pré)constituído e o conteúdo temático (com)partilhado; 3) a avaliação (elemento axiológico), isto, a valoração feita a partir da posição dos sujeitos frente à práxis em interação com o outro (BAKHTIN, 1997).

Assim, no processo interpretativo sob a perspectiva dialógica, o elemento verbal funde-se ao extraverbal. Não há interpretação fora do contexto, fora da esfera sociocultural, os sentidos se dão na dinâmica da práxis social, em interação com o outro, considerando-se as regras do jogo, os pressupostos, os lugares de fala, a intenção dos sujeitos, as ideologias vigentes, as contradições, o dito e o não dito, o implícito e o omitido. Como consequência disso, é possível localizar sentidos múltiplos para um mesmo enunciado, a depender das variáveis relacionadas ao elemento extraverbal.

O *corpus* selecionado para esta análise é composto por duas tirinhas de Armandinho, personagem de Alexandre Beck, ilustrador e cartunista brasileiro, que iniciou sua carreira no jornal “Diário Catarinense”, posteriormente, passou a trabalhar para jornais como “Folha de São Paulo”, e, desde 2013, divulga suas tirinhas no seu perfil oficial do Facebook, com uma legião de seguidores. Considerando-se a problemática cerne, que é o crescimento, hoje, de uma onda de intolerância à diversidade, o critério para seleção das tiras foi justamente a abordagem

temática de conteúdos como diversidade étnica, identidade, representatividade e tolerância religiosa.

## 2 A TIRINHA ENQUANTO GÊNERO DISCURSIVO

O *corpus* selecionado para esta análise é composto por duas tirinhas de Armandinho, personagem de Alexandre Beck, ilustrador e cartunista brasileiro, que iniciou sua carreira no jornal “Diário Catarinense”, posteriormente, passou a trabalhar para jornais como “Folha de São Paulo”, e, desde 2013, divulga suas tirinhas no seu perfil oficial do Facebook, com uma legião de seguidores. Considerando-se a problemática cerne, que é o crescimento, hoje, de uma onda de intolerância à diversidade, o critério para seleção das tiras foi justamente a abordagem temática de conteúdos como diversidade étnica, identidade, representatividade e tolerância religiosa.

Os estudos a respeito dos gêneros não são atuais e remontam aos filósofos clássicos como Platão e Aristóteles. Todavia, os estudos mais recentes de gênero partem das ideias de Bakhtin que aborda a linguagem na relação entre duas dimensões inseparáveis: a da atividade humana e a da utilização da língua (não simplesmente da língua como sistema linguístico, fazendo uma crítica a visão Saussuriana).

É a partir da perspectiva bakhtiniana que estruturamos a fundamentação a respeito da concepção da tirinha enquanto gênero discursivo, visto que das esferas da comunicação vão se formando configurações típicas de uso da língua, ou seja, formas típicas de enunciados. Para Bakhtin (1979/2003, p. 262): “os gêneros do discurso são tipos relativamente estáveis de enunciados”. Na visão dele, tanto o locutor, quanto o interlocutor tem um papel ativo nesta relação com o enunciado.

A partir das lentes bakhtinianas, temos que o enunciado reflete as condições específicas e as finalidades de cada uma das esferas da atividade humana, por meio das seguintes características: conteúdo temático (temas que se formam, se constroem e circulam no enunciado), estilo (corresponde a algum traço do enunciado que pode ser associado à identidade do locutor e de seu grupo social) e a construção composicional (disposição formal e linguística do enunciado – a estrutura, o aspecto mais formal).

Conceber o gênero sob a concepção de Bakhtin nos faz refletir que muitas vezes os enunciados carregam consigo sinais linguísticos próprios, que auxiliam na sua identificação. Neste ponto, chamamos a atenção às peculiaridades que revestem a elaboração de uma tirinha

que é um gênero derivado das histórias em quadrinhos, que geralmente é divulgado em jornais, revistas e em páginas da internet.

Quanto à estrutura utilizada para a elaboração/confecção das tirinhas, percebe-se uma organização em quadrinhos ou retângulos, nos quais há uma curta sequência narrativa, com tempo e espaço, fazendo crítica aos valores sociais e instigando reflexões.

Com relação à sua construção composicional, observamos que as tirinhas englobam de forma interativa tanto a linguagem verbal, quanto a visual, podendo ser considerado um gênero multimodal.

As tirinhas têm ultrapassado os limites do humor para alcançar um nível favorável a instigar reflexões sobre assuntos de interesse social. É nessa perspectiva que se destaca a subordinação do sujeito ao ideológico e à sua formação discursiva, onde se depreende que há uma construção, inclusive quando há a constituição de imagens no discurso.

Desse modo, analisando as características presentes no gênero tirinha, podemos considerá-lo enquanto gênero discursivo, a partir da sua estrutura composicional e do seu conteúdo temático, que são inseparáveis dos enunciados e ao mesmo tempo determinados pelas especificidades do gênero conferindo-lhe uma função.

### **3 ARMADINHO: CULTURA, IDENTIDADE E ALTERIDADE NA PÓS-MODERNIDADE**

Armandinho é o personagem principal de uma série de tirinhas do ilustrador e cartunista catarinense Alexandre Beck.

Armandinho nasceu às pressas no dia 9 de outubro de 2009. Beck fora pautado de última hora pelo *Diário Catarinense*, onde atuava desde 2000, para ilustrar uma reportagem sobre pais e filhos. Para cumprir o prazo, o artista resgatou um desenho pré-pronto de outro trabalho de sua autoria, um livro que foi engavetado pela editora e nunca publicado. Traçou uns pares de pernas altas para simbolizar os pais ao lado da curiosa criança boquiaberta. Tempos depois, no dia 17 de maio de 2010, “o menino” conquistou uma coluna fixa no jornal. Para batizá-lo, a redação realizou um concurso entre leitores – venceu a indicação de uma professora que dizia que o garoto estava sempre “armando” algo nas histórias (SAYURI, 2019, REVISTA TRIP ONLINE).

Alexandre Beck iniciou sua carreira no jornal “Diário Catarinense” e, posteriormente, passou a trabalhar para jornais como “Folha de São Paulo”, dentre outros. Chegou a publicar vários livros e, desde 2013, divulga diariamente as tirinhas de Armandinho em seu perfil oficial no Facebook, e, mais recentemente, também no Instagram. Os perfis têm uma legião de

seguidores, que compartilham seu trabalho, espalhando os questionamentos do garoto Armandinho por todas as regiões do país.

As tiras pertencem ao rol dos gêneros chamados “quadrinhos” que, por sua vez, compõem o repertório dos gêneros do cotidiano, nas culturas ocidentais, pois são divulgadas nas mídias de acessibilidade diária. Possuem natureza híbrida por duas razões: 1) transitam entre as esferas artístico-literária e jornalística-midiática; 2) são multimodais, utilizam-se das linguagens verbal e visual.

O personagem Armandinho, um garoto questionador e “antenado” com as coisas que acontecem em seu país, tem seu cotidiano retratado nas tiras, no convívio com os pais, amiguinhos próximos, como Camilo, e colegas da escola, com os quais dialoga sobre diversas temáticas e fatos cotidianos e acontecimentos relevantes. Interessante destacar a estética sîgnica do seu criador, Alexandre Beck, que, priorizando a perspectiva infantil, limita, nas tirinhas, a representação imagética dos adultos às suas pernas. Não conhecemos as feições dos pais de Armandinho, nem da professora, policiais e guardas, médicos ou de qualquer outro adulto com o qual ele interage e dialoga, apenas as crianças são inteiramente representadas nas tirinhas.

Para compreensão do que vem a ser identidade, é preciso entender duas particularidades da espécie humana: a) somos seres autoconscientes, que têm consciência de si, enquanto uma individualidade situada no espaço e no tempo; b) somos seres não apenas biológicos, mas culturais e simbólicos, norteados por construtos narrativos, inerentemente humanos, como valores, concepções, crenças, normas, padrões, regras, costumes.

Essa autoconsciência (de si) se constrói e se dá na relação em contraste com o outro. Eu me reconheço como pessoa/indivíduo na medida em que me relaciono com o outro, que não sou. Esse processo é um “continuum” que se dá em todas as esferas da práxis humana, e se inicia no ambiente da família, nos primeiros contatos com os pais e outros membros. É na relação e em diálogo com o outro que construímos nossa identidade.

Mas é importante lembrar que a palavra identidade vem de “idem”, que significa “o mesmo”, igual. Isto é, nós nos identificamos com o outro, que se diferencia de nós, enquanto indivíduos, mas que culturalmente nos reflete, uma vez que compartilhamos com ele uma língua, determinadas concepções, padrões de comportamento, costumes, crenças, valores. Isto é, nós nos identificamos com o outro que participa do nosso grupo, com o outro no qual nos reconhecemos. Por conseguinte, é confortável e familiar, por exemplo, relacionar-se com as pessoas com as quais compartilhamos as mesmas crenças, os mesmos gostos musicais, os mesmos costumes, porque há um processo mútuo de identificação.

Todavia, como já comentado, as sociedades (pós-)modernas são marcadas pela pluralidade, pela diversidade étnica, cultural e religiosa, o que nos põe em contato não somente com o outro que nos reflete, que se assemelha a nós e com o qual nos identificamos mutuamente, compartilhando as mesmas crenças, concepções e costumes, mas com o outro culturalmente diferente, que não faz parte do nosso grupo.

A Antropologia é uma área dos saberes ocidentais cujo objetivo é estudar e compreender a espécie humana em sua pluralidade étnica e cultural. Daí, por isso, o conceito antropológico da palavra alteridade, que vem do radical “alter”, que significa “o outro”, não se refere, especificamente, ao outro que nos reflete, mas ao outro diferente, o outro que não pertence a “meu grupo” e no qual não me reconheço, que me causa estranheza. Isto é, a concepção de alteridade para a Antropologia pressupõe a ideia de diversidade.

A grande problemática diante desses pressupostos é: como nós lidamos com esse outro que não nos reflete? É dessa dificuldade de conviver com esse outro diferente, que nos causa estranheza e sensação de desconforto, que surge o preconceito, a intolerância e a xenofobia. Segundo Bhabha (1998, p. 49): “[...] dissenso, alteridade e outridade são as condições discursivas para a circulação e o reconhecimento de um sujeito politizado e uma “verdade” pública.”

A maneira como lidamos com o outro diferente depende da forma como concebemos nossa própria identidade enquanto sujeito. Por conseguinte, para compreender melhor nosso comportamento e nossas reações, é necessário avaliar algumas concepções de identidade.

Stuart Hall (2020) reconhece três concepções de identidade: a) o sujeito do Iluminismo, b) o sujeito sociológico e c) o sujeito pós-moderno:

o sujeito do Iluminismo estava baseado numa concepção de pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo ‘centro’ consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo – contínuo ou idêntico a ele – ao longo da existência do indivíduo. O Centro essencial do eu era a identidade de uma pessoa (p.10-11).

A noção de sujeito sociológico refletia a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que esse núcleo interior do sujeito não era autônomo e autossuficiente, mas era formado na relação com outras pessoas importantes para ele, que mediavam para o sujeito os valores, os sentidos e os símbolos – a cultura – dos mundos que ele/ela habita. [...]. De acordo com essa visão, que tornou a concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade (p.11).

Argumenta-se, entretanto, que são exatamente essas coisas que estão mudando. O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado: composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias e não resolvidas. [...]. Esse processo produz o sujeito

pós-moderno, conceitualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma celebração móvel [...]. (p.11).

A concepção de identidade que aqui assumimos e a partir da qual analisaremos as tiras de Armandinho é a do sujeito pós-moderno, uma identidade não-fechada, que se move para o outro diferente, para a diversidade. A questão da identidade será aqui encarada, pois, como um dos polos de uma relação dialética: do outro lado se encontra a alteridade (o outro diferente). A identidade é concebida como processo, em permanente movimento de deslocamento, como uma passagem, como algo que se constrói e desconstrói por meio de variados processos de reterritorialização e desterritorialização. (DELEUZE; GUATTARI, 1997).

A partir dessa concepção plástica de identidade como processo, que parte da noção de sujeito pós-moderno em movimento e em diálogo com o outro diverso numa sociedade plural, é possível identificarmos-nos não apenas com aquele que nos reflete, mas também com o outro diferente, construindo diálogos com as diferenças, com a diversidade, não necessariamente harmoniosos, mas diálogos possíveis.

Importante perceber que essa concepção de identidade desterritorializada e móvel sustentada na concepção de sujeito pós-moderno, fragmentado, fluido e diverso, se coaduna com a perspectiva epistemológica da teoria dialógica da enunciação, de Bakhtin.

#### **4 POSSÍVEIS VARIAÇÕES DE EFEITOS DE SENTIDO NAS TIRINHAS DE ARMANDINHO**

Como já fora dito anteriormente, as tiras pertencem ao rol dos gêneros chamados “quadrinhos” que, por sua vez, compõem o repertório dos gêneros do cotidiano, nas culturas ocidentais, pois são divulgadas nas mídias de acessibilidade diária. Possuem natureza híbrida por duas razões: 1) transitam entre as esferas artístico-literária e jornalística-midiática; 2) são multimodais, utilizam-se das linguagens verbal e visual.

Considerando o lugar social ocupado pelo enunciador, vemos um ilustrador e cartunista que cria suas tirinhas para serem publicadas em um jornal específico ou, no caso das selecionadas, no seu perfil oficial no Facebook (enunciatórios/receptores – seus seguidores), levando, através do humor e/ou ironia, temas polêmicos para a reflexão e o desenvolvimento do senso crítico do leitor.

Devemos considerar que com o uso cada vez mais frequente das redes sociais e da internet, surge uma nova dinâmica de informações e opiniões, aparentemente mais acessível e

veloz. Por sua vez, temos que ponderar também a intenção das pessoas que expressam suas opiniões, sejam por textos, ou por tirinhas. E nesse contexto, os ilustradores e cartunistas desempenham um papel social considerável e relevante haja vista que seus desenhos e expressões de humor transmitem sentidos e revelam a “verdades” de seus autores, configurando como importantes protagonistas de ocupantes de lugar de fala.

Em “O que quer dizer informar?”, Charaudeau (2006) trata a respeito da informação, que está diretamente relacionada ao ato de comunicação e à utilização da linguagem, através de uma definição empírica mínima de que informar seria o ato de alguém levar (transmitir) algum conhecimento ou assunto a outrem supondo que este não o possui.

Charaudeau menciona ainda que o ato de transmissão da informação sugere uma atitude louvável, altruísta, onde em que se observa um sentimento benevolente de compartilhar conhecimento com alguém, retirando-o da zona do desconhecido, desinformado, etc. Todavia, destaca que referida atitude apresenta alguns problemas consideráveis relacionados ao sujeito transmissor (visto que se desconhece sua intenção ou seus motivos), a natureza do que é e para quem é transmitido, ou ainda, a relação existente entre transmissor e receptor e o que se espera desse ato.

Por esse motivo, chamamos a atenção à responsividade que o ilustrador e cartunista deve atribuir ao seu trabalho, pois ele precisaria considerar os possíveis efeitos que os enunciados podem provocar nos seus interlocutores, imaginado de forma antecipada as plausíveis conclusões para fins de criação do efeito de sentido esperado.

Nesse sentido, partiremos para a análise das tirinhas escolhidas, ambas retiradas do perfil oficial de seu criador no Facebook (<https://www.facebook.com/tirasarmandinho>), nas quais abordaremos duas temáticas: diversidade e (in)tolerância religiosa (que, por sua vez, tem a ver com liberdade de crença) e cultural.

Bhabha (1998, p. 43) aponta suas reflexões sobre o discurso colonial perpassando as relações binárias (homem e mulher, branco que escraviza o negro, bárbaro e civilizado) e para além da oposição sujeito/objeto.

Existe uma pressuposição prejudicial e autodestrutiva de que a teoria e necessariamente a linguagem de elite dos que são privilegiados social e culturalmente. Diz-se que o lugar do crítico acadêmico e inevitavelmente dentro dos arquivos eurocêntricos de um ocidente imperialista ou neocolonial. Os domínios olímpicos do que e erroneamente rotulado como "teoria pura" são tidos como eternamente isolados das exigências e tragédias históricas das condenados da terra. Será preciso sempre polarizar para polemizar? Estaremos presos a uma política de combate onde a representação das antagonismos sociais e contradições históricas não podem tomar outra forma senão a do binarismo teoria versus política? Pode a meta da liberdade de conhecimento ser a simples inversão cia rela\=ao opressor e oprimido, centro e



periferia, imagem negativa e imagem positiva? Será que nossa única saída de tal dualismo e a adoção de uma oposicionalidade implacável ou a invenção de um contra-mito originário da pureza radical?

Dessa forma, ao falar de sujeito, Bhabha nos propõe a pensar na construção dos discursos de poder, passando pela constituição de sujeitos culturais híbridos, e nos demonstra também que quando falamos em cultura, podemos pensar na estreita relação e oposição entre o sujeito e cultura.

Em um país como o Brasil, no qual se tem uma diversidade cultural e religiosa, deve-se compreender a multiplicidade de territórios, culturas e ideologias. Nessa perspectiva, passaremos a analisar a primeira tirinha que tem dois quadrinhos, em que encontramos Armandinho e três crianças, nesta ordem, respectivamente, da esquerda para a direita: Fê, sua melhor amiga, uma garotinha ruiva; Camilo, seu melhor amigo, um garotinho negro; seu amiguinho indígena; e, por último, Armandinho, um garotinho branco cujo cabelo, inusitadamente, é azul.

**FIGURA 1**



**Fonte:** Página Armandinho no Facebook

Em uma análise inicial, percebemos que a forma como a tirinha foi construída/elaborada possibilita muitas interpretações, não estando fechada em um único conceito pré-constituído, sendo um claro exemplo opacidade da língua. Compreender esse sistema interativo e os mais diversos efeitos de sentidos que sempre estão em movimento, expansão e desenvolvimento, atingindo um número de pessoas indeterminado não é tarefa das mais fáceis.

Em um primeiro momento poder-se-ia pensar que Armandinho estava alheio ao que fora dito anteriormente pela irmã e pelos amigos, como um indivíduo desatento, descuidado e/ou (apenas) despreocupado com o diálogo dos demais. A “pausa” entre um quadrinho e o outro poderia sugerir isso, pois traz uma ideia de lacuna de pensamento, de ausência, de vazio, etc.

Outra possível análise nos traz a ideia de que não encontramos, nessa tirinha, uma concepção ultrapassada de raça, vinculada às diferenças de cor e outras características fenotípicas, mas a concepção antropológica de etnia, atrelada às diferenças culturais: cada um possui sua própria crença, sua religião. Fê, a garotinha branca, é cristã e se refere a “Deus”; Camilo, um garotinho negro faz referência a “Olodumare”, divindade de matriz afro-brasileira; o garotinho indígena faz referência a “Ñanderu”, ou Nhanderu, um deus guarani.

A composição do povo brasileiro, como cediço, tem a contribuição das etnias autóctones – os indígenas; de etnias de matriz africana – negros escravizados pelos colonizadores; e etnias europeias, sobretudo, portugueses, espanhóis e italianos. Não estamos falando aqui do mito ufanista da união democrática das três raças. Ao contrário, para analisar esta tirinha numa perspectiva dialógica, é fundamental encarar as contradições que estão no cerne da nossa formação: o genocídio de indígenas, o racismo, a escravização de seres humanos, violência e exploração viabilizadas por relações de opressão e dominação.

A palavra diversidade, em sentido amplo, significa “variedade”, “heterogeneidade”. No campo dos estudos antropológicos, a palavra diversidade tem relação com a noção de pluralidade étnica. Sempre que falamos em humanidade, deveríamos falar em humanidades, no plural:

[...] aquilo que os seres humanos têm *em comum* é sua capacidade para se *diferenciar* uns dos outros, para elaborar costumes, línguas, modos de conhecimento, instituições, jogos profundamente diversos; pois se há algo *natural* nessa espécie particular que é a espécie humana, é sua aptidão à variação *cultural* (LAPLANTINE, 1998, p.22, grifos do autor).

Ou seja, uma das principais características da espécie humana é a sua capacidade de ser plural. Por isso, falamos em “humanidades”. Cada cultura é, em verdade, uma humanidade. Essa pluralidade não se deve, apenas, a uma espécie de mosaico de cores (de pele), mas de múltiplas possibilidades de subjetivação, múltiplas crenças, múltiplos costumes, múltiplas sociabilidades. Para Bauman (2013, p. 11/12): “a cultura agora é capaz de se concentrar em atender às necessidades dos indivíduos, resolver problemas e conflitos individuais com os desafios e problemas da vida das pessoas”.

Ademais, pode-se pensar no convívio e no diálogo do personagem com a diversidade cultural brasileira, que podemos aqui chamar de brasilidade. Uma concepção de diversidade como pluralidade cultural: não se trata de uma representatividade meramente racial – de cor de pele, mas étnica. E é importante lembrar que, muito mais do que uma representatividade

ilustrativa, pode-se pensar em um respeito a essa diversidade e uma convocação à tolerância religiosa, uma vez que cada um expressa sua crença e é respeitado pelos demais.

Nesse sentido, a ideia de identidade que subjaz nesta tirinha é a do sujeito pós-moderno, uma identidade concebida como processo em contínua construção a partir do diálogo com o outro diferente. Uma noção de identidade fluida e móvel, não fechada em si mesma, mas aberta para o outro, para a alteridade.

Importante dizer que essa concepção, fluida e móvel, vai de encontro à concepção de identidade engessada e fechada em si mesma, a partir da qual há uma identificação apenas com o outro que nos reflete, com o outro que pertence ao nosso grupo. Uma identidade tribal, como alerta Bernd (1992, p. 96):

[...] o risco que carregam os fanatismos identitários, gerando intolerâncias, ressentimentos, integrismos e até guerras. Aos sentimentos de fechamento sobre si próprios, o que leva a um comportamento tribal, fazendo com que as pessoas considerem que o mundo termina nos limites de sua tribo.

Igualmente, poder-se-ia refletir, também, nesta tirinha, uma noção de igualdade. Mas uma concepção de igualdade que se dá numa perspectiva democrática, de um Estado Democrático de Direito: um tratamento isonômico diante do Estado e das leis (ao menos em tese), mas garantindo a diversidade e o direito à diferença individual e étnica.

Todavia, há outra questão importante, além da diversidade (mas a ela relacionada), que chama a atenção nesta tirinha. Pela leitura e interpretação dos ditos e também dos “não-ditos”, levando-se em consideração a dinâmica dos costumes, deduzimos que ambos, Armandinho e seus amigos, estão se despedindo de alguém que está indo embora, e, como é culturalmente próprio no Brasil, as pessoas desejam umas às outras, como expressão de cuidado, a proteção divina: “vá com Deus”. No primeiro quadrinho, todos expressam seu desejo de acordo com sua religião e suas crenças, menos Armandinho. Surpreendentemente, após um silêncio, que levanta um leve suspense, ele diz: “leve um casaquinho”. Poderíamos concluir que Armandinho é ateu, ou seja, não crê em uma divindade, não segue religião. E isso não o impede de expressar cuidado e afeto para com o outro.

Nesse sentido, importante perceber que, dentro de uma diversidade étnica e de pluralidade de crenças, Armandinho, nesta tirinha, poderia representar o direito de não crer, de não seguir religião. E essa representatividade se dá em observância às diferenças, pois o ateu não é aqui representado como uma pessoa “desumana”, “monstruosa”, que é a ideia que povoa o senso comum no imaginário da sociedade brasileira em se tratando de um ateu, mas alguém que, independentemente de crença, tem empatia para com o próximo, expressa cuidado.

Diante dos diferentes e variados efeitos de sentido possíveis, vê-se que a compreensão por parte do enunciatário pode ser diferente do esperado pelo enunciador, isso pode acontecer por muitos fatores que engloba a sua formação enquanto ser no mundo, possuidor de ideologias, crenças, traços culturais etc.

Assim, percebemos que o ideal do ponto de vista do enunciador para fins de compreensão, estaria relacionado à imaginação e à intuição levadas em consideração do processo de criação, bem como ao entendimento prévio, pelos interlocutores, sobre assuntos semelhantes ao criador. Todavia, a compreensão é um produto complexo da atividade humana e não fechado.

Tecidas essas considerações, passaremos para a análise da segunda tirinha que foi construído em três quadrinhos: no quadrinho do centro, encontramos Armandinho dialogando com uma criança indígena; do lado esquerdo, temos um quadrinho que representa o lugar do garotinho indígena, um rio arrodado de verde; do lado direito, temos a realidade de Armandinho, prédios amontados, estruturas próprias das grandes cidades nas culturas ocidentais.

**FIGURA 2**



Fonte: Página Armandinho no Facebook

Nesta tirinha também podemos identificar diferentes e variadas formas de construção de sentido. Do ponto de vista temporal, podemos relacionar à época da pandemia do COVID, uma vez que os personagens estão com máscaras e um deles com protetor facial. Mas em um primeiro momento, buscamos relacionar aos acontecimentos e aos reflexos da pandemia, no Brasil e não conseguimos algo palpável para auxiliar no processo de compreensão. Apenas divagações.

Partimos para análises dos quadrinhos de forma isolada, uma das possíveis compreensões levou em consideração as características do gênero tirinha, que possui cunho

humorístico, as vezes político e com um tom ambíguo. Assim, poder-se-ia imaginar uma possível crítica a vida nas grandes cidades, sem cor, sem água, sem vida.

Poder-se-ia igualmente perceber uma temática da diversidade, uma vez que Armandinho está dialogando com uma criança indígena, ou ainda, uma concepção de identidade como processo, em diálogo com a alteridade. Armandinho não somente está conversando com um garotinho indígena, mas está aprendendo com ele, em silêncio, exercitando a escuta do outro, aberto às suas experiências. “Para o nosso povo, o rio é vivo, é vida... é sagrado. Os rios nos fornecem alimento... água para beber, tomar banho, brincar”, diz o garotinho indígena, mostrando para Armandinho outra possibilidade de existência humana, outra forma de enxergar as coisas, pois, para os povos indígenas, a natureza não se restringe a recursos disponíveis a serem explorados conforme nossas necessidades e ambições econômicas. Os povos indígenas mantêm com a natureza um vínculo sagrado.

Desse modo, a tirinha pode deslocar a perspectiva etnocêntrica das culturas ocidentais, acostumadas a assumir o lugar de fala e a ditar padrões, colocando-as no lugar do silêncio e da escuta do outro a partir de Armandinho, seu representante. Por conseguinte, aponta para questões que, geralmente, ignoramos: o distanciamento da natureza, que nosso estilo de vida nos impõe; a sua destruição, causada por nossas ações. O diálogo de Armandinho com o garotinho indígena poder suscitar nos interlocutores desconforto e sensação de perda. O diálogo com o outro diferente, com a alteridade, na maioria das vezes, é um processo de desconstrução de nossas verdades (ou ilusões), impondo-nos o olhar crítico sobre nós mesmos.

## CONCLUSÃO

Partindo da perspectiva de que o discurso vai além da junção de palavras revestidas de significados, o processo de produção de sentidos engloba múltiplos aspectos, devendo-se ainda considerar que a linguagem não é autoexplicativa ou cristalina.

Assim, o que é dito (ou não dito) está atrelado a algumas questões essenciais (consideradas condições restritas ou imediatas de produção) a sua real compreensão, tais como: quem diz ou não diz? para quem diz ou não diz? por que ou para quem diz ou não diz? como e o que diz ou não diz? quando diz ou não diz? Todos esses questionamentos estão relacionados a um sistema que engloba o sujeito (não empírico), o contexto histórico e ideológico, as experiências de vida, as convicções políticas, a memória e as crenças religiosas.

Como podemos constatar a partir das análises, os sentidos produzidos nas tirinhas de Armandinho não estão limitados e aprisionados à estrutura dos sistemas utilizados na sua construção, isto é, da língua e das linguagens verbal e visual. Confirmando as teorias dialógicas de Bakhtin, os sentidos partem da estrutura, mas se materializam na interlocução com os saberes compartilhados na dinâmica da vida social em interação com o outro: conceitos, concepções, valorações, significações, experiências, conhecimentos prévios. Nenhum dizer pode ser interpretado isoladamente, mas como um elo dentro de uma cadeia infinita de dizeres, muitas vezes, conflitantes e contraditórios.

Em meio a uma conjuntura social de intensificação da intolerância e do preconceito, em todas as suas formas de manifestação, eis que Armandinho, o garotinho de cabelo azul, surge para nos falar de diversidade, de alteridade e da escuta do outro. Por trás das tiras de Alexandre Beck, está uma concepção de identidade que não exclui a alteridade; uma concepção pós-moderna de identidade, plástica, fluida, aberta para a diversidade e em diálogo com ela. Uma concepção de identidade como processo de (re)significação e (re)construção constante de si e do outro a partir do diálogo e da troca de saberes e de vivências.

## REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- \_\_\_\_\_. VOLOCHINOV [1929]. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Tradução: Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 11.ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BHABHA, Homi. **O local da cultura**. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Loureiro, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.
- BERND, Zilá. **Literatura e Identidade nacional**. Porto Alegre: UFRGS, 1992.
- BERND, Zilá; LOPES, Cícero (Orgs.). **Identidade e estéticas compósitas**. Conoas/Porto Alegre: UFRGS, 1999.
- CHARAUDEAU, Patrick. **O que quer dizer informar?** CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução de Angela S. M. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France**, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 12. ed. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- HALL, Stuart. **Identidade e cultura na pós-modernidade**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.
- LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento**. Campinas: Pontes, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Análise do discurso – princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2001.

- \_\_\_\_\_. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** Petrópolis: Vozes, 1996.
- \_\_\_\_\_. **A leitura e os leitores.** Campinas, SP: Pontes, 1998.
- \_\_\_\_\_. **A História não existe?** In: ORLANDI, E. (Org.). Gestos de leitura. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Texto e Discurso.** Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/organon/article/viewFile/29365/18055>> acesso em 26 de fevereiro de 2021.
- PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento?** 2 ed. Campinas: Pontes, 1997.
- POSSENTI, Sírio. **Notas um pouco céticas sobre hipertexto e construção de sentido.** Paraná: Educar em Revista, 2002. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/237025068\\_Notas\\_um\\_pouco\\_ceticas\\_sobre\\_hipertexto\\_e\\_construcao\\_de\\_sentido](https://www.researchgate.net/publication/237025068_Notas_um_pouco_ceticas_sobre_hipertexto_e_construcao_de_sentido)> Acesso 26 de fevereiro de 2021.
- \_\_\_\_\_. **Observações sobre Interdiscurso.** Disponível em: <[http://www.lettras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/nucleos/nad/POSSENTI%20-%20Observa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20Interdiscurso.pdf](http://www.lettras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/nucleos/nad/POSSENTI%20-%20Observa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20Interdiscurso.pdf)> Acesso em 17 de fevereiro de 2019.
- SAYURI, Juliana. **O pai do menino de cabelo azul.** In: Revista Trip. Disponível em: <<https://revistatrip.uol.com.br/trip/o-pai-do-armandinho-o-menino-de-cabelo-azul-que-reflete-sobre-arte-a-politica-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020



## 10

**NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL:  
REFLEXÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS À  
LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU**

**NARRATIVAS SOBRE DERECHOS HUMANOS EN BRASIL:  
REFLEXIONES SOBRE LA RESPONSABILIDAD MEDIÁTICA A LA  
LUZ DE PATRICK CHARAUDEAU**

**Priscila Vieira do Nascimento\***

**Carla Priscila Barbosa Santos Cordeiro\*\***

**Valkíria Malta Gaia Ferreira\*\*\***

**Orlando Rocha Filho\*\*\*\***

**RESUMO:** O presente trabalho tem o objetivo geral de refletir acerca da responsabilidade das mídias e suas camadas no ato de informar, em especial no campo dos direitos humanos. É importante discutir a responsabilidade da mídia na ascensão de ideias que vão de encontro ao próprio conceito dos direitos humanos. A análise foi realizada a partir da visão de Patrick Charaudeau, em Discurso das Mídias, passando pelos espaços sociais democráticos em que as mídias residem. Charaudeau define a responsabilidade afirmando que ela “estigmatiza, sem julgamento de valor, o fato de que todo ato do indivíduo traz consequências e, assim fazendo, inscreve-se numa cadeia de causalidade que implica outros indivíduos e outros atos”. Desse modo, diante da amplitude do ambiente midiático, da facilidade de acesso à informação, de criação, de repasse e/ou de publicização dela e dos efeitos positivos e negativos gerados nessa atuação, busca-se refletir acerca das responsabilidades das mídias, especialmente sob o ponto de vista da sua grande influência nas populações sobre o ideal de direitos humanos em diversos espaços: sociais, políticos, ideológicos, democráticos, entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informar; mídias; responsabilidade.

**RESUMEN:** El presente trabajo tiene como objetivo general reflexionar sobre la responsabilidad de los medios de comunicación y sus capas en el acto de informar, especialmente en el campo de los derechos humanos. Es importante discutir la responsabilidad de los medios de comunicación en el surgimiento de ideas que van en contra del concepto mismo de los derechos humanos. El análisis se realizó desde el punto de vista de Patrick Charaudeau, en Discurso das Mídias, pasando por los espacios sociales democráticos en los que residen los medios. Charaudeau define la responsabilidad al afirmar que “estigmatiza, sin juicio de valor, el hecho de que todo acto del individuo trae consecuencias y, al hacerlo, se inscribe en una cadena de causalidad que implica a otros individuos y otros actos”. De esta forma, dada la amplitud del entorno mediático, la facilidad de acceso a la información, creación, transferencia y/o publicidad de la misma y los efectos positivos y negativos que genera esta acción, se busca

<sup>21\*</sup> Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC). Graduação em Direito (CESMAC). Advogada. Atualmente, é professora e diretora da Faculdade CESMAC do Agreste. E-mail: priscila.vieira@cesmac.edu.br.

\*\* Doutora em Educação e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professora do Ensino Superior. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

\*\*\* Doutoranda em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Processual (CESMAC) e Direito Processual Civil (UNINASSAU). Graduação em Direito (CESMAC). E-mail: valkiria.ferreira@cesmac.edu.br.

\*\*\*\* Doutorando em Letras (DINTER- CESMAC-PUC MINAS). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público (CESMAC). Graduação em Direito (UFAL). Atualmente é Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e coordenador do curso de Direito da Faculdade Cesmac do Agreste. E-mail: o.rochafilho@gmail.com

reflexionar sobre las responsabilidades de los medios, especialmente bajo el punto de vista de su gran influencia en las poblaciones sobre el ideal de los derechos humanos en diferentes espacios: social, político, ideológico, democrático, entre otros.

**PALABRAS CLAVE:** Informar; medios de comunicación; responsabilidad.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 O espaço social democrático em que residem as mídias; 3 O papel das mídias nas narrativas sobre os direitos humanos no brasil nos últimos anos; 3.1 Direitos humanos: conceito; 3.2 O crescimento da antipolítica em desfavor dos direitos humanos no brasil; 4 A responsabilidade das mídias nos discursos sobre direitos humanos; 4.1 Da responsabilidade na identificação das fontes e da citação; 4.2 Da responsabilidade do cidadão; Conclusão; Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, são muitos os instrumentos de transmissão de informação e notícias. O ambiente midiático está cada vez mais amplo, há uma livre circulação de informações, o acesso à informação, a criação, o repasse e/ou a publicização dela mais fáceis. Logo, essa facilidade acarreta efeitos positivos e negativos, uma vez que, ao mesmo tempo em que permite às populações um rápido acesso às informações, igualmente, cria certa dificuldade na apuração da veracidade do que é comunicado.

Essa liberdade existe face ao espaço democrático em que as mídias atuam, o que não ocorreria (e não ocorre) em um estado autoritário, controlador.

Tão grande a influência das mídias nas diversas camadas da sociedade, sob vários aspectos: sociais, políticos, ideológicos, democráticos, entre outros, que Patrick Charaudeau problematiza a sua responsabilidade, apontando que esta reside nas escolhas feitas pelas mídias dentro do processo de produção do discurso midiático relatado, fazendo uma inter-relação da responsabilidade com a ética, uma vez que não se pode atribuir a uma única pessoa o feito de produzir a notícia. Deste modo, esta pesquisa parte da seguinte problemática: qual a responsabilidade da mídia na produção do discurso sobre os direitos humanos que se consolidou no meio social brasileiro?

Em cada momento do processo de construção da informação há atores que se somam até o produto final. Um comportamento ético nas escolhas desse processo se torna pressuposto

do ato de informar, diante da necessidade de responsabilização dos diversos atores que se encontram atrás de cada notícia.

Em relação à metodologia, realizou-se uma pesquisa exploratória sobre o discurso que tem sido veiculado nas mídias brasileiras, nos últimos anos, sobre direitos humanos. Realizou-se um levantamento dos artigos escritos sobre a temática da mídia e direitos humanos no Brasil nos últimos 15 anos, sendo pesquisa bibliográfica. Por fim, foi realizada uma análise qualitativa, tomando-se como ponto de partida a visão de Patrick Charaudeau, em *Discurso das Mídias*.

## 2 O ESPAÇO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM QUE RESIDEM AS MÍDIAS

A democracia passa por várias definições, notadamente pela evolução histórica em que se coloca. A ideia primeira que se tem é influência de Aristóteles, que nos traz o conceito clássico de que é o governo do povo pelo povo.

Azambuja (2003, p. 219) define a democracia como “o regime em que o povo se governa a si mesmo, quer diretamente, quer por meio de funcionários eleitos por ele para administrar os negócios públicos e fazer as leis de acordo com a opinião geral”.

Kelsen (2005, p. 407), um dos maiores teóricos da democracia moderna, diz o seguinte sobre a ideia de liberdade, esta que é constitutiva da democracia:

A ideia de liberdade tem originalmente uma significação puramente negativa. Ela significa a ausência de qualquer compromisso, de qualquer autoridade obrigatória. Sociedade, no entanto, significa ordem, e ordem significa compromissos. O Estado é uma ordem social por meio da qual indivíduos são obrigados a certa conduta. [...] Portanto, para fornecer o critério de acordo com o qual são distinguidos diferentes tipos de Estado, a ideia de liberdade deve assumir outra conotação, que a original, negativa. A liberdade natural transforma-se em liberdade política. Essa metamorfose da ideia de liberdade é da maior importância para todo o nosso pensamento político.

O ato de informar das mídias, a criação do discurso midiático relatado é essencialmente livre. Mas não uma liberdade no seu estado natural, de liberdade plena, sem a necessidade de respeito a qualquer regra. As ações humanas são limitadas pela necessidade de integração social, garantida pelo Estado que se utiliza da sanção imposta aos cidadãos, cuja eficácia deverá ser baseada na legitimação. A falta de legitimação das normas leva à sua violação, que, por consequência, acarreta sanções.

Um indivíduo é livre se o que ele “deve” fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele “quer” fazer. Democracia significa que a “vontade” representada na ordem jurídica do Estado é idêntica às vontades dos sujeitos. O seu oposto é a escravidão da aristocracia. Nela, os sujeitos são excluídos da criação da ordem jurídica, e a harmonia entre a ordem e as suas vontades não é garantida de modo algum. (KELSEN, 2005; p. 407-408)

Aqui, interessante trazer o conceito de estado democrático de direito, o qual se constitui pela ideia de um estado limitado pela constituição e pelas leis, como um mecanismo de controle do poder estatal, que protege o cidadão do abuso e da opressão. Essa limitação do poder do estado, que ocorre, de um lado, através da separação de poderes e do estado de direito e, de outro, uma preocupação ética do bem comum, através dos direitos fundamentais e da democracia.

Cabe frisar que os direitos fundamentais, que precedem o estado democrático de direito, foram criados para limitar o poder estatal, conferindo aos indivíduos autonomia e liberdades no exercício das suas atividades cotidianas; esses direitos fundamentais são uma proteção dos cidadãos contra a intromissão indevida do estado em sua vida privada e do abuso de poder.

É nesse espaço democrático, de liberdade limitada pelas regras do convívio social que reside a atuação das mídias, inclusive, as questões acerca da sua responsabilidade diante de restrições de ordem moral, ética, legal, conforme veremos.

### **3 O PAPEL DAS MÍDIAS NAS NARRATIVAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS**

Dentro desse espaço democrático – ainda que limitado pelas regras de convívio social que impõem a responsabilidade em seus diversos âmbitos – tem crescido o que Silva (2019, p. 133) intitula como “propaganda antidireitos humanos”, cujo cerne reside na oposição ideológica aos direitos humanos, que “descriminaliza bandidos, pune policiais e destrói famílias”.

Essa aversão radical aos direitos humanos percebida em parte da população brasileira (ou ao que se entende a seu respeito) se constituiu na plataforma política do atual governo em âmbito federal, especialmente, como se nota desde o período de campanha, que foi alavancada por alguns fatos sociais que deram fôlego a essa ideologia, como Silva (2019, p. 134) narra:

Em seu discurso de posse como presidente do Brasil, em 1º de janeiro de 2019, Jair Messias Bolsonaro (PSL) definiu os direitos humanos como uma “*ideologia que descriminaliza bandidos, pune policiais e destrói famílias*”. A visão dos direitos humanos como “ideologia” que criminaliza agentes da lei no exercício de suas funções e serve apenas aos propósitos de “defesa de bandidos” tomou forma nos últimos anos no Brasil, sobretudo a partir da atuação parlamentar de Bolsonaro, e constituiu-se como elemento importante do conjunto de ideias – ideologia - aqui denominada “bolsonarismo”, que encontra na oposição a tais direitos uma marca fundamental.

Mas, antes de entrar nessa narrativa e compreender o grau de responsabilidade compartilhada pelo atual presidente (no movimento político da direita no país) e pelas mídias,

que alavancaram esse processo, é preciso compreender o que são direitos humanos e como são classificados no ambiente jurídico.

### 3.1 DIREITOS HUMANOS: CONCEITO

Os direitos humanos só podem ser compreendidos a partir das lutas históricas da humanidade pelo reconhecimento de direitos como universais, ao longo dos séculos XVIII e XIX, quando, nas Revoluções Burguesas, nasceram as primeiras constituições a prever direitos fundamentais a todos os indivíduos.

Eles são reconhecidos como direitos inerentes a todas as pessoas, como se expressa na máxima de Arendt (1989) do “direito a ter direitos” esboçada em sua obra “Origens do Totalitarismo”.

A própria ideia da humanidade está no centro das reflexões sobre os direitos humanos, em que se reconhece a pluralidade humana, em que todos são reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, onde devem conviver sob uma ordem jurídica capaz de compartilhar o mundo. Um outro ponto de interpretação da expressão arendtiana se volta a compreensão de que vivemos em uma sociedade política, com um aparato legal – o Estado Democrático de Direito – que garante o convívio natural, segundo as regras reconhecidas por todos, e os direitos civis, políticos, econômicos, culturais, sociais e transindividuais reconhecidos nessa ordem. Deste modo, é na Constituição de cada Estado que os direitos estão resguardados contra toda forma de opressão, para que não mais voltemos a sofrer com regimes totalitários ou de exceção (PEIXOTO; LOBATO, 2013).

Esse *status* reside justamente na condição de “pessoa” e/ou “cidadão” e/ou pessoa “capaz de agir”, eis que a partir destas características, no decorrer da história, várias limitações foram realizadas no seio social.

Também é preciso destacar que o uso da nomenclatura direitos humanos, dentro do mundo jurídico, se faz diante dos direitos reconhecidos a todos dentro da ordem internacional, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que elenca os direitos que pertencem a todos, indistintamente:

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclu-sivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Ao consagrar direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, a Declaração ineditamente combina o

discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade (PIOVESAN, 2018, p. 63-62).

Já a expressão direitos fundamentais faz menção a esse conjunto de direitos, mas inseridos dentro de uma ordem constitucional de um Estado. De acordo com Ferrajoli são quatro teses que fundamentam sua definição de direitos fundamentais: A primeira tese é a que fala das diferenças entre direitos fundamentais e direitos patrimoniais, em que aqueles se refeririam aos sujeitos de uma coletividade, enquanto estes se referem a todo e qualquer indivíduo que tenha a titularidade sobre um determinado bem, excluindo-se, por conseguinte, “todos os outros” (2011, p. 15). A segunda tese afirma que “os direitos fundamentais, correspondendo a interesses e expectativas de todos, formam o fundamento e o parâmetro da igualdade jurídica”. Eles são, portanto, o cerne da ideia de “dimensão substancial da democracia” (2011, p. 15). A terceira tese envolve a supraestatalidade dos direitos fundamentais, previstos tanto no ordenamento jurídico interno quanto na ordem supranacional, por meio de tratados que preveem seus limites, a forma com o qual o poder público deverá prestá-los, sua base normativa, etc. (2011, p. 15-16). A quarta tese e última tese está assentada na relação entre os direitos e as garantias. Como bem salienta Ferrajoli, os direitos fundamentais são exercidos por meio de prestações ou abstenções do Estado. Por isso, existiriam garantias primárias, as quais englobam os deveres e proibições, e as garantias secundárias, que englobam a reparabilidade do dano, da ofensa aos direitos fundamentais, por meio de sanções jurídicas que buscam salvaguardar as garantias primárias. No caso de ausência injustificada das garantias secundárias, em um dado ordenamento, há ausência dos direitos fundamentais positivados, ainda que previstos, eis que se trata de uma lacuna indevida que incapacita a reparabilidade de qualquer ofensa aos direitos fundamentais (2011, p. 16).

Neste sentido, é importante distinguir os direitos fundamentais das garantias que lhes correspondem. Eles são aqueles direitos disciplinados na Constituição, a exemplo do direito à vida (art. 5º, *caput*), manifestação do pensamento (art. 5º, IV), liberdade de consciência e de crença (art. 5º, IV). Por sua vez, as garantias fundamentais são as “ferramentas jurídicas por meio das quais tais direitos se exercem, limitando os poderes do Estado”, a exemplo do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), ou as ações constitucionais como *habeas corpus* ou *habeas data* (art. 5º, LXXII) (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Enquanto os direitos fundamentais dão existência legal a direitos, as garantias fundamentais irão conter as disposições assecuratórias, ou seja, vão defender os direitos fundamentais mediante o arbítrio do Poder Público (LAMMÊGO, 2014, p. 531). Dentro do texto constitucional não será

incomum encontrar os direitos e garantias sendo disciplinados juntos. Alguns exemplos: o direito de crença que já vem acompanhado à garantia de culto (art. 5º, VI); o direito à liberdade de expressão, que já vem acompanhado da garantia de proibição da censura (art. 5º, IX); o direito à ampla defesa, que já vem acompanhado da garantia do contraditório (art. 5º, LV).

De acordo com Carl Schmitt, são dois os critérios formais de identificação dos direitos fundamentais: a) “podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561), b) “são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança; ou são imutáveis ou pelo menos de mudança dificultada, a saber, direitos unicamente alteráveis mediante lei de emenda à Constituição” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561).

Além disso, existe a caracterização dos direitos fundamentais do ponto de vista material, onde o conteúdo desses direitos irá variar “conforme a ideologia, a modalidade de Estado, a espécie de valores e princípios que a Constituição consagra” (*apud* BONAVIDES, 2004, p. 561). Por isso, cada ordenamento jurídico iria consagrar seus direitos fundamentais específicos, de modo a criar-se uma ampla gama de direitos.

Deste modo, enquanto a expressão direitos humanos consolida a proteção e promoção de direitos a todos os povos em todos os lugares, devendo ser respeitados pelos Estados, a expressão direitos fundamentais remete a proteção desse conjunto de direitos reconhecidos na ordem internacional dentro dos Estados, ou seja, a partir de sua previsão na ordem constitucional.

### **3.2 O CRESCIMENTO DA ANTIPOLÍTICA EM DESFAVOR DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

Sob o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) 3, dando continuidade aos dois programas anteriores (implementados em 1996 e 2002, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso), trouxe consideráveis avanços para a promoção dos direitos humanos no Brasil, como, por exemplo, no campo das desigualdades sociais, que foram reduzidas a partir dos programas sociais implementados no período, que aumentaram a renda dos mais pobres. Foram desenvolvidas políticas afirmativas para combater vários tipos de preconceitos e discriminações, com o objetivo dar igualdade de direitos às minorias. A exemplo disto, foram desenvolvidas políticas



e ações de combate ao racismo; preconceito e intolerância contra o movimento LGBTQI+; em favor da igualdade da mulher e contra todo tipo de violência que pudesse sofrer; a favor dos direitos das pessoas com deficiência; a favor dos direitos das crianças, dentre muitas outras ações. Além disto, houve a diminuição do desmatamento da Amazônia no período, o estímulo a cultura, como política pública, e a diminuição da violência em todo país. De fato, como explica Silva (2009), não se pode questionar os avanços tidos no âmbito dos direitos humanos, no período.

Só que o desenvolvimento amplo de políticas voltadas aos direitos humanos não foi suficiente para conter o avanço de um conjunto de antipolíticas em seu desfavor. Entre os anos de 2010 e 2020, houve um aparente crescimento de uma “antipolítica” de Direitos Humanos no Brasil, que teve como pano de fundo questões políticas e sociais.

Nesse sentido, Soares e Guindani (2017) relatam que ao longo do período em que governaram Lula e Dilma, violações aos direitos humanos passaram a ser realizadas no submundo do Estado, a exemplo das ações policiais que incluíam até mesmo execuções extrajudiciais. De um lado, não houve uma ação concreta para reverter essas violações, ao contrário: o governo pouco ou nada fez para conter a violência policial. Um exemplo disto é o dado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017): entre 2009, 21.910 pessoas morreram em intervenções policiais no Brasil. Só no estado do Rio de Janeiro, entre 2003 e 2015 foram 11.343 vítimas de ações policiais. Nas palavras de Soares e Guindani (2017, p. 200) os governos “sequer bloquearam o repasse de recursos para a secretaria de segurança e as polícias envolvidas no massacre cotidiano.

Isto acabou por influenciar o movimento de criminalização da juventude negra e pobre no Brasil, bem como o movimento político de encarceramento deste grupo, um grande recuo na defesa dos direitos humanos (SILVA, 2019). Foi neste período controvertido, entre avanços e retrocessos, que começou a ganhar força um discurso que se alastrou pela mídia, dos “direitos humanos de bandidos”:

[...] vimos surgir no país considerável oposição social aos direitos humanos, representados como direitos de bandidos, que teriam passado, durante os “anos do PT”, a “atrapalhar a ação policial”, “afrouxando as leis” e servindo de “proteção a bandidos”. Assim, os direitos humanos representam, em meio à sociedade, mera defesa de uma parcela dela – a dos criminosos –, enquanto deixaria à margem, e desprotegida, a grande maioria, aqueles que não cometem delitos: nada melhor a fazer, pois, do que se opor a eles (SILVA, 2019, p. 142).

Neste mesmo sentido, como explica Ribeiro (2017, p. 54-55):

Um erro involuntário que me chama a atenção nos defensores dos direitos humanos é que, insensivelmente, eles deixaram que sua nobre causa se confundisse com a defesa

tão somente dos direitos das vítimas de ação policial. Com isso, o conceito acabou ficando bastante limitado. É o que facilita uma reação dura aos direitos humanos, desde a horrível frase “direitos humanos para humanos direitos” (que nega de pronto o direito a um julgamento justo, até para saber se a pessoa é “direita”) até a expressão que ouvi certa vez de um motorista de táxi, que reclamava do “pessoal dos recursos humanos” (sic) que acudia qualquer criminoso tão logo ele fosse preso e descuidava das pessoas honestas, de bem, cumpridoras da lei. [...] o que me parece um erro estratégico dos militantes da causa é não tornarem público que há um sem-número de direitos humanos, que cobrem praticamente toda a gama do que somos e fazemos. A atenção a esse ponto se torna ainda mais premente porque a massa mais fácil de se convencer de que os direitos humanos são só para bandidos – e portanto de se opor a eles – é de pobres, desempregados, vulneráveis.

Alguns veículos midiáticos aproveitaram a fragilização da pauta dos direitos humanos para veicular ideias equivocadas sobre o assunto. Uma fala que é considerada simbólica, realizada em 2014, foi a da jornalista Rachel Sheherazade em um jornal do SBT diante de um linchamento público a um jovem negro que foi pego pela população ao tentar realizar um assalto (sendo ele reincidente neste ilícito):

O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido! (SILVA, 2019, p. 143).

Em estudo publicado por Machado, Raddatz e Santos (2015, p. 82) sobre as notícias relacionadas a expressão “direitos humanos”, no ano de 2014, veiculadas no *Jornal do Brasil*<sup>22</sup>, também é bastante representativa da ação das mídias:

Dentre as 70 publicações analisadas foram encontradas 402 matérias relacionadas aos temas de interesse, das quais 31 não apresentam palavras-chave em seu texto. Foram 198 menções ao tema “direitos humanos”, 16 delas sem incluir a palavra-chave; 192 menções ao tema “democracia”, 6 delas sem incluir a palavra-chave; 6 menções ao tema “censura”, 1 delas sem palavra-chave no corpo do texto; 29 menções ao tema “liberdade de expressão”, 2 delas sem incluir a palavra-chave no corpo do texto e 15 menções ao tema “direito à informação”, sendo que apenas 2 citavam a palavra-chave no texto. A palavra-chave “direitos humanos”, que até então é a encontrada com maior frequência, chama atenção para algumas peculiaridades referentes aos campos de abrangência das pautas do *Jornal do Brasil*. Tal palavra-chave aparece significativamente em matérias relacionadas à segurança pública e violência na cidade do Rio de Janeiro (sede do jornal e conseqüentemente o cenário das pautas locais).

No entanto, essa atuação mencionada no jornal acima analisado correlaciona diretamente os direitos humanos à segurança pública e violência, aproveitando que a temática era alvo de grande repercussão social no período.

<sup>22</sup> “O *Jornal do Brasil* é um jornal de periodicidade diária fundado em 1891 na cidade do Rio de Janeiro, onde até hoje permanece a sua sede. De circulação nacional, suas edições foram impressas até setembro de 2010 quando passou a ser publicado somente em versão digital” (MACHADO; RADDATZ; SANTOS, 2015, p. 22).

Há forte parcialidade da mídia nas narrativas sobre direitos humanos (DEMARCHI, 2020). Muitas das notícias sobre a temática apelam ao sentimento da população de insegurança generalizada, responsabilizando a existência dos direitos humanos como causa maior da própria violência.

Desse ponto de vista, falar de direitos humanos em um jornal que circula abertamente na internet e pode ser acessado por qualquer usuário sem a necessidade de assinatura paga, coloca o veículo na posição de um meio que contribui para que o conjunto de leitores-internautas produzam pontos de vista acerca desta que é uma questão emergente na sociedade atual. E esta visão pode ser fortalecida pela replicabilidade do tema por meio das redes sociais, que funcionam como um prolongamento das leituras (MACHADO; RADDATZ; SANTOS, 2015, p. 92).

Outro exemplo da atuação midiática em desfavor do conceito e alcance dos direitos humanos foi a Operação Lava Jato. É evidente que foi realizado o seu uso político nas mídias. A forma como essa operação foi apresentada nos meios de comunicação teve uma repercussão social sem precedentes:

Desde que fora deflagrada em 2014 a Operação Lava Jato tem causado forte repercussão na mídia, na opinião pública e, particularmente, na população. Não por menos, Sérgio Moro, um dos magistrados à frente da Operação tem sido tratado por parte da mídia e da opinião pública, como o símbolo do combate à corrupção. A narrativa colocada por esses setores da sociedade defende que a Lava Jato seria responsável por iniciar uma profunda limpeza nas nossas instituições, com o intuito de expurgar a corrupção do seio político, muitas vezes representado pelo Congresso Nacional (BRAGA; CONTRERA; CASSOTTA, 2018, p. 137).

A partir das narrativas apresentadas, houve a intensificação de um processo que já tinha se iniciado, ao longo do governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) de desconstrução dos ideais que estão na base dos direitos humanos, tal como a sua abrangência e universalidade.

Vivenciou-se, na última década, a intensificação deste triste fenômeno a partir de uma onda de ódio direcionada aos direitos humanos. Embora se reconheça que parte dessa responsabilidade deve ser reconhecida aos grupos de extrema direita que utilizaram o descontentamento do povo com os altos índices de violência e corrupção, em sua escalada ao poder, não se deve desconhecer que foram as mídias que impulsionaram esse fenômeno em suas narrativas variadas sobre as mais variadas questões sociais, como na própria Operação Lava Jato, através da “justiça do espetáculo”:

Sem dúvida nenhuma, uma contribuição primordial para o crescimento de posturas antipolíticas tem sido a justiça do espetáculo promovida pela Operação Lava Jato. Um tipo de justiça na qual os conflitos são definidos e julgados jornalisticamente, com papéis confusos e sobrepostos entre imprensa e justiça. A imprensa tem atribuições que eram específicas dos tribunais (Rodriguez, 2000) e os julgamentos são televisados numa lógica de Big Brother. O controle da justiça é exercido pela imprensa, ou seja, uma entidade privada, e por uma sociedade que assiste à teatralização da justiça,

teatralização que provoca, em última instância, anseios de linchamento em praça pública. Do Mensalão à Lava Jato, show-business, audiência, ibope são agora elementos desta justiça do espetáculo, na qual a atividade processual é cada vez mais midiática e certos juízes assemelham-se mais a pop stars (SOLANO, 2018, p. 5).

É preciso lembrar que ao longo da Operação foram autorizadas quebras de sigilo telefônicas do ex-presidente Lula com a então presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), que foram disponibilizadas e utilizadas pela mídia para estimular a comoção pública nacional antes da votação do *impeachment* da ex-presidenta. Na visão de Solano (2018, p. 5):

Episódios como o levantamento do sigilo e a posterior disponibilização das escutas telefônicas do ex-presidente Lula com a presidente Dilma Rousseff pelo juiz Sergio Moro, no dia 16 de março de 2016, causando um terremoto nacional depois da divulgação pelo Jornal Nacional, com o evidente propósito de estimular a comoção pública e preparar o terreno social propício para a votação do impeachment, são exemplos inconfundíveis do ativismo judicial midiático lavajatista, atuando na dinâmica da espetacularização judicial. Da mesma forma, funcionaram as delações televisionadas de Joesley Batista, as quais, por horas, a população brasileira assistiu ao degradante teatro do empresário que, com uma postura de macho confiante, foi desvelando o segredo pós-democrático: a democracia é leiloada, comprada e vendida pelos grupos econômicos. Consequência direta desta sessão interminável de exorcismo televisivo foi o aumento do sentimento antipolítico na população. A luta contra a corrupção como um eficaz instrumento populista.

A demonização do político e dos direitos humanos ganhou ainda mais espaço diante do acontecido, assumindo a mídia o protagonismo desse massacre:

O corrupto, portanto, não representa mais um sujeito de direito ao qual deve ser aplicado o devido processo penal respeitando direitos e garantias. O “mal” tem de ser extirpado, aniquilado e, para isso, o devido processo penal incomoda. Note-se aqui que, para chegar ao rótulo de corrupto, não é necessária a chancela da justiça. É no julgamento social e midiático, na justiça penal do espetáculo que se chega à conclusão da culpabilidade do sujeito. O julgamento é mero acessório depois da condenação por parte da opinião pública, mas espera-se dele uma atitude punitiva e exemplar (SOLANO, 2018, p. 5-6).

Esse processo de desconstrução do ideal de direitos humanos pôde ser percebido inclusive quando da eleição do atual presidente Jair Bolsonaro, quando desde o lançamento de sua plataforma de campanha até a eleição, um dos pontos mais fortes do seu discurso foi a militarização da vida social, a defesa do golpe militar de 1964 e a culpabilização dos direitos humanos como um dos fatores causadores da criminalidade, dentre outros (SILVA, 2019). Senão vejamos em uma de suas falas:

Maioria é uma coisa, minoria é outra. Minoria tem que se calar, se curvar à maioria. Acabou. Eu quero respeitar é a maioria, e não a minoria. Quando eu falo em pena de morte, é que uma minoria de marginais aterroriza uma maioria de inocentes [...]. Buscar a maioria penal e defender esses marginais como se fossem excluídos da sociedade. Não são excluídos, são vagabundos. A minha comissão não vai ter espaço para defender esse tipo de minoria. [...] Buscar uma maneira de dizer à sociedade que ela foi enganada com o Estatuto do Desarmamento, que só desarmou ela, não desarmou o bandido [...]. A política de direitos humanos deve ser para humanos

direitos, e não para vagabundos, marginais, que vivem às custas do governo [...]. Homossexuais não são semideuses, não é porque o cara faz sexo com seu órgão excretor que ele vai ter que ser melhor que os outros [...]. Que respeitar homossexuais? Eles é que têm que nos respeitar, é o contrário, é o contrário [...]. Os presídios brasileiros são uma maravilha [...]. Não têm defesa de minoria aqui. Direitos humanos não é defender minorias. A melhor coisa do Maranhão é o presídio de Pedrinhas (Bolsonaro, 2014).

Sua fala traz um claro apelo ao aprisionamento de jovens, com a redução da maioria penal, a ausência total de respeito às minorias no país, além de muitos outros posicionamentos atentatórios aos direitos humanos. No processo de *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2016 (PINHEIRO-MACHADO et al, 2019), por exemplo, em seu voto, fez a defesa da ditadura militar e do Coronel Brilhante Ustra, assumindo a liderança da direita brasileira desde então (Avritzer, 2020).

Mesmo diante de uma postura tão discriminatória e de discursos antidemocráticos, este parlamentar conseguiu galgar o posto mais alto do país, sendo eleito presidente da república. E essa trajetória se deu com o apoio amplo de grandes empresários como também de parte da mídia. Nesse sentido, um estudo realizado por Becker et al (2017, p. 107) analisou 12 capas de jornais de referência em suas manifestações contra e a favor do *impeachment* em 2016. O resultado dessa análise indicou que foi dada uma ênfase maior às ações pró-*impeachment*.

As edições do dia 19 de março propõem a dúvida ao leitor ao apresentar o registro da rua contra *impeachment* e cercá-lo de chamadas que desqualificam esta atitude. No jornal GLO, de 10 matérias com chamadas de capa, 8 referem-se ao processo justificado de destituição da presidenta Dilma, assim como na FSP, todas as 8 matérias anunciadas na capa. O tom dos conteúdos nas capas indica apoio à ideia do *impeachment*, respaldada pelo suposto consenso popular de que essas mobilizações constituem um marco histórico para a vida política do País. Percebe-se que FSP, GLO e OESP adotam a mesma estratégia para representar as manifestações contrárias ao processo: apesar de estampar uma foto na primeira página, o ato é apenas periférico à disputa entre o governo e a justiça. A “vitória” do juiz Moro para prosseguir com as investigações sobre Lula, mesmo após a polêmica do vazamento das escutas, é assim destacada na FSP e no OESP. O binarismo que sustenta o discurso nas capas dos três jornais se articula em torno da rivalidade entre PT/Lula (ao qual se associam os temas ligados à crise política e à corrupção) e ao Judiciário, na figura do juiz Moro, e posicionamentos do STF e OAB. O tom das capas corrobora, assim, para a legitimação do processo de *impeachment* e para a descredibilização da figura de liderança do ex-presidente Lula e do governo atual.

A pesquisa analisada concluiu, ainda, que nem sempre os acontecimentos foram noticiados de forma imparcial e em sua complexidade, o que é comum se formos fazer uma análise crítica de cada notícia dada nos mais diversos segmentos midiáticos, de uma forma geral. Tragicamente, a democracia foi enfraquecida a partir do fortalecimento dos movimentos da antipolítica de direitos humanos no Brasil nos últimos anos.

Por isso, torna-se essencial discutir a responsabilidade da imprensa brasileira na mediação das realidades, pois as mídias ocupam um espaço privilegiado de formação de opinião dentro do nosso país.

#### **4 A RESPONSABILIDADE DAS MÍDIAS NOS DISCURSOS SOBRE DIREITOS HUMANOS**

A palavra responsabilidade, etimologicamente, tem origem no latim, *responsabilitas*, *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade. Também do latim, *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava, no Direito romano, o devedor nos contratos verbais.

Sob o viés filosófico, ancorado na etimologia da palavra, a responsabilidade é significada como ato de responder, estar em condições de responder pelos atos praticados, de justificar as razões das próprias ações; é característica de pessoa com condições de pensar sobre seus atos, em qualquer instância, passada, presente, escolhendo seus atos futuros.

No Direito, há várias camadas que abrigam a definição de responsabilidade, considerando as diversas áreas jurídicas existentes a partir da matéria envolvida, como as responsabilidades civil, penal, ambiental, entre outras. A responsabilidade civil, por exemplo, é trazida pelo Código Civil, no seu artigo 186, que diz ser responsável “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”, trazendo a obrigação da pessoa de responder por suas próprias ações próprias ou por ações de outrem, como no caso de pais que respondem pelos seus filhos menores de idade. No caso da responsabilidade penal, é classificação do dever jurídico de responder pela ação delituosa cometida pela pessoa considerada imputável. Ao cometer um delito, a pessoa que for considerada responsável será submetida a uma pena após o devido processo legal.

Patrick Charaudeau, linguista francês, especialista em Análise do Discurso, ao começar a falar sobre responsabilidade, em Discurso das Mídias, no capítulo “Balanço crítico – mídias e democracia”, a distingue de culpabilidade. Ele anota que a “responsabilidade estigmatiza, sem julgamento de valor, o fato de que todo ato do indivíduo traz consequências e, assim fazendo, inscreve-se numa cadeia de causalidade que implica outros indivíduos e outros atos”. (CHARAUDEAU, 2006: p. 270). Enquanto que a culpabilidade, para ele, “é determinada por

um conjunto de regras, de normas ou de leis cuja transgressão acarreta uma sanção”. (CHARAUDEAU, 2006: p. 271).

Charaudeau conclui que a responsabilidade é de ordem ética e a culpabilidade de ordem moral e jurídica. Ao trazer a ética na responsabilidade das mídias, Charaudeau afirma que é possível se questionar o que deveria ser uma ética da responsabilidade do discurso midiático, uma vez que esse discurso se inscreve num quadro pragmático de ação e de influência.

De uma maneira mais simples, na tentativa de não incorrer em confusão, uma vez que ambas têm sua origem no idioma grego, com grafias similares, *éthos* (hábito ou costume) e *êthos* (caráter), pode-se dizer que a moral representa os hábitos, ritos e costumes de uma dada sociedade, ao tempo em que a ética tenta identificar, tratar, selecionar e estudar a moral de forma neutra, imparcial.

A partir daí, Charaudeau toma como ponto de partida a responsabilidade das mídias na seleção dos acontecimentos. Deve-se lembrar que “a mídia pode cumprir um decisivo papel político e cultural de estimulação e de mobilização da sociedade para o respeito e a promoção dos direitos humanos” (HERZ, 2001, p. 2).

Cada noticiário criou suas manchetes e notícias passando por um processo de escolhas, onde deixaram de lado, ou à sombra, termo que Charaudeau utiliza, o tratamento do que não é aparente. Cada um utilizou o que acredita chamar mais atenção para o seu leitor, somado ao seu perfil de narrativas, desde o enunciado escrito, as palavras, as marcações, às imagens. A esse respeito, Charaudeau destaca que as mídias constroem uma agenda do mundo midiático:

Ora, é essa agenda que se impõe ao cidadão como a do mundo social, fora da qual não haveria acontecimento. Ela é imposta num jogo de oferta que leva a crer que corresponde a uma demanda. Como em todo mercado, é a oferta que dita a demanda, uma demanda que constrói uma circularidade, não se podendo dizer se corresponde à necessidade (e muito menos ao desejo). (CHARAUDEAU, 2006: p. 271)

No instante em que o emissor da informação escolhe um enunciado para manchete e desenvolve sua notícia e a publica, automaticamente elimina outros enunciados possíveis, outras informações, outros atos, estes, postos à sombra, não são tratados, ao contrário do que foi escolhido para aparecer. E é nessa escolha que reside um dos braços da responsabilidade do anunciante.

Charaudeau observa que o cidadão só pode consumir a informação que lhe é servida e que, diante de uma informação incompleta, escolher anuncia-la, mesmo que com cuidados, é fazê-la existir e registrá-la. Afinal, por que anunciar algo que não se tem certeza? Para mudar os rumos da política? Para produzir intencionalmente determinada reação das pessoas? Para incutir determinado discurso na população? Seja qual for a razão, a decisão de publicar notícias



que podem influenciar indivíduos a determinados pensamentos políticos já materializa a responsabilidade da mídia ao escolher fazê-la.

A imprensa brasileira é protagonista no debate nacional e cada vez mais se impõem as análises relacionadas ao ethos do jornalismo capazes de acionar a sua responsabilidade, na mediação de verdades e realidades enquanto locus privilegiado de visibilidade e referência de democracia” (BECKER et al 2017, p. 98).

Há que se ressaltar que, nesse processo de alienação, o ser humano está à mercê dos interesses econômicos, que criam dispositivos ideológicos de aprisionamento, controle e manipulação do ser humano e, então, cabe reforçar a inter-relação da responsabilidade com a ética, trazida inicialmente, no instante em que se tem a consciência da posição do cidadão nessa condição.

#### **4.1 DA RESPONSABILIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES E DA CITAÇÃO**

Embora o objeto de discussão deste artigo seja a responsabilidade da mídia na construção da antipolítica de direitos humanos que avança a largos passos no Brasil, não se pode esquecer que as mídias também têm responsabilidade na identificação das fontes, bem como na prática da citação, partindo do pressuposto de que o ato de identificar a origem de uma declaração está atrelado à objetividade da informação. É certo que, se pararmos para pensar na dinâmica das informações, a conduta de não apresentarem fontes identificadas é autorizada pelo cidadão receptor da informação, como por exemplo, quando se fala “de fonte não autorizada”. Por vezes, a notícia é transformada nesse processo de dramatização por ser tão intenso, em nome da busca da atenção do público leitor. E onde reside a sua responsabilidade?

Em dado momento do texto, Charaudeau fala que as mídias deveriam questionar-se acerca dessas transformações que podem ocorrer no ato de informar com a dramatização da notícia, que tornou costume das mídias, uma vez que todo discurso relatado impõe uma interpretação, como se estivesse dando uma “bronca”, cobrando um comportamento ético. E será que elas não se questionam? Será que, na verdade, não se importam com a veracidade das fontes e das citações e, conseqüentemente, com a ética?

Parece-nos óbvio que esse discurso midiático relatado deva ser trabalhado e constituído com a responsabilidade que Charaudeau traz, baseada na ética, pois, exerce uma influência grande nos grupos sociais. Esse discurso midiático relatado transforma qualquer pessoa em heroína ou vilã, transforma relações humanas, negocia com nossos imaginários, seja no exercício da referida dramatização, seja no exercício de revelação, que também é internalizado

pelas mídias, quando se colocam como denunciadoras do que está escondido, ao contrário das produções científicas das quais exigimos as fontes certas e as citações verdadeiras. Sobre esse aspecto, Charaudeau busca reforço em Michel Foucault, citando “Aquilo que não merece ser mantido em segredo, não merece que se torne público”. Contudo, o autor não libera as mídias do compromisso com a responsabilidade.

O desprendimento da responsabilidade com as fontes e com as citações pode nos levar a ideia da facilitação de produção de notícia falsa, que nos dias de hoje, chamamos de *fake news*, estas, sem dúvida completamente descobertas de ética ou responsabilidade. Mas não é da responsabilidade dessa notícia que Charaudeau quer tratar, essa é escancaradamente má ou descompromissada completamente com a ética. A proposta do autor é pensar na responsabilidade das mídias no processo de escolha que elas têm sobre cada aspecto até aqui abordado e, ele enfatiza, sobretudo a televisão; todavia, se trouxermos para os dias atuais e acrescentarmos as redes sociais a esse universo midiático fortemente influente, no mesmo nível é de se exigir a sua responsabilidade.

Nessa busca voraz de chamar a atenção do cidadão e conquista-lo para alcançar altos níveis de audiência ou de leitura, o cidadão desqualifica-se e passa a ser espectador de um mundo fantasioso, de ilusão, criado para prender-lhe onde, ao identificar-se e projetar-se nesse mundo, vira refém de um processo, que Charaudeau classifica de catarse social.

Charaudeau problematiza a escolha das mídias, de onde devem se colocar, em duas hipóteses: numa lógica comercial ou numa lógica da democracia cidadã.

## **4.2 DA RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO**

O que dizer então do cidadão como ator dessa máquina e exigir dele consciência? Charaudeau aponta fragilidade na definição de cidadania. Ter o direito de monitorar o processo de produção do discurso midiático relatado é criticar, não aceitar os argumentos trazidos pelas instâncias de informação. E mais uma vez, retoma-se a ideia de que a responsabilidade das mídias reside nas suas escolhas, escolha de relatar da maneira que se quer, mostrando ou escondendo que se escolhe, enfatizando ou minimizando efeitos, atuando nesse processo de escolhas.

A partir dessas considerações, é possível ler na narrativa de Charaudeau que a credibilidade das mídias é questionável. Ele sublinha que é preciso não se deixar encantar pelo que as mídias trazem como verdades. Questionar, essa é a proposta do autor, com coragem para

enfrentar esse movimento influenciador. Inclusive, coragem das mídias para escolherem a lógica da democracia cidadã, a fim de obter credibilidade, enfrentando a concorrência que escolhe a lógica comercial de dramatização.

Pois bem, diante da grandeza incontestável da influência da mídia, ela é chamada por muitos de “4º poder”. A esse respeito, Charaudeau encerra o capítulo da responsabilidade das mídias, escrevendo o seguinte:

Contrariando o que pensam algumas pessoas, sustentamos que nem as mídias em geral nem a televisão em particular constituem um poder. As mídias participam do jogo complexo do poder, mas somente na condição de lugar de saber e de medição social indispensável à constituição de uma consciência cidadã, o que não é pouco. Criam mais curiosidade do que conhecimento e, com isso, constituem uma máquina maravilhosa de alimentar as conversas dos indivíduos que vivem em sociedade. Grandeza e miséria das mídias cujo discurso de informação se atribui uma aparência de *doxa*, que, na realidade, fica preso nas redes da *paradoxa*. (CHARAUDEAU, 2006: p. 277).

Estaria Charaudeau com receio de atribuir tal poder às mídias? Não estaria ele se restringindo a um ou outro tipo de mídia, a televisiva, por exemplo? As mídias sociais poderiam fazer ele mudar de ideia? Bem, considerando o tempo da escrita de Charaudeau e os dias atuais, pode-se extrair várias perguntas e trabalhar muitas respostas, o que demandaria uma outra pesquisa com esse objetivo. O que não se pode negar é o tamanho da influência das mídias nas populações, o qual lhe gera poder sobre elas. O nome desse poder talvez não se tenha alcançado na sua unanimidade, mas não pode lhe negar a existência.

## CONCLUSÃO

Percebe-se que a desconstrução do ideal que está na base dos direitos humanos é um produto, ao mesmo tempo, da convergência de diversos fatos sociais. Esse movimento, ao longo dos últimos 10 anos, teve o amplo apoio da mídia, que foi a principal responsável por propagar a perversa lógica de que os direitos humanos pertencem apenas as minorias e que estas não podem ter voz no plano político.

Há que se considerar que cada população tem sua rede cultural, sociológica, histórica, ideológica, e que, amparada pela liberdade constituída na democracia, a atuação das mídias é exercida com uma força tremenda, para o bem ou para o mal, considerando significações, valores, crenças, normas que moldam a práxis humana em cada grupo social, onde são definidos padrões de comportamento, costumes, políticas, manifestações artísticas, instrumentos de controle, maneiras que dão sentido e operacionalidade a uma dada sociabilidade.

À luz de Patrick Charaudeau, a responsabilidade das mídias reside nas suas escolhas, considerando que o processo de produção do discurso relatado midiático tem uma pluralidade grande de interfaces, que não são integralmente fiscalizáveis, fazendo uma inter-relação desta responsabilidade com a ética.

É possível ler na narrativa de Charaudeau que a credibilidade das mídias é questionável quando apresenta a lógica comercial que aparenta predominar as mídias que atuam na intenção de conquistar mais audiência e mais leitores do que filiar-se ao compromisso da lógica da democracia cidadã. E contra essa lógica comercial, o autor propõe coragem para as mídias escolherem a democracia cidadã, ao mesmo tempo, o cidadão escolher criticar e não se render ao que lhe é oferecido para prender-lhe ao mercado.

Charaudeau conclui discordando dos muitos que pensam na mídia como um poder. Ele atribui às mídias uma participação no jogo complexo do poder, mas somente na condição de lugar de saber e de mediação social indispensável à constituição de uma consciência cidadã, uma vez que criam mais curiosidade do que conhecimento.

## REFERÊNCIAS

- ARENDE, H. **Origens do Totalitarismo** – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- AVRITZER, L. *Política e antipolítica: A crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.
- AZAMBUJA, D. *Introdução à ciência política*. 15.ed. São Paulo: Globo, 2003.
- BECKER, C. et al. Manifestações e votos sobre impeachment de Dilma Rousseff na primeira página de jornais brasileiros. **Alaic – Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación**. V. 13, n. 24, 2016. pp. 96-113.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BOLSONARO, J. M. (2014, 13 de fevereiro). **Jair Bolsonaro fala sobre a comissão dos direitos humanos** [Arquivo de vídeo]. Recuperado de <https://www.youtube.com/watch?v=mdUSEQw-SxI>.
- BRAGA, M. S. S.; CONTRERA, P.; CASSOTTA, L. O impacto da Operação Lava Jato na atividade do Congresso Nacional. In KERCHE, F.; FERES JÚNIOR, J.; et al. (Coords.). **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.
- CHARAUDEAU, P. Balanço crítico: mídias e democracia. In: CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARAUDEAU, P. O que quer dizer informar. In: CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017*. São Paulo: FBSP, 2017.

FERRAJOLI, L. **Por uma outra teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Trad. Alexandre Salim *et al.* Porto Alegre: 2011.

FIORIN, J. L. **Linguagem e Ideologia**. São Paulo: Ed. Ática, 2007.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 18.ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

HERZ, D. **Por uma mídia adequada ao respeito dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.acesso.com.br/mediaedh.asp>>. Acesso em: 2001.

KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LAMMÊGO, U. B. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACHADO, F. V. T.; RADDATZ, V. L. S.; SANTOS, L. S. G. Mídia e sociedade: direitos humanos no Jornal do Brasil On line. **Anais do 5º Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática**. 2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-13.pdf>. Acesso em 18.nov.2021.

PEIXOTO, C. C.; LOBATO, A. O. C. Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direito a ter direitos. Londero, J. C; Birnfeld, C. A. (Orgs.). **Direitos sociais fundamentais**: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade. Rio Grande: FURG, 2013.

PINHEIRO-MACHADO, R. et al. **Brasil em transe**: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

PIOVESAN, F.. **Temas de direitos humanos**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, E. F. Os direitos humanos no “bolsonarismo”: “descriminalização de bandidos” e “punição de policiais”. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, n. 22, p. 133-153, 2019.

SOLANO, E. Crise da democracia e extremismos de direita. **Revista Análise**, n. 42, 1-29, 2018.

**Artigo enviado em:** 01/02/2020

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2020